



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2607–PALMAS, TERÇA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIRETORIA GERAL.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	1
1ª CÂMARA CÍVEL .....	4
2ª CÂMARA CÍVEL .....	6
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	9
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	13
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	17
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	20
1ª TURMA RECURSAL.....	32
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	35
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	73

## PRESIDÊNCIA

### Portarias

#### PORTARIA Nº 95/2011

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 12/2010, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 42565/2011 (11/0092914-0), resolve **conceder** à Juíza CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia) na importância total de R\$ 1.155,00 (um mil, cento e cinquenta e cinco reais), por seu deslocamento a Brasília-DF, nos dias 21, 22 e 23.03.2011, para participar da V Jornada de Trabalhos sobre a Lei nº 11.340 – Lei Maria da Penha.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas, 11 de março de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 96/2011

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 42565/2011 (11/0092914-0), resolve **conceder** à Juíza CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, o pagamento de Ajuda de Custo, na importância de R\$ 569,76 (quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos), por seu deslocamento a Brasília-DF, nos dias 21, 22 e 23.03.2011, para participar da V Jornada de Trabalhos sobre a Lei nº 11.340 – Lei Maria da Penha.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas, 11 de março de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

#### PORTARIA Nº 254/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 42418/2011 (11/0092082-7), resolve **conceder** à Juíza ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI, o pagamento de ajuda de

custo na importância de R\$ 23,84 (vinte e três reais e oitenta e quatro centavos), por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Colméia, no dia 31.01.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 11 de março de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 253/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 42418/2011 (11/0092082-7), resolve **conceder** à Juíza ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI, o pagamento de 0,5 (meia) diária no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), e ao Servidor GEUNILDO SOBRINHO REGO, Secretário, o pagamento de 0,5 (meia) diária no valor de R\$ 73,50 (setenta e três reais e cinquenta centavos) por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Colméia no dia 31.01.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 11 de março de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 252/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 42416/2011 (11/0092084-3), resolve **conceder** à Juíza ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 23,84 (vinte e três reais e oitenta e quatro centavos), por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Colméia, nos dias 14 e 20.01.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de março de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 251/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 42416/2011 (11/0092084-3), resolve **conceder** à Juíza ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI, o pagamento de 1 (uma) diária no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), e ao Servidor GEUNILDO SOBRINHO REGO, Secretário, o pagamento de 01 (uma) diária no valor de R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais) por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Colméia nos dias 14 e 20.01.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de março de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4778/10 (10/0090443-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA

ADVOGADO: VÁGMO BEZERRA BATISTA

IMPETRADO: RELATOR DO AI 11206/10 TJ-TO

LIT. PAS. NEC.: ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO

ADVOGADOS: CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA, ADILAR DALTOÉ, ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 235/236, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por Alexandre Tadeu Salomão Abdalla, em face de decisão proferida pelo d. Desembargador Antônio Félix, na qualidade de Relator do AI nº 11.206, e como litisconsorte passivo necessário Antônio Sávio Barbalho do Nascimento. Na decisão de fls. 207/212, deferi o pleito liminar, por vislumbrar presentes os requisitos da espécie. As fls. 46/47, foram anexadas as informações de estilo. A Procuradoria Geral de Justiça opinou no sentido de se julgar prejudicado o writ, ante a informação que colheu de que o feito originário (MS 2010.0011.7614-3/0) fora sentenciado no 1º grau, tendo o MM. juiz INDEFERIDO A SEGURANÇA POSTULADA, o que se acha comprovado pelos documentos de fls.229/233. Diante deste contexto, o julgamento da ação originária acarreta a prejudicialidade do presente writ de mandamus ante a superveniente perda de seu objeto. Isto posto, nos termos dos artigos 6º, § 5º da Lei 12.016/09 e 267, VI, do CPC, c/c com o artigo 30, inc. II, “e” do RITJTO, acolho o parecer da Procuradoria Geral de Justiça e declaro prejudicada a ação mandamental diante da perda superveniente do seu objeto, razão pela qual ordeno o seu arquivamento após as cautelas de estilo. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 10 de março de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4817/11 (11/0092696-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CLINEVIO DIAS PIMENTA

ADVOGADO: HELMAR TAVARES MASCARENHAS E RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 57, a seguir transcrito: “Ante a ausência de pedido de concessão de liminar, notifique-se a autoridade inquinada de coatora para que, no prazo legal, querendo, preste as informações que entender necessárias. Dê-se ciência do feito à Procuradoria-Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito (Lei nº 12.016/09, art. art. 7º, inciso II). Após, com ou sem as informações da autoridade dita coatora, dê-se vista a douta Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de março de 2011. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier– Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4809/11 (11/0092377-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: EDINALDO VASCONCELOS DE MORAES

ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA

IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 57/60 a seguir transcrita: “Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por EDIVALDO VASCONCELOS DE MORAES, contra ato cuja prática imputa ao ESTADO DO TOCANTINS. Sustenta, em síntese, que realizou concurso público para o cargo de Agente de Polícia Civil, concorrendo para a regional de Colinas do Tocantins (7ª DRP), que possuía 7 (sete) vagas, distribuídas para ampla concorrência. Aduz que a seleção consistia em duas etapas, sendo que a 1ª etapa dividia-se em quatro fases e a 2ª etapa era a aprovação no curso de formação profissional da Academia de Polícia Civil de Palmas, somente àqueles que estavam estritamente dentro do número de vagas do edital. Argui que não logrou colocação suficiente para cursar a academia e foram convocados apenas os sete aprovados dentro do número de vagas na regional. Foi proposta a ação ordinária nº 2010.0007.6098-4, no intuito de sanar vícios contidos no edital, que culminou no reconhecimento da inconstitucionalidade dos itens 1.2 e 13.5, assegurando a nomeação de candidato aprovado no prazo de validade do concurso, especificamente, quando houver preferência, vacância ou surgimento de vaga. Relata que após a homologação final do concurso, nos autos da ação ordinária, obteve a ordem para ter o nome incluído na homologação final do concurso, possibilitando a participação em eventual curso de formação que viesse a surgir posteriormente, ou, em caso de desistência de candidato, ou exoneração de candidato empossado, e que, no decorrer do primeiro ano, surgiu a exoneração do Agente Willians Charlis Gabriel Pires, 1º (primeiro) colocado, no concurso, abrindo-se pois, vacância na Regional de Colinas. Alega que por ser o 8º (oitavo) colocado na regional, faz jus a sua nomeação. Fundamenta que o fumus boni iuris é demonstrado de plano e que o periculum in mora se justifica no dano irreparável que o impetrante sofrerá caso seja negado o pleito liminar, tendo em vista a urgência, vacância e possibilidade de preferência na nomeação do impetrante. Ao final, blatera pela gratuidade da justiça, a concessão da liminar, para que a autoridade coatora nomeie e empossa imediatamente o impetrante no cargo de Agente de Polícia Civil do Estado do Tocantins, e no mérito que seja julgado procedente o presente mandamus, concedendo-se a definitivamente a segurança. O requerente deu a causa o valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais). Acosta à inicial os documentos de fls. 43/54-TJ. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. É a síntese do que interessa. DECIDO. Inicialmente, com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, CONCEDO ao agravante o beneplácito da Gratuidade da Justiça. De conformidade com o artigo 10 da Lei 12.016/2009, a inicial será indeferida de plano quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos daquela lei, ou quando decorrido o prazo legal para a impetração. Dá-se a ausência de requisito para a propositura do mandamus quando verificada a ausência de pressuposto lógico da impetração, como a falta de prova pré-constituída dos fatos e situações que ensejam o exercício do alegado direito líquido e certo. No caso em exame, verifica-se que o impetrante não acostou à exordial cópia do ato de exoneração do Agente de Polícia na Regional de Colinas, bem como a cópia do edital do concurso, nem mesmo do Decreto do Poder Executivo que determinou sua inclusão em eventual curso de formação na Academia de Polícia. Juntou apenas cópia de uma apresentação gráfica a respeito da arrecadação das serventias extrajudiciais (fls. 47/54-TJ). Competia ao impetrante juntar prova real que permitisse aferir a alegada violação ao seu aventado direito líquido e certo. Inviável, portanto, sem tais documentos, a apreciação do pedido formulado no presente

writ, por falta de prova pré-constituída do direito alegado. Como é sabido e de elementar conhecimento no estudo do processo civil, o mandado de segurança é uma ação de rito especial, para cuja propositura são exigidos, além dos pressupostos normais de qualquer ação, outros específicos que lhe são próprios. Dentre os requisitos imprescindíveis estão a necessidade de prova pré-constituída, a legitimidade ativa e passiva para figurar em ambos os pólos da ação, a competência para processar e julgar o mandamus e a existência de direito subjetivo líquido e certo e do ato que provocou lesão a este direito. Não se admite, portanto, dilação probatória, posto que, como dito acima, nesta ação as provas têm de ser pré-constituídas, de modo a evidenciar a latente ofensa ao direito líquido e certo invocado pelo impetrante. Esse é o entendimento assente na Doutrina e na Jurisprudência. Nesse sentido, válido é transcrever: “Por se exigir situações e fatos comprovados de plano e que não há instrução probatória no mandado de segurança. Há, apenas, uma dilação para informações do impetrado sobre as alegações e provas oferecidas pelo impetrante, com subsequente manifestação do Ministério Público sobre a pretensão do postulante. Fixada a lide nestes termos, advirá a sentença considerando unicamente o direito e os fatos comprovados com a inicial e as informações.” “Em sede de mandado de segurança se exige a prova pré-constituída dos fatos, a fim de que reste demonstrada de plano a violação a direito líquido e certo.” “Resta incontroverso em todo o constructo doutrinário e jurisprudencial que o mandamus não admite dilação probatória, daí por que a prova do alegado direito líquido e certo deve ser pré-constituída.” Assim, incabível o mandado de segurança, pois diante da necessidade de dilação probatória deve o impetrante socorrer-se de outras ações que possam atender o seu anseio. Diante do exposto, fulcrando-me nas disposições do artigo 10º da Lei 12.016/2009, c/c artigo 30, II, “e”, do Regimento Interno deste Tribunal, INDEFIRO A INICIAL, eis que patente a falta de pressupostos lógicos da impetração, qual seja, a ausência de prova pré-constituída. P.R.I.C. Palmas-TO, 11 de março de 2011. Desembargador MOURA FILHO- Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4805/11 (11/0091943-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: HERBERT AYRES SARDINHA

ADVOGADO: OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO

IMPETRADO: SECRETARIA DE SEGURANÇA, JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR em substituição: Juíza CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 36/41, a seguir transcrita: “Trata-se de *Mandado de Segurança* impetrado por HERBERT AYRES SARDINHA, contra ato praticado pelo *SECRETÁRIO ESTADUAL DE SEGURANÇA, JUSTIÇA E CIDADANIA*, consubstanciado na Portaria nº 096, de 04 de fevereiro de 2010 que, segundo alega, afronta direito líquido e certo seu. Aduz ser agente penitenciário deste Estado, tendo sido aprovado mediante concurso público, exercendo suas funções na cidade de Porto Nacional, lotado na Casa de Prisão Provisória, tendo, inclusive, em algumas oportunidades, exercido as atribuições do cargo de Diretor naquela unidade. Pondera que sempre manteve conduta exemplar, jamais respondeu a qualquer sindicância ou processo administrativo e é cumpridor de suas obrigações, o que é corroborado por declarações prestadas por autoridades judiciárias daquele município, entretanto, foi surpreendido com a publicação da portaria mencionada, que removeu-lhe *ex officio* para a cidade de Dianópolis – TO, para exercer suas funções na cadeia pública local. Afirma que o ato afronta direito líquido e certo seu e causa-lhe transtornos de toda ordem, uma vez que reside no município de Porto Nacional há mais de dez anos, seus filhos adolescentes estão regularmente matriculados em estabelecimento de ensino naquele município, onde sua esposa, que também é servidora pública estadual, é lotada na Delegacia Estadual de Ensino, de modo que, a concretizar-se a remoção verá desestabilizada sua família, pois terá que viver longe dela, em município que dista mais de 280 quilômetros daquele em que tem a residência fixada, sem contar que é aluno do 4º período do Curso de Direito da Universidade Católica do Tocantins, campus de Palmas, não havendo curso igual naquele município que lhe permita a continuidade dos estudos. Pondera, ainda, que o ato de remoção não foi devidamente fundamentado, limitando-se a autoridade coatora a referir-se que a remoção se daria por necessidade do serviço, sem fazer menção a que tipo de necessidade se constatava, de modo que não se revestiu da fundamentação que se exige de todo ato administrativo. Discorre acerca do risco de dano iminente, da fumaça do bom direito e do perigo da demora. Colaciona jurisprudência e cita legislação aplicável à espécie. Requer o de praxe, mais o deferimento da liminar *inaudita altera pars* para determinar a suspensão dos efeitos da Portaria nº 096, de 04 de fevereiro de 2011, oriunda da Secretaria Estadual de Segurança, Justiça e Cidadania, que o removeu por necessidade de serviço, para que continue lotado na Casa de Prisão Provisória de Porto Nacional. Requer que o pagamento das custas seja feito ao final. Junta os documentos de fls. 09/30. É o relatório. DECIDO. A pretensão do Impetrante, através do presente *writ*, é, neste momento, obter a concessão liminar da segurança, a fim de que sejam suspensos os efeitos da Portaria nº 096, de 04.02.2011, oriunda da Secretaria Estadual de Segurança, Justiça e Cidadania, que o removeu para a cidade de Dianópolis-TO. É cediço que para a concessão da liminar em mandado de segurança, o impetrante deverá demonstrar a concorrência de dois requisitos legais, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, isto é, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao seu direito se vier a ser reconhecido somente por ocasião da decisão de mérito. Do exame dos autos, em juízo de cognição sumária, vislumbro a presença dos requisitos ensejadores do deferimento liminar da medida postulada. O *periculum in mora* assenta-se na possibilidade do Impetrante vir a sofrer prejuízos irreparáveis acaso não sejam suspensos os efeitos do ato acobimado ilegal, seja em razão do afastamento abrupto do seu núcleo familiar, seja em razão da interrupção de seus estudos, ante a inexistência de estabelecimento de ensino na cidade para a qual foi transferido ou em suas imediações, que a ele possibilite a continuidade do curso de Direito em que está matriculado. Não bastasse tal fato, resta evidente, numa análise perfunctória, a ausência de fundamentação do ato atacado, uma vez que a justificativa para a remoção do Impetrante foi a de que esta se deu em razão da necessidade do serviço sem que a devida motivação. É certo que a modificação na lotação de servidor público é ato administrativo sujeito ao poder discricionário da Administração Pública, que pode promover sua remoção de acordo com a conveniência do serviço e com o interesse público, não havendo se falar em estabilidade ou inamovibilidade quanto ao local de desempenho de suas funções, entretanto, a validade do ato administrativo, está condicionada à presença de certos requisitos, como a competência, a finalidade, a forma,

a motivação e o objeto, sob pena de nulidade. No que concerne ao requisito do *fumus boni iuris*, de igual modo, constata-se sem muito esforço, que o ato atacado ofende ao princípio da unidade familiar, previsto no art. 226 da Constituição Federal e disposição contida no art. 114, da Lei Estadual nº 1.818/97, o que sem dúvida constitui ofensa a direito líquido e certo do Impetrante, que tem assegurado o direito de continuidade dos estudos, em caso de remoção. Em amparo ao entendimento acima esposado cito o seguinte precedente do STJ: "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MILITAR. REMOÇÃO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE SERVIÇO. DEFERIMENTO. MORA IMOTIVADA PARA EFETIVAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE. TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. STF.ACÓRDÃO CONFORME A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. ENUNCIADO 83, DA SÚMULA DO STJ. 1. A Administração, ao autorizar a transferência ou a remoção de agente público, vincula-se aos termos do próprio ato, portanto, submetete-se ao controle judicial a morosidade imotivada para a concretização da movimentação (Teoria dos Motivos Determinantes). 2. Pela Teoria dos Motivos Determinantes, a validade do ato administrativo está vinculada à existência e à veracidade dos motivos apontados como fundamentos para a sua adoção, a sujeitar o ente público aos seus termos. 3. No caso, em harmonia com a jurisprudência do STJ, o acórdão recorrido entendeu indevida a desvinculação do procedimento administrativo ao Princípio da Razoabilidade, portanto considerou o ato passível ao crivo do Poder Judiciário, verbis: "a discricionariedade não pode ser confundida com arbitrariedade, devendo, assim, todo ato administrativo, mesmo que discricionário, ser devidamente motivado, conforme os preceitos da Teoria dos Motivos Determinantes, obedecendo ao Princípio da Razoabilidade." (fls. 153).4. Pretensão e acórdão a quo, na via especial, firmados em preceito constitucional elidem o exame do STJ. 5. Acórdão a quo em consonância com a jurisprudência deste Tribunal (Enunciado 83 da Súmula do STJ). 6. Agravo regimental a que se nega provimento." (STJ - AgRg no REsp 670.453/RJ, Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 18/02/2010, DJe 08/03/2010). (Grifo). A mesma orientação segue esta Corte de Justiça, por ocasião do exame de questões correlatas: "MANDADO DE SEGURANÇA - MILITAR TRANSFERÊNCIA - ATO DISCRICIONÁRIO NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO. Consoante jurisprudência de vanguarda e a doutrina, todos os atos administrativos, mormente os classificados como discricionários, dependem de motivação, como requisito indispensável de validade. O servidor militar não só possui direito líquido e certo de saber o porquê da sua transferência "ex officio", para outra localidade, como a motivação, neste caso, também é matéria de ordem pública, relacionada à própria submissão a controle do ato administrativo pelo Poder Judiciário." (TJ-TO. MS-3513. RELA TOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Julgado em 21 de junho de 2007). (Grifo). "ADMINISTRATIVO — SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL — REMOÇÃO — AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO — NULIDADE DO ATO — SEGURANÇA CONCEDIDA. - É nulo o ato de remoção de servidor público desprovido de motivação." (TJ-TO. MS-3590. RELA TOR: Desembargador MOURA FILHO. Julgado em 04 de setembro de 2008). (Grifo). A cabo dessas considerações e diante das provas carreadas para os autos, estando, portanto, demonstrada a presença do *fumus boni iuris* em favor do Impetrante, bem como o *periculum in mora* e os pressupostos contidos no inciso II, do art. 7º, da Lei 1.533/51, *CONCEDO* a medida liminar pleiteada, para sustar os efeitos da Portaria nº 096, de 04 de fevereiro de 2011, expedida pela autoridade impetrada, assegurando o exercício e lotação do Impetrante na cidade de Porto Nacional, até o julgamento final do *mandamus* Autorizo o pagamento das custas ao final do processo. Notifique-se, em caráter de urgência, a autoridade impetrada, para imediato cumprimento deste *decisum*, bem como para, querendo, prestar as informações necessárias no prazo legal. Também, nos termos do que dispõe o art. 7º, II da Lei 12.016/2009, dar ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, para que, acaso queira, ingresse no feito. Após, abrir vista ao Ministério Público, nesta instância, para manifestação. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 11 de março de 2011. Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição".

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4815/11 (11/0092629-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTES: IBANEZ AYRES DA SILVA NETO E WLADEMIR COSTA DE OLIVEIRA  
 Advogados: Aluizio Ney de Magalhães Ayres, Murilo Leão Ayres, Laila Ribeiro Soares, Benedito dos Santos Gonçalves, Carlos Antônio do Nascimento  
 IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, JUSTIÇA E CIDADANIA E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO  
 LITISCONSORTES PASSIVO NECESSÁRIO: ADRIANO CARRASCO DOS SANTOS E CELINA RIBEIRO COELHO DA SILVA  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 132/135, a seguir transcrita: "Versam os presentes autos sobre mandado de segurança impetrado por Ibanez Ayres da Silva Neto e Wladimir Costa de Oliveira em face de atos atribuídos ao Governador do Estado do Tocantins, ao Secretário Chefe da Casa Civil, ao Secretário da Segurança Pública, Cidadania e Justiça e ao Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Informam, em síntese, terem se inscrito no concurso público para provimento de vagas do cargo de Delegado de Polícia do Estado do Tocantins, regido pelo Edital nº 01/2007, de 12/11/2007, ao que lograram aprovação em todas etapas do certame. Afirmam terem tomado conhecimento da existência de 11 (onze) das primitivas vagas objeto do aludido concurso público, oriundas da desistência de candidatos e de pedidos de exoneração, ao que oficiaram solicitando que fossem realizadas as suas nomeações, sendo instaurados os Processos Administrativos nº 10/01001118-1 e nº 2010-3100-883, da Casa Civil, que culminaram com a conclusão de que os impetrantes e o candidato Joelberth Nunes de Carvalho eram os únicos candidatos que estavam aptos à nomeação. Registram que, considerando o parecer favorável a suas nomeações, exarado em 23/09/2010, vêm diligenciando junto à Casa Civil no sentido de que fosse expedido o ato de nomeação; mas que, passados aproximadamente 158 (cento e cinquenta e oito) dias, após a prolação do parecer, não foram nomeados. Acrescem que além de não serem nomeados, no dia 24/02/2011, tomaram conhecimento, através do Diário Oficial do Estado do Tocantins, o de número 3330, que foram preteridos em suas nomeações pelos candidatos Adriano Carrasco dos Santos e Celina Ribeiro Coelho da Silva. Aduzem que os

candidatos Adriano e Celina foram eliminados do certame, uma vez que não frequentaram a segunda etapa, obrigatória e eliminatória, consistente no Curso de Formação, ministrado pelo próprio Estado do Tocantins, inclusive, nos termos do Estatuto da Polícia Civil do Estado, Lei estadual nº 1654, de 06/01/2006. Ademais, aludem sobre a reserva de vagas destinadas aos candidatos portadores de necessidades especiais; sobre os fatos e os fundamentos jurídicos atinentes a questão em apreço; manifestam-se quanto ao *fumus boni iuris* e ao *periculum in mora*, para, ao final, pleitearem, liminarmente, a concessão da segurança para que se suspendam a posse ou o exercício dos candidatos Adriano Carrasco dos Santos e Celina Ribeiro Coelho da Silva (litisconsortes passivos necessários); ou para que sejam nomeados e empossados no cargo de Delegado de Polícia do Estado do Tocantins, a consideração da existência de 08 (oito) vagas e da demonstração inequívoca e expressa por parte da Administração Pública da necessidade de preenchimento destas vagas. Os autos vieram conclusos às folhas 131vº. É o relato do necessário. Decido. A pretensão dos Impetrantes, através do presente *writ* é, em síntese, obter, conforme dito, a concessão liminar da segurança, a fim de que se suspendam a posse ou o exercício dos candidatos Adriano Carrasco dos Santos e Celina Ribeiro Coelho da Silva; ou para que sejam nomeados e empossados no cargo de Delegado de Polícia do Estado do Tocantins, a consideração da existência de 08 (oito) vagas e da demonstração inequívoca e expressa por parte da Administração Pública da necessidade de preenchimento destas vagas. Referentemente ao pleito de liminar ora em análise, cediço é que para a sua concessão devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido somente por ocasião da decisão de mérito – *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Analisando os autos, em princípio, entendo que ausentes os elementos necessários à concessão da medida postulada, vez que no caso presente, o ato administrativo questionado, fora realizado em observância ao Edital do Certame em alusão, tendo em vista que os ora Impetrantes, consoante se extrai do caderno processual, concorreram às vagas de Delegado de Polícia, destinadas à regional de Porto Nacional, ao passo em que os candidatos, litisconsortes passivos necessários, se candidataram às destinadas à regional de Arraias, tendo sido estes nomeados para a regional que optaram por concorrer, situação esta que, *a priori*, afasta a alegação de que houve preterição na ordem classificatória do certame. Verifico, ainda, ter o impetrante, Ibanez Ayres da Silva Neto, concorrido, para a regional de Porto Nacional, às vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais, modalidade essa não ofertada para a regional de Arraias, para a qual foram destinadas apenas 04 (quatro) vagas de ampla concorrência. Destarte, pelo menos nesse momento, ausentes se mostram os requisitos necessários à concessão da medida liminar, razão pela hej por indeferir o pleito de liminar ora formulado. Notifiquem-se, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/09, o Governador do Estado do Tocantins, o Secretário Chefe da Casa Civil, o Secretário da Segurança Pública, Cidadania e Justiça e o Secretário da Administração do Estado do Tocantins, cientificando-os da presente decisão para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal de 10 (dez) dias. Citem-se os litisconsortes passivos necessários indicados na petição inicial, quais sejam, Adriano Carrasco dos Santos e Celina Ribeiro Coelho da Silva, na forma requerida. Outrossim, determino se dê ciência a Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, a teor do disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/09, para que, querendo, ingresse no feito. Decorridos esses prazos, ouça-se a Procuradoria Geral da Justiça, para que se manifeste, quanto a presente mandamental, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, conforme o comando do artigo 12 da Lei nº 12.016/09. Após, com ou sem o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 12.016/09, volvam-se-me conclusos os presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 09 de março de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

#### **Intimação de Acórdão**

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4662/10 (10/0086366-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTES: ALEXANDRE MORAES DE SOUZA, FÁBIO JOSÉ DE SOUZA MELO, JOSÉ AIRTON DE SANTANA OLIVEIRA E VALMIR ALVES DE PONTES  
 ADVOGADOS: SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE E WALACE PIMENTEL  
 IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – PROMOÇÃO DE MILITAR – CARÁTER EXCEPCIONAL – PREVISÃO LEGAL - ATO DISCRICIONÁRIO – IMPOSSIBILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO ANALISAR MÉRITO – ORDEM DENEGADA. As promoções concedidas em caráter excepcional, com fulcro no artigo 3º, § 1º, inciso II da Lei 127, alterado pela Lei nº 2.312/10, por se tratarem de ato discricionário do Chefe do Poder Executivo, não podem ter seu mérito analisado pelo Judiciário, estando este Poder restrito ao exame da legalidade do ato concreto. Não havendo, no caso em análise, qualquer situação de real violação à lei, tendo o administrador agido em estrita observância à legislação pertinente, praticando com liberdade, dentro dos limites que a norma lhe autoriza, a escolha do conteúdo de seu ato, não há que se falar em violação a direito líquido e certo dos impetrantes. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Mandado de Segurança nº 4662, sob a presidência do Exma. Sra. Desembargadora Jaqueline Adorno – Presidente, na sessão do dia 17/02/2011, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Luiz Gadotti, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente, Amado Cliton, e os Juizes Adelina Maria Gurak, Célia Regina Régis Ribeiro, Helvécio de Brito Maia e Eurípedes do C. Lamounier (em substituição ao Desembargador Antônio Félix). Ausências justificadas dos Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Vera Nilva. ACÓRDÃO de 17 de fevereiro de 2011.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4290 (09/0074152-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 271

1º EMBARGANTE: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADOS: JULIANA MELO RIBEIRO E OUTROS

1º EMBARGADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

2º EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: CARLOS CANROBERT PIRES  
2º EMBARGADO: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADOS: JULIANA MELO RIBEIRO E OUTROS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS – ACÓRDÃO – INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO E OBSCURIDADE – TESE DOS EMBARGANTES – REEXAME – IMPOSSIBILIDADE – PREQUESTIONAMENTO – VEDAÇÃO - IMPROVIMENTO. 1. Não existindo omissão e obscuridade no acórdão, como neste caso, os embargos declaratórios devem ser improvidos, não se justificando a reapreciação de matéria discutida e já decidida. 2. Ainda que para efeito de prequestionamento os embargos de declaração se submetem à existência de obscuridade, contradição ou omissão.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos declaratórios no Mandado de Segurança nº 4290/09, nos quais figuram como embargantes Brasil Telecom S/A e Estado do Tocantins, sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jaqueline Adorno, o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por votação unânime, conheceu de ambos os embargos e negou-lhes provimento, em vista da impossibilidade de rediscussão de matéria já decidida, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente, Antônio Félix e Amado Cilton. Ausência justificada do Des. Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral da Justiça a Dra. Vera Nilva. ACÓRDÃO de 03 de fevereiro de 2011.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4469 (10/0081527- 4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 256  
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: TÉLIO LEÃO AYRES  
EMBARGADO: IVAN GOMES MASCARENHAS  
ADVOGADOS: RODRIGO COELHO E OUTROS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS – ACÓRDÃO – INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO – TESE DO EMBARGANTE – REEXAME – IMPOSSIBILIDADE – PREQUESTIONAMENTO – VEDAÇÃO - IMPROVIMENTO. 1. Não existindo omissão no acórdão, como neste caso, os embargos declaratórios devem ser improvidos, não se justificando a reapreciação de matéria discutida e já decidida. 2. Ainda que para efeito de prequestionamento os embargos de declaração se submetem à existência de obscuridade, contradição ou omissão.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos declaratórios no Mandado de Segurança nº 4469/10, nos quais figura como embargante Estado do Tocantins, sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jaqueline Adorno, o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por votação unânime, conheceu dos embargos e negou-lhes provimento, em vista da impossibilidade de rediscussão de matéria já decidida, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Luiz Gadotti, Ângela Prudente, Bernardino Lima Luz, Amado Cilton Rosa e os juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis Ribeiro, Eurípedes Lamounier e Helvécio de Brito Maia Neto. Ausência justificada dos Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral da Justiça a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. ACÓRDÃO de 17 de fevereiro de 2011.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4429 (09/0079654- 5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: GILTON DOS SANTOS MAGALHÃES  
ADVOGADOS: MARCELO WALACE DE LIMA E DILMAR DE LIMA  
IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA REGIS (em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA)

**EMENTA:** “MANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAL MILITAR. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO NA TRANSFERÊNCIA DO IMPETRANTE. ORDEM CONCEDIDA. UNANIMIDADE. 1 - Observa-se dos autos que o ato motivador da impetração do presente Mandato de Segurança, consubstancia-se no ato administrativo de transferência do Impetrante. 2 - É indispensável, para validade do ato administrativo, a motivação, sendo que este está vinculado à existência e a veracidade dos motivos apontados como fundamento para sua adoção. 3 - In casu, resta claro a falta de fundamentação adequada do ato atacado. 4 - Por unanimidade, concedeu-se a segurança, confirmando a liminar anteriormente deferida.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.429/09, onde figuram, como Impetrante, GILTON DOS SANTOS MAGALHÃES, e, como Impetrada, COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente acordaram os componentes do Colendo Pleno, POR UNANIMIDADE, acolhendo o Parecer Ministerial, em conceder a segurança pleiteada, confirmando a liminar anteriormente deferida, nos termos do voto da Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), encampando as ressalvas do Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO: “ de que o Policial Militar não goza do instituto da inamovibilidade e que o Comandante pode remover seu subordinado independente de fundamentação” e do Desembargador DANIEL NEGRY: “ de que o Princípio da Impessoabilidade foi ofendido no caso trazido pela Relatora”. Votaram, acompanhando a Relatora, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON, que não encampou as ressalvas descritas, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, BERNARDINO LIMA LUZ, ÂNGELA PRUDENTE e o Juizes ADELINA GURAK ( em substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA), EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) e HELVÉCIO DE BRITO MAIA (em substituição à Desembargadora WILLAMARA LEILA). Ausência momentânea dos Desembargadores MOURA FILHO e MARCO VILLAS BOAS. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Foi julgado na 2ª sessão, realizada no dia 17/02/2011.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4529 (10/0083369- 8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: JONAS COELHO MACHADO

ADVOGADOS: RODRIGO COELHO, ROBERTO LACERDA CORREIA, FLÁVIA GOMES DOS SA ELIZABETH LACERDA CORREIA E DANTON BRITO NETO  
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV  
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA REGIS (em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA)

**EMENTA:** “MANDADO DE SEGURANÇA. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO. REAJUSTE CONCEDIDO A AUDITORES FISCAIS DA ATIVA. EXTENSÃO AOS INATIVOS. REENQUADRAMENTO QUE SE IMPÕE. PRINCÍPIOS DA PARIDADE E ISONOMIA. PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS EM ATRASO. VERBA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA. ORDEM CONCEDIDA. UNANIMIDADE. 1 – Há manifesta violação ao direito líquido e certo, a ser amparado por mandado de segurança quando se verifica a concessão de benefício ou vantagem aos servidores da ativa, seja em decorrência de transformação ou reclassificação do cargo ou função, sem que a devida extensão aos inativos. 2 - Afronta aos princípios constitucionais da paridade e isonomia. 3 – O mandado de segurança é medida eficaz para reparar o dano em sua totalidade, desde a incidência da lesão, e não apenas a partir da impetração. 4 - Verba de caráter indenizatório sobre a qual não incide imposto de renda. 5 - Por unanimidade, concedeu-se a segurança pleiteada pelo Impetrante.”

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.529/10, onde figuram, como Impetrante, JONAS COELHO MACHADO, e, como Impetrada, GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV. Sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente acordaram os componentes do Colendo Pleno, POR UNANIMIDADE, em conhecer a segurança pleiteada ao Impetrante JONAS COELHO MACHADO, para que o mesmo seja reenquadrado, em definitivo, na Classe III do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual do Tocantins, nos termos da Lei nº 1.777/2007, da forma em que se procedeu com relação aos Auditores Fiscais da ativa. Determinando, ainda, que sejam pagas as diferenças dos valores em atraso ao Impetrante, retroativas ao mês de abril de 2007, data da entrada em vigor da Lei nº 1.777/2007, lembrando-se que, em tal pagamento, não deve incidir imposto de renda, já que referida verba possui caráter indenizatório, nos termos do voto da Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora ( em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa). Votaram, acompanhando a Relatora, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, BERNARDINO LIMA LUZ, ÂNGELA PRUDENTE e o Juizes ADELINA GURAK ( em substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA), EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) e HELVÉCIO DE BRITO MAIA (em substituição à Desembargadora WILLAMARA LEILA). Houve sustentação oral pelo Procurador do Estado, Dr. Jax James Garcia Pontes e pela Procuradora de Justiça, Drª. Vera Nilva Álvares Rocha. Ausência momentânea dos Desembargadores MOURA FILHO e MARCO VILLAS BOAS. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Foi julgado na 2ª sessão, realizada no dia 17/02/2011.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio MANDA INTIMAR o assistente da acusação, abaixo identificado:

**Nº DO PROCESSO: AÇÃO PENAL Nº 1648/06 (06/0053341-7)**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: LUZAIR BATISTA TEIXEIRA

RÉU: ANTÔNIO DE SOUSA PARENTE (Prefeito Municipal de Goianorte-TO)

Advogados: Gedeon Batista Pitaluga, Vinicius Ribeiro Alves Caetano e Ricardo Giovani Carlin

RÉU: JOÃO MARTINS OLIVEIRA.

Advogado: José Ferreira Teles

RÉU: RAIMUNDO DA SILVA PARENTE

Advogados: Paulo Leniman Barbosa, Edmilson Domingos de Sousa Júnior e Priscila Costa Martins

RÉU: LEONÍCIO BARBOSA LIMA

Advogado: Wandilson da Cunha Medeiros

RÉU: ANTÔNIO CINVAL OLIVEIRA CRUZ

Advogado: Lucas Martins Pereira

RÉU: EUDÁRIO ALVES DE ARAÚJO

Advogada: Nádia Aparecida Santos

RÉU: EDILSON FERNANDES COSTA

Defensora Pública: Estellamaris Postal

OBJETO: INTIMAR o assistente de acusação LUZAIR BATISTA TEIXEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, manifestar no prazo legal, conforme despacho de f. 1.375: : “Defiro o pedido de fl. 1373 do Ministério Público de segunda instância, para que Luzair Batista Teixeira seja intimado, por edital, de sua não inclusão na relação processual (decisão de fls. 930/931), fixando o prazo de 20 dias. Após, volvam-me os autos conclusos. Palmas-TO, 03 de março de 2011. Desembargador MOURA FILHO - Relator”.

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Intimação de Acórdão**

**APELAÇÃO – AP 11875 (10/0088729-1)**

ORIGEM: Comarca de Natividade

REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº. 6006-7/09 – Única Vara Cível

APELANTE : Carlos Lacerda Filho

ADVOGADO: Heraldo Rodrigues Cerqueira

APELADO: Adeldo Mendes Costa

ADVOGADO: Antônio Marcos Ferreira

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição)

**E M E N T A** : APELAÇÃO CÍVEL – ALIENAÇÃO DO BEM LITIGIOSO – LEGITIMIDADE DE PARTES INALTERADA – ART. 42 DO CPC – PROCESSAMENTO REGULAR DO RECURSO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA POSSE ANTERIOR PELO APELANTE – ARTIGO 927, INCISO I, DO CPC – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO – SENTENÇA MANTIDA – PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA POSSE DO APELADO – INOVAÇÃO NÃO ADMITIDA EM SEDE RECURSAL - NÃO CONHECIMENTO. 1. O recurso merece ser processado regularmente, porquanto a alienação do bem litigioso não altera a legitimidade das partes, consoante previsão do artigo 42 do CPC, inclusive tal circunstância já foi analisada pelo juízo singular. 2. É cediço que em ações possessórias o que se discute é o fato posse e não o direito de propriedade propriamente dito, sendo que o Apelante não trouxe qualquer prova relativa à posse anterior do imóvel rural – artigo 927, inciso I do CPC, restringindo-se a comprovar o registro da propriedade do imóvel. 3. As provas coligidas, documentais, periciais e testemunhais, não comprovam o efetivo exercício da posse anterior pelo Apelante, condição que leva à improcedência do pedido vestibular, tal qual definido na sentença vergastada. 4. Não merece conhecimento o pedido contido nas razões recursais relativo ao redimensionamento dos limites da posse do Apelado sobre o imóvel rural, eis que se apresenta como verdadeira inovação ao pedido inaugural, totalmente inadmissível em sede recursal. 5. Recurso improvido.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador AMADO CILTON, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se inalterada a sentença de primeiro grau, nos termos do voto do Relator, que passa a fazer parte integrante deste julgado. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Desembargador AMADO CILTON e a Excelentíssima Juíza ADELINA GURAK. A Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO deixou de votar por motivo de ausência justificada. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Promotor de Justiça designado MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 17 de fevereiro de 2011.

**APELAÇÃO - Nº 11284/10 – 10/0085858-5**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

APELANTE: ALL MOTORS SHOPPING CAR LTDA

ADVOGADO: DR. SANDRO FLEURY BATISTA

APELADO: TARCISO NEVES PEREIRA JÚNIOR

ADVOGADO: DR. ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A** : APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – ACORDO ENTRE AS PARTES – EXTINÇÃO DO FEITO ANTES DO CUMPRIMENTO DO PACTO– IMPOSSIBILIDADE. A homologação da transação deve se dar por meio de sentença de mérito, de forma que deveria o juiz sentenciante, atento ao esposado no petitório de ajuste, determinar a suspensão do feito pelo período correspondente ao entabulado para a quitação da dívida, e apenas posteriormente, se confirmada a adimplência, lançado a decisão extintiva. Recurso conhecido e provido.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 11284/10, em que figuram como apelante All Motors Shopping Car Ltda e como apelado Tarciso Neves Pereira Júnior. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 7ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 23 de fevereiro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento, razão pela qual, cassou a sentença em foco e determinou o retorno dos autos à origem para a retomada do devido processo legal, tudo em conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e a Juíza Adelina Gurak. A Desembargadora Jacqueline Adorno deixou de votar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho.

Palmas – TO, 28 de fevereiro de 2011.

**APELAÇÃO - Nº 11280/10 – 10/0085831-3**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL – HONDA LTDA

ADVOGADOS: DR. MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO E OUTROS

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JAX JAMES GARCIA PONTES

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A** : APELAÇÃO CÍVEL – ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROCON – POSSIBILIDADE DE REEXAME DE DECISÕES ADMINISTRATIVAS - CÓDIGO DE DEFESA AO CONSUMIDOR. Não restou configurado no caso circunstâncias que eivem o ato administrativo de ilegitimidade que possam justificar o reexame do procedimento administrativo fustigado. O Poder Judiciário não pode atuar como órgão revisor ou de controle dos órgãos da Administração, sob pena de comprometer o poder discricionário daqueles entes no exercício de suas funções públicas. Os atos da Administração gozam, portanto, do que usualmente se denomina presunção de legalidade. A conclusão esposada na decisão da Administração não contém afronta manifesta à legalidade, a justificar a excepcional intervenção judicial. Ao contrário. Ad argumentandum, a cobrança de honorários por serviços extrajudiciais prestados exclusivamente em favor dos interesses da Administradora, apoiando-se esta em cláusula inserta em contrato de adesão, que impõe o reembolso de despesa suportada a esse título, mostra-se, de fato, clara abusividade, visto que a contratação do profissional para efetuar a cobrança é mera opção da credora ao alcance, quiçá, de maior eficiência na perseguição de seus créditos, nenhuma relação guardando com a contraprestação a que faz jus por força do pacto firmado com seu cliente. Recurso conhecido. No mérito negado provimento.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 11280/10, em que figuram como apelante Administradora de Consórcio Nacional Honda LTDA e como apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 7ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 23 de fevereiro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pelo qual manteve intacta a sentença atacada, tudo em conformidade com o relatório e o voto

do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Daniel Negry e a Juíza Adelina Gurak. A Desembargadora Jacqueline Adorno deixou de votar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 28 de fevereiro de 2011.

**APELAÇÃO Nº 11204/10 – 10/0085421-0**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS– TO

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADOR DO ESTADO: Dr. MURILO FRANCISCO CENTENO

APELADO: D PNEUS COM. DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEICULOS LTDA

ADVOGADO: DR. VANDERLEY ANICETO DE LIMA

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A** : APELAÇÃO CÍVEL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – PRELIMINAR – ILEGITIMIDADE RECURSAL – FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL – EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – REALIZAÇÃO DE ADITAMENTOS FORA DO PRAZO ESTIPULADO PELO ARTIGO 173 DO CTN - DECADÊNCIA. Não há que se falar em falta de personalidade jurídica da fazenda pública estadual, esta por sua vez compõe a administração pública estadual como um todo, consolidando-se desta forma como pessoa jurídica de direito público interno. Constatado que depois de realizada auditoria fiscal pela secretaria da fazenda estadual, foi lavrado um auto de infração contra o contribuinte recorrido. A primeira notificação datou-se de 05/09/2000, tendo o fato gerador ocorrido em 31/12/1996. Nestes termos entendo que a constituição do crédito tributário encontrava-se tempestiva, tudo dentro da normativa expressada no artigo 144 do CTN, porém o fisco passou a emitir inúmeros aditamentos realizados fora do prazo descrito no artigo 173 do CTN. Devem os aditamentos ser realizados dentro do período estipulado pelo artigo 173, ou seja 5 (cinco) anos. No caso em comento quando do quarto e derradeiro aditamento a constituição do crédito tributário encontrava-se intempestiva. Recurso conhecido, no mérito improvido

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 11204/10, em que figuram como apelante Fazenda Pública Estadual e apelado D Pneus Com de Peças e Acessórios para Veículos Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 7ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 23 de fevereiro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de apelação, para no mérito negar-lhe total provimento, e, manter em seus exatos termos a prestação jurisdicional de instância singular, tudo de acordo com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Daniel Negry e a Juíza Adelina Gurak. A Desembargadora Jacqueline Adorno deixou de votar por motivo de ausência justificada. A 3ª Turma julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar de ilegitimidade. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 23 de fevereiro de 2011.

**APELAÇÃO Nº 11117/10 – 10/0084855-5**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS– TO

APELANTE: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(A): Dr.ª PATRÍCIA WIENSKO E OUTROS

APELADO: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA

ADVOGADO (A): DR. REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A** : APELAÇÃO CÍVEL – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA – IMOBILIÁRIA ADMINISTRADORA DO IMÓVEL LOCADO – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE – ACOLHIDA. A ação de despejo é regulamentada por lei própria (8.245 de 1991) tendo como possíveis litigantes: locador, locatário e sublocatário. Sendo a apelante mera administradora do imóvel locado, não está legitimada para responder pela presente ação de despejo cumulada com cobrança de alugueres. Em caso de desacordo comercial do autor contra a administradora do contrato de locação, lhe restaria a utilização de via adequada para dirimir tal desacordo oriundo de contrato de locação de serviços, como uma ação de “prestação de contas”, por exemplo. Preliminar de ilegitimidade de parte acolhida.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 11117/10, em que figuram como apelante Logos Imobiliária e Construtora Ltda e apelado Paschoal Baylon das Graças Pedreira. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 7ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 23 de fevereiro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado, acolheu a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada para excluir a apelante Logos imobiliária e Construtora Ltda da presente lide, tudo de acordo com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Daniel Negry e a Juíza Adelina Gurak. A Desembargadora Jacqueline Adorno deixou de votar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 23 de fevereiro de 2011.

**APELAÇÃO Nº 11104/10 – 10/0084767-2**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO

APELANTE: WALDINEY GOMES DE MORAIS

ADVOGADO: DR. WALDINEY GOMES DE MORAIS

APELADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A** : APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO CONTRATUAL – POSSIBILIDADE DE REVISAR CONTRATOS RENEGOCIADOS - CERCEAMENTO DE DEFESA – ÔNUS DA PROVA. É perfeitamente possível a revisão de contratos renegociados, posto que eventuais irregularidades nos pactos primitivos contribuem para a indevida elevação do saldo devedor, e assim, do quantum constante do pacto sucessor. No que pertine à alegação de cerceamento de defesa, inexistente óbice, pois trata-se de matéria exclusivamente de direito, sendo prescindível a realização de prova pericial para a solução do conflito. Quanto ao pleito de securitização, razão verte a favor do apelante, que ao promover a juntada das cédulas rurais pignoratícias produziu prova de estar, ao menos em tese, sujeito aos efeitos da Lei nº 9.138/95, especialmente pelo tempo, valor e natureza da dívida, e assim, obter a securitização do débito, dando cumprimento ao ônus que lhe é imposto pelo art. 333, I, do CPC. Noutra margem o Banco apelado deixou de apresentar

aos autos qualquer elemento que viesse desconstituir a prerrogativa do mutuário, como lhe é imposto pela disposição do art. 333, II, do CPC. Assim, não é dado à instituição financeira, preenchidos os requisitos, a recusa da renegociação de acordo com os ditames do indigitado normativo. Recurso conhecido. Mérito parcialmente concedido.

**ACÓRDÃO** : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 11104/10, em que figuram como apelante Waldiney Gomes de Moraes e como apelado Banco Bradesco S/A. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 7ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 23 de fevereiro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe parcial provimento, razão pela qual, reformou a sentença fustigada a fim de declarar o direito do autor à securitização perseguida, restando as verbas sucumbenciais distribuídas nos termos adrede esposados, tudo em conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Daniel Negry e a Juíza Adelina Gurak. A Desembargadora Jacqueline Adorno deixou de votar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 28 de fevereiro de 2011.

**APELAÇÃO Nº 10628/10 – 10/0081655-6**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO  
 APELANTE: GLOBEX UTILIDADES S.A (PONTO FRIO)  
 ADVOGADOS: DR.ª GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS E OUTRO  
 APELADO: SÉRGIO JOSÉ DA COSTA  
 ADVOGADO: DR. VIRGÍLIO DE SOUSA MAIA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A** : APELAÇÃO CÍVEL – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS –NECESSÁRIA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Denota-se que a ré não produziu prova da relação contratual, restringindo-se à sua afirmação. Inexistindo demonstração nesse sentido, não se cogita a legitimidade do débito apontado pela requerida que teria motivado a inclusão do demandante nos cadastros de proteção ao crédito, tornando a anotação irregular, por falta de causa justa a autorizá-la. Ainda que a empresa ré que tenha sido induzida a erro por ato arbil praticado por terceiro, é impositiva a conclusão de existência de sua responsabilidade, posto que além de não haver se cercado devidamente das cautelas contra o ilícito, deve também se considerar que a anotação em cadastros restritivos de crédito se constitui em ato administrativo discricionário da empresa, do qual auferir benefício, devendo responder, em contrapartida, por eventuais ônus que tal ato causar àquele inscrito de forma ilegítima. Nesse sentido, tomando em consideração o caso em foco, não pairam dúvidas, como já consagrado jurisprudencialmente, que a inclusão em cadastros de proteção ao crédito se mostra em experiência das mais nocivas ao inscrito, eis que, não bastasse ficar privado de acesso ao crédito, bem de grande valia e meio de inserção social e econômica, acaba por comprometer a imagem do mesmo, que experimenta a pecha de inadimplente e mal pagador. Recurso conhecido. No mérito negado provimento.

**ACÓRDÃO** : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 10628/10, em que figuram como apelante Globex Utilidades S.A (Ponto Frio) e como apelado Sérgio José da Costa. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 7ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 23 de fevereiro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual manteve intacta a sentença sob foco, tudo em conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Daniel Negry e a Juíza Adelina Gurak. A Desembargadora Jacqueline Adorno deixou de votar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 28 de fevereiro de 2011.

**APELAÇÃO Nº 10595/10 – 10/0081185-6**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO  
 APELANTE: MERIDIANO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS  
 ADVOGADOS: DR.ª HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA E OUTROS  
 APELADO: DANIEL CANDIDO  
 ADVOGADA: DR.ª NAIR ROSA DE FREITAS CALDAS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A** : APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA – DANOS MORAIS – INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES – NECESSÁRIA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. No caso a empresa recorrente adquiriu de terceiros um lote de créditos em situação irrecuperável, figurando o apelado entre os devedores do referido lote, fato este que utiliza para sustentar sua alegação de ilegitimidade para responder o feito. O “contrato de promessa de cessão e aquisição de direitos creditórios e outras avenças” estabelece que a empresa recorrente assumiu a responsabilidade em notificar os devedores dos direitos creditórios adquiridos, o que, no caso do apelado, a empresa Meridiano FIDC multisegmentos deixou de proceder. Desta forma não há que se falar em ilegitimidade passiva da recorrente. É dever da demandante comprovar a notificação prévia do apelado de qualquer anotação, ou ainda, que havia adquirido um direito creditório no qual figurava o recorrido na qualidade de devedor. Certo é que a pretensão do apelado fundou-se em fato negativo, ou seja, na inexistência de relação jurídica entre as partes, o que acarreta à empresa requerida em primeiro grau, ora recorrente, fazer prova da existência do liame que afirma existir entre as partes, por consequência do débito imputado ao autor. Trata-se de necessária inversão do ônus da prova, pela impossibilidade física e jurídica de o autor demonstrar fato inexistente. Recurso conhecido. No mérito não provido. No caso sob exame, denota-se que o dano restou configurado mediante a inclusão do autor em cadastros de proteção ao crédito sem que houvesse causa legítima, fazendo-o amargar constrangimento.

**ACÓRDÃO** : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 10595/10, em que figuram como apelante Meridiano Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisegmentos e apelado Daniel Candido. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 7ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 23 de fevereiro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de apelação para no mérito negar provimento, e, manter incólume a prestação jurisdicional de primeira instância, tudo

de acordo com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Daniel Negry e a Juíza Adelina Gurak.

A Desembargadora Jacqueline Adorno deixou de votar por motivo de ausência justificada. A 3ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, afastou a preliminar de legitimidade passiva. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 28 de fevereiro de 2011.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1637/10 – 10/0086062-8**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – TO  
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 393/394  
 EMBARGANTES: ADOLFO RODRIGUES BORGES E MARIA TEREZINHA NEGRÃO  
 ADVOGADO: DR. NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS  
 1º EMBARGADO: ANTÔNIO AIME COMAR  
 ADVOGADOS: DR. TAYRONE DE MELO E OUTROS  
 2º EMBARGADO: ANTÔNIO COMAR NETO  
 ADVOGADO: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS INFRINGENTES – APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO – PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE. Por omissão entendemos que é o ponto sobre o qual deveria o julgado se manifestar, mas não logrou fazer. In casu não denota-se a hipótese suscitada. O julgado encontra-se formalmente perfeito, tendo sido enfrentadas todas as questões de Direito trazidas ao debate judicial, da mesma forma houve manifestação de todos os pedidos conduzidos a esta corte. Ademais, não se pode, sob o argumento de “omissão” do acórdão, retomar discussão exaurida no julgamento da apelação por meio de reavaliação de questões fáticas ou reapreciação de teses desenvolvidas pelas partes, vez que os embargos declaratórios se prestam à correção do julgado, e não, reiterar-se, à revisão dos fundamentos utilizados pelas partes para a defesa dos seus interesses. Conheço dos Embargos e nego-lhes provimento.

**ACÓRDÃO** : Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos de Declaração nos Embargos Infringentes nº 1637/10, em que figuram como embargantes Adolfo Rodrigues Borges e Maria Terezinha Negrão e como 1º embargado Antônio Aime Comar e 2º embargado Antônio Comar Neto. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 7ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 23 de fevereiro de 2011, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos manejados e negou-lhes provimento, permanecendo incólume o acórdão guerreado, tudo em conformidade com o relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e os Juízes Helvécio de Brito Maia Neto, Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 28 de fevereiro de 2011.

**APELAÇÃO Nº 10.650/11 e 10.652/11**

REFERENTE: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 3149/01 e AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 10.390-1/05 – ambas da 1ª VFFRP DA COMARCA DE PALMAS  
 APELANTE: OLAVIO ENRIQUE DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO(S): GERMIRO MORETTI E OUTROS  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO: TEOTÔNIO ALVES NETO  
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON  
 RELATOR P/ ACÓRDÃO: Desembargador DANIEL NEGRY

**E M E N T A** : APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE – LOTE RESIDENCIAL - CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO – BEM PÚBLICO – NOTIFICAÇÃO DE DESOCUPAÇÃO – CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS - OCUPAÇÃO IRREGULAR - INEXISTÊNCIA DE POSSE JURIDICAMENTE TUTELÁVEL – REINTEGRAÇÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO ENTE PÚBLICO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. 1 – Não restando comprovado suficientemente a cadeia dominial sucessória do bem adquirido através de contrato de cessão de direito, cujo imóvel não saiu da esfera do ente público e, ainda, tendo este periodicamente expedido notificação de desocupação, forçoso concluir pela inexistência de posse juridicamente tutelável, inviabilizando, por consequência, o sucesso da pretensão possessória então deduzida. 2 – Sendo inadmissível posse sobre bem público, é devida a reintegração de posse em favor do Estado, tal como imposto na sentença objurgada.

**ACÓRDÃO** : Vistos, relatados e discutidos o Recurso de Apelação supra identificado, na sessão realizada no dia 23/02/2011, os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Des. Amado Cilton, por maioria, votaram mantendo a exclusão da Sra. Ermita da Paixão da lide, tal como imposto no voto do relator, porém, dele divergiram no mérito, para negar provimento ao recurso, mantendo na íntegra a sentença objurgada, estendendo os fundamentos à apelação nº 10.652, nos termos do relatório e voto divergente do Des. Daniel Negry, no que foi acompanhado pelo Des. Bernardino Lima Luz. O Des. Amado Cilton, relator, votou pelo conhecimento do recurso, excluiu de ofício a Sra. Ermita da Paixão da lide e, no mérito, concedeu-lhe provimento para, reformando a sentença combatida, determinar a manutenção do apelante na posse do imóvel objeto da demanda, invertendo o ônus de sucumbência, mantendo, porém, os honorários advocatícios no mesmo valor arbitrado em primeiro grau. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 04 de março de 2011.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ORFILA LEITE FERNANDES  
Intimação às Partes

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11468/11(11/0092600-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 530-2/10  
 AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
 ADVOGADO: ALAN FERREIRA DE SOUZA  
 AGRAVADO: GILSON ALVES TOLEDO

ADVOGADOS: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTROS  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador MOURA FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. DECIDO. Pugna o agravante para que seja deferido liminarmente o efeito suspensivo, até o julgamento de mérito deste recurso, para que se resguarde o direito de acionar os cadastros de restrição de crédito para recuperação de dívida, ou seja, a possibilidade de incluir o nome do devedor nestes cadastros, bem como suspender a autorização para os depósitos judiciais em desconpasso com o que foi pactuado. Passo agora a análise dos requisitos para que se conceda o efeito suspensivo do presente recurso. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo ou a antecipação da tutela recursal. O requisito do periculum in mora encontra-se justificado no fato de que o agravante terá prejuízos, caso o agravado não realize os depósitos devidos e integrais das prestações na forma pactuada, pois o valor total do crédito já foi desembolsado. Quanto ao fumus boni iuris, a princípio observo que o Superior Tribunal de Justiça tem adotado posicionamento no sentido da legalidade da manutenção do nome do devedor dos cadastros restritivos de crédito, pois o Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. Diante do exposto, DEFIRO o pedido liminar, concedendo efeito suspensivo ao presente recurso, até o seu julgamento de mérito. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. P.R.I. Palmas-TO, 14 de março de 2011. Desembargador MOURA FILHO – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11458 (11/0092523-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO COBRANÇA Nº 9.1277-6/10 DA VARA CÍVEL DA COMARCA CRISTALÂNDIA – TO  
AGRAVANTE: FÁTIMA DENKE  
ADVOGADO: ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO  
AGRAVADO: SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador DANIEL NEGRY – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão proferida no âmbito da Ação de Indenização de Seguro DPVAT em referência, que tramita perante a Vara Cível da Comarca de Cristalândia, que indeferiu o pedido de gratuidade da justiça postulado pela ora agravante. Afirma a recorrente, em suma, que o MM. juiz, no despacho inicial, indeferiu o pedido de concessão do benefício da gratuidade da justiça, sem, entretanto, apresentar as razões para tal negativa, ignorando a declaração de pobreza firmada (fls.17). Argumenta que, na mesma decisão, o magistrado determinou que a agravante emendasse a petição inicial para comprovar o preparo das custas, taxa judiciária e demais despesas processuais, pena de extinção e arquivamento. Assevera que a decisão impugnada contraria a Lei 1.060/50 e impede o acesso da recorrente à Justiça, garantido a todos pela CRFB. Pleiteou, pois, a concessão liminar de efeito suspensivo para o fim de promover a reforma da decisão de 1º grau, concedendo-se o benefício da gratuidade judiciária, confirmando-se a medida quando do julgamento de mérito. Instruem o recurso os documentos de fls. 09/39. É o sucinto relatório. Decido. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído, razões pelas quais dele conheço. Concedo os benefícios da gratuidade judiciária. Consoante preceitua o artigo 558, do Código de Processo Civil, “o relator poderá a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara”. Nesse passo, no que me permite aferir o momento processual, tenho que na espécie os pressupostos necessários à concessão da liminar postulada encontram-se satisfatoriamente demonstrados. Com efeito, os fundamentos expendidos nas razões do recurso afiguram-se de fato relevantes, restando patente o risco de lesão grave e de difícil reparação acaso o pleito seja atendido somente ao final do julgamento do recurso, já que a decisão combatida condiciona o recebimento da ação ao recolhimento das custas e despesas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento do feito, causando obstáculo à garantia do livre acesso ao Judiciário. Ademais, a declaração de pobreza firmada nos termos da lei federal 1.060/50 (fls. 17), é suficiente ao alcance do benefício da gratuidade judiciária, preenchendo, pois, a suplicante, os requisitos legais necessários para a sua concessão. Isto posto, com amparo nas disposições do art. 558, caput, do Código de Processo Civil, DEFIRO A LIMINAR RECURSAL para determinar a suspensão dos efeitos da decisão agravada, até final julgamento de mérito do recurso, com o consequente prosseguimento do feito originário no juízo a quo. Cientifique-se o ilustre juiz a quo da presente decisão, solicitando-lhe as informações pertinentes, nos termos do art. 527, IV, do CPC. Intime-se a parte agravada, na forma do art. 525, V, do referido diploma processual, para, querendo, oferecer resposta. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 14 de março de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY RELATOR.

**GRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11450 (11/0092424-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10199-7/11 - DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS –TO  
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE GOIATINS – TO  
ADVOGADOS: DANIEL DOS SANTOS BORGES E OUTRO  
AGRAVADA: MARIA JOSÉ CARVALHO DOS SANTOS CORREIA  
ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA

RELATOR :Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS– Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido liminar, interposto pelo MUNICÍPIO DE GOIATINS – TO, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Goiatins – TO, nos autos do mandado de segurança em epígrafe, impetrado contra ato imputado ao Prefeito e ao Secretário de Educação do Município de Goiatins –TO. O mandado de segurança foi impetrado pela agravada, professora concursada do Município de Goiatins – TO, contra sua remoção para escola da zona rural, levada a efeito pela Portaria nº 5/2011, de 26 de janeiro de 2011. No writ, taxou o ato de ilegal, e alegou sofrer graves problemas familiares que inviabilizam o atendimento da remoção. Aduziu que o ato foi motivado por perseguição política, e feriu seu direito líquido e certo à anterior lotação. Pediu a suspensão liminar da Portaria de remoção e, para o mérito, sua anulação. Ao despachar a petição inicial, o Magistrado suspendeu liminarmente os efeitos da portaria. Inconformado, o Município interpõe este agravo. Alega a existência de um Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público do Trabalho, pelo qual teve de extinguir todos os contratos de trabalho de professores temporários. Com isso, a zona rural e os povoados mais distantes da sede municipal tornaram-se carentes de profissionais. Em contraposição, na sede há excesso de professores. Defende a legalidade e a constitucionalidade da remoção, para a qual utilizou critérios objetivos, ou seja, deslocou servidores do concurso mais recente, observando as notas de classificação. Pede a suspensão liminar da decisão agravada, e sua revogação quando do exame do mérito recursal. Instrui o recurso com os documentos de caráter obrigatório. É o relatório. Decido. O recurso é tempestivo e merece tramitar pela forma de instrumento, por combater decisão concessiva de segurança. O exame permitido neste momento processual se limita à verificação da presença dos requisitos para o deferimento da liminar combatida, sob pena de indevida antecipação do exame do mérito da ação mandamental, ainda não efetuado ordinariamente. Nesse compasso, observo que, embora a remoção conte com amparo legal e esteja devidamente fundamentada – situação por mim já constatada no exame de outros agravos de instrumento, nos quais outras remoções são questionadas – a agravada apresentou, no Juízo de primeiro grau, argumento excepcional e relevante para sua manutenção na sede do Município, qual seja, padecer de diversos problemas de saúde (cardíaco, neurológico e endocrinológico), relatados por médicos às fls. 43/49, alguns constatados após sofrer uma síncope em sala de aula, os quais demonstram a necessidade de tratamento médico especializado na sede do Município. Pela situação excepcional argüida, a impetrante não poderá cumprir os termos da Portaria, situação que não interessa, também, ao Município, pois redundaria numa servidora a menos no quadro. Destarte, ao menos neste momento processual, entendo plausível a suspensão liminar da remoção, como feito no primeiro grau, motivo pelo qual indefiro a liminar recursal. Requistem-se as informações de mister ao Juízo de origem, e intime-se a agravada para oferecer contra-razões, no prazo legal. Após, colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 10 de março de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11448 (11/0092422-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.0197-0/11 - DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS –TO  
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE GOIATINS –TO  
ADVOGADOS: DANIEL DOS SANTOS BORGES E OUTRO  
AGRAVADA: TATIANE DE FREITAS PORTO CARNEIRO  
ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido liminar, interposto pelo MUNICÍPIO DE GOIATINS – TO, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Goiatins – TO, nos autos do mandado de segurança em epígrafe, impetrado contra ato imputado ao Prefeito e ao Secretário de Educação do Município de Goiatins –TO. O mandado de segurança foi impetrado pela agravada, professora concursada do Município de Goiatins – TO, contra sua remoção para escola da zona rural, levada a efeito pela Portaria nº 5/2011, de 26 de janeiro de 2011. No writ, taxou o ato de ilegal, e alegou sofrer graves problemas de saúde, que inviabilizam o atendimento da remoção. Aduziu que o ato foi motivado por perseguição política, e feriu seu direito líquido e certo à anterior lotação. Pediu a suspensão liminar da Portaria de remoção e, para o mérito, sua anulação. Ao despachar a petição inicial, o Magistrado suspendeu liminarmente os efeitos da portaria. Inconformado, o Município interpõe este agravo. Alega a existência de um Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público do Trabalho, pelo qual teve de extinguir todos os contratos de trabalho de professores temporários. Com isso, a zona rural e os povoados mais distantes da sede municipal tornaram-se carentes de profissionais. Em contraposição, na sede há excesso de professores. Defende a legalidade e a constitucionalidade da remoção, para a qual utilizou critérios objetivos, ou seja, deslocou servidores do concurso mais recente, observando as notas de classificação. Pede a suspensão liminar da decisão agravada, e sua revogação quando do exame do mérito recursal. Instrui o recurso com os documentos de caráter obrigatório. É o relatório. Decido. O recurso é tempestivo e merece tramitar pela forma de instrumento, por combater decisão concessiva de segurança. O exame permitido neste momento processual se limita à verificação da presença dos requisitos para o deferimento da liminar combatida, sob pena de indevida antecipação do exame do mérito da ação mandamental, ainda não efetuado ordinariamente. Nesse compasso, observo que, embora a remoção conte com amparo legal e esteja devidamente fundamentada – situação por mim já constatada no exame de outros agravos de instrumento, nos quais outras remoções são questionadas – a agravada apresentou, no Juízo de primeiro grau, argumento excepcional e relevante para sua manutenção na sede do Município, quais sejam, sérios problemas de saúde – varizes e úlceras nos membros inferiores, constatados por atestados médicos. Pela situação excepcional argüida, a impetrante não poderá cumprir os termos da Portaria, situação que não interessa, também, ao Município, pois redundaria numa servidora a menos no quadro. Destarte, ao menos neste momento processual, entendo plausível a suspensão liminar da remoção, como feito no primeiro grau, motivo pelo qual indefiro a liminar recursal. Requistem-se as informações de mister ao Juízo de origem, e intime-se a agravada para oferecer contra-razões, no prazo legal. Após, colha-se o parecer da

Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intímem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 10 de março de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Relator

**DUPLA GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2796/09 (09/0072938-4)**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS  
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 449/02  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL  
IMPETRANTE: CEREALISTA PARANATINGA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE TOCANTINÓPOLIS  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador DANIEL NEGRY – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “O Juiz de Direito da Comarca de Tocantinópolis, submete ao DUPLA GRAU DE JURISDIÇÃO a sentença de fls. 53/54 por si exarada nos autos de Mandado de Segurança com Pedido de Liminar nº 449/02, impetrado por CEREALISTA PARANATINGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, contra ato praticado pelo DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE TOCANTINÓPOLIS, que concedeu a segurança postulada, mantendo a liminar anteriormente deferida, no sentido de determinar “à autoridade coatora, em definitivo, a imediata liberação das mercadorias apreendidas e mencionadas na inicial, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil”. As fls. 63/65 a douta Procuradoria Geral de Justiça opina pelo improvimento da remessa obrigatória. Resumidamente é o que importa relatar. Decido. Extraí-se da sentença proferida, que a concessão da ordem teve como fundamento o artigo 269, I, do Código de Processo Civil, que diz: “Art. 269 - Haverá resolução do mérito: II – quando o réu reconhecer a procedência do pedido;” Neste caso curvou-se a autoridade coatora à pretensão do impetrante, aceitando o resultado por este pretendido, encerrando-se o litígio. Logo, se o teor das informações prestadas pela autoridade impetrada, circundadas pelo parecer do Procurador do Estado (Procuradoria Fiscal e Tributária), traduz o reconhecimento da procedência do pedido da mandamental. Não bastasse isso, a matéria em debate vai ao encontro do posicionamento do Supremo Tribunal Federal explicitado na Súmula 323, cujo teor inadmitte “a apreensão de mercadoria como meio coercitivo de pagamento de tributos”. Nela o magistrado singular pontuou que o equipamento não poderia se apreendido com o objetivo imediato de satisfação de eventual imposto devido. Todavia, prevê a norma processual que casos como este, onde a decisão foi fundamentada em entendimento sumulado pelo STF, não estão sujeitos ao duplo grau de jurisdição. É o que estabelece o §3º, do artigo 475, do Código de Processo Civil, in verbis: “Art. 475.(...) §3º. Também não se aplica o disposto neste artigo quando a sentença estiver fundada em jurisprudência do plenário do Supremo Tribunal Federal ou súmula deste Tribunal ou do Tribunal superior competente.” Desta forma, desacolho o parecer ministerial, para, em total observância ao citado dispositivo, NÃO CONHECER do presente recurso. Após o trânsito em julgado, baixem-se os autos à Comarca de Origem, para os devidos fins. Publique-se. Cumpra-se”. Palmas, 10 de março de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY- Relator.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4816/11(11/0092588-8)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS -TO  
ADVOGADOS: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA E OUTRO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador MOURA FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, impetrado pela CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, na pessoa de seu representante legal OSVALDO BARBOSA TEIXEIRA, contra decisão proferida pelo JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, consubstanciado na ordem de busca e apreensão requerida pelo Ministério Público Estadual. O impetrante alega que foi apresentada denúncia pelo Vereador Hagens Neto, da cidade de Dianópolis-TO, junto ao Ministério Público Estadual, acerca de possíveis irregularidades no pagamento de diárias aos vereadores do referido município. Aduz que a denúncia foi reduzida a termo e requerido ao Poder Judiciário uma cautelar de busca e apreensão de documentos e equipamentos no órgão público e domiciliares, nas residências dos vereadores indicados na peça informativa. Argumenta que a ordem de busca e apreensão é uma medida extrema, somente utilizada quando há fundado receio e elementos mínimos e indutivos de que de outra forma as provas sucumbirão, o que não ocorreu no presente caso, pois não há intenção de dissipar ou destruir provas. Afirma que no presente caso, a medida tomada pelo Poder Judiciário, diante do requerimento do Ministério Público, está impedindo o exercício do Poder Legislativo Local, vez que seus equipamentos e documentos foram apreendidos, sem base legal. Ressalta que se existem irregularidades nas concessões das diárias, não se faz necessária a busca e apreensão de documentos e equipamentos, porque tais pagamentos são realizados por meio de comprovantes que “haverão de constar dos arquivos da casa”. Pugna pela concessão de liminar a fim de devolver os documentos e instrumentos de trabalho, momentaneamente os computadores, para o pleno exercício de suas atividades legais, até a decisão do mérito do presente mandado de segurança. No mérito requer a concessão definitiva da segurança. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 09/29. É o relatório, no essencial. DECIDO. Conforme já relatado, o impetrante pretende com este writ obter, liminarmente, a fim de “devolver os documentos e instrumentos de trabalho, momentaneamente os computadores, para o pleno exercício de suas atividades legais...”. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam: a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito – fumus boni iuris e periculum in mora. Na lição do mestre HELY LOPES MEIRELLES, “a liminar não é uma liberalidade da justiça: é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade”. De uma análise preliminar da postulação e documentos carreados à inicial, não vislumbro a presença dos requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora, necessários para a concessão

da liminar almejada. No que diz respeito ao requisito periculum in mora, o impetrante não logrou demonstrar que a permanência do ato impugnado poderá resultar na ineficácia da medida se esta for deferida somente ao final do presente mandamus. Quanto ao fumus boni iuris, verifico que a pretensão liminar se confunde com a matéria de fundo. A par do exposto, DENEGO a liminar pleiteada, em face da ausência dos requisitos ensejadores de sua concessão. NOTIFIQUE-SE a autoridade acoimada coatora para prestar as devidas informações, no prazo legal. Nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/09, OFICIE-SE o Órgão de Representação Judicial do Estado do Tocantins, a fim de que tome ciência do feito, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no mesmo. Decorrido esse prazo, com ou sem informações, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 11 de março de 2011. Desembargador MOURA FILHO- Relator.

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 1596/09 (09/0076055-9)**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA  
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 869528/07  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA/TO  
IMPETRANTE: SIEMENS LTDA  
ADVOGADO: LUIS HENRIQUE DA SILVA  
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO FISCAL DE TALISMÃ - TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador DANIEL NEGRY – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “O Juiz de Direito da Comarca de Alvorada-TO, submete ao Reexame Necessário a sentença de fls. 153/156 exarada nos autos de Mandado de Segurança nº 869528/07, impetrado por SIEMENS LTDA, contra ato praticado pelo CHEFE DO POSTO FISCAL DE TALISMÃ-TO, que concedeu a segurança postulada, mantendo a liminar anteriormente deferida, ressaltando que o “impetrante está devidamente identificado, não havendo nenhum óbice para que o Estado adote as providências cabíveis visando obter o que entende ser de direito. (...), entendo que o equipamento não poderia ser apreendido com objetivo mediato de satisfação de eventual imposto devido. Isto posto, concedo em definitivo a segurança buscada por Siemens Ltda na ação de mandado de segurança proposta em face do Chefe do Posto Fiscal de Talismã. Conseqüentemente, confirmo a liminar que determinou a liberação do equipamento apreendido, através do TA 2007/001360, nos termos da Lei 1.533/51”. As fls. 169/174 a douta Procuradoria Geral de Justiça opina pelo improvimento do recurso. É, resumidamente, o que importa relatar. Decido. Extraí-se da sentença acima transcrita que a matéria em debate vai ao encontro do posicionamento do Supremo Tribunal Federal explicitado na Súmula 323, cujo teor inadmitte “a apreensão de mercadoria como meio coercitivo de pagamento de tributos”. Nela o magistrado singular pontuou que o equipamento não poderia se apreendido com o objetivo imediato de satisfação de eventual imposto devido. Todavia, prevê a norma processual que casos como este, onde a decisão foi fundamentada em entendimento sumulado pelo STF, não estão sujeitos ao duplo grau de jurisdição. É o que estabelece o §3º, do artigo 475, do Código de Processo Civil, in verbis: “Art. 475.(...) §3º. Também não se aplica o disposto neste artigo quando a sentença estiver fundada em jurisprudência do plenário do Supremo Tribunal Federal ou súmula deste Tribunal ou do Tribunal superior competente.” Desta forma, desacolho o parecer ministerial, para, em total observância ao citado dispositivo, NÃO CONHECER do presente recurso. Após o trânsito em julgado, baixem-se os autos à Comarca de Origem, para os devidos fins. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de março de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11460 (11/0092524-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 9.1318-7/10 DA VARA CÍVEL DA COMARCA CRISTALÂNDIA – TO  
AGRAVANTE: FÁTIMA DENKE  
ADVOGADOS: ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTRO  
AGRAVADO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT S/A  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador DANIEL NEGRY – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão proferida no âmbito da Ação de Indenização de Seguro DPVAT em referência, que tramita perante a Vara Cível da Comarca de Cristalândia, que indeferiu o pedido de gratuidade da justiça postulado pela ora agravante. Afirma a recorrente, em suma, que o MM. juiz, no despacho inicial, indeferiu o pedido de concessão do benefício da gratuidade da justiça, sem, entretanto, apresentar as razões para tal negativa, ignorando a declaração de pobreza firmada (fls.17). Argumenta que, na mesma decisão, o magistrado determinou que a agravante emendasse a petição inicial para comprovar o preparo das custas, taxa judiciária e demais despesas processuais, pena de extinção e arquivamento. Assevera que a decisão impugnada contraria a Lei 1.060/50 e impede o acesso da recorrente à Justiça, garantido a todos pela CRFB. Pleiteou, pois, a concessão liminar de efeito suspensivo para o fim de promover a reforma da decisão de 1º grau, concedendo-se o benefício da gratuidade judiciária, confirmando-se a medida quando do julgamento de mérito. Instruem o recurso os documentos de fls. 09/40. É o sucinto relatório. Decido. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído, razões pelas quais dele conheço. Concedo os benefícios da gratuidade judiciária. Consoante preceitua o artigo 558, do Código de Processo Civil, “o relator poderá a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara”. Nesse passo, no que me permite aferir o momento processual, tenho que na espécie os pressupostos necessários à concessão da liminar postulada encontram-se satisfatoriamente demonstrados. Com efeito, os fundamentos expandidos nas razões do recurso afiguram-se de fato relevantes, restando patente o risco de lesão grave e de difícil reparação acaso o pleito seja atendido somente ao final do julgamento do recurso, já que a decisão combatida condiciona o recebimento da ação ao recolhimento das custas e despesas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento do feito, causando obstáculo à garantia do livre acesso ao Judiciário. Ademais, a declaração de pobreza firmada nos termos da lei federal 1.060/50 (fls. 44), é suficiente ao alcance do benefício da gratuidade judiciária, preenchendo, pois, a

suplicante, os requisitos legais necessários para a sua concessão. Isto posto, com amparo nas disposições do art. 558, caput, do Código de Processo Civil, DEFIRO A LIMINAR RECURSAL para determinar a suspensão dos efeitos da decisão agravada, até final julgamento de mérito do recurso, com o conseqüente prosseguimento do feito originário no juízo a quo. Cientifique-se o ilustre juiz a quo da presente decisão, solicitando-lhe as informações pertinentes, nos termos do art. 527, IV, do CPC. Intime-se a parte agravada, na forma do art. 525, V, do referido diploma processual, para, querendo, oferecer resposta. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 14 de março de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - RELATOR

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Intimação às Partes

### HABEAS CORPUS – HC 7327 (11/0092789-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE: ADEMIR PEREIRA NUNES  
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO SILVA BRITO  
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: Trata-se de *Habeas Corpus*, com pedido de liminar, impetrado pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins, com fulcro no artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, e artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal, em favor de ADEMIR PEREIRA NUNES, tendo como autoridade coatora a Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Gurupi. Narra a Defensora Pública que o paciente, mesmo tendo sido fixado como regime de cumprimento de pena o semi-aberto, encontra-se cumprindo a reprimenda em regime fechado no Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã, ficando a maior parte do dia recluso em sua cela, com saída ao pátio apenas para banho de sol, três vezes por semana, duas horas por dia, em total desobediência ao disposto nos arts. 91 e 92 da Lei de Execuções Penais. Nesse passo alega que o paciente sofre constrangimento ilegal, pois cumpre pena em regime mais gravoso, em evidente desrespeito a dignidade humana e a legislação de Execução Penal. Ressalta a ineficiência do Estado em possibilitar que o apenado cumpra a sua pena em regime adequado, o que lhe possibilita cumpri-la em regime aberto domiciliar, já que flagrante a irregularidade relatada. Ao entendimento de que estas explanações são bastantes a configurar o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, requer a concessão de medida liminar para que o paciente cumpra sua pena em regime domiciliar, com a expedição do competente alvará de soltura, vez que demonstrada a ilegalidade de sua prisão face à ausência de vagas em estabelecimento penal adequado ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, bem como, pela inexistência de casa do albergado para o seu cumprimento em regime aberto. Acompanham a inicial os documentos de fls. 20/46. É o que importa relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual dela conheço. A concessão de liminar em sede de *habeas corpus* é medida excepcional, e em sua análise há que se constatar de plano e concomitantemente, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. In casu, a explanação da impetrante não demonstra, nesse momento processual, justificativa plausível à concessão da medida perseguida. Até mesmo porque, tratando-se de um número elevado de apenados em situação similar ao do paciente, entendo prudente que se decida a questão após as informações a serem prestadas pela autoridade indigitada coatora, haja vista que, mais próxima dos acontecimentos e da realidade do estabelecimento penal, pode fornecer subsídios para um julgamento seguro, evitando-se, também, possível ocorrência de supressão de instância. Ante o exposto, INDEFIRO o pleito liminar. Oficie-se à autoridade dita coatora, solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prestadas inclusive via fac-símile, remetendo-lhe cópia da inicial. Após o prazo, com ou sem as informações, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Autorizo o Senhor Secretário a subscrever o expediente. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de março de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator."

### HABEAS CORPUS – HC 7317 (11/0092777-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE: GEORGE MAICOM MENDES RODRIGUES  
DEFEN. PÚBL.: JOSÉ ALVES MACIEL  
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: Trata-se de *Habeas Corpus*, com pedido de liminar, impetrado pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins, com fulcro no artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, e artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal, em favor de GEORGE MAICOM MENDES RODRIGUES, tendo como autoridade coatora a Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Gurupi. Narra a Defensora Pública que o paciente, mesmo tendo sido fixado como regime de cumprimento de pena o semi-aberto, encontra-se cumprindo a reprimenda em regime fechado no Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã, ficando a maior parte do dia recluso em sua cela, com saída ao pátio apenas para banho de sol, três vezes por semana, duas horas por dia, em total desobediência ao disposto nos arts. 91 e 92 da Lei de Execuções Penais. Nesse passo alega que o paciente sofre constrangimento ilegal, pois cumpre pena em regime mais gravoso, em evidente desrespeito a dignidade humana e a legislação de Execução Penal. Ressalta a ineficiência do Estado em possibilitar que o apenado cumpra a sua pena em regime adequado, o que lhe possibilita cumpri-la em regime aberto domiciliar, já que flagrante a irregularidade relatada. Ao entendimento de que estas explanações são bastantes a configurar o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, requer a concessão de medida liminar para que o paciente cumpra sua pena em regime domiciliar, com a expedição do competente alvará de soltura, vez que demonstrada a ilegalidade de sua prisão face à ausência de vagas em estabelecimento penal adequado ao cumprimento da

pena que lhe foi imposta, bem como, pela inexistência de casa do albergado para o seu cumprimento em regime aberto. Acompanham a inicial os documentos de fls. 16/58. É o que importa relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual dela conheço. A concessão de liminar em sede de *habeas corpus* é medida excepcional, e em sua análise há que se constatar de plano e concomitantemente, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. In casu, a explanação da impetrante não demonstra, nesse momento processual, justificativa plausível à concessão da medida perseguida. Até mesmo porque, tratando-se de um número elevado de apenados em situação similar ao do paciente, entendo prudente que se decida a questão após as informações a serem prestadas pela autoridade indigitada coatora, haja vista que, mais próxima dos acontecimentos e da realidade do estabelecimento penal, pode fornecer subsídios para um julgamento seguro, evitando-se, também, possível ocorrência de supressão de instância. Ante o exposto, INDEFIRO o pleito liminar. Oficie-se à autoridade dita coatora, solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prestadas inclusive via fac-símile, remetendo-lhe cópia da inicial. Após o prazo, com ou sem as informações, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Autorizo o Senhor Secretário a subscrever o expediente. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de março de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator."

### HABEAS CORPUS Nº 7324 (11/0092786-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE: CÉLIO PEREIRA DE MIRANDA  
DEF.ª PÚBL.ª: LETÍCIA C. AMORIM S. DOS SANTOS  
IMPETRADA: JUÍZA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE GURUPI-TO  
RELATOR: Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de *Habeas Corpus* liberatório com pedido de liminar impetrado pela a Defensora Pública LETÍCIA C. AMORIM S. DOS SANTOS em favor do paciente CÉLIO PEREIRA DE MIRANDA, no qual aponta como autoridade coatora a MMa. Juíza da Vara de Execuções Penais da Comarca de Gurupi-TO. Alega que o paciente deveria cumprir pena privativa de liberdade no regime prisional semi-aberto, conforme decisão da execução penal autos nº2009.0010.5620-9. Contudo, o mesmo estaria recolhido em regime prisional inadequado (fechado), pois segundo narra, o estabelecimento prisional tem por finalidade segregar apenados de alta periculosidade, que se encontram em regime fechado. Sustenta que de acordo com o artigo 92 da LEP: "*Uma Colônia Agrícola, Industrial ou Similar, destinada ao cumprimento da pena em regime semi-aberto*". Devendo assim assegurar ao Reeducando direito ao trabalho e alojamento para repouso e reclusão durante as horas de folga. Sendo que o paciente está sofrendo coação ilegal em virtude do cumprimento de seu regime de pena, ou seja, o mesmo está sendo obrigado a cumprir pena em regime diferente e mais gravoso do que lhe foi imposto em *decisum in iudicio*. Com estes argumentos pugna para que seja concedida a ordem do *Habeas Corpus* liminarmente, para possa cumprir a pena em regime de albergue domiciliar, em razão das anomalias já expandidas (ausência de estrutura segura para cumprimento da pena em regime semi-aberto). É o necessário a relatar. Decido. De acordo com o relatado, busca o impetrante, no presente *writ*, a transformação da pena corporal imposta ao paciente, estabelecida em regime semi-aberto, para o regime domiciliar, sob a alegação de que está sofrendo constrangimento ilegal, em vista da aplicação de regime mais gravoso. Como é cediço a liminar em sede de *habeas corpus* não tem previsão legal, trata-se de construção pretoriana que tem como finalidade dar celeridade ao feito quando for evidente o constrangimento ilegal imposto ao indivíduo. É pois medida excepcional e esta condicionada a presença concorrente dos pressupostos necessários as cautelares. Neste caso, o impetrante limitou-se pedir a liminar sem, contudo, expressar articuladamente em que consistiria o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, além do que as alegações expandidas pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, INDEFIRO a ordem requestada sob a forma liminar. Notifique-se a autoridade acoimada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de março de 2011. JUIZ EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER Relator."

### HABEAS CORPUS Nº 7326 (11/0092788-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE: CHARLEY GOMES DA SILVA  
DEF.ª PÚBL.ª: LETÍCIA C. AMORIM S. DOS SANTOS  
IMPETRADA: JUÍZA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE GURUPI-TO  
RELATOR: Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de *Habeas Corpus* liberatório com pedido de liminar impetrado pela a Defensora Pública LETÍCIA C. AMORIM S. DOS SANTOS em favor do paciente CHARLEY GOMES DA SILVA, no qual aponta como autoridade coatora a MMa. Juíza da Vara de Execuções Penais da Comarca de Gurupi-TO. Alega que o paciente deveria cumprir pena privativa de liberdade no regime prisional semi-aberto, conforme decisão da execução penal autos nº2006.0004.6926-2. Contudo, o mesmo estaria recolhido em regime prisional inadequado (fechado), pois segundo narra, o estabelecimento prisional tem por finalidade segregar apenados de alta periculosidade, que se encontram em regime fechado. Sustenta que de acordo com o artigo 92 da LEP: "*Uma Colônia Agrícola, Industrial ou Similar, destinada ao cumprimento da pena em regime semi-aberto*". Devendo assim assegurar ao Reeducando direito ao trabalho e alojamento para repouso e reclusão durante as horas de folga. Sendo que o paciente está sofrendo coação ilegal em virtude do cumprimento de seu regime de pena, ou seja, o mesmo está sendo obrigado a cumprir pena em regime diferente e mais gravoso do que lhe foi imposto em *decisum in iudicio*. Com estes argumentos pugna para que seja concedida a ordem do *Habeas Corpus* liminarmente, para possa cumprir a pena em regime de albergue domiciliar, em razão das anomalias já expandidas (ausência de estrutura segura para cumprimento da pena em regime semi-aberto). É o necessário a relatar. Decido. De acordo com o relatado, busca o impetrante, no presente *writ*, a transformação da pena corporal imposta ao paciente, estabelecida em regime semi-aberto, para o regime domiciliar, sob a alegação de que está

sofrendo constrangimento ilegal, em vista da aplicação de regime mais gravoso. Como é cediço a liminar em sede de *habeas corpus* não tem previsão legal, trata-se de construção pretoriana que tem como finalidade dar celeridade ao feito quando for evidente o constrangimento ilegal imposto ao indivíduo. É pois medida excepcional e esta condicionada a presença concorrente dos pressupostos necessários as cautelares. Neste caso, o impetrante limitou-se a pedir a liminar sem, contudo, expressar articuladamente em que consistiria o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, além do que as alegações expendidas pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, INDEFIRO a ordem requestada sob a forma liminar. Notifique-se a autoridade acoimada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de março de 2011. JUIZ EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER - Relator."

**HABEAS CORPUS Nº 7343/11 (11/0092845-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE: HERC SANDRO DA SILVA BARROS  
DEF.ª PÚBL.ª: NAPOCIANE PEREIRA PÓVOA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de *habeas corpus* a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de *habeas corpus* constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste *writ*, quando então o Juiz indigitado coator terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça.P.R.I.C. Palmas-TO, 14 de março de 2010. Desembargador MOURA FILHO-Relator."

**HABEAS CORPUS Nº 7290(10/0092454-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
PACIENTE: JOSÉ FRANCISCO ARAÚJO COSTA  
DEFEN. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS- TO  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de *Habeas Corpus*, impetrado em favor de *JOSÉ FRANCISCO ARAÚJO COSTA*, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Palmas – TO. O impetrante alega, em síntese, que, não obstante se tenha concedido ao paciente progressão do regime fechado para o semi-aberto, este permanece recolhido em estabelecimento prisional inadequado, qual seja, Casa de Prisão Provisória de Palmas – TO. Aduz estar configurada a coação ilegal, em razão da irregularidade no cumprimento da pena. Assevera que o fato de não existirem vagas em estabelecimentos prisionais adequados para o regime semi-aberto não pode implicar manutenção no fechado. Discorre sobre a ilegalidade da situação, e a respeito da necessidade de fixação de regime domiciliar. Pede a concessão da ordem em caráter liminar, estabelecendo-se prisão domiciliar, por não existir vaga no Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã, em Gurupi – TO, bem como a expedição de alvará de soltura, até a audiência admonitória. Pede permissão para, no dia do julgamento do *writ*, fazer sustentação oral, com intimação específica do Defensor Público da Classe Especial para o mister. Com a petição inicial, vieram os documentos de fls. 23/33. É o relatório. Decido. Por inexistir previsão legal, a liminar em sede de *Habeas Corpus* é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível somente quando inequivocamente presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Sabe-se, também, que a providência liminar requerida não pode demandar a apreciação da matéria de fundo, sob pena de implicar exame antecipado do próprio *Habeas Corpus*, cuja competência é da turma julgadora, não-recomendada em caráter sumário. Infere-se dos autos ter-se concedido ao paciente progressão de regime, do fechado para o semi-aberto, porém sem remoção da Casa de Prisão Provisória de Palmas. Analisando o tema em debate, verifico que, de fato, não pode o paciente cumprir condenação em regime mais severo do que lhe fora imposto pelo Estado, a quem cabe a execução da pena e o dever de providenciar estabelecimento adequado, sob pena de desvio de finalidade da pretensão executória. No entanto, ao contrário do afirmado pelo impetrante, constata-se que o paciente não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 117 da Lei de Execuções Penais, para se lhe conceder a prisão domiciliar. Dessa forma, entendo ser mais prudente, enquanto não se efetive a transferência para estabelecimento prisional adequado, que o Juízo da Vara das Execuções Criminais adote medidas que se harmonizem com o regime semi-aberto. Posto isso, defiro parcialmente a liminar pleiteada, tão somente para determinar à autoridade-impetrada, enquanto não surja vaga em estabelecimento prisional adequado, a adoção de medidas que se harmonizem com o regime semi-aberto, em especial ao disposto no § 2º do artigo 35 do Código Penal. Juntamente com a comunicação desta decisão, notifique-se a autoridade-impetrada para, no prazo legal, prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de

Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 10 de março de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator."

**HABEAS CORPUS Nº 7287(10/0092450-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE: DAVI DE SOUZA OLIVEIRA  
DEFEN. PÚBL.: ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES  
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE PALMAS- TO  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de *Habeas Corpus*, impetrado por *ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES*, em favor de *DAVI DE SOUZA OLIVEIRA*, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Palmas – TO. O impetrante alega, em síntese, que, não obstante se tenha concedido ao paciente progressão do regime fechado para o semi-aberto, este permanece recolhido em estabelecimento prisional inadequado, qual seja, Casa de Prisão Provisória de Palmas – TO. Aduz estar o paciente sofrendo coação ilegal em razão da irregularidade no cumprimento da pena, no que concerne ao regime a ele aplicado. Assevera que o fato de não existirem vagas em estabelecimentos prisionais adequados para o cumprimento da pena fixada no regime semi-aberto não tem o condão de fazer com que ele a cumpra no fechado. Segue discorrendo sobre ilegalidade da situação do paciente, recolhido na casa de prisão provisória de Palmas, e a necessidade de fixação do regime domiciliar em razão da ausência de vaga em estabelecimento prisional adequado. Sustenta, por fim, a existência dos requisitos para a concessão da medida liminar. Pede a concessão liminar da ordem para se determinar ao paciente que cumpra a sua pena em prisão domiciliar por ausência de estabelecimento penal adequado na cidade de Palmas, e por não existir vaga no Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã de Gurupi – TO, bem como a expedição de alvará de soltura, até a audiência admonitória. Pleiteia, ainda, a concessão, no dia do julgamento do feito, do direito de sustentação oral, devendo ser o Defensor Público da Classe Especial com atuação na Câmara Criminal para a qual fora distribuído o presente *writ*. Com a petição inicial, vieram os documentos de fls. 29/39. É o relatório. Decido. Por inexistir previsão legal, a liminar em sede de *Habeas Corpus* é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível quando se afiguram presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Sabe-se, também, que a providência liminar requerida não pode demandar a apreciação da matéria de fundo, sob pena de implicar exame antecipado do próprio *Habeas Corpus*, cuja competência é da turma julgadora, inadmissível em caráter sumário. *In casu*, concedeu-se ao paciente progressão de regime do fechado para o semi-aberto, porém este permanece preso em regime fechado na Casa de Prisão Provisória de Palmas. Analisando o tema em debate, verifico que, de fato, não pode o paciente cumprir pena em regime mais severo ao que lhe foi imposto pelo próprio Estado, a quem cabe a execução desta, e que deve providenciar estabelecimento adequado para tal condenação, sob pena de desvio de finalidade da pretensão executória. No entanto, ao contrário do afirmado pelo impetrante, constato que, aparentemente, o paciente não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 117 da Lei de Execuções Penais para se lhe conceder a prisão domiciliar. Dessa forma, entendo ser mais prudente, enquanto não se efetive a transferência da paciente ao estabelecimento prisional adequado, que o Juízo da Vara das Execuções Criminais em que aquele se encontra recolhido adote as medidas que se harmonizem com o regime semi-aberto. Posto isso, defiro parcialmente a liminar pleiteada para se determinar ao Juízo da Vara das Execuções Criminais da Comarca de Palmas que, enquanto não surja vaga em estabelecimento prisional adequado, adote as medidas que se harmonizem com o regime semi-aberto, no que concerne ao paciente *DAVI DE SOUZA OLIVEIRA*, em especial a contida no § 2º do artigo 35 do Código Penal. Determino notifique-se a autoridade acoimada de coatora para, no prazo legal, prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 10 de março de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator."

**HABEAS CORPUS Nº 7301(10/0092465-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE: MARCELO BATISTA DUARTE  
DEF.ª PÚBL.ª: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO  
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS- TO  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de *Habeas Corpus*, impetrado em favor de *MARCELO BATISTA DUARTE*, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO. A impetrante alega, em síntese, que, não obstante se tenha concedido ao paciente progressão do regime fechado para o semi-aberto, este permanece recolhido em estabelecimento prisional inadequado, qual seja, Casa de Prisão Provisória de Palmas – TO. Aduz estar configurada a coação ilegal, em razão da irregularidade no cumprimento da pena. Assevera que o fato de não existirem vagas em estabelecimentos prisionais adequados para o regime semi-aberto não pode implicar manutenção no fechado. Discorre sobre a ilegalidade da situação, e sobre a necessidade de fixação de regime domiciliar. Pede a concessão da ordem em caráter liminar, estabelecendo-se prisão domiciliar, por não existir vaga no Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã, em Gurupi – TO, bem como a expedição de alvará de soltura, até a audiência admonitória. Pede permissão para, no dia do julgamento do *writ*, fazer sustentação oral, com intimação específica do Defensor Público da Classe Especial para o mister. Com a petição inicial, vieram os documentos de fls. 13/53. É o relatório. Decido. Por inexistir previsão legal, a liminar em sede de *Habeas Corpus* é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível somente quando inequivocamente presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Sabe-se, também, que a providência liminar requerida não pode demandar a apreciação da matéria de fundo, sob pena de implicar exame antecipado do próprio *Habeas Corpus*, cuja competência é da turma julgadora, não-recomendada em caráter sumário. Infere-se dos autos ter-se concedido ao paciente progressão de regime, do fechado para o semi-aberto, porém sem remoção da Casa de

Prisão Provisória de Palmas. Analisando o tema em debate, verifico que, de fato, não pode o paciente cumprir condenação em regime mais severo do que lhe fora imposto pelo Estado, a quem cabe a execução da reprimenda e o dever de providenciar estabelecimento adequado, sob pena de desvio de finalidade da pretensão executória. No entanto, ao contrário do afirmado pela impetrante, constata-se que o paciente não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 117 da Lei de Execuções Penais, para se lhe conceder a prisão domiciliar. Dessa forma, entendo ser mais prudente, enquanto não se efetive a transferência para estabelecimento prisional adequado, que o Juízo da Vara das Execuções Criminais adote medidas que se harmonizem com o regime semi-aberto. Posto isso, defiro parcialmente a liminar pleiteada, tão-somente para determinar à autoridade-impetrada, enquanto não surja vaga em estabelecimento prisional adequado, a adoção de medidas que se harmonizem com o regime semi-aberto, em especial ao disposto no § 2º do artigo 35 do Código Penal. Juntamente com a comunicação desta decisão, notifique-se a autoridade-impetrada para, no prazo legal, prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 10 de março de 2011. *Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator.*"

**HABEAS CORPUS Nº 7233(11/0092334-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE: ADEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA  
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO SILVA BRITO  
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE GURUPI- TO  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de *Habeas Corpus*, impetrado em favor de ADEMAR PEREIRA OLIVEIRA, apontando como autoridade coatora a Juíza da Vara de Execuções Penais da Comarca de Gurupi –TO. A impetrante alega, em síntese, que, não obstante se tenha concedido ao paciente progressão do regime fechado para o semi-aberto, este permanece recolhido em estabelecimento prisional inadequado, qual seja, o Centro de Reeducação Social do Amanhã em Cariri –TO. Aduz estar configurada a coação ilegal, em razão da irregularidade no cumprimento da pena. Assevera que o fato de não existirem vagas em estabelecimentos prisionais adequados para o regime semi-aberto não pode implicar manutenção no fechado. Discorre sobre a ilegalidade da situação, e a respeito da necessidade de fixação de regime domiciliar. Pede a concessão da ordem em caráter liminar, estabelecendo-se prisão domiciliar, por não existir vaga no Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã, em Cariri –TO, bem como a expedição de alvará de soltura, até a audiência admonitória. Pede permissão para, no dia do julgamento do *writ*, fazer sustentação oral, com intimação específica do Defensor Público da Classe Especial para o mister. Com a petição inicial, vieram os documentos de fls. 2/42. É o relatório. Decido. Por inexistir previsão legal, a liminar em sede de *Habeas Corpus* é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível somente quando inequivocamente presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Sabe-se, também, que a providência liminar requerida não pode demandar a apreciação da matéria de fundo, sob pena de implicar exame antecipado do próprio *Habeas Corpus*, cuja competência é da turma julgadora, não recomendada em caráter sumário. Infere-se dos autos ter-se concedido ao paciente progressão de regime, do fechado para o semi-aberto, porém permanece preso no regime fechado no Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã, em Cariri –TO. Analisando o tema em debate, verifico que, de fato, não pode o paciente cumprir condenação em regime mais severo do que lhe fora imposto pelo Estado, a quem cabe a execução da reprimenda e o dever de providenciar estabelecimento adequado, sob pena de desvio de finalidade da pretensão executória. No entanto, ao contrário do afirmado pela impetrante, constata-se que o paciente não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 117 da Lei de Execuções Penais, para se lhe conceder a prisão domiciliar. Dessa forma, entendo ser mais prudente, enquanto não se efetive a transferência para estabelecimento prisional adequado, que o Juízo da Vara das Execuções Criminais adote medidas que se harmonizem com o regime semi-aberto. Posto isso, defiro parcialmente a liminar pleiteada, tão-somente para determinar à autoridade-impetrada, enquanto não surja vaga em estabelecimento prisional adequado, a adoção de medidas que se harmonizem com o regime semi-aberto, no que concerne ao paciente ADEMAR PEREIRA OLIVEIRA, em especial ao disposto no § 2º do artigo 35 do Código Penal. Juntamente com a comunicação desta decisão, notifique-se a autoridade-impetrada para, no prazo legal, prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 10 de março de 2011. *Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator.*"

**HABEAS CORPUS Nº 6167 (10/0080495-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: JOÃO COSTA RIBEIRO FILHO  
PACIENTE: ALEX FABIANO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: JOÃO COSTA RIBEIRO FILHO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA- TO  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de *Habeas Corpus* impetrado pelo advogado, Dr. João Costa Ribeiro Filho, e pelo estagiário João Costa Ribeiro Neto, em favor do paciente Alex Fabiano de Oliveira, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Araguaína-TO. Constatado que o presente *writ* encontra-se prejudicado. A 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal, deste Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, ao julgar a Apelação n. 10887/10, de minha Relatoria, extinguiu a ação penal que originou o presente remédio constitucional, ante a ausência da competente retratação da retratação (condição de procedibilidade). O julgado restou assim ementado: APELAÇÃO CRIMINAL. AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE VIOLÊNCIA REAL. RETRATAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS. RETRATAÇÃO DA RETRATAÇÃO NÃO OFERTADA. AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. AÇÃO

PENAL JULGADA EXTINTA.I – Em se tratando de recurso interposto contra sentença condenatória, devolve-se ao Tribunal o exame de toda a matéria apreciada na sentença primeva.II – O sentenciante equivocou-se ao afirmar que a presente ação é pública incondicionada. Na verdade, trata-se de ação penal pública condicionada à representação.III - Não se aplica ao caso a nova redação do artigo 225, parágrafo único, do Código Penal, dada pela Lei nº 12.015, de 2009. Embora a representação tenha natureza processual (condição especial da ação), aplicam-se a ela as regras de direito material intertemporal, haja vista sua influência sobre o direito de punir do Estado, de natureza inegavelmente substancial. Isso significa que o artigo 225, do Código Penal, não pode retroagir, sob pena de prejudicar o recorrente.IV - Apesar de a regra na hipótese dos autos ser a ação penal privada, a lei traz exceção, onde a ação penal será pública condicionada à representação, quando a vítima ou seus responsáveis não puderem arcar com as despesas do processo sem prejuízos para seu sustento (inciso I, do artigo 225, do Código Penal, vigente à época dos fatos).V - Após a retratação da representação não consta dos autos a "retratação da retratação", ou seja, a Representante da menor não voltou a externar seu desejo de processar o indigitado ofensor.VI - A representação do ofendido, nos crimes contra liberdade sexual, como condição de procedibilidade, prescinde de requisitos formais específicos, contudo, é necessário que se demonstre inequivocamente a intenção de se apurar a responsabilidade penal do agente. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.VII - Embora a jurisprudência pátria venha aceitando a retratação da retratação, desde que no prazo decadencial, esse posicionamento gera uma imensa insegurança jurídica, uma vez que no momento em que se opera a retratação o ofendido abdica-se da vontade de processar o suposto ofensor, extinguindo-se a punibilidade do infrator. No mesmo sentido está a doutrina de Fernando Capez e Fernando da Costa Tourinho Filho.VIII - Não houve violência real para que se pudesse aplicar a Súmula 608 do Supremo Tribunal Federal e se considerar a ação penal pública incondicionada. A perícia não descreve qualquer sinal de lesão corporal indicativo de ter havido emprego de violência, mas, tão-somente, pequenas lesões, próprias da prática sexual.IX – No caso, há que se considerar que o apelante tinha a intenção de se casar com a vítima, tendo sido proposta, inclusive, a ação de suprimento de idade para tal mister. O casamento não ocorreu simplesmente porque o magistrado *a quo* "aconselhou" a mãe da menor a não permitir o matrimônio, ao argumento de ser a vítima muito jovem. O casamento, na época dos fatos, extinguiu a punibilidade.X - Recurso conhecido e provido para julgar extinta a ação penal, ante a ausência de condição de procedibilidade.O artigo 659, do Código de Processo Penal, traz, em sua redação, o seguinte entendimento: "Art. 659. Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Posto isso, outra alternativa não há, senão a de julgar prejudicado os presentes *Habeas Corpus*, por absoluta perda do objeto da impetração. Declaro a sua extinção e, conseqüentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 14 de março de 2011. *Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator.*"

**HABEAS CORPUS Nº 7316(10/0092776-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE: LUCIANO FÉLIX PEREIRA  
DEFEN. PÚBL.: JOSÉ ALVES MACIEL  
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE GURUPI- TO  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de *Habeas Corpus*, impetrado por JOSÉ ALVES MACIEL, em favor de LUCIANO FÉLIX PEREIRA, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Gurupi –TO. O impetrante alega, em síntese, que, não obstante se tenha concedido ao paciente progressão do regime fechado para o semi-aberto, este permanece cumprindo a pena naquele regime, apesar de encontrar-se recolhido no Centro de Ressocialização Social Luz do Amanhã, em Cariri –TO. Aduz estar o paciente sofrendo coação ilegal em razão da irregularidade no cumprimento da pena, que está sendo nas condições reais de um regime fechado, qual seja: enclausuramento em qualquer dos pavilhões do estabelecimento penal sem acesso ao trabalho na área externa, com apenas duas horas de banho de sol, três vezes por semana. Segue discorrendo sobre ilegalidade da situação do paciente, recolhido no Centro de Ressocialização Social Luz do Amanhã, e a necessidade de fixação do regime domiciliar em razão da ausência de condições de cumprimento da reprimenda no regime prisional adequado. Sustenta, por fim, a existência dos requisitos para a concessão da medida liminar. Pede a concessão liminar da ordem para se determinar ao paciente que cumpra a sua pena em prisão domiciliar por ausência de vagas no Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã e da existência de Casa de Albergado. Pleiteia ainda a concessão, no dia do julgamento do feito, do direito de sustentação oral, devendo ser o Defensor Público da Classe Especial, com atuação na Câmara Criminal para a qual se distribuirá o presente *writ*. No mérito, pugna pela confirmação da liminar deferida. Com a petição inicial, vieram os documentos de fls. 13/23. É o relatório. Decido. Por inexistir previsão legal, a liminar em sede de *Habeas Corpus* é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível quando se afiguram presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Sabe-se, também, que a providência liminar requerida não pode demandar a apreciação da matéria de fundo, sob pena de implicar exame antecipado do próprio *Habeas Corpus*, cuja competência é da turma julgadora, inadmissível em caráter sumário. *In casu*, concedeu-se ao paciente progressão de regime, do fechado para o semi-aberto, porém este permanece cumprindo a pena em regime fechado, no Centro de Ressocialização Social Luz do Amanhã, em Cariri –TO. Analisando o tema em debate, verifico que, de fato, não pode o paciente cumprir pena em regime mais severo do que lhe foi imposto pelo próprio Estado, a quem cabe a execução desta, e que deve providenciar estabelecimento adequado para tal condenação, sob pena de desvio de finalidade da pretensão executória. No entanto, ao contrário do afirmado pela impetrante, constato que, aparentemente, o paciente não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 117 da Lei de Execuções Penais para que se lhe conceda a prisão domiciliar. Dessa forma, entendo ser mais prudente que o Juízo da Vara das Execuções Criminais, do local em que o paciente se encontra recolhido, adote as medidas que se harmonizem com o regime semi-aberto, principalmente no que concerne à segurança da supracitada unidade (Centro de Ressocialização Social Luz do Amanhã). Posto isso, defiro parcialmente a liminar pleiteada para se determinar ao Juízo da Vara das Execuções Criminais da Comarca de Gurupi que

adote as medidas que se harmonizem com o regime semi-aberto, no que se refere ao paciente LUCIANO FÉLIX PEREIRA, em especial a contida no § 2º do artigo 35 do Código Penal. Determino seja notificada a autoridade acobimada de coatora, para, no prazo legal, prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 10 de março de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator."

#### **HABEAS CORPUS – HC 7276 (11/0092438-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE: EROS FERREIRA DOS SANTOS AQUINO  
DEFEN. PÚBL.: ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE PALMAS- TO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "O presente *Habeas Corpus*, impetrado pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins, com pedido de liminar, com fulcro no artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, e artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal, em favor de EROS FERREIRA DOS SANTOS AQUINO, tem como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE PALMAS – TO. Narra o Defensor Público que o paciente, mesmo após ter regredido para o regime semi-aberto, encontra-se cumprindo pena em regime fechado na Casa de Prisão Provisória de Palmas, estabelecimento penal inadequado. Afirma que na Comarca de Palmas não há vagas em estabelecimento congêneres que abrigue apenas no regime semi-aberto, tampouco no Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã de Gurupi. Nesse passo alega que o paciente sofre constrangimento ilegal, pois cumpre pena em regime mais gravoso, em evidente desrespeito à dignidade humana e a legislação de Execução Penal. Ressalta a ineficiência do Estado em possibilitar que o paciente cumpra a sua pena em regime adequado, o que lhe possibilita cumpri-la em regime aberto domiciliar, já que flagrante a irregularidade relatada. Ao entendimento de que estas explanações são bastantes a configurar o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, pede pela concessão de medida liminar para que o paciente cumpra sua pena em regime domiciliar, com a expedição do competente alvará de soltura, vez que demonstrada a ilegalidade de sua prisão em regime mais gravoso, face à ausência de vagas naquele estabelecimento penal, assim como pela inexistência de casa do albergado para o seu cumprimento em regime aberto. Acompanham a inicial os documentos de fls. 26/34. É o que importa relator. Decido. Os autos, diante da explanação da impetrante, não demonstram nesse momento processual justificativa plausível à concessão da medida perseguida, tendo em vista que, neste caso, as informações do juiz competente para análise do pedido são importantes, haja vista que, mais próximos dos acontecimentos e da realidade do estabelecimento penal, podem fornecer subsídios para um julgamento seguro, evitando-se, também, possível ocorrência de supressão de instância. Ante o exposto, INDEFIRO o pleito liminar. Oficie-se à autoridade dita coatora, solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive quanto ao estágio do processo, podendo ser prestadas inclusive via fac-símile, remetendo-lhe cópia da inicial. Após o prazo, com ou sem as informações, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Autorizo o Senhor Secretário a subscrever o expediente. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de março de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator."

#### **HABEAS CORPUS Nº 7321/11 (11/0092783-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE: GILSON DE OLIVEIRA SAMPAIO  
DEF. PÚBL.: FABRÍCIO SILVA BRITO  
IMPETRADO: JUIZA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE GURUPI- TO  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de *habeas corpus* a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento dos pacientes indevidamente liberados, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de *habeas corpus* constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido do paciente por ocasião do julgamento final deste *writ*, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 11 de março de 2011. Desembargador MOURA FILHO-Relator."

#### **HABEAS CORPUS Nº 7099 (11/0091352-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: LUIS DA SILVA SÁ  
PACIENTE: LUCIANO PEREIRA GOMES  
DEFEN. PÚBL.: LUIS DA SILVA SÁ  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPOEMA – TO  
RELATOR: Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de *Habeas Corpus* liberatório, com pedido de liminar impetrado por Defensor Público em prol de Luciano Pereira Gomes, no

qual figura como impetrado o MM. Juiz de Direito da única Vara Criminal da Comarca de Arapoema/TO. Em síntese o impetrante alega que o paciente encontra-se sofrendo constrangimento ilegal em vista da negativa da autoridade impetrada em lhe conceder liberdade provisória mantendo-o segregado na Cadeia Pública daquela localidade. Na inicial o impetrante historia que o paciente respondeu perante o Juízo referido a ação penal nº. 005/04, onde fora originalmente acusado pela prática de homicídio, art. 121, *caput* do CPB, sendo posteriormente aditada a denúncia, pelo passou a ser acusado de homicídio qualificado, art. 121, § 2º, inciso IV do citado diploma. Pondera que, em razão do forte receio de vingança dos familiares da vítima, passou a residir na cidade de Anápolis, onde foi preso em 20/01/2010, por força de mandado de prisão expedido pela autoridade impetrada. Submetido ao julgamento pelo Tribunal do Júri, o Conselho acolheu a tese defensiva e decidiu por desclassificar a conduta imputada ao paciente, enquadrando-o como incurso nas penas do art. 121, § 3º, do CPB – homicídio culposo. Contudo, noticia que após encerrados os trabalhos do julgamento o Juiz singular, agora competente em virtude da desclassificação, manteve a segregação cautelar do paciente até o trânsito em julgado do recurso interposto pelo Ministério Público, indeferindo o pedido de liberdade provisória feito pela defesa. Com efeito, o MM. Juiz *a quo* justificou a sua decisão alegando que persistem os motivos que ensejaram a prisão preventiva do paciente, ou seja, há risco de que uma vez em liberdade pode novamente evadir-se do distrito da culpa, impossibilitando assim a aplicação de futura sanção penal. Neste contexto, o impetrante defende que o paciente encontra-se sofrendo constrangimento ilegal, na medida em que afirma que não existe óbice legal para que seja concedida a benesse pugnada, e que a decisão impugnada vai de encontro às disposições constitucionais. Ainda como fundamento de seu pedido assevera que inexistiu justa causa para manutenção da prisão preventiva do paciente, mormente porque ainda que o mesmo não atendesse aos requisitos subjetivos a concessão do beneplácito, a sua manutenção no cárcere não se justifica, pois caso seja condenado poderá alcançar até mesmo a suspensão condicional da pena, ou a substituição por pena restritiva de direito, haja vista que as circunstâncias pessoais do Art. 59 do Estatuto Penal foram-lhe amplamente favoráveis. No mais menciona que o paciente é cidadão correto e não representa qualquer risco a sociedade, e que a decisão de mantê-lo segregado é desproporcional e desarrazoada. Cita diversas orientações jurisprudenciais em abono a tese defendida na impetração. Requer a concessão da ordem em caráter liminar, apontando expressamente a presença dos pressupostos necessários a medida. De início posterguei a análise do pedido de liminar até houvesse informações da autoridade impetrada. Assim, às fls. 79/80, compareceu aos autos o MM. Juiz impetrado, noticiando que no caso dos autos trata-se de desclassificação para crime menos grave, mas que persiste a acusação, com a possibilidade de restauração da acusação primeva, caso seja dado provimento ao apelo do Ministério Público. Assim, concluiu, caso seja liberado o acusado, antes do julgamento da apelação, e sendo esta provida, a aplicação da lei penal estará comprometida, pois o paciente pode novamente evadir-se do distrito da culpa. A impetração encontra-se instruída com os documentos de fls. 01/61. Eis o relatório no que é essencial nesta fase de cognição sumária. Passo ao *decisum*. O remédio do *writ of habeas corpus* deve ser ministrado sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou, a simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial do indivíduo. Também é certo, que não existe previsão legal para concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida construção pretoriana, que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, mormente quando o constrangimento ilegal for patente e expressamente demonstrado pelo impetrante. Assim, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de *habeas corpus* pressupõe a presença sempre concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, cuja presença, repito, deve ser evidenciada de forma expressa e destacada pela parte impetrante. *In casu*, verifico *prima facie*, a presença de ambos os requisitos em favor do paciente. Vejamos. Inicialmente, quando ao *periculum in mora*, entendo que a decisão denegatória de liberdade provisória é passível de causar prejuízo de ordem moral e pessoal ao paciente, caso seja mantida até o final julgamento do recurso interposto. É que no caso da decisão proferida pelo Conselho de Sentença prevalecer, mantendo-se a acusação e condenação por crime de homicídio culposo, a pena a ser imposta seria menos gravosa que a segregação cautelar mantida pela autoridade impetrada. Evidente, pois que a manutenção da prisão preventiva do paciente até o trânsito em julgado da sentença acarreta-lhe prejuízo, na medida em que imprime regime mais gravoso que a pena a ser imposta. Por fim, quanto ao *fumus boni iuris*, vislumbro a sua presença nas seguintes circunstâncias. O fundamento alegado pela autoridade impetrada quanto a necessidade de garantia de aplicação de futura sanção penal, não se justifica, pois encontra-se apoiado em mera suposição. Como é cediça prisão preventiva sob este fundamento deve apoiar-se em fatos concretos que a embase, e não em meras conjecturas sem apoio na realidade dos autos. Observe-se que no caso presente o momento processual é outro, onde o paciente vislumbra a possibilidade concreta de uma pena bem mais branda, além do que a instrução já se encontra encerrada e os ânimos apaziguados em relação aos parentes da vítima; A decisão do Júri afastou em primeira análise a incidência dos pressupostos do crime de homicídio qualificado, a saber materialidade e autoria, quando desclassificou o delito para homicídio culposo. Assim, sendo estes pressupostos necessários à fundamentação da prisão preventiva, e verificada a sua ausência, atrelada a não comprovação dos requisitos do art. 312 do CPP, resta demonstra a falta de justa de causa para a segregação cautelar; Ademais, é necessário consignar que havendo dúvida sobre a classificação do crime, como no caso, onde a decisão dos Senhores jurados será confrontada com a tese acusatória do Ministério Público, no recurso de apelação, deve-se decidir *pro libertate*. Neste sentido a jurisprudência que emana do colendo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, *verbis*: "TJSP: Denúncia – Despacho de recebimento de peça acusatória que não importa reconhecimento do delito com as consequências decorrentes da classificação provisória – Aplicação do benefício do art. 310, par. Único do CPP, pois, quando existente dúvida séria sobre a correta definição jurídica do fato, manda a prudência que se decida *pro libertate* (...) (RT 773/576)." [1] Ante tais considerações vislumbro a ocorrência de constrangimento ilegal na manutenção do ergástulo preventivo do paciente, e uma vez presentes os requisitos necessários a concessão da ordem em caráter liminar DEFIRO a ordem pleiteada liminarmente, devendo ser o paciente ser posto em liberdade imediatamente, se por outro motivo não estiver preso, expedindo-se o competente Alvará de soltura. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 11/3 /2011. JUIZ – EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER-Relator em substituição."

**Intimação de Acórdão****HABEAS CORPUS - HC-7087/11 (11/0091197-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 157, § 2º, I E II E ART. 288 C/C ART. 69 TODOS DO C.P.B.

IMPETRANTES: CARMELENA ABADIA DE SÁ E RENATA SILVA FERREIRA JUBÉ

PACIENTES: LEANDRO LAGARES DA SILVA E ALEXANDRO LAGARES DA SILVA

ADVOGADAS: CARMELENA ABADIA DE SÁ E RENATA SILVA FERREIRA JUBÉ

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA (em substituição automática)

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

**EMENTA:** ROUBO CIRCUNSTANCIADO EM CONCURSO MATERIAL COM QUADRILHA. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. NÃO CABIMENTO. PRESENÇA DOS MOTIVOS QUE AUTORIZAM A CUSTÓDIA CAUTELAR. CONDIÇÕES PESSOAIS DO ACUSADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. - É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na garantia da ordem pública, como medida para impedir a reiteração de prática criminosa, em consonância com os indícios de autoria e prova da materialidade. - É pacífico na Jurisprudência o entendimento de que as condições pessoais de primariedade, bons antecedentes, emprego definido e residência fixa, não acarretam constrangimento ilegal nem constitui afronta aos princípios constitucionais insculpidos no art. 5º da Carta Magna, tampouco obstam a custódia cautelar, se outros elementos dos autos a recomendam.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando no parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem requestada. Fizeram sustentação oral, pelos Pacientes a Advogada RENATA FERREIRA JUBÉ e pelo Ministério Público o Promotor MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Acompanharam o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS, o Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, e o Desembargador DANIEL NEGRY. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor Designado, MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 1º de março de 2011.

**APELAÇÃO - AP-10708/10 (10/0081897-4)**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 87549-4/09 DA ÚNICA VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 157, § 3º, C/C O ART. 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, C/C O ART. 1º, INCISO II, DA LEI DE Nº 8072/90.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: MAYCK MORAIS DOURADO

ADVOGADA(O)S: DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO E OUTRO

APELADOS: CLEBER SOUSA SANTOS E ROCIEL ARAUJO DOS SANTOS.

DEFEN. PÚBL. : ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. RECURSO DA ACUSAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO. DEPOIMENTOS CONTRADITÓRIOS E INSEGUROS. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPOE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - Ante a insuficiência de provas, a absolvição dos apelados deve ser mantida, nos termos do artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. II - Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 10708/10, originária da Comarca de Tocantinópolis-TO, em que figura como apelante MAYCK MORAIS DOURADO, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do apelo e lhe negou provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator: o Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Vogal) e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Promotor, Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 1º de março de 2011.

**APELAÇÃO - AP-10737/10 (10/0082160-6)**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 105315-3/09- ÚNICA VARA).

T.PENAL: ANTÔNIO: ARTIGO 14, DA LEI Nº 10826/03.

APELANTES: JOSÉ WILSON LOPES DA SILVA E ANTÔNIO BARBOSA MARANHÃO.

ADVOGADO: FABIO FIOROTTO ASTOLFI.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. ALEGAÇÃO DE ERRO DE PROIBIÇÃO. INOCORRÊNCIA. MEDIDA DE INTERNAÇÃO. PEDIDO DE ALTERAÇÃO PARA TRATAMENTO AMBULATORIAL. IMPOSSIBILIDADE. QUESTÃO DECIDIDA EM SEDE DE HABEAS CORPUS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - A abolição criminis prevista nos artigos 30 e 32 da Lei nº 10.826/03 não alcança a conduta de porte ilegal de arma de fogo. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. II - A simples alegação de desconhecimento quanto à ilicitude do ato praticado (porte de arma de fogo) não justifica a prática da infração e nem afasta a sua responsabilidade. III - O apelante tinha condições de compreender o caráter ilícito do ato, porquanto é desarrazoado pensar que ele, policial militar reformado, que recebeu, enquanto na ativa, formação policial e inclusive trabalhou por aproximadamente 08 (oito) anos no serviço de inteligência, não tivesse conhecimento da vedação de porte de arma

quanto afastado por incapacidade dos quadros da Polícia Militar. IV - É importante registrar que a legislação penal não exige o efetivo conhecimento da ilicitude do fato, mas a mera possibilidade do conhecimento (potencial consciência da ilicitude). V - Quanto ao estabelecimento para cumprimento da internação, a questão já foi apreciada por este Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, quando do julgamento do HC 6258/2010, decidindo a 1ª Câmara Criminal pela permanência do apelante no 2º Batalhão da Polícia Militar de Araguaína, onde deverá receber o tratamento adequado, pelo período de 01 (um) ano, ocasião em que será realizada a perícia médica para averiguar se a sua periculosidade cessou. VI - Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 10737/10, originária da Comarca de Filadélfia-TO, em que figura como apelantes JOSÉ WILSON LOPES DA SILVA e ANTÔNIO BARBOSA MARANHÃO, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do apelo e lhe negou provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Condenou o recorrente no pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804, do Código Processo Penal. Votaram com o Relator: o Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Vogal) e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Promotor, Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 1º de março de 2011.

**APELAÇÃO - AP-10570/10 (10/0081073-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 61684-7/09 - 1ª VARA CRIMINAL.

T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º, II, C/C ARTIGO 14, II, TODOS DO CP.

APELANTE: EDERSON MANOEL PEREIRA.

DEFENSORA PÚBLICA: CAROLINA SILVA UNGARELLI

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. TENTATIVA DE FURTO DE UM TÊNIS AVALIADO EM R\$40,00 (QUARENTA REAIS). RÉU REINCIDENTE. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. CONFISSÃO JUDICIAL. NULIDADE AFASTADA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. DOSIMETRIA DA PENA. PENA-BASE FIXADA POUCO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. PRESENÇA DE TRÊS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVAS. IMPOSSIBILIDADE DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - No caso em apreço, mesmo tendo-se em conta que o objeto subtraído foi avaliado em R\$40,00 (quarenta reais), conforme Auto de Avaliação constante dos autos, não se configura a conduta narrada na denúncia um indiferente penal, a ponto de autorizar a absolvição. Firmou-se no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que a verificação da lesividade mínima deve levar em conta, além do valor do bem subtraído, as circunstâncias de cunho subjetivo, especialmente a vida pregressa do agente. II - A reiteração na prática de delitos impõe uma maior censurabilidade da conduta. Entendimento contrário acabaria por reforçar o sentimento de impunidade, estimulando a delinqüência. III - Não há nulidade processual em decorrência da juntada tardia do laudo pericial, uma vez que foi oportunizado à defesa o direito de se manifestar por ocasião das alegações finais. O Processo Penal é regido pelo princípio pas de nullité sans grief, não devendo ser declarada nulidade sem a indicação ou a visualização mínima de prejuízo à defesa, sequer apontado no caso concreto. IV - Somente quando todos os parâmetros norteadores do artigo 59 do Código Penal favorecem o acusado é que a pena-base deve ser estabelecida no seu quantitativo mínimo, devendo residir acima deste patamar nos casos que militam circunstâncias judiciais negativas. V - De acordo com a jurisprudência assentada no Superior Tribunal de Justiça, a circunstância agravante da reincidência prevalece sobre a confissão espontânea. VI - Podem ser consideradas como maus antecedentes e reincidência as condenações com trânsito em julgado por fatos diversos. O que não se admite é a valoração, em momentos distintos da dosimetria da pena, de uma mesma condenação. VII - É incabível a concessão da isenção do pagamento das custas na fase de conhecimento, posto que a condenação dos vencidos nas custas é disposição legal (artigo 804 do Código de Processo Penal). VIII - A condição de beneficiário da Justiça Gratuita não isenta o condenado do pagamento das custas (a condenação fica sobrestada pelo período de cinco anos, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50). Eventual isenção, contudo, poderá ser avaliada à época da execução da sentença condenatória, quando serão apreciadas as reais condições quanto ao estado de pobreza do réu e à possibilidade do pagamento das custas processuais sem o prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família. IX - Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 10570/10, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante EDERSON MANOEL PEREIRA, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do apelo e lhe negou provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator: o Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Vogal) e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Promotor, Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 1º de março de 2011.

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes**HABEAS CORPUS Nº. 7239 (11/0092341-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 121, § 2º, I E IV DO CPB E ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03 C/C ART. 61, II, E, E 69, CAPUT DO CP E ART.163, PARAG ÚNICO III, 352 E 129, CAPUT E 69, CAPUT, DO CPB

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE: RENATO LEITE MACEDO DA SILVA  
 DEFENSORA PÚBLICA: LETÍCIA C. AMORIM S. DOS SANTOS.  
 IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Dr HELVÉCIO BRITO MAIA NETO - Relator (em Substituição), ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DECISÃO: Cuida-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins, objetivando a transferência do paciente RENATO LEITE MACEDO DA SILVA para cumprimento de pena em regime domiciliar "por estar demonstrada a ilegalidade da prisão em regime mais gravoso (fechado) face à ausência de vagas no Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã bem como inexistência de Casa do Albergado..." (fls. 12). Fundamenta o fumus boni iuris e o periculum in mora no direito do paciente ao regime semi-aberto desde 11 de agosto de 2009 sem que, contudo, tal direito esteja sendo observado pelo Estado. É a síntese do necessário. Decido. Verifico, de plano, que o pedido de transferência do paciente para cumprimento de pena em regime domiciliar não foi objeto de exame pelo Juízo da vara das execuções penais e, portanto, o pleito não merece sequer ser conhecido, pela evidente ausência de ato coator impugnado. A pretensão do impetrante sem a devida apreciação da matéria pelo juízo monocrático ensejaria uma indevida supressão de instância, pelo que, com a devida vênia, imperioso se mostra o indeferimento liminar do presente HC. Ex positis, INDEFIRO LIMINARMENTE o presente habeas corpus por se mostrar flagrantemente incabível. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de março de 2011. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto - Relator – em substituição".

**HABEAS CORPUS Nº7303 (11/0092467-9)**

T. PENAL: ART 157, CAPUT DO CPB  
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PACIENTE: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA.  
 DEF.PÚBLICO: LEANDRO DE OLIVEIRA GUNDIM.  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO VARA DE EXECUÇÕES PENAS DE PALMAS-TO.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR. BERNARDINO LIMA LUZ.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir: DECISÃO : A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Defensor Público acima nominado, impetrou o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, a favor do paciente CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA, apontando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE PALMAS-TO, alegando, em síntese, na sua exordial de fls.02/22, que: 1) O paciente foi condenado à pena de 04(quatro) anos e 06(seis) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto, contudo, encontra-se preso, em regime fechado, na Casa de Prisão Provisória de Palmas, onde vem cumprindo pena; 2) "A Defensoria Pública do Tocantins, em análise aos Processos de Execução Criminal em trâmite na Vara de Execuções Criminais da Comarca de Palmas e especificamente em atendimento aos reeducandos da Casa de Prisão Provisória de Palmas, constatou que diversos apenados, como o ora paciente, que deveriam cumprir pena privativa de liberdade no regime prisional semiaberto, estão recolhidos em estabelecimento prisional inadequado, uma vez que citado estabelecimento, por se tratar de presídio de segurança máxima, tem por finalidade segregar apenados de alta periculosidade e que se encontram no regime fechado" (fl.03); 3) "O paciente está sofrendo coação ilegal em razão da irregularidade no cumprimento de seu regime de pena, sofrendo, por conseguinte, uma imposição estatal que acaba por lhes obrigar a cumprir pena em regime diverso do imposto em *decisum in iudicio*." Diante do alegado constrangimento, pelo qual vem passando o paciente, após a citação de dispositivos legais, constitucionais e jurisprudenciais, o impetrante requereu a concessão liminar da ordem, a fim de que seja garantida a prisão domiciliar, até o surgimento de vaga em estabelecimento adequado e compatível com o cumprimento a que está submetido e, no mérito, pediu a sua confirmação definitiva. A inicial veio instruída com os documentos de fls.24/48. EIS, em breve resumo, O RELATÓRIO. DECIDO. Devo ressaltar, inicialmente, que para a concessão de liminar, nossa legislação exige, concomitantemente, a percepção de dois pressupostos, materializados no consagrado binômio "*fumus boni iuris*" e "*periculum in mora*". Nesta fase processual, a análise dos autos se restringe, portanto, na verificação da presença desses requisitos e, por isso, a liminar em habeas corpus é um instituto que deve ser utilizado com cautela, posto que sua irreversibilidade, em alguns casos, pode trazer sérios prejuízos à ordem social e judicial e, conforme se tem reiteradamente decidido, em casos análogos, todo zelo adotado é recomendável. Desprovida de previsão legal específica, a liminar em sede de *habeas corpus*, admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, reclama, no mínimo, a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito, o que será analisado adiante. Há de se esclarecer, ainda, que, em sede de cognição sumária, o relator não pode conceder liminar que importe na antecipação do mérito do próprio *habeas corpus*, salvo quando a não-concessão tornar ineficaz a decisão final a ser proferida pelo órgão competente. Na hipótese dos autos, a liminar pleiteada tem natureza satisfativa e se confunde com o próprio mérito da impetração, não podendo, desse modo, ser deferida, conforme entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos: "CRIMINAL. HABEAS CORPUS. AGRAVO REGIMENTAL. LIMINAR INDEFERIDA. NATUREZA SATISFATIVA. EFEITO DEFINITIVO. DESCABIMENTO. PRECEDENTES DO STJ. 1. Sendo o pedido liminar, em *habeas corpus*, idêntico, em sua forma e matéria, à tutela jurisdicional de mérito, com produção, portanto, de efeito definitivo, não cabe recurso de agravo regimental contra a decisão indeferitória, devidamente fundamentada, sob pena de se usurpar a competência do órgão colegiado. 2. Precedentes do STJ. 3. Agravo regimental desprovido." (AgRg no HC 30.123/PR, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 09/09/2003, DJ 06/10/2003, p. 299). E mais: "AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO INDEFERITÓRIA DE LIMINAR EM HABEAS CORPUS. INCABIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Esta Corte Superior de Justiça, na esteira dos precedentes do Excelso Supremo Tribunal Federal, firmou já entendimento no sentido de que não cabe recurso contra decisão de Relator que, em *habeas corpus*, defere ou indefere, fundamentadamente, pedido de medida liminar. 2. É indubitavelmente satisfativa a liminar que, no tempo da sua duração, produz efeitos

definitivos, necessariamente decorrentes da desconstituição da eficácia do ato impugnado, implicando o seu acolhimento, nesse tanto, usurpação da competência do órgão coletivo, proibida ao Relator. 3. Agravo regimental não conhecido". (AgRg no HC 27258/SP, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, julgado em 10/06/2003, DJ 04/08/2003, p. 442). (Grifei). Além do mais, os argumentos trazidos para o bojo dos autos, especialmente os constantes nos itens 2 e 3, do relatório acima lançado, necessitam de análise de provas para confirmá-los, vez que recaem sobre argumentações que necessitam de dilação probatória, o que, de igual forma, impede a concessão liminar da presente ordem. Nesse sentido tem se manifestado, sem discrepância, a mais festejada jurisprudência pátria: "PENAL. PROCESSO PENAL. 'HABEAS CORPUS'. ALEGAÇÃO DE QUE FALTA PROVA PARA CONDENAÇÃO. INVIABILIDADE EXAME DO MÉRITO. NECESSIDADE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INADEQUAÇÃO VIA ELEITA. ORDEM DENEGADA. 1. A via do '*habeas corpus*' não é sede adequada à discussão de questões meritorias que impliquem o exame de provas; tal remédio não se presta à análise aprofundada de prova. Inadequada, portanto, a via eleita do '*habeas corpus*', que não se presta ao confronto e à valoração de provas. 2. Ordem denegada". (20070020152402HBC, Relator GISLENE PINHEIRO, 2ª Turma Criminal do TJDF, julgado em 24/01/2008, DJ 18/03/2008 p. 55). Assim, a cautela recomenda o aguardo das informações da autoridade inquirida coatora que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos capazes de ensejar um julgamento verossímil e estreme de dúvidas. ISTO POSTO, não vislumbrando a presença dos pressupostos autorizadores da medida "*in limine litis*", DENEGO a liminar requestada. Solicitem-se informações à autoridade inquirida coatora, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 149, "*caput*", do RITJ-TO. Em seguida, com ou sem estas, fulcrado no artigo 150, do RITJ-TO, ouça-se a douta Procuradoria-Geral da Justiça para a gentileza de seu parecer. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de MARÇO de 2011. Desembargador Bernardino Luz-Relator".

**HABEAS CORPUS Nº. 7319 (11/0092779-1)**

T. PENAL:ART. 121CAPUT E ART. 129, § 1º C/C ART. 73 TODOS DO CP  
 ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE:DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE:LUCIANO FRANCISCO DA SILVA  
 DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL  
 IMPETRADO:JUIZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE GURUPI/TO  
 RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Dr HELVÉCIO BRITO MAIA NETO - Relator (em Substituição), ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO : Cuida-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins, objetivando a transferência do paciente LUCIANO FRANCISCO DA SILVA para cumprimento de pena em regime domiciliar "por estar demonstrada a ilegalidade da prisão em regime mais gravoso (fechado) face à ausência de vagas no Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã bem como inexistência de Casa do Albergado..." (fls. 13) Fundamenta o fumus boni iuris e o periculum in mora no direito do paciente ao regime semi-aberto sem que, contudo, tal direito esteja sendo observado pelo Estado. É a síntese do necessário. Decido. Verifico, de plano, que o pedido de transferência do paciente para cumprimento de pena em regime domiciliar não foi objeto de exame pelo Juízo da vara das execuções penais e, portanto, o pleito não merece sequer ser conhecido, pela evidente ausência de ato coator impugnado. A pretensão do impetrante sem a devida apreciação da matéria pelo juízo monocrático ensejaria uma indevida supressão de instância, pelo que, com a devida vênia, imperioso se mostra o indeferimento liminar do presente HC. Importante lembrar que nem mesmo o pedido de progressão de regime, formulado pelo paciente perante o Juiz da Vara de Execuções Penais, conforme se infere da petição de fls. 15/18, chegou a ser apreciado por aquele Juízo monocrático, motivo que afasta, com mais razão, a possibilidade de apreciação do presente habeas corpus por esta Corte. Ex positis, INDEFIRO LIMINARMENTE o presente habeas corpus, nos termos do art. 157 do Regime Interno desta Corte, por se mostrar flagrantemente incabível. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de março de 2011-Juiz Helvécio de Brito Maia Neto - Relator – em substituição.

**HABEAS CORPUS Nº7342 (11/0092844-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS-TO.  
 TIPO PENAL: Art. 157, § 3º c/c Art. 14, inciso II, do Código Penal.  
 Impetrante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Paciente: ADEMILTON ARAÚJO ALVES  
 D. Público: FRANCIANA DI FATIMA CARDOSO  
 Impetrado: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.  
 Relator : Desembargador Bernardino Luz

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir: D E C I S Ã O : A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, através da Defensora Pública acima nominada, impetrou o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, em favor do paciente ADEMILTON ARAÚJO ALVES, apontando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS. Alegou, em síntese, na sua exordial de fls.02/09, que:1) A decisão exarada pelo digno magistrado de 1º grau é nula de pleno direito, por ausência de fundamentação concreta, uma vez que a mesma apenas repetiu o texto legal e ensinamento doutrinário sobre o instituto da prisão preventiva e seus pressupostos;2) o decreto deve demonstrar a real necessidade e utilidade da medida extrema e não simplesmente em repetição de palavras da lei; 3) no seu entendimento, a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente violou o princípio da não culpabilidade prévia, antecipando a pena sem observar o devido processo penal constitucional.Diante do alegado constrangimento, pelo qual vem passando o paciente, após a citação de dispositivos legais, constitucionais e jurisprudenciais, o impetrante requereu, em sede liminar, a concessão da ordem, tendo em vista a presunção e juízo de antecipação de pena, além de ausência de fundamentação da decisão em apreço, a fim de que seja revogada a prisão preventiva decretada em desfavor do Paciente. A inicial veio instruída com os documentos de fls.11/41. EIS, em breve resumo, O RELATÓRIO. DECIDO. Devo ressaltar, inicialmente que, para a concessão de liminar, nossa legislação exige, concomitantemente, a presença de dois pressupostos,

materiados no consagrado binômio "fumus boni iuris" e "periculum in mora". Nesta fase processual, a análise dos autos se restringe, portanto, na verificação da presença desses requisitos e, por isso, a liminar em habeas corpus é um instituto que deve ser utilizado com cautela, posto que sua irreversibilidade, em alguns casos, pode trazer sérios prejuízos à ordem social e judicial e, conforme se tem reiteradamente decidido, em casos análogos, todo zelo adotado é recomendável. Sendo assim, a prisão cautelar, por ser uma medida extrema e excepcional exige, para sua decretação, a demonstração clara de elementos indicativos da sua necessidade/utlidade, posto que implica em sacrifício da liberdade individual. Há de se esclarecer, ainda que, em sede de cognição sumária, o relator não pode conceder liminar que importe na antecipação do mérito do próprio habeas corpus, salvo quando a não concessão tornar ineficaz a decisão final a ser proferida pelo órgão competente. Na hipótese dos autos, a liminar pleiteada tem natureza satisfativa e se confunde com o próprio mérito da impetração, não podendo, desse modo, ser deferida, conforme entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos: "AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO INDEFERITÓRIA DE LIMINAR EM HABEAS CORPUS. INCABIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Esta Corte Superior de Justiça, na esteira dos precedentes do Excelso Supremo Tribunal Federal, firmou já entendimento no sentido de que não cabe recurso contra decisão de Relator que, em habeas corpus, defere ou indefere, fundamentadamente, pedido de medida liminar. 2. É indubitavelmente satisfativa a liminar que, no tempo da sua duração, produz efeitos definitivos, necessariamente decorrentes da desconstituição da eficácia do ato impugnado, implicando o seu acolhimento, nesse tanto, usurpação da competência do órgão coletivo, proibida ao Relator. 3. Agravo regimental não conhecido". (AgRg no HC 27258/SP, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, julgado em 10/06/2003, DJ 04/08/2003, p. 442). (Grifei). Assim, a cautela recomenda o aguarado das informações da autoridade inquinada coatora que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos capazes de ensejar um julgamento verossímil e estreme de dúvidas. ISTO POSTO, não vislumbrando a presença dos pressupostos autorizadores da medida "in limine litis", INDEFIRO a liminar requestada. Solicitem-se informações à autoridade inquinada coatora, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 149, "caput", do RITJ-TO. Em seguida, com ou sem estas, fulcrado no artigo 150, do RITJ-TO, ouça-se a douda Procuradoria-Geral da Justiça para a gentileza de seu parecer. Após, novamente conclusos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se Palmas-TO, 11 de MARÇO de 2011. Desembargador Bernardino Luz-R E L A T O R".

#### **HABEAS CORPUS Nº7277 (11/0092440-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS-TO.

Impetrante : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Paciente : JOVIANO ARAÚJO DA SILVA

D. Público : Júlio César Cavalcanti Elihimas

Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DE PALMAS.

Relator : Desembargador Bernardino Luz

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir: DECISÃO : A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Defensor Público acima nominado, impetrou o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, apontando como autoridade coatora o M.M. JUIZ DE DIREITO DA VARA DAS EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS-TO, alegando, em síntese, na sua exordial de fls.02/23, que: 1) o paciente encontra-se preso, em regime fechado, na Casa de Prisão Provisória de Palmas, onde vem cumprindo pena, mesmo tendo sido concedida a progressão para o cumprimento da pena no regime semiaberto; 2) "A Defensoria Pública do Tocantins, em análise aos Processos de Execução Criminal em trâmite na Vara de Execuções Criminais da Comarca de Palmas e especificamente em atendimento aos reeducandos da Casa de Prisão Provisória de Palmas, constatou que diversos apenados, como o ora paciente, que deveriam cumprir pena privativa de liberdade no regime prisional semiaberto, estão recolhidos em estabelecimento prisional inadequado, uma vez que citado estabelecimento, por se tratar de presídio de segurança máxima, tem por finalidade segregar apenados de alta periculosidade e que se encontram no regime fechado" (fl.03); 3) "O paciente está sofrendo coação ilegal em razão da irregularidade no cumprimento de seu regime de pena, sofrendo por conseguinte, uma imposição estatal que acaba por lhes obrigar a cumprir pena em regime diverso do imposto em decumsum in iudicio." Diante do alegado constrangimento, pelo qual vem passando o paciente, após a citação de dispositivos legais, constitucionais e jurisprudenciais, o impetrante requereu a concessão liminar da ordem, a fim de que seja garantida a prisão domiciliar, até o surgimento de vaga em estabelecimento adequado e compatível com o cumprimento a que está submetido e, no mérito, pediu a sua confirmação definitiva. A inicial veio instruída com os documentos de fls.24/48. EIS, em breve resumo, O RELATÓRIO. DECIDO. Devo ressaltar, inicialmente, que para a concessão de liminar, nossa legislação exige, concomitantemente, a percepção de dois pressupostos, materializados no consagrado binômio "fumus boni iuris" e "periculum in mora". Nesta fase processual, a análise dos autos se restringe, portanto, na verificação da presença desses requisitos e, por isso, a liminar em habeas corpus é um instituto que deve ser utilizado com cautela, posto que sua irreversibilidade, em alguns casos, pode trazer sérios prejuízos à ordem social e judicial e, conforme se tem reiteradamente decidido, em casos análogos, todo zelo adotado é recomendável. Desprovida de previsão legal específica, a liminar em sede de habeas corpus, admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, reclama, no mínimo, a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito, o que será analisado adiante. Há de se esclarecer, ainda, que, em sede de cognição sumária, o relator não pode conceder liminar que importe na antecipação do mérito do próprio habeas corpus, salvo quando a não-concessão tornar ineficaz a decisão final a ser proferida pelo órgão competente. Na hipótese dos autos, a liminar pleiteada tem natureza satisfativa e se confunde com o próprio mérito da impetração, não podendo, desse modo, ser deferida, conforme entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos: "CRIMINAL. HABEAS CORPUS. AGRAVO REGIMENTAL. LIMINAR INDEFERIDA. NATUREZA SATISFATIVA. EFEITO DEFINITIVO. DESCABIMENTO. PRECEDENTES DO STJ. 1. Sendo o pedido liminar, em habeas corpus, idêntico, em sua forma e matéria, à tutela jurisdicional de mérito, com produção, portanto, de efeito definitivo, não cabe recurso de agravo regimental contra a decisão indeferitória, devidamente fundamentada, sob pena de se usurpar a competência do órgão colegiado. 2. Precedentes do STJ. 3. Agravo regimental desprovido." (AgRg no HC 30.123/PR, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA,

julgado em 09/09/2003, DJ 06/10/2003, p. 299). E mais: "AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO INDEFERITÓRIA DE LIMINAR EM HABEAS CORPUS. INCABIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Esta Corte Superior de Justiça, na esteira dos precedentes do Excelso Supremo Tribunal Federal, firmou já entendimento no sentido de que não cabe recurso contra decisão de Relator que, em habeas corpus, defere ou indefere, fundamentadamente, pedido de medida liminar. 2. É indubitavelmente satisfativa a liminar que, no tempo da sua duração, produz efeitos definitivos, necessariamente decorrentes da desconstituição da eficácia do ato impugnado, implicando o seu acolhimento, nesse tanto, usurpação da competência do órgão coletivo, proibida ao Relator. 3. Agravo regimental não conhecido". (AgRg no HC 27258/SP, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, julgado em 10/06/2003, DJ 04/08/2003, p. 442). (Grifei). Além do mais, os argumentos trazidos para o bojo dos autos, especialmente os constantes nos itens 2 e 3, do relatório acima lançado, necessitam de análise de provas para confirmá-los, vez que recaem sobre argumentações que necessitam de dilação probatória, o que, de igual forma, impede a concessão liminar da presente ordem. Nesse sentido tem se manifestado, sem discrepância, a mais festejada jurisprudência pátria: "PENAL. PROCESSO PENAL. 'HABEAS CORPUS'. ALEGAÇÃO DE QUE FALTA PROVA PARA CONDENAÇÃO. INVIABILIDADE EXAME DO MÉRITO. NECESSIDADE DILAÇÃO PROBATORIA. INADEQUAÇÃO VIA ELEITA. ORDEM DENEGADA. 1. A via do 'habeas corpus' não é sede adequada à discussão de questões meritórias que impliquem o exame de provas; tal remédio não se presta à análise aprofundada de prova. Inadequada, portanto, a via eleita do 'habeas corpus', que não se presta ao confronto e à valoração de provas. 2. Ordem denegada". (20070020152402HBC, Relator GISLENE PINHEIRO, 2ª Turma Criminal do TJDF, julgado em 24/01/2008, DJ 18/03/2008 p. 55). Assim, a cautela recomenda o aguarado das informações da autoridade inquinada coatora que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos capazes de ensejar um julgamento verossímil e estreme de dúvidas. ISTO POSTO, não vislumbrando a presença dos pressupostos autorizadores da medida "in limine litis", DENEGO a liminar requestada. Solicitem-se informações à autoridade inquinada coatora, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 149, "caput", do RITJ-TO. Em seguida, com ou sem estas, fulcrado no artigo 150, do RITJ-TO, ouça-se a douda Procuradoria-Geral da Justiça para a gentileza de seu parecer. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 03 de MARÇO de 2011. Desembargador Bernardino Luz- R elator.

#### **HABEAS CORPUS Nº 7.231(11/0092332-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PACIENTE: HERONIS ALVES DE JESUS

DEF. PÚBLICO: FABRÍCIO SILVA BRITO

IMPETRADO: JUIZA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DE GURUPI

RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Convocada Dra CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado pelo Defensor Público FABRÍCIO SILVA BRITO, em favor de HERONIS ALVES DE JESUS, contra ato da Excelentíssima Senhora Juíza DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DE GURUPI. Sustenta que o apenado, ora paciente, está sofrendo coação ilegal, uma vez que, já preenchendo os requisitos para a progressão para regime semi-aberto (autos nº 2010.0005.7325-4), vê-se recolhido em regime fechado em cela da Colônia Agrícola – Centro de Ressocialização Social Luz da Manhã, porque a unidade não conta com a segurança devida, não havendo vagas em estabelecimento apropriado no Estado, de modo que a pena é cumprida em evidente desrespeito ao princípio da dignidade humana e à legislação que rege a Execução Penal. Assevera, ainda, que o paciente, mesmo tendo sido condenado por tráfico ilícito de entorpecente, teria direito à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, conforme atual entendimento dos Tribunais Superiores. Almeja a concessão da ordem para que seja garantida a prisão domiciliar até o surgimento de vaga em estabelecimento adequado e compatível ou, alternativamente, a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos. Cita legislação aplicável à espécie, aduzindo que tal situação constitui violação à Constituição Federal, Normativa Internacional e legislação federal. Colaciona jurisprudência. Junta documentos de fls. 02/24. É o relatório. DECIDO. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida apenas pela doutrina e jurisprudência; e, para que seja concedida, há que se demonstrar, de forma inequívoca e concorrentemente, os requisitos ensejadores das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris. No caso sub examinem, objetiva o Impetrante, através do presente Writ, a concessão da ordem para que o Paciente, que se encontra cumprindo pena no regime semiaberto, cumpra-a em regime aberto domiciliar, ante a ausência de estabelecimento adequado e ineficiência do Estado. Pede-se, ainda, substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito. No caso, entendo conveniente aguardar as informações a serem prestadas pela autoridade coatora, vez que o magistrado a quo, em razão da proximidade dos fatos, pode trazer elementos indispensáveis para o deslinde da controvérsia, ainda mais, pelo fato de que não há notícias nos autos de que a questão aqui debatida foi por ele analisada, o que poderia vir a implicar em supressão de instância. Outrossim, o Writ não é meio adequado para se questionar matérias relativas à execução da pena, para as quais o ordenamento jurídico prevê recurso específico, qual seja, o Agravo em Execução, à luz do que dispõe o artigo 197, da Lei 7.210/84. Dessa maneira, não vislumbro o pretensado quadro claro e adequado à concessão da liminar. Ademais, analisando os argumentos expendidos na impetração juntamente com os documentos carreados aos autos, noto que o constrangimento não se mostra com a nitidez alegada na inicial, dependendo de uma análise mais profunda. Destaco, ainda, que o requerimento de liminar é idêntico ao próprio mérito da impetração, cuja resolução demanda análise pormenorizada dos autos, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado, após as informações a serem prestadas pela autoridade impetrada e ouvido o Ministério Público nesta instância. Nesse sentido: "(...) a provisão cautelar não se presta à apreciação da questão de mérito do writ, por implicar em exame prematuro da matéria de fundo da ação de habeas corpus, de competência da turma julgadora, que não pode ser apreciada nos limites da cognição sumária do Relator. Por outras palavras, no writ, não cabe medida satisfativa antecipada." (STJ - HC 17.579/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 09.08.2001.) "(...) Não despontando, de plano, flagrante ilegalidade na decisão hostilizada, desautorizado está o deferimento da liminar, devendo a decisão agravada ser mantida por seus próprios fundamentos." (STJ - AgRg no HC 131.828/RJ, Rel. Ministro CELSO LIMONGI

(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 03/09/2009, DJe 21/09/2009). "(...) Não despontando de forma evidente e indiscutível a plausibilidade jurídica do pedido e o risco de lesão grave ou de difícil reparação, concomitantemente, não há falar em ilegalidade da decisão que indefere pedido formulado em sede de cognição sumária, principalmente quando se confunde com o próprio mérito da impetração." (STJ - AgRg no HC 115.631/ES, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 21/10/2008, DJe 24/11/2008). Nesse contexto, considero prudente reservar ao Colegiado o pronunciamento definitivo no momento apropriado, pelo que INDEFIRO A LIMINAR postulada, reservando-me a um exame mais delido do pedido por ocasião do julgamento de mérito deste habeas corpus. Solicitem-se informações detalhadas a MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Gurupi-TO. Oficie-se com cópia da petição inicial, bem como da presente decisão. Após as informações, remetam-se os autos ao Ministério Público nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 10 de março de 2011. Juíza CÉLIA REGINA REGIS -Relatora em substituição".

**HABEAS CORPUS Nº 7.291(11/0092455-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 121§ 2º INCISO II DO CP

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

DEFEN. PÚBL: LEANDRO DE OLIVEIRA GUDIM

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

PACIENTE: MARCOS DE SOUSA ARAÚJO

RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Convocada Dra CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado pelo Defensor Público LEANDRO DE OLIVEIRA GUDIM, em favor de MARCOS DE SOUSA ARAÚJO, contra ato do Excelentíssimo Senhor JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO. Sustenta que o apenado, ora paciente, está sofrendo coação ilegal, uma vez que, tendo sido a ele imposta pena privativa de liberdade a ser cumprida no regime prisional semiaberto (autos nº 2009.000616679-7/0), vê-se recolhido em estabelecimento prisional inadequado - a Casa de Prisão Provisória de Palmas-, porque não há na Comarca estabelecimento que abrigue apenados nesta condição, não havendo vagas em estabelecimento apropriado no Estado, de modo que a pena é cumprida em evidente desrespeito ao princípio da dignidade humana e à legislação que rege a Execução Penal. Almeja a concessão da ordem para que seja garantida a prisão domiciliar até o surgimento de vaga em estabelecimento adequado e compatível. Cita a legislação aplicável à espécie, aduzindo que tal situação conduz à violação da Constituição Federal, Normativa Internacional e legislação federal. Colaciona jurisprudência. Junta documentos de fls. 02/31. É o relatório. DECIDO. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida apenas pela doutrina e jurisprudência; e para que seja concedida, há que se demonstrar, de forma inequívoca e concomitantemente, os requisitos ensejadores das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris. No caso sub examinen, objetiva o Impetrante, através do presente Writ, a concessão da ordem para que o Paciente que se encontra cumprindo pena no regime semiaberto cumpra-a em regime aberto domiciliar, ante a ausência de estabelecimento adequado e ineficiência do Estado. Entendo conveniente aguardar as informações a serem prestadas pela autoridade coatora, vez que o magistrado a quo, em razão da proximidade dos fatos, pode trazer elementos indispensáveis para o deslinde da controvérsia, ainda mais, pelo fato de que não há notícias nos autos de que a questão aqui debatida foi por ele analisada, o que poderia vir a implicar em supressão de instância. Outrossim, o Writ não é meio adequado para se questionar matérias relativas à execução da pena, para as quais o ordenamento jurídico prevê recurso específico, qual seja, o Agravo em Execução, à luz do que dispõe o artigo 197, da Lei 7.210/84. Dessa maneira, não vislumbro o pretenso quadro claro e adequado à concessão da liminar. Ademais, analisando os argumentos trazidos na impetração juntamente com os documentos juntados aos autos, noto que o constrangimento não se mostra com a nitidez alegada na inicial, dependendo de uma análise mais profunda. Destaco, ainda, que o requerimento de liminar é idêntico ao próprio mérito da impetração, cuja resolução demanda análise pormenorizada dos autos, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado, após as informações a serem prestadas pela autoridade impetrada e ouvido o Ministério Público nesta instância. Nesse sentido: "(...) a provisão cautelar não se presta à apreciação da questão de mérito do writ, por implicar em exame prematuro da matéria de fundo da ação de habeas corpus, de competência da turma julgadora, que não pode ser apreciada nos limites da cognição sumária do Relator. Por outras palavras, no writ, não cabe medida satisfativa antecipada." (STJ - HC 17.579/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 09.08.2001.) "(...) Não despontando, de plano, flagrante ilegalidade na decisão hostilizada, desautorizado está o deferimento da liminar, devendo a decisão agravada ser mantida por seus próprios fundamentos." (STJ - AgRg no HC 131.828/RJ, Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 03/09/2009, DJe 21/09/2009). "(...) Não despontando de forma evidente e indiscutível a plausibilidade jurídica do pedido e o risco de lesão grave ou de difícil reparação, concomitantemente, não há falar em ilegalidade da decisão que indefere pedido formulado em sede de cognição sumária, principalmente quando se confunde com o próprio mérito da impetração." (STJ - AgRg no HC 115.631/ES, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 21/10/2008, DJe 24/11/2008). Nesse contexto, considero prudente reservar ao Colegiado o pronunciamento definitivo no momento apropriado, pelo que INDEFIRO A LIMINAR postulada, reservando-me a um exame mais delido do pedido por ocasião do julgamento de mérito deste habeas corpus. Solicitem-se informações detalhadas a MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Palmas-TO. Oficie-se com cópia da petição inicial, bem como da presente decisão. Após as informações, remetam-se os autos ao Ministério Público nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 10 de março de 2011. Juíza CÉLIA REGINA REGIS -Relatora em substituição".

**HABEAS CORPUS Nº 7.299(11/0092463-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 155, CAPUT DO CP

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

DEF. PÚBL: JÚLIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

PACIENTE: WALKER SCHEEL DOS REIS SILVA

RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Convocada Dra CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado pelo Defensor Público JÚLIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS, em favor de WALKER SCHEEL DOS REIS SILVA, contra ato do Excelentíssimo Senhor JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO. Sustenta que o apenado, ora paciente, está sofrendo coação ilegal, uma vez que, tendo sido concedida progressão para o regime semiaberto (autos nº 2008.0008.9328-1/0), vê-se recolhido em estabelecimento prisional inadequado - a Casa de Prisão Provisória de Palmas-, porque não há na Comarca estabelecimento que abrigue apenados nesta condição, não havendo vagas em estabelecimento apropriado no Estado, de modo que a pena é cumprida em evidente desrespeito ao princípio da dignidade humana e à legislação que rege a Execução Penal. Almeja a concessão da ordem para que seja garantida a prisão domiciliar até o surgimento de vaga em estabelecimento adequado e compatível. Cita a legislação aplicável à espécie, aduzindo que tal situação conduz à violação da Constituição Federal, Normativa Internacional e legislação federal. Colaciona jurisprudência. Junta documentos de fls. 02/31. É o relatório. DECIDO. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida apenas pela doutrina e jurisprudência; e para que seja concedida, há que se demonstrar, de forma inequívoca e concomitantemente, os requisitos ensejadores das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris. No caso sub examinen, objetiva o Impetrante, através do presente Writ, a concessão da ordem para que o Paciente que se encontra cumprindo pena no regime semiaberto cumpra-a em regime aberto domiciliar, ante a ausência de estabelecimento adequado e ineficiência do Estado. No caso, entendo conveniente aguardar as informações a serem prestadas pela autoridade coatora, vez que o magistrado a quo, em razão da proximidade dos fatos, pode trazer elementos indispensáveis para o deslinde da controvérsia, ainda mais, pelo fato de que não há notícias nos autos de que a questão aqui debatida foi por ele analisada, o que poderia vir a implicar em supressão de instância. Outrossim, o Writ não é meio adequado para se questionar matérias relativas à execução da pena, para as quais o ordenamento jurídico prevê recurso específico, qual seja, o Agravo em Execução, à luz do que dispõe o artigo 197, da Lei 7.210/84. Dessa maneira, não vislumbro o pretenso quadro claro e adequado à concessão da liminar. Ademais, analisando os argumentos expendidos na impetração juntamente com os documentos juntados aos autos, noto que o constrangimento não se mostra com a nitidez alegada na inicial, dependendo de uma análise mais profunda. Destaco, ainda, que o requerimento de liminar é idêntico ao próprio mérito da impetração, cuja resolução demanda análise pormenorizada dos autos, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado, após as informações a serem prestadas pela autoridade impetrada e ouvido o Ministério Público nesta instância. Nesse sentido: "(...) a provisão cautelar não se presta à apreciação da questão de mérito do writ, por implicar em exame prematuro da matéria de fundo da ação de habeas corpus, de competência da turma julgadora, que não pode ser apreciada nos limites da cognição sumária do Relator. Por outras palavras, no writ, não cabe medida satisfativa antecipada." (STJ - HC 17.579/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 09.08.2001.) "(...) Não despontando, de plano, flagrante ilegalidade na decisão hostilizada, desautorizado está o deferimento da liminar, devendo a decisão agravada ser mantida por seus próprios fundamentos." (STJ - AgRg no HC 131.828/RJ, Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 03/09/2009, DJe 21/09/2009). "(...) Não despontando de forma evidente e indiscutível a plausibilidade jurídica do pedido e o risco de lesão grave ou de difícil reparação, concomitantemente, não há falar em ilegalidade da decisão que indefere pedido formulado em sede de cognição sumária, principalmente quando se confunde com o próprio mérito da impetração." (STJ - AgRg no HC 115.631/ES, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 21/10/2008, DJe 24/11/2008). Nesse contexto, considero prudente reservar ao Colegiado o pronunciamento definitivo no momento apropriado, pelo que INDEFIRO A LIMINAR postulada, reservando-me a um exame mais delido do pedido por ocasião do julgamento de mérito deste habeas corpus. Solicitem-se informações detalhadas a MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Palmas-TO. Oficie-se com cópia da petição inicial, bem como da presente decisão. Após as informações, remetam-se os autos ao Ministério Público nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 10 de MARÇO de 2011. Juíza CÉLIA REGINA REGIS -Relatora em substituição".

**HABEAS CORPUS Nº 7265 (11/0092372-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 157, § 3º (última parte) do CPC

IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS

PACIENTE: WILSON NUNES DA SILVA

DEF. PÚBLICO.: JULIO CESAR CAVALCANTI EL ELIHIMAS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton – Relator ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: Trata-se de habeas corpus, com pedido de medida liminar, impetrado por Júlio César Cavalcanti Elihimas, Defensor Público, em benefício de Wilson Nunes da Silva, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas. Alega o impetrante que o paciente teve sua prisão preventiva decretada em virtude de ter praticado o crime capitulado no artigo 157, § 3º, última parte, do Código Penal, em face da vítima Josmar Almeida Santos, entendendo a autoridade coatora que o ergastulamento cautelar se faz necessário para garantia da aplicação da lei penal e conveniência da instrução criminal. Aduz que a decisão está desmotivada, pois analisou a aplicação da lei penal afirmando que o acusado pretendia se evadir do distrito da culpa após o crime, sendo que o fato de o outro acusado estar foragido não é motivo suficiente para se imputar ao paciente a mesma presunção. Diz ainda que "na verdade, presumiu uma possível fuga do paciente sem elementos concretos para tanto". No que pertine a conveniência da instrução criminal consigna que o fundamento foi somente da probabilidade do paciente vir a influenciar na colheita das provas, no entanto, não apontou

nenhum dado concreto a esse respeito. Ressalta que "caso esta Câmara entenda que a decisão está suficientemente fundamentada e de acordo com a doutrina pátria e jurisprudência dominante, cabe a defesa apresentar argumentos alternativos, pois a prisão cautelar é medida excepcional, ademais o paciente possui direito à liberdade provisória, pois preenche todos os requisitos do art. 310 do CPP". Esclarece ainda que "embora a primariedade e a residência no distrito da culpa não obriguem a concessão da liberdade provisória, no presente caso, estão ausentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, uma vez que não há indício de que solto volte a delinquir ou de alguma forma cause prejuízo à ordem pública ou à instrução criminal ou ponha em risco a aplicação da lei penal". (grifos do original). Transcreve julgados que entende agasalhar a sua tese e ao finalizar requer liminarmente a concessão da ordem em favor do paciente, expedindo-se o competente Alvará de Soltura para que responda ao processo em liberdade. Com a inicial vieram os documentos de fls. 11 usque 17. É o relatório. Decido. Perfolhando os autos vejo que ao receber a denúncia o magistrado singular, atendendo cota ministerial, decretou a prisão preventiva dos acusados. Como é sabido, o decreto de prisão preventiva deve, obrigatoriamente, demonstrar os pressupostos e motivos autorizadores elencados no artigo 312 do Código de Processo Penal, de modo a justificar a necessidade da medida restritiva de liberdade, nos termos do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, o que, no caso, a meu sentir, não foi realizado. Compulsando o decreto cautelar vejo que ao decidir a autoridade coatora assim o fundamentou, verbis: "Da análise dos autos, observo que a prisão preventiva ora pleiteada é necessária, inicialmente, para a garantia da aplicação da lei penal, uma vez que o segundo acusado JOSÉ DA COSTA OLIVEIRA, encontra-se foragido, e o primeiro denunciado, WILSON NUNES DA SILVA, tentou empreender fuga após a prática do delito... (...) Acrescente-se que em situações como a verificada nos autos, a probabilidade do réu influenciar na colheita das provas é infinitamente superior do que em outras. Ainda, somam os reflexos de ações dessa natureza no meio da sociedade". (grifos do original). Ora, pelos dizeres da autoridade impetrada se percebe claramente que a necessidade da prisão cautelar não foi demonstrada de forma cabal, ficando sua decisão escorada somente em suposições, pelo que constitui constrangimento ilegal a manutenção da custódia. A jurisprudência dominante dos Tribunais vem firmando de maneira tranqüila que para se manter a prisão cautelar mister se faz fundamentar com elementos concretos a necessidade da medida extrema, sob pena de malferir o princípio da inocência. Em sua decisão a autoridade coatora não menciona nenhum elemento concreto que aponte eventual transtorno que poderia causar o paciente na aplicação da lei penal ou que o mesmo venha a influenciar na colheita das provas, não demonstrando nenhuma evidência concreta de tentativa de fuga ou de embarço ao processo, sendo que a fundamentação empregada na decisão não se presta a fundamentar o decreto cautelar. Por uma natural tendência do espírito humano, é lícito ao cidadão, para não ser flagrado logo após o cometimento de algum delito, fugir do distrito da culpa. Resta evidente que ao fugir não quer ser reconhecido como autor daquele evento criminoso. No entanto, isso não é motivo suficiente para decretar-lhe a prisão preventiva, que deve atender, independentemente desse fato, a qualquer dos pressupostos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Discorrendo sobre o assunto leciona o penalista Mirabete: "A medida excepcional de decretação da prisão preventiva não pode ser adotada se ausente o fundamento legal. Deve ela apoiar-se em fatos concretos que a embasem e não apenas em hipóteses ou conjecturas sem apoio nos autos. Não a permite a simples gravidade do crime, ou por estar o autor desempregado, ou por não possuir bons antecedentes". No sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO – PRISÃO PREVENTIVA – FUGA GRAVIDADE DOS FATOS – PERSONALIDADE VOLTADA PARA O CRIME – FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – ORDEM CONCEDIDA. 1 – (...). 2 – A fuga do distrito da culpa não pode ser interpretada como indício de que o agente pretenda frustrar a aplicação da lei. É compreensível que o ser humano, ao tomar conhecimento da expedição de mandado de prisão em seu desfavor, procure ocultar-se, evitando o seu cumprimento. 3 – (...). 4 – Ordem concedida para revogar a prisão preventiva, mediante condição de comparecimento a todos os atos processuais, sob pena de renovação, e sem prejuízo de novo decreto de prisão cautelar, se necessário, mediante decisão fundamentada". "CRIMINAL – RHC – HOMICÍDIOS QUALIFICADOS – PRISÃO PREVENTIVA – PROVA DA MATERIALIDADE E AUTORIA – MOTIVAÇÃO INIDÔNEA A RESPALDAR A CUSTÓDIA – POSSIBILIDADE DE INFLUÊNCIA A TESTEMUNHAS – INTERFERÊNCIA NA REGULAR COLHEITA DE PROVAS – SIMPLES SUPOSIÇÕES – GRAVIDADE DOS DELITOS – CIRCUNSTÂNCIAS SUBSUMIDAS NO TIPO – CLAMOR PÚBLICO – MOTIVAÇÃO INIDÔNEA A RESPALDAR A CUSTÓDIA – AUSÊNCIA DE CONCRETA FUNDAMENTAÇÃO – NECESSIDADE DA CUSTÓDIA NÃO DEMONSTRADA – CARÊNCIA QUE NÃO PODE SER SUPRIDA EM 2º GRAU DE JURISDIÇÃO – RECURSO PROVIDO. (...) Conclusões vagas e abstratas, como a possibilidade de o acusado influenciar testemunhas, por serem residentes na mesma cidade, interferindo na colheita de provas, consistem simples suposições a respeito do que o acusado poderá vir a fazer, caso permaneça solto, motivo pelo qual não podem fundamentar a medida constritiva. (...) Recurso provido, nos termos do voto do relator". Ante todo o exposto, defiro a medida liminar pleiteada, devendo ser expedido em favor de Wilson Nunes da Silva o competente Alvará de Soltura para que seja posto imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 04 de março de 2011. Desembargador AMADO CILTON- Relator".

#### Intimação de Acórdão

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AP Nº. 11436 (10/0086705-3)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 10911-6/10 – ÚNICA VARA CRIMINAL)  
T. PENAL: ART. 33, CAPUT, C/C ART. 40, INCISO V, TODOS DA LEI Nº 11.343/2006  
EMBARGANTE/ APELANTE: WANDERLEY GINO PEREIRA  
ADVOGADO: LUCÍOLO CUNHA GOMES  
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 252/253  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE S. FILHO (PROMOTOR DESIGNADO)  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON  
RELATORA DO ACÓRDÃO: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL – ALEGAÇÃO DE OMISSÕES E CONTRADIÇÕES NO JULGADO – INEXISTENTES – REEXAME DA

MATÉRIA JÁ DISCUTIDA EM SEDE DE APELAÇÃO – PERDIMENTO DE BENS – ART. 120 DO CPP - ARTS. 62 E 63 DA LEI 11.343/06- RECURSO REJEITADO. DECISÃO UNÂNIME. I – Os embargos de declaração têm a finalidade de esclarecer possíveis omissões no julgado e não se destinam ao reexame da matéria já decidida em sede do julgamento do recurso de apelação; II - Depreende-se dos autos que os presentes Embargos Declaratórios visam tão somente, rediscutir a matéria já tratada expressamente pela Turma Julgadora, inexistindo a alegação omissão ou contradição; III – Ressalta-se, por oportuno, que "como a finalidade dos Embargos de Declaração é apenas a de esclarecer, tornar claro o acórdão proferido, livrando-o de imperfeições, sem modificar a substância, não se admitem, por serem impróprios, aqueles em que, ao invés de reclamar o deslinde de contradição, o preenchimento de omissão ou explicação de parte obscura ou ambígua do julgado, se pretende rediscutir questão que nele ficou claramente decidida, para modificá-lo em sua essência ou substância". IV - No que concerne à decretação de perdimento do veículo em favor da união, a legislação pertinente não prevê a necessidade de frequência da sua utilização no transporte de droga e, tampouco, que seja modificado para tal fim; V - Comprovado que o bem apreendido possui nexa etiológico com a condenação do réu pelo crime de tráfico de entorpecentes, o perdimento do bem é admissível.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL N.º 11436/2010 oriundos da Comarca de Paraíso do Tocantins, referente a Denúncia n.º 10911-6/10– da Única Vara Criminal, em que figura como embargante: Wanderley Gino Pereira e como embargado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, ao 01 de Março de 2011, na 7ª Sessão Ordinária Judicial a 3ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, CONHECEU dos Embargos para NEGAR-LHE provimento, mantendo-se incólume o Acórdão ora fustigado, nos termos do voto da eminente Relatora. Votaram acompanhando a Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora-Juiz Certo, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Bernardino Luz. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exm.º Sr.º Dr.º Angélica Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça. Palmas, 04 de março de 2011. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – Relatora.

## **DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

### Intimação às Partes

#### AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9945/09

ORIGEM:COMARCA DE CRISTALÂNDIA/TO  
REFERENTE:AÇÃO DE DEPÓSITO  
AGRAVANTE:BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO:ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO  
AGRAVADO:ARMAZENADORA LAGO VERDE LTDA  
ADVOGADO:JULIO CESAR BAPTISTA DE FREITAS  
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Banco do Brasil S.A., em face da decisão de fls. 728/730 que. não admitiu o Recurso Especial referente à Apelação Cível em epigrafe, interposta por Armazenadora Lago Verde Ltda. Devidamente intimada, a parte agravada apresentou contrarrazões às fls. 749/754. Ex positis, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. P.R.I. Palmas/TO, 11 de março de 2011.. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

#### RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 4554/10

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE:ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO:MAURÍCIO F. D. MORGUETA  
RECORRIDO(S):CHISLLENES GONÇALVES DE OLIVEIRA, VERA LÚCIA LIPES DA SILVA E MARINEIDE SOUSA ROCHA CASTRO  
ADVOGADO:FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRA  
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Analisando os autos verifica-se que o Estado do Tocantins interpôs Recurso Especial (fls. 306/313) em face do acórdão exarado às fls. 299/301. As recorridas apresentaram contrarrazões às fls. 319/323. Assim, abro vista dos presentes autos ao Exmo. Senhor Procurador Geral de Justiça, Dr. Clenan Renault de Melo Pereira para manifestação e. após. devolvam-me conclusos. P.R.I. Palmas/TO, 11 de março de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

#### AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AC Nº 8415/08

ORIGEM:COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO  
REFERENTE:AÇÃO DE EMBARGOS  
AGRAVANTE:ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: WILDE MARANHENSE DE ARAÚJO MELO  
AGRAV ADO:WALDER GOMES WANDERLEY  
ADVOGADO:MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO  
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto pelo Estado do Tocantins com objetivo de reformar a decisão de fls. 162/165. que inadmitiu e negou seguimento tanto ao Recurso Especial quanto ao Recurso Extraordinário interposto pelo agravante, nos autos da Apelação Cível n.º. 8415/2008. Embora a parte agravada tenha sido devidamente intimada, para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. deixou escoar o prazo sem qualquer manifestação, conforme pode-se constatar na certidão de fls. 201. Assim sendo, remetam-

se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça para análise dos agravos de lis. 170/186 e 187/198. com as homenagens desta Corte. P.R.I. Palmas/TO, 11 de março de 2011. . Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7892/08**

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE:AÇÃO COMINATÓRIA

AGRAVANTE:INVESTCO S/A

ADVOGADO:WALTER OHOFUGI JR E OUTROS

AGRAVADO(S):ANTONIO DE OLIVEIRA E LUZIMAR FERREIRA DE ASSIS OLIVEIRA

ADVOGADO:EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR

RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO**: Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por INVESTCO S. A., em face da decisão de lis. 329/330 que, não admitiu Recurso Especial nos autos da Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de Antônio de Oliveira e Luzimar Ferreira de Assis Oliveira. Devidamente intimada os recorridos apresentaram contrarrazões às fls. 359/375. Ex positis, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. P.R.I. Palmas/TO, 11 de março de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10626/10**

ORIGEM:COMARCA DE GURUPI/TO

REFERENTE:AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

RECORRENTE:LENÇOIS PRESIDENTE S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO:PÚBLIO BORGES ALVES

RECORRIDO(S):MARCIO ANTONIO DA COSTA

ADVOGADO:JEANE JAKES LOPES DE CARVALHO

RECORRIDO:BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO:JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO**: Primeiramente cabe destacar que existem nos autos duas decisões idênticas, fls. 306/307 e 315/316. proferidas pela Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça, negando seguimento ao Recurso F.special interposto por Lenços Presidente S.A. Indústria e Comércio, bem como dois embargos de declaração idênticos opostos por esta em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Especial. Aduz o embargante que. o decisum que não admitiu o Recurso Especial, foi omissis porque deixou de se manifestar sobre o segundo paradigma suscitado pelo Embargante, qual seja. o dissídio jurisprudencial referente ao valor lixado a título de danos morais. Finalizou requerendo o provimento e conhecimento dos embargos de declaração, para sanar a omissão apontada. É o relatório. Em que pesem os argumentos suscitados pelo Embargante observo que os embargos de declaração não se prestam a modificar ou alterar a decisão recorrida, pois. a rigor, seria um pedido de esclarecimento um complemento dela acaso seja lacunosa. contraditória ou obscura, como se extrai do teor do artigo 535 do Código de Processo Civil: "Artigo 535. Cabem embargos de declaração quando: I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. " Da análise do artigo 261 do R.ITJ/TO. denota-se que. os Hmbargos de Declaração são cabíveis contra decisão proferida em acórdão, ou seja. deliberação colegiada. Neste contexto, não há como acolher Embargos Declaratórios opostos em face de decisão monocrática da Presidência. Nos termos do artigo 12. § 2º. inciso II do RITJ/TO. o juízo de admissibilidade dos recursos constitucionais é exclusivo da Presidente do Tribunal de Justiça, desafiando interposição de Agravo de Instrumento. recurso próprio a ser analisado pela instância Superior. Da interpretação do artigo 544 e § 4o do Código de Processo Civil dispõe que. não admitido o Recurso Extraordinário ou o Recurso Especial, caberá Agravo nos próprios autos, no prazo de 10 (dez) dias para o Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, respectivamente. Tem-se que, a competência da Presidente do Tribunal se exaure com o juízo positivo ou negativo de admissibilidade que, não se submete a recurso ou pedido de reconsideração, haja vista, não vincular o Tribunal ad quem que, conhecerá ou não do recurso constitucional. Vejamos o que diz o Superior Tribunal de Justiça a respeito: "PROCESSUAL CIVIL - DECISÃO NEGATIVA DE ADMISSIBILIDADE PROFERIDA PELA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE ORIGEM - OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL NÃO INTERROMPE PRAZO RECURSAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO. 1. O agravo de instrumento é o único recurso cabível contra decisão que nega seguimento a recurso especial. Desse modo, a oposição de embargos de declaração não interrompe o prazo para a interposição de agravo de instrumento. Intempestivo, portanto, o recurso apresentado. Precedentes desta Corte. 2.Precedentes do Supremo Tribunal Federal: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA DECISÃO QUE NÃO ADMITIU RECURSO EXTRAORDINÁRIO. RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. A jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que os embargos de declaração manifestamente incabíveis não interrompem o prazo para a interposição do recurso cabível. Precedentes." Diante de tais considerações, não conheço dos Embargos de Declaração. P.R.I. Palmas - TO. 11 de março de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10480/10**

ORIGEM:COMARCA DE ARAGUACEMA/TO

REFERENTE:RECLAMAÇÃO

AGRAVANTE:MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA/TO

ADVOGADO:RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS

AGRAVADO(S):MARIA LENICE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO:ELIENE SILVA DE ALMEIDA E OUTRO

RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados,

**INTIMADAS do seguinte DESPACHO**: Com fundamento no artigo 544, § 2o1 do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para as providências de mister. P.R.I Palmas (TO), 11 de março de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11079/10**

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE:AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

RECORRENTE:JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI

ADVOGADO:FÁBIO WAZILEWSKI E OUTRO

RECORRIDO(S):BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO:ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO

RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO**: Trata-se de Recurso Especial interposto com escólio no artigo 105. inciso III. alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, por Júlio Solimar Rosa Cavalcanti, em face do acórdão de fls. 144. proferido nos autos da Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de Banco do Brasil S/A. Ex positis, nos termos do artigo 542. do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Especial interposto às fls. 148/160. P.R.I. Palmas/TO, 11 de março de 2011. . Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11449/10**

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE:AÇÃO DE EXECUÇÃO

RECORRENTE:MUNICÍPIO DE PALMAS/TO

ADVOGADO:ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS

RECORRIDO(S):MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA SALES SOUSA

ADVOGADO :

RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO**: Trata-se de Recurso Especial interposto com espeque no artigo 105. inciso III. alínea V da Constituição Federal, por Município de Palmas em face do acórdão de fls. 50/51, proferido nos autos da Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de Maria da Conceição Be/erra Sales Sousa. Ex positis. nos termos do artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-ra/ões ao Recurso Especial interposto às fls. 56/66. P.R.I. Palmas/TO. 11 de março de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 1652/08**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE:PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PGJ 280/07

RECORRENTE:MARISETH ALMEIDA BATISTA, CACILDO VASCONCELOS, DÉBORA BATISTA VASCONCELOS E WILSON LIMIRO MARÇAL

ADVOGADO:GIOVANI F. MIRANDA E DARCI MARTINS COELHO

RECORRIDO(S):MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO**: Tratam-se os presentes autos de Embargos de Declaração opostos por MARISETH ALMEIDA BATISTA VASCONCELOS, CACILDO VASCONCELOS, DÉBORA BATISTA ALMEIDA VASCONCELOS E WILSON LIMIRO MARÇAL em face da decisão de fls. 453/454 que admitiu o Recurso Especial na Ação Penal nº 1652. interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. com fundamento no inciso III, alínea "a" do artigo 105 da Constituição Federal. Sustentam os embargantes que o ato embargado é omissis por ter ignorado totalmente as contrarrazões dos mesmos. Afirmam a inexistência de questão federal a ser dirimida, não sendo cabível o Recurso Especial. Postularam o conhecimento e provimento dos Embargos de Declaração para que sejam apreciadas as contrarrazões, em homenagem ao princípio da igualdade das partes, e consequentemente seja negado seguimento ao Recurso Especial. É o relatório. Em que pesem os argumentos suscitados pelos Embargantes observo que os presentes Embargos de Declaração não poderão ser conhecidos, eis que incabíveis, nos termos preconizados no artigo 544 do CPC. Conforme se verifica, no caso, a decisão recorrida se pronunciou sobre as questões suscitadas no Recurso Especial, enfrentando os fundamentos apresentados pelo recorrente no tocante à alínea "a" do preceptivo constitucional mencionado. O pronunciamento positivo ou negativo quanto à admissibilidade do Especial desafia medida própria, pois é defeso ao Tribunal de origem adentrar na seara da competência do Superior Tribunal de Justiça. Nesse sentido, o artigo 544, do Código de Processo Civil, é claro ao explicitar: "Não admitido o recurso extraordinário ou o recurso especial, caberá agravo de instrumento, no prazo de dez dias, para o Supremo Tribunal Federal ou para o Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso. Pelo que se extrai da exegese do referido artigo a competência do Presidente do Tribunal se exaure diante do juízo de admissibilidade positivo ou negativo, conforme o caso. Admitido ou inadmitido o Recurso Especial o pronunciamento, irrevogável, não comporta recurso nem pedido de reconsideração. Neste sentido o juízo de admissibilidade positivo ou negativo, não vincula o Tribunal ad quem que poderá conhecer ou não o recurso especial ou extraordinário, inclusive, levando em consideração as razões do recorrente ou do recorrido, eventualmente, desprezadas na origem. Vejamos o que diz o Superior Tribunal de Justiça a respeito: PROCESSUAL CIVIL - DECISÃO NEGATIVA DE ADMISSIBILIDADE PROFERIDA PELA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE ORIGEM - OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL NÃO INTERROMPE PRAZO RECURSAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO. I. O agravo de instrumento é o único recurso cabível contra decisão que nega seguimento a recurso especial. Desse modo, a oposição de embargos de declaração não interrompe o prazo para a interposição de agravo de instrumento. Intempestivo,

portanto, o recurso apresentado. Precedentes desta Corte. 2. Precedentes do Supremo Tribunal Federal: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA DECISÃO QUE NÃO ADMITIU RECURSO EXTRAORDINÁRIO. RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. A jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que os embargos de declaração manifestamente incabíveis não interrompem o prazo para a interposição do recurso cabível. Precedentes." (AI 578.079AgR, Rei. Min. Cármen Lúcia, Primeira Turma, julgado em 7.4.2009, DJe 7.5.2009.)" Diante de tais considerações, não conheço os Embargos de Declaração por serem incabíveis. P.R.I. Palmas - TO, 11 de março de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5277/06**

ORIGEM:COMARCA DE TAGUATINGA/TO  
REFERENTE:ACÇÃO EMBARGOS A EXECUÇÃO  
RECORRENTE:BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO:ADRIANA MAURA TOLEDO PALLAORO LEME  
RECORRIDO:AGIR LUIZ GADO  
ADVOGADO:RONALDO SOUTO AZEVEDO  
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por BANCO DO BRASIL S/A em face da decisão de fls. 267/268 que. inadmitiu o Recurso Especial de fls. 203/219, interposto nos autos da Apelação Cível referente aos Embargos à Execução nº. 159/99, opostos por AGIR LUIZ GADO. Aduz o embargante que. o deciswn que não admitiu o Recurso Especial, alegando que a redução da multa contratual para 2% (dois por cento) não deve prevalecer eis que. em total desacerto com o entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça. O contrato foi firmado com multa estabelecida em 10% (dez por cento), conforme parâmetros legais vigentes à época, não podendo referida lei retroagir, retirando a segurança jurídica do negócio e o ato jurídico perfeito. Requereu o provimento dos embargos de declaração. atribuindo-lhes efeitos modificativos e infringentes e prequestionando a matéria (fls. 182/188). E o relatório. Da análise do artigo 261 do RITJ/TO. denota-se que. os Embargos de Declaração são cabíveis contra decisão proferida em acórdão, ou seja. deliberação colegiada. Neste contexto, não há como acolher Embargos Declaratórios opostos em face de decisão monocrática da Presidência. Nos termos do artigo 12, § 2º, inciso 11 do RITJ/TO. o juízo de admissibilidade dos recursos constitucionais é exclusivo da Presidente do Tribunal de Justiça, desafiando interposição de Agravo de Instrumento. recurso próprio a ser analisado pela instância Superior. Da interpretação do artigo 544 e § 4º do Código de Processo Civil dispõe que, não admitido o Recurso Extraordinário ou o Recurso Especial, caberá Agravo nos próprios autos, no prazo de 10 (dez) dias para o Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, respectivamente. Tem-se que, a competência da Presidente do Tribunal se exaure com o juízo positivo ou negativo de admissibilidade que. não se submete a recurso ou pedido de reconsideração, haja vista, não vincular o Tribunal ad quem que. conhecerá ou não do recurso constitucional. Ex positis. não conheço dos Embargos de Declaração. P.R.I. Palmas/TO, 11 de março de 2011. . Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3551/07**

ORIGEM:COMARCA DE GURUPI/TO  
REFERENTE:ACÇÃO PENAL  
RECORRENTE:ANTONIO FERREIRA FILHO  
ADVOGADO:ANDREA ANDRADE VOGT e outro  
RECORRIDO(S):MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO:  
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente Interino

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Nos lermos do artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido Ministério Público do Estado do Tocantins para. no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial de fls. 361/365 interposto por Antônio Ferreira Filho. Palmas (TO), 11 de março de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MS Nº 3023/03**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE:ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA:AGRIPINA MOREIRA  
RECORRIDO:MARIA APARECIDA SILVA AMORIM E OUTROS  
ADVOGADO:CARLOS ANTONIO NASCIMENTO E OUTRO  
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Trata-se de Recursos Especial e Extraordinário interposto por Estado do Tocantins em face do acórdão de fls. 186/188. proferido nos autos do Mandado de Segurança em epígrafe, impetrado por Maria Aparecida Silva Amorim e Outros, em desfavor de ato supostamente praticado pelo Secretário Estadual da Administração do Estado do Tocantins. Do teor da certidão de fls. 422. vislumbra-se que. o Recurso Extraordinário interposto pelo Estado do Tocantins às fls. 230/249 fora admitido em Agravo de Instrumento. Ex positis, remeto os autos à Secretaria de Recursos Constitucionais, a fim de que se aguarde o final julgamento do Recurso Especial pelo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 543, § 1º do Código de Processo Civil. conforme disposto na certidão de lis. 422. P.R.I. Palmas, 11 de março de 2011.. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 9127/09**

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE:ACÇÃO PENAL  
RECORRENTE:EDIVALDO LUCENA MACIEL  
ADVOGADO:AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

RECORRIDO:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO:

RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Por meio da petição de Os. 270/274, requer o recorrente EDIVALDO LUCENA MACIEL que seja-lhe restituído o prazo para recorrer da decisão de fls. 262/264 que inadmitiu o Recurso Extraordinário, negando-lhe seguimento. Em seu pedido, sustenta que o recurso não foi interposto por justa causa, tendo em vista, obstáculo criado pelo então advogado do requerente que permaneceu inerte. Finaliza requerendo novo prazo para a apresentação de Agravo de Instrumento. É o relatório. Pois bem, sabe-se que os prazos para apresentação de recursos são peremptórios, assim considerados com o intuito de impedir que as partes, mesmo que por convenção, possam reduzi-los ou prorrogá-los. De fato. o transcurso do prazo para prática do ato conduz à preclusão do direito, salvo a exceção da ocorrência da justa causa prevista no parágrafo primeiro do artigo 183 do Código de Processo Civil, que exige a coexistência de evento imprevisível, alheio à vontade da parte e que a tenha impedido de praticar o ato por si ou por mandatário, senão vejamos: "Artigo 183. Decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ficando salvo, porém, à parte provar que não o realizou por justa causa. § lo Reputa-se justa causa o evento imprevisível, alheio à vontade da parte, e que a impediu de praticar o ato por si ou por mandatário. §2º Verificada justa causa o juiz permitirá à parte a prática do ato no prazo que lhe assinar." In casu, entendo que a inércia do então mandatário do Requerente não caracteriza a justa causa prevista no § lo do artigo 183 do CPC. Verifica-se também que o Requerente protocolou em 14.09.2010 petição constituindo novo mandatário e que a devolução do prazo para recorrer somente foi requerida pelo mesmo em petição protocolada em 20.10.2010, passados 41 dias da data da publicação da decisão no Diário da Justiça (nº. 2496 de 03.09.2010) c 36 dias da constituição de novo patrono. Durante todo esse período o Requerente qucdou-se inerte, não tomando as providências e diligências necessárias. Neste sentido. cabe, transcrever a seguinte ementa do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, ao se manifestar sobre o artigo 183 do CPC: "A comprovação da justa causa deve ser realizada durante a vigência do prazo ou até cinco dias após cessado o impedimento, sob pena de preclusão." Pelo exposto, diante da ausência de justo motivo para não realização do ato. bem como o requerimento tardio do Requerente INDEFIRO o pedido do mesmo, nos termos da fundamentação supra. P.R.I. Palmas - TO. 11 de março de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11650/10**

ORIGEM:COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS/TO  
REFERENTE:ACÇÃO PENAL  
RECORRENTE:ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA  
DEFENSOR:JOSÉ MARCOS MUSSULINI  
RECORRIDO(S):MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO:

RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente Interino  
Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Nos lermos do artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido Ministério Público do Estado do Tocantins para. no pra/o legal, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial de lis. 289/339 interposto por Antônio Francisco da Silva. P. R.I Palmas (TO), 11 de março de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7186/07**

ORIGEM:COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE:ACÇÃO DE EMBARGOS  
AGRAVANTE:BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO:ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO  
AGRAVADO(S):RONALDO COELHO  
ADVOGADO:LUIZ VAGNER JACINTO E OUTRO  
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A com objetivo de reformar a decisão de lls.226/227, que inadmitiu e negou seguimento ao Recurso Especial interposto pelo agravante, nos autos da Apelação Cível nº. 7186/2007. Embora a parte agravada tenha sido devidamente intimada, para querendo apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, deixou escoar o prazo sem qualquer manifestação, conforme pode-se constatar na certidão de fls. 245. Assim sendo, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça para análise do agravo de fls. 230/242, com as homenagens desta Corte. P.R.I. Palmas/TO, 11 de março de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10036/09**

ORIGEM:COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO  
REFERENTE:ACÇÃO MONITÓRIA  
AGRAVANTE:BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO:ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO  
AGRAVADO(S):GOMES OLIVEIRA E NEGRE LTDA, MATIAS WASHINGTON DE OLIVEIRA JUNIOR E ALZIRO FREITAS SILVEIRA  
ADVOGADO:LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA  
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A, contra decisão que inadmitiu e negou seguimento ao Recurso Especial nos autos da Apelação nº. 10036/2009. Apesar de devidamente intimada a parte agravada não apresentou qualquer manifestação, conforme certidão de lis. 433. Assim sendo, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. P.R.I. Palmas/TO, 11 de março de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9171/09**

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE:AÇÃO ORDINÁRIA  
RECORRENTE:VESPOLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA  
ADVOGADO:WALTER OHOFUGI JUNIOR  
RECORRIDO(S):C. S. PACHECO  
ADVOGADO:MARCIO GONÇALVES E OUTRO  
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Trata-se de Recurso Especial inierposlo com escólio no artigo 105. inciso III. alínea 'a' da Constituição Federal, por Vespoli Engenharia e Construção Ltda. em face do acórdão de Tis. 1221/1224. proferido nos autos da Apelação Cível em epígrafe, interposta cm desfavor de C. S. Pacheco. Ex positis, nos termos do artigo 542. do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para. no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Especial interposto às fls. 1269/1286. P.R.I. Palmas/TO. 11 de março de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO****Intimação às Partes****3668ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 14 DE MARÇO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:21 HORAS, FORAM DISTRIBUIDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO : 11/0090828-2**

APELAÇÃO 12625/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 29743-1/09  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 29743-1/09, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISO I, II E IV, C/C O ARTIGO 29, TODOS DO CP  
APELANTE : CLAUDIVAN LOPES PEREIRA  
DEFEN. PÚB: HUD RIBEIRO SILVA  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0091645-5**

APELAÇÃO 12950/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 40964-0/10  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 40964-0/10 - 1ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ARTIGO 121, § 4º, E ARTIGO 347, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C O ARTIGO 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL  
APELANTE : ROBERIA FERNANDES DE LIMA SANTOS  
ADVOGADO : MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0092129-7**

APELAÇÃO 12989/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 356/05  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 356/05, DA VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)  
T.PENAL : ARTIGO 121, § 1º E 2º, INCISOS IV, DO CP  
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO : EDIMAR DA SILVA TAVARES  
ADVOGADO : JORGE BARROS FILHO  
APELANTE : EDIMAR DA SILVA TAVARES  
ADVOGADO : JORGE BARROS FILHO  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0092242-0**

APELAÇÃO 13020/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 95650-1/10  
REFERENTE : (DENUNCIA Nº 95650-1/10 - 4ª VARA CRIMINAL)  
APENSO : (INQUERITO POLICIAL Nº 016/2010)  
T.PENAL : ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 11.343/2006  
APELANTE : PLACIDIO MORAES DE SOUSA  
DEFEN. PÚB: MAURINA JACOME SANTANA  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0092326-5**

REEXAME NECESSÁRIO 1783/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 62643-9/07

REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 62643-9/07 - ÚNICA VARA CÍVEL)  
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO- TO  
IMPETRANTE: A. E. A ACHCAR EVENTOS ME  
ADVOGADO : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO  
IMPETRADO : DELEGADO FAZENDÁRIO DA RECEITA ESTADUAL DE PARAÍSO - TO  
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0092328-1**

REEXAME NECESSÁRIO 1784/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 77261-0/09  
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 77261-0/09 - UNICA VARA CÍVEL)  
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO - TO  
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRADO(; SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO E PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO - TO  
ADVOGADO : SÉRGIO BARROS DE SOUZA  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0092329-0**

REEXAME NECESSÁRIO 1785/TO  
ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 103150-1/07  
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 103150-1/07 - ÚNICA VARA)  
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DE WANDERLÂNDIA - TO  
IMPETRANTE: MARILDA DE PAULA BATISTA SANTOS  
ADVOGADO : WANDER NUNES DE RESENDE  
IMPETRADO : PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPUQUÊ- TO / SR. OLAVO JÚLIO MACEDO  
ADVOGADO : ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA  
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0092386-9**

APELAÇÃO 13056/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 25740-0/06  
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 25740-0/06 DA 3ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : ODETE DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO XAVIER  
APELADO : REVALDO AFONSO JORGE DA SILVA  
ADVOGADO : SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI  
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0092387-7**

APELAÇÃO 13057/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 54616-8/07  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS, Nº 54616-8/07 DA 3ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : TAM LINHAS AÉREAS S/A  
ADVOGADO : MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES  
APELADO : NOVO PISO S.A ENGENHARIA DE REVESTIMENTOS  
ADVOGADO : MERLYN GRANDO MARTINS  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0092388-5**

APELAÇÃO 13058/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PIUM  
RECURSO ORIGINÁRIO: 13709-8/07  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 13709-8/07 - DA ÚNICA VARA)  
APELANTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
PROCURADOR: MARCOS GLEYSON ARAÚJO MONTEIRO  
APELADO : AGROPECUÁRIA JAN S/A  
ADVOGADO : EDUI ANTONIO RECH  
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0092389-3**

APELAÇÃO 13059/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 53979-5/10  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 53979-5/10, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE : COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE ARAGUAÍNA LTDA/UNIMED - ARAGUAÍNA-TO  
ADVOGADO : EMERSON COTINI  
APELADO : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO  
PROC GERAL: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JÚNIOR  
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0092390-7**

APELAÇÃO 13060/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 105107-1/08 80441-4/09  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 105107-1/08 - DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APENSO : (EXECUÇÃO FISCAL Nº 80441-4/09)  
 APELANTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 PROC.(ª) E: MURILO FRANCISCO CENTENO  
 APELADO : AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BICICLETAS LTDA.  
 DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0092391-5**

APELAÇÃO 13061/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7694-1/08  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, Nº 7694-1/08 DA 3ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS  
 ADVOGADO : MARIA TEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA  
 APELADO : JÚLIA EDUARDO DE MENDONÇA  
 ADVOGADO : TATIANA ERBS VIEIRA  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0092393-1**

APELAÇÃO 13062/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 30845-0/09  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 30845-0/09, DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE : LUIZ VITORINO VIEIRA  
 ADVOGADO : LUIZ VITORINO VIEIRA  
 APELADO : ADÃO COUTINHO PESSOA  
 ADVOGADO : JOSÉ JASSÔNIO VAZ COSTA  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0092395-8**

APELAÇÃO 13064/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 34445-0/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 34445-0/07 - DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : DAMIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E ÁGUA MINERAL LTDA  
 ADVOGADO(S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS  
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: WILDE MARANHENSE DE ARAÚJO MELO  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0055796-2

**PROTOCOLO : 11/0092396-6**

APELAÇÃO 13065/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1000/91 ap 13066  
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INONIMADA Nº 1000/91 DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA  
 APELADO : SADY BATISTELLA  
 ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0092397-4**

APELAÇÃO 13066/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1054/92 ap 13065  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 1054/92 DA 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA  
 APELADO : SADY BATISTELLA  
 ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092396-6

**PROTOCOLO : 11/0092398-2**

APELAÇÃO 13067/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 50689-8/09  
 REFERENTE: (AÇÃO TRABALHISTA Nº 50689-8/09 - DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO  
 ADVOGADO : CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS  
 APELADO : ELIZÂNGELA SERAPIÃO DE SOUSA  
 ADVOGADO(S): WÁTFMORAES EL MESSIH E OUTRO  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0092399-0**

APELAÇÃO 13068/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 91933-7/08  
 REFERENTE: (AÇÃO TRABALHISTA Nº 591933-7/08 - DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MARIA MADALENA ARAÚJO SARAIVA

ADVOGADO : THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO  
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: FABIANA DA SILVA BARREIRA  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0092477-6**

APELAÇÃO 13069/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 37103-5/05  
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 37103-5/05 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO  
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
 APELADO : TREVO AUTO PEÇAS LTDA  
 ADVOGADO : POLIANA MARAZZI BANDEIRA  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0092479-2**

APELAÇÃO 13070/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 110401-9/08  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 110401-9/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APENSO : (EXECUÇÃO FISCAL Nº 80393-0/09)  
 APELANTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 PROC.(ª) E: ADELMO AIRES JÚNIOR  
 APELADO : G R FREITAS  
 DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0092480-6**

APELAÇÃO 13071/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 109001-8/08  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 109001-8/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APENSO : (EXECUÇÃO FISCAL Nº 71354-6/06)  
 APELANTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 PROC.(ª) E: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO  
 APELADO : CLAUDIO RENATO JORDÃO  
 DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0092482-2**

APELAÇÃO 13072/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3498-2/06  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 3498-2/06 - 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS)  
 APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR: FELIPE BITTENCOURT POTRICH - PROCURADOR FEDERAL  
 APELADO : ANAGILDO JOSÉ MEDEIROS  
 ADVOGADO : PÚBLIO BORGES ALVES  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0092483-0**

APELAÇÃO 13073/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 60586-7/06  
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 60586-7/06 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA  
 ADVOGADO : SOLANO DONATO CARNOT DAMACENO  
 APELADO : MUNICÍPIO DE PALMAS - TO  
 PROC GERAL: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2011  
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR, CONFORME DECRETO N.º 067/2011.

**PROTOCOLO : 11/0092487-3**

APELAÇÃO 13074/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 81559-0/08  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 81559-0/08 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : ROSA-LIA BARBOSA DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : LUIS ANTONIO BRAGA  
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0092488-1**

APELAÇÃO 13075/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 65011-9/07  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 65011-9/07 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(º) E: JAX JAMES GARCIA PONTES  
 APELADO : MERVAL PIMENTA AMORIN  
 ADVOGADO : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0092490-3**

APELAÇÃO 13076/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 92324-5/08  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 92324-5/08 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : JOSÉ MAURILHO DE LIMA  
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(º) E: JAX JAMES GARCIA PONTES  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0092492-0**

APELAÇÃO 13077/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 101209-2/08  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 101209-2/08 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : LEILA FRANÇA DOS ANJOS  
 ADVOGADO : ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO  
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(º) E: MAURICIO F. D. MARGUETA  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2011  
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR, CONFORME DECRETO N.º 067/2011.

**PROTOCOLO : 11/0092500-4**

APELAÇÃO 13078/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 94141-3/08  
 REFERENTE : (AÇÃO TRABALHISTA Nº 94141-3/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MANOEL FERREIRA DE BORBA  
 ADVOGADO : GASPAR FERREIRA DE SOUSA  
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(º) E: FABIANA DA SILVA BARREIRA  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0092509-8**

APELAÇÃO 13079/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 109655-5/08  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 109655-5/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APENSO : (EXECUÇÃO FISCAL Nº 80445-7/09)  
 APELANTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 PROC.(º) E: MURILO FRANCISCO CENTENO  
 APELADO : INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ ARAGUAIA LTDA  
 DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0092510-1**

APELAÇÃO 13080/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 49765-1/09  
 REFERENTE: (AÇÃO TRABALHISTA Nº 49765-1/09 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : FELIX MARTINS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : GASPAR FERREIRA DE SOUSA  
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(º) E: FABIANA DA SILVA BARREIRA  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0092511-0**

APELAÇÃO 13081/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 28575-3/08  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 28575-3/08 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(º) E: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM  
 APELADO : IVAN MARQUEZ DE MOURA  
 ADVOGADO : MÁRCIA ADRIANA ARAÚJO FREITAS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0092518-7**

APELAÇÃO 13082/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 31831-7/08  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 31831-7/08 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE : OZIREZ PEREIRA COELHO  
 ADVOGADO : ÁLVARO SANTOS DA SILVA  
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(º) E: JAX JAMES GARCIA PONTES  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0092582-9**

REEXAME NECESSÁRIO 1786/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3074/04  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3074/04 - DA 1ª VARA CÍVEL)  
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI-TO  
 IMPETRANTE: MUNICIPIO DE GUARAI-TO  
 ADVOGADO : MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE  
 IMPETRADO : JOSÉ ALVES DE SOUSA  
 DEFEN. PÚB: ADIR PEREIRA SOBRINHO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0092584-5**

REEXAME NECESSÁRIO 1787/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2579/02  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2579/02- DA 1ª VARA CÍVEL)  
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI-TO  
 IMPETRANTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE GUARÁI-TO  
 ADVOGADO : MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE  
 IMPETRADO : ONÉZIO CABRAL FILHO  
 DEFEN. PÚB: ADIR PEREIRA SOBRINHO  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0093032-6**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1765/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 27708-6/10  
 REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 27708-6/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI  
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI  
 SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - 1ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0093034-2**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1766/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3476-7/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 3476-7/09 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0093035-0**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1767/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 27701-9/10  
 REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 27701-9/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI  
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI  
 SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0093036-9**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1768/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 30110-4/08  
 REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 30110-4/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI  
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI  
 SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - 1ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0093037-7**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1769/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 61424-4/07  
 REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 61424-4/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI  
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI  
 SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0093038-5**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1770/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 56803-8/08  
 REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 56803-8/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI  
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI  
 SUSCITADO(Ç): JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0093039-3**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1771/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 76139-1/09  
 REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 76139-1/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI  
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI- TO  
 SUSCITADO(Ç): JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - 1ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0093040-7**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1772/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 97574-0/09  
 REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 97574-0/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI  
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI- TO  
 SUSCITADO(Ç): JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
 RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0093041-5**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1773/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 61004-4/07  
 REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 61004-4/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI  
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI- TO  
 SUSCITADO(Ç): JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0093042-3**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1774/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 42593-0/07  
 REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 42593-0/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI  
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI- TO  
 SUSCITADO(Ç): JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0093044-0**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1775/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 31593-0/10  
 REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 31593-0/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI  
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI- TO  
 SUSCITADO(Ç): JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0093045-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11570/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 110521-1/10  
 REFERENTE : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 110521-1/10 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI  
 AGRAVANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS  
 ADVOGADO : KEILA MUNIZ BARROS  
 AGRAVADO(A): PATRÍCIA RÉGIA DE OLIVEIRA VICENAL  
 ADVOGADO(S): RODRIGO LORENÇONI E JAIME SOARES DE OLIVEIRA  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0093060-1**

EMBARGOS INFRINGENTES 1649/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 28329-4/02  
 REFERENTE : AÇÃO RESCISÓRIA Nº 28329-4/02 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 EMBARGANTE: AVILMAR ANTÔNIO RODRIGUES E MARIA APARECIDA SPERANDIO  
 ADVOGADO : GERINALDO TEODORO DE ASSUNÇÃO  
 EMBARGADO(Ç): ANADIR DIAS PINHEIRO E DINORÁ DA SILVEIRA DIAS  
 ADVOGADO : ANTÔNIO PAIM BROGLIO

RELATOR: BERNARDINO LUZ - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2011  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: POR TER FUNCIONADO COMO RELATOR NA AR 1553/02  
 IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: POR TER FUNCIONADO COMO REVISOR E RELATOR PARA O ACÓRDÃO NA AR 1553/02  
 IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: POR TER FUNCIONADO COMO VOGAL NA AR 1553/02

**PROTOCOLO : 11/0093062-8**

HABEAS CORPUS 7350/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: RILDO CAETANO DE ALMEIDA  
 PACIENTE(S): ARNALDO JOSÉ BRITO OLIVEIRA E JOSÉ CORREIA COELHO COSTA  
 ADVOGADO : RILDO CAETANO DE ALMEIDA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0093064-4**

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 1506/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS - ASSPMETO  
 ADVOGADO : ERISMAR PEREIRA DA VITÓRIA  
 IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0093065-2**

HABEAS CORPUS 7351/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO  
 PACIENTE : DIENES ALVES SARDINHA  
 DEFEN. PÚB: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FILADÉLFIA - TO  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0093066-0**

AÇÃO RESCISÓRIA 1683/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2.2660-0/10  
 REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 2.2660-0/10 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)  
 REQUERENTE: ORCILENE MARTINS FEITOSA  
 ADVOGADO : TÁRCIO FERNANDES DE LIMA  
 REQUERIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0093068-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11571/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 10.5724-1/10  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 10.5724-1/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO)  
 AGRAVANTE : TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA SANTANA  
 ADVOGADO : PAULA DE ATHAYDE ROCHEL  
 AGRAVADO(A): ILNETE BARBOSA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2011

**3667ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 11 DE MARÇO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:35 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO : 10/0089169-8**

APELAÇÃO 12022/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 80653-4/10  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 80653-4/10 DA 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL(S): PAULO AUGUSTO DE SOUZA: ARTIGO 33, CAPUT, E ARTIGO 35, CAPUT, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06 E ARTIGO 12, CAPUT, DA LEI DE Nº 10.826/03, AMBOS C/C O ARTIGO 69 DO CP,  
 GILDENE PEREIRA DO NASCIMENTO: ARTIGO 33, CAPUT, E ARTIGO 35, CAPUT E AMBOS DA LEI DE Nº 11.343/06  
 APELANTE(S): PAULO AUGUSTO DE SOUZA E GILDENE PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : WALTER VITORINO JÚNIOR  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 10/0089012-8

**PROTOCOLO : 10/0089195-7**

APELAÇÃO 12038/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 70694-7/10  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 70694-7/10, DA 2ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL(S): PABLO: ARTIGO 33, §3º E ARTIGO 28, AMBOS DA LEI DE Nº  
 11.343/06 C/C O ARTIGO 69, DO CP, PATRÍCIA: ARTIGO 28 E  
 DA LEI DE Nº 11.343/06  
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO(S): PABLO BEZERRA DE LIRA E PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA  
 DEFEN. PÚB: MÔNICA PRUDENNTTE CANÇADO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2011

**PROTOCOLO : 10/0089347-0**

APELAÇÃO 12092/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PIUM  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 61297-5/08  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 61297-5/08, DA ÚNICA VARA)  
 T.PENAL : ARTIGO 121, § 1º E 2º, INCISOS IV, DO CP  
 APELANTE : FRANCISCO MARTINS COSTA  
 ADVOGADO(S): ORÁCIO CESAR DA FONSECA E OUTRO  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2011, PREVENÇÃO POR  
 DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0090054-9**

APELAÇÃO 12358/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 71465-6/10  
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 71465-6/10- DA ÚNICA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS II, DO CP  
 APELANTE : THIAGO RODRIGO FREITAS COSTA  
 DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2011, PREVENÇÃO POR  
 DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 11/0092002-9**

APELAÇÃO 12973/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 16571-7/10 62581-3/08  
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 62581-3/08 DA VARA CRIMINAL)  
 APENSO : (REVOGAÇÃO DE PRISAO PREVENTIVA Nº 16571-7/10)  
 T.PENAL : ARTIGO 121, § 1º E 2º, INCISOS IV E ARTIGO 121, §2º,  
 INCISO IV, RESPECTIVAMENTE, TODOS DO CP  
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO(S): WISMAR SANTOS COSTA E EDIVANÉLIA AMARAL DE SOUZA  
 ADVOGADO(S): BERNARDINO COSOBECK DA COSTA E OUTRO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0092008-8**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1749/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1.8719-2/10  
 REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 1.8719-2/10 DA 3ª VARA  
 DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS  
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA  
 COMARCA DE PALMAS  
 COMARCADO(JUIZ DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE  
 PALMAS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2011  
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: NOS TERMOS DO  
 DESPACHO DE FLS. 31 - JUIZA EM SUBSTITUIÇÃO DECLAROU-SE IMPEDIDA PARA  
 FUNCIONAR NO FEITO.

**PROTOCOLO : 11/0092095-9**

APELAÇÃO 12976/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 43796-2/10  
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 43796-2/10- ÚNICA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, II E IV, C/C O ARTIGO 70,  
 TODOS DO CP  
 APELANTE : ISAAC REIS DE CASTRO  
 DEFEN. PÚB: LEONARDO OLIVEIRA COELHO  
 APELANTE : WILHAS MARQUES XAVIER  
 DEFEN. PÚB: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 10/0083620-4

**PROTOCOLO : 11/0092311-7**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1844/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 17270-1/09  
 REFERENTE : (EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 17270-1/09 - ÚNICA VARA)  
 T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL  
 AGRAVANTE : RAFAEL SALES AZEVEDO  
 DEFEN. PÚB: KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES  
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 11/0091380-4

**PROTOCOLO : 11/0092314-1**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1845/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 41815-8/09  
 REFERENTE : (EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 41815-8/09 - ÚNICA VARA)  
 T.PENAL : ARTIGO 213, C/C O ARTIGO 224, ALÍNEA "A", E ARTIGO 226,  
 INCISO II, DO CÓDIGO PENAL, APLICADOS OS PRECEITOS DA  
 LEI DE Nº 8.072/90)  
 AGRAVANTE : ROMILSON ALVES DOS SANTOS  
 DEFEN. PÚB: KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES  
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 06/0051350-5

**PROTOCOLO : 11/0092315-0**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1846/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 17530-3/08  
 REFERENTE : (EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 17530-3/08 - ÚNICA VARA)  
 T.PENAL : ARTIGO 121, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL  
 AGRAVANTE : ROSENILTON FERREIRA SANTANA  
 DEFEN. PÚB: KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES  
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 06/0049827-1

**PROTOCOLO : 11/0092316-8**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1847/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 17532-0/08  
 REFERENTE : (EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 17532-0/08 - ÚNICA VARA)  
 T.PENAL : ARTIGO 213 E 214, C/C ARTIGO 223 E ARTIGO 69, TODOS DO  
 CÓDIGO PENAL, APLICADO O ARTIGO 1º DA LEI DE Nº 8.072/90  
 AGRAVANTE : MARCELO FERREIRA SOARES  
 DEFEN. PÚB: KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES  
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 06/0048070-4

**PROTOCOLO : 11/0092319-2**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1848/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 66034-3/10  
 REFERENTE : (AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 66034-3/10 - 4ª VARA  
 CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISO I, C/C OS ARTIGOS 29 E 70,  
 TODOS DO CÓDIGO PENAL  
 AGRAVANTE : EDUARDO SOARES DE PAULA  
 DEFEN. PÚB: MAURINA JÁCOME SANTANA  
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0092320-6**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1849/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 97523-9/10  
 REFERENTE : (AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 97523-9/10 - 4ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II E ARTIGO 288  
 AGRAVANTE : RONE VON ROCHA GLÓRIA  
 DEFEN. PÚB: MAURINA JÁCOME SANTANA  
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0092802-0**

MANDADO DE SEGURANÇA 4819/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: GISELE LACERDA FERREIRA  
 ADVOGADO(S): CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES E OUTROS  
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: NOS TERMOS DO  
 DESPACHO DE FLS. 47 DEU-SE POR SUSPEITO PARA ATUAR NO PRESENTE MS.

**PROTOCOLO : 11/0092831-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11538/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 1.1869-5/11  
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INONIMADA Nº 1.1869-5/11 DA 2ª VARA DOS

FEITOS DAS FAZ E REG PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO )  
 AGRAVANTE : ORLEY LIMA MORAES  
 ADVOGADO(S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E FABIO WAZILEWSKI  
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 11/0092216-1 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092832-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11537/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 11869-5/11  
 REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 11869-5/11 DA 2ª VARA DOS  
 FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS  
 AGRAVANTE : BRISA COSTA AYRES RODRIGUES  
 ADVOGADO(S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO  
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 11/0092216-1 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092834-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11539/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A.11869-5/11  
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 11869-5/011- 3ª VARA DOS  
 FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICO DA COMARCA DE PALMAS- TO)  
 AGRAVANTE : WALDSO MOREIRA JUNIOR  
 ADVOGADO : JONAS SALVIANO DA COSTA JUNIOR  
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 11/0092216-1 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092835-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11540/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1.1869-5/11  
 REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº A. 1.1869-5/11 DA 2ª VARA  
 DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS  
 AGRAVANTE : DEYLIANE DIAS CASTRO  
 ADVOGADO : JONAS SALVIANO DA COSTA JUNIOR  
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 11/0092216-1 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092836-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11541/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A.1.1869-5/11 A.1.1896-5/11  
 REFERENTE : ( AÇÃO CAUTELAR INONIMADA Nº 1.1869-5/11 DA 2ª VARA DOS  
 FEITOS DAS FAZ E REG PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO )  
 AGRAVANTE : MARCILENE RIBEIRO DE CASTRO  
 ADVOGADO : JONAS SALVIANO DA COSTA JUNIOR  
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 11/0092216-1 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092860-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11542/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A.11.9188-6/10  
 REFERENTE : ( AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS Nº 11.9188-6/10 DA 2ª  
 VARA DOS FEITOS DAS FAZ E REG DA COMARCA DE PALMAS - TO )  
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV  
 PROC.(\*) E: KLEDSON DE MOURA LIMA  
 AGRAVADO(A): RENILDE LOPES FARINHA  
 ADVOGADO : JULIANO LEITE DE MORAES  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092866-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11543/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6.5856-0/10  
 REFERENTE : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 6.5856-0/10 DA 3ª VARA  
 CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS  
 AGRAVANTE : TIM CELULAR S/A  
 ADVOGADO(S): DANIEL ALMEIDA VAZ E OUTROS  
 AGRAVADO(A): THAIS AZEVEDO LOUREIRO VALADARES  
 ADVOGADO(S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092879-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11544/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A.2.4573-7/07 A.24573-7/07  
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 24573-7/07 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
 DE ARAGUAÍNA)  
 AGRAVANTE : UNIBANCO AIG SEGUROS  
 ADVOGADO(S): ALLINNE RIZZIE COELHO DE OLIVEIRA GARCIA E OUTRO  
 AGRAVADO(A): GUSTAVO GOMES RIBEIRO, KALLYL GOMES RIBEIRO E THAYS

GOMES RIBEIRO  
 ADVOGADO : JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 08/0062757-1 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092882-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11545/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A.3.1469-2/06  
 REFERENTE : ( AÇÃO ORDINÁRIA Nº 3.1469-2/06 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA  
 COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO )  
 AGRAVANTE : ANA MARIA DE SOUSA  
 ADVOGADO : FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO  
 AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 11/0092630-2 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092883-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11546/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A.3.5204-7/06  
 REFERENTE : ( AÇÃO ORDINÁRIA Nº 3.5204-7/06 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA  
 COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO )  
 AGRAVANTE : BERNADETE PEREIRA LEITE DA SILVA  
 ADVOGADO : FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO  
 AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 11/0092630-2 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092884-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11547/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A.3.1462-5/06  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 3.1462-5/06 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA  
 COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS- TO )  
 AGRAVANTE : OLAVO PAIVA NUNES  
 ADVOGADO : FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO  
 AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 11/0092630-2 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092885-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11548/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 35201-2/06  
 REFERENTE : AÇÃO ORDINARIA DECLARATORIA Nº 35201-2/06 -1ª VARA  
 CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)  
 AGRAVANTE : DINALVA DIAS CARDOSO DA SILVA  
 ADVOGADO : FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO  
 AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 11/0092630-2 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092886-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11549/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A.35503-9/06  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINARIA DECLARATORIA Nº 35503-9/06 - 1ª VARA  
 CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)  
 AGRAVADO(A): DIRCE BARBOSA FERREIRA LIMA  
 ADVOGADO : FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO  
 AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 11/0092630-2 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092887-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11550/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.1472-2/06  
 REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 3.1472-2/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA  
 COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
 AGRAVANTE : BENTA SOUSA BARROS COELHO  
 ADVOGADO(S): FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO E  
 BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO  
 AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 11/0092630-2 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092888-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11551/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.5221-7/06  
 REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 3.5221-7/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA  
 COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
 AGRAVANTE : DINA LOPES GERMANI PAIVA  
 ADVOGADO(S): FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO E  
 BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO

AGRAVADO(A: ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
11/0092630-2 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092889-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11552/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.5226-8/06  
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 3.5226-8/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
AGRAVANTE : MARIA DO SOCORRO ARAUJO FERREIRA  
ADVOGADO(S): FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO E  
BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO  
AGRAVADO(A: ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
11/0092630-2  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092890-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11553/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.1467-6/06  
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 3.1467-6/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
AGRAVANTE : ANTONIA IRACI VIEIRA ARAUJO OLIVEIRA  
ADVOGADO(S): FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO E  
BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO  
AGRAVADO(A: ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
11/0092630-2  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092891-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11554/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.5218-7/06  
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 3.5218-7/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
AGRAVANTE : DORACY ALVES MIRANDA MARTINS  
ADVOGADO(S): FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO E  
BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO  
AGRAVADO(A: ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
11/0092630-2  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092892-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11555/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.1458-7/06  
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 3.1458-7/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
AGRAVANTE : MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES BANDEIRA LOPES  
ADVOGADO(S): FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO E  
BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO  
AGRAVADO(A: ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
11/0092630-2  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092893-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11556/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 31461-7/06  
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 31461-7/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE COLINAS  
AGRAVANTE : DELZUITA TRANQUIRA DA SILVA NASCIMENTO  
ADVOGADO(S): BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTROS  
AGRAVADO(A: ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
11/0092630-2  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092909-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11557/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4514-0/11  
REFERENTE : AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 4514-0/11 DA ÚNICA VARA  
DA COMARCA DE ALVORADA  
AGRAVANTE : TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
ADVOGADO(S): RODRIGO ANANIAS FERREIRA MAIA E OUTROS  
AGRAVADO(A: CARLOS ALBERTO MARQUES MUNIZ, C. M. R. M. REPRESENTADO  
POR SEU GENITOR CARLOS ALBERTO MARQUES MUNIZ E C. R. M.  
REPRESENTADO POR SEU GENITOR CARLOS ALBERTO MARQUES MUNIZ  
ADVOGADO(S): JORGE BARROS FILHO E OUTRA  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092913-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11558/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A.123131-4/10  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 123131-4/10 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS  
FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)  
AGRAVANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
PROCURADOR: ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR  
AGRAVADO(A: GILTON ROSA GUIMARAES  
ADVOGADO(S): LEANDRO WANDERLEY COELHO E OUTRO  
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092916-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11559/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 88623-4/08  
REFERENTE : AÇÃO ANULATÓRIA N.º 88623-4/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA  
DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(S): RUTE SALES MEIRELLES E OUTRA  
AGRAVADO(A: ANTONIO EDISON FELIX DE SOUSA  
ADVOGADO(S): DENISE FONSECA FELIX DE SOUSA E OUTROS  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092926-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11560/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 768/03  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 768- VARA DE FAMÍLIA  
DA COMARCA DE NOVO ACORDO- TO)  
AGRAVANTE : D. G. DOS S.  
ADVOGADO : ELCINA GOMES VALENTE  
AGRAVADO(A: M. DO L. DA C. S, D. S. S E D. S. S  
ADVOGADO : ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES  
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092930-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11562/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 29937-3/07  
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 29937-3/07 DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE ARAGUAÍNA  
AGRAVANTE : MARÍSIO VICENTE DA SILVA  
ADVOGADO(S): ADÃO ALVES TEIXEIRA E PAULO IÚRI ALVES TEIXEIRA  
AGRAVADO(A: ARY RIBEIRO VALADÃO E OUTROS  
ADVOGADO(S): PEDRO MÁRCIO MUNDIM DE SIQUEIRA E OUTROS  
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0092971-9**

HABEAS CORPUS 7348/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES  
PACIENTE : EDIGLEY MARTINS DE SOUZA  
DEFEN. PÚB: KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE ARRAIAS  
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092972-7**

HABEAS CORPUS 7349/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES  
PACIENTE : JOSÉ BORGES SOBRINHO  
DEFEN. PÚB: KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE ARRAIAS  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092977-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11561/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 15298-2/11  
REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 15298-2/11 DA 5ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS  
AGRAVANTE : MOISÉS RIBEIRO DE CARVALHO  
ADVOGADO : TIAGO MENDES  
AGRAVADO(A: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
ADVOGADO(S): FABRÍCIO GOMES E OUTROS  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092983-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11564/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 82006-5/10  
REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 82006-5/10 DA ÚNICA VARA DA  
COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS

AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: TÉLIO LEÃO AYRES  
 AGRAVADO(A: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 DEFEN. PÚB: HUD RIBEIRO SILVA  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092992-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11563/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 94834  
 REFERENTE : (AÇÃO COMINATÓRIA Nº 2011.0000.9483-4 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI/TO)  
 AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS DE GURUPI - SEÇÃO SINDICAL DO ANDES/SINDICATO NACIONAL  
 ADVOGADO(S): ANTONIO HENRIQUE LEMOS LEITE FILHO E HENDERSON DOS REIS ESPÍNDOLA JÚNIOR  
 AGRAVADO(A: FUNDAÇÃO UNIRG  
 ADVOGADO : VILMA ALVES DE SOUSA BEZERRA  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0092994-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11566/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 18648-8/00  
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 18648-8/11 - ÚNICA VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO)  
 AGRAVANTE : VALDIR GHISLENE CEZAR  
 ADVOGADO : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA  
 AGRAVADO(A: ISALINO JOÃO FIORIO E JOÃO ANTONIO GASPARETTO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092995-6

**PROTOCOLO : 11/0092995-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11565/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 18647-0/11  
 REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR Nº 18647-0/11 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA  
 AGRAVANTE : VALDIR GHISLENE CEZAR  
 ADVOGADO(S): CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA E OUTRO  
 AGRAVADO(A: ISALINO JOÃO FIORIO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0093008-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11567/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4110-4  
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2010.0000.4110-4 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS/TO)  
 AGRAVANTE : ANTONIO PEREIRA FILHO  
 ADVOGADO : RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO  
 AGRAVADO(A: BANCO DO BRASIL S/A  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0093009-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11568/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1798-8/11  
 REFERENTE : AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 1798-8/11 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS  
 AGRAVANTE : ERICA DE CASSIA MAIA FERREIRA RODRIGUES  
 ADVOGADO : RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO  
 AGRAVADO(A: MARIA FILOMENA DE FREITAS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0093018-0**

MANDADO DE SEGURANÇA 4822/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: MARDEN DE OLIVEIRA CARVALHO  
 ADVOGADO(S): KELLY NOGUEIRA DA SILVA E OUTROS  
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0093019-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11569/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9512-1/11  
 REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 9512-1/11 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI  
 AGRAVANTE : EMERSON FRANCO  
 ADVOGADO : LEONARDO NAVARRO AQUILINO  
 AGRAVADO(A: ORESTES MINIKOVSKI  
 ADVOGADO(S): HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA E OUTRA  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/03/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**3666ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 10 DE MARÇO DE 2011

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:56 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO: 11/0091361-8**

APELAÇÃO 12828/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 10789-0/10  
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 10789-0/10 DA 2ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP  
 APELANTE: ANTÔNIO CARLOS MOURA SOUSA  
 DEFEN. PÚB: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2011

**PROTOCOLO: 11/0091376-6**

APELAÇÃO 12837/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 42292-2/10  
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 42292-2/10-DA 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO I, DO CP  
 APELANTE: ARIVALDO RAMOS QUEIROZ  
 DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO-SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2011

**PROTOCOLO: 11/0091639-0**

APELAÇÃO 12947/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 61587-5/09  
 REFERENTE (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 61587-5/09-1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ARTIGO 14, DA LEI Nº 10.826/03  
 APELANTE: MANOEL RODRIGUES BANDEIRA  
 ADVOGADO: HUMBERTO SOARES DE PAULA  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2011

**PROTOCOLO: 11/0092155-6**

APELAÇÃO 12993/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 118459-6/10  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 118459-6/10 - ÚNICA VARA)  
 T.PENAL: ARTIGO 121, "CAPUT" DO CÓDIGO PENAL  
 APELANTE: RAULINO TAVARES DA SILVA  
 DEFEN. PÚB: MACIEL ARAUJO SILVA  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2011

**PROTOCOLO: 11/0092160-2**

APELAÇÃO 12995/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 42311-2/07  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PUBLICA INCONDICIONADA Nº 42311-2/07-2ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ARTIGO 304, C/C ARTIGO 297, DO CÓDIGO PENAL  
 APELANTE: JAMES DEAN DA SILVA SANTANA  
 ADVOGADO: GERALDO DE FREITAS  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2011

**PROTOCOLO: 11/0092164-5**

APELAÇÃO 12997/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 103270-2/10  
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 103270-2/10 - 4ª VARA CRIMINAL)  
 APENSO(S): (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 82980-1/10), (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 85269-2/10) E (INQUERITO POLICIAL Nº 054/10)  
 T.PENAL: ARTIGO 33 DA LEI Nº 11.343/06  
 APELANTE: ROSIEL FERNANDES MOTA  
 ADVOGADO(S): MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E OUTROS  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2011

**PROTOCOLO: 11/0092171-8**

APELAÇÃO 13000/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 43530-7/10  
 REFERENTE: (DENUNCIA Nº 43530-7/10 - ÚNICA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, II E V, DO CÓDIGO PENAL E

ARTIGO 16 DA LEI DE Nº: 10.826  
 APELANTE: KAIO FERNANDO MENEZES DA SILVA  
 ADVOGADO: WALTER VITORINO JÚNIOR  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 10/0085029-0

**PROTOCOLO: 11/0092180-7**

APELAÇÃO 13002/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 49792-9/09 88483-7/10  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 49792-9/09 DA 1ª VARA CRIMINAL)  
 APENSO: (INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL Nº 88483-7/10)  
 T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS III, DO CP (POR TRÊS VEZES)  
 APELANTE: VALDECLEY ALVES MENDES  
 DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2011

**PROTOCOLO: 11/0092235-8**

APELAÇÃO 13018/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 94397-3/10  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 94397-3/10 2ª VARA CRIMINAL)  
 APENSO: (INQUERITO POLICIAL Nº 108/2010)  
 T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO  
 APELANTE: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA  
 DEFEN. PÚB: MAURINA JÁCOME SANTANA  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 10/0090451-0

**PROTOCOLO: 11/0092247-1**

APELAÇÃO 13022/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 26421-9/10  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 26421-9/10 DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE: ESPÓLIO DE SIMPLICIO DELMAR SCHERER  
 ADVOGADO: FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRÔNIO  
 APELADO: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A  
 ADVOGADO: VERÔNICA SILVA DO PRADO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2011

**PROTOCOLO: 11/0092249-8**

APELAÇÃO 13023/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 119674-8/10  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 119674-8/10 DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE: AUGUSTO JOAQUIM RODRIGUES  
 ADVOGADO: WILMAR RIBEIRO FILHO  
 APELADO(S): DALVA ALVES DE AQUINO CAMPOS E GABRIEL AQUINO CAMPOS  
 ADVOGADO: NAIR ROSA DE FREITA CALDAS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2011

**PROTOCOLO: 11/0092250-1**

APELAÇÃO 13024/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 119691-8/10  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 119691-8/10 DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE: MARCELO MORAIS MACHADO  
 ADVOGADO: LEONARDO FIDELIS CAMARGO  
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(S): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2011

**PROTOCOLO: 11/0092251-0**

APELAÇÃO 13025/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 119696-9/10  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 119696-9/10 - DA ÚNICA VARA)  
 APENSO: (EXECUÇÃO FORÇADA Nº 119697-7/10)  
 APELANTE: WILMAR DE PAULA MELO  
 ADVOGADO: WILMAR RIBEIRO FILHO  
 APELADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A  
 ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2011

**PROTOCOLO: 11/0092252-8**

APELAÇÃO 13026/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 119692-6/10  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 119692-6/10, DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE: UILDIRENE RIBEIRO SANTOS DIAS  
 ADVOGADO: LEONARDO FIDELIS CAMARGO

APELADO: LYGIA MARIA MOREIRA FREIRE DE CARVALHO  
 ADVOGADO: WILMAR RIBEIRO FILHO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2011

**PROTOCOLO: 11/0092253-6**

APELAÇÃO 13027/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 119690-0/10  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 119690-0/10 DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE: DIARAMY MILHOMEM FONSECA  
 ADVOGADO (S): MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA E OUTRO  
 APELADO: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
 ADVOGADO: ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI  
 RELATOR: DANIEL NEGRY TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2011

**PROTOCOLO: 11/0092255-2**

APELAÇÃO 13029/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 26259-3/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA Nº 26259-3/07 DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE: A. DA S. F.  
 ADVOGADO: FRANCIELITON RIBEIRO DOS S. DE ALBERNAZ  
 APELADO: U. P. N  
 ADVOGADO: LIDIANE TEODORO DE MORAES  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2011

**PROTOCOLO: 11/0092256-0**

APELAÇÃO 13030/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 46068-5/09  
 REFERENTE: (AÇÃO DE GUARDA Nº 46068-5/09 DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE: G. I. DA S.  
 ADVOGADO: WALNER CARDOZO FERREIRA  
 APELADO: J. N. S.  
 DEFEN. PÚB: ALEXANDRE AUGUSTO LOPES ELIAS EL ZAYEK  
 RELATOR: AMADO CILTON TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2011

**PROTOCOLO: 11/0092258-7**

APELAÇÃO 13031/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 38535-2/06  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 38535-2/06 DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE: FILOMENA DIAS CARNEIRO  
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2011, CONEXÃO POR PROCESSO  
 10/0089824-2

**PROTOCOLO: 11/0092262-5**

APELAÇÃO 13032/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 41394-1/06  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 41394-1/06 DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE: DENILZA MOREIRA DE MELO LEAL  
 ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: JAX JAMES GARCIA PONTES  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2011

**PROTOCOLO: 11/0092263-3**

APELAÇÃO 13033/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 39783-0/06  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39783-0/06 DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE: LUIZINHA PEREIRA DE SOUZA LUZ  
 ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 11/0092262-5

**PROTOCOLO: 11/0092264-1**

APELAÇÃO 13034/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 41409-3/06  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 41409-3/06 DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE: JOSENI HENRIQUE CAVALCANTE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 11/0092262-5

**PROTOCOLO: 11/0092265-0**

APELAÇÃO 13035/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 41390-9/06  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 41390-9/06 DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE: ANTÔNIO MARTINS NASCIMENTO FILHO  
 ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: TÉLIO LEÃO AYRES  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092262-5

**PROTOCOLO: 11/0092267-6**

APELAÇÃO 13036/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 39782-2/06  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39782-2/06 DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE: ALCILENE MACIEL LOPES  
 ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: MAURICIO F. D. MARGUETA  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092262-5

**PROTOCOLO: 11/0092268-4**

APELAÇÃO 13037/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 39784-9/06  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39784-9/06 DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE: JANETE BARBOSA DE SANTANA BRITO  
 ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092262-5

**PROTOCOLO: 11/0092269-2**

APELAÇÃO 13038/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 39781-4/06  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39781-4/06 DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE: FLORINDA BENTO NOLETO ALVES  
 ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092262-5

**PROTOCOLO: 11/0092270-6**

APELAÇÃO 13039/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 41393-3/06  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 41393-3/06 DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE: MARINETE ALVES DE SOUSA MILHOMEM  
 ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092262-5

**PROTOCOLO: 11/0092274-9**

APELAÇÃO 13042/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 45161-0/08  
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA Nº 45161-0/08 DA 3ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
 ADVOGADO (S): LEISE THAIS DA SILVA DIAS E OUTROS  
 APELADO: MARCONDES CAMPOS DA SILVA  
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2011

**PROTOCOLO: 11/0092276-5**

APELAÇÃO 13044/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 40207-3/09  
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 40207-3/09 - DA 3ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
 ADVOGADO: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
 APELADO: GIOVANNI JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADO: GIOVANNI JOSÉ DA SILVA  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2011

**PROTOCOLO: 11/0092277-3**

APELAÇÃO 13045/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 34759-0/06  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 34759-0/06 DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE: ROSELAINE RODRIGUES MARTINS  
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: TÉLIO LEÃO AYRES  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2011, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089824-2

**PROTOCOLO: 11/0092362-1**

APELAÇÃO 13046/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 34050-9/08 48581-7/08  
 REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 34050-9/08 DA 3ª VARA CÍVEL)  
 APENSO: (IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 48581-7/08)  
 APELANTE: BANCO DO AMAZÔNIA S.A. - BASA  
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO  
 APELADO(S): COVEMÁQUINAS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA., GURUMÁQUINAS GURUPI MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA, MARCELO PEDROSA FONSECA, MÁRCIO PEDROSO FONSECA E ENAN BARBOSA DE SOUSA  
 ADVOGADO: DENISE ROSA SANTANA FONSECA  
 APELANTE(S): COVEMÁQUINAS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. E OUTROS  
 ADVOGADO: DENISE ROSA SANTANA FONSECA  
 APELADO: BANCO DO AMAZÔNIA S.A. - BASA  
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2011

**PROTOCOLO: 11/0092369-9**

APELAÇÃO 13047/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PEIXE  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 198/96  
 REFERENTE: (AÇÃO DE NULIDADE DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA Nº 198/96, DA VARA CÍVEL)  
 APELANTE(S): ATANAGILDO DIAS FERREIRA E SUA ESPOSA NOEMIA FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO DOMINGOS PEREIRA MAIA  
 APELADO(S): DIRCEU BORDIM E DULCE BORDIM  
 ADVOGADO IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2011

**PROTOCOLO: 11/0092376-1**

APELAÇÃO 13048/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 42977-0/09  
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 42977-0/09, DA 3ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: AMERICEL S.A.  
 ADVOGADO: LEISE THAIS DA SILVA DIAS  
 APELADO: VESSIA MARIA LEMOS ABRÃO  
 ADVOGADO: FERNANDA HAUSER MEDEIROS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2011

**PROTOCOLO: 11/0092378-8**

APELAÇÃO 13049/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2816/06  
 REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2816/06 - 3ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: KATTERÉ BAR E PIZZARIA LTDA  
 ADVOGADO: FERNANDA RORIZ  
 APELADO: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A  
 ADVOGADO: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2011

**PROTOCOLO: 11/0092379-6**

APELAÇÃO 13050/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1861/97  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1861/97 - DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 PROCURADOR: MARCOS GLEYSON ARAÚJO MONTEIRO  
 APELADO: SEBASTIÃO BARBOSA DE MELO  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2011

**PROTOCOLO: 11/0092382-6**

APELAÇÃO 13053/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 80308-0/10 80309-8/10 80310-1/10 80307-1/10  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 80307-1/10 - DA 2ª VARA CÍVEL)  
 APENSO(S): (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 80309-8/10), (AÇÃO MONITÓRIA Nº 80308-0/10) E (AÇÃO MONITÓRIA Nº 80310-1/10)  
 APELANTE: ESPÓLIO DE SEVERINO ANDRADE

ADVOGADO: JUCIENE RÉGO DE ANDRADE  
 APELADO(S): JOÃO JOSUÉ BATISTA NETO E FRANCISCA VALDA DE MENEZES GRANJA BATISTA  
 APELADO: HEDGARD SILVA CASTRO  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0041882-9

**PROTOCOLO: 11/0092383-4**

APELAÇÃO 13054/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4616-3/11  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 4616-3/11 DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE: JOSÉ FEITOSA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: WILMAR RIBEIRO FILHO  
 APELADO: ROSIRON DE SOUZA SARAIVA  
 ADVOGADO: NAIR ROSA DE FREITA CALDAS  
 RECORRENTE: ROSIRON DE SOUZA SARAIVA  
 ADVOGADO: NAIR ROSA DE FREITA CALDAS  
 RECORRIDO: JOSÉ FEITOSA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: WILMAR RIBEIRO FILHO  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2011

**PROTOCOLO: 11/0092385-0**

APELAÇÃO 13055/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6219-3/08  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 6219-3/08 - DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE: ELIEDSON SOUZA SEABRA  
 ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: JAX JAMES GARCIA PONTES  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: AGRIPINA MOREIRA  
 APELADO: ELIEDSON SOUZA SEABRA  
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2011

**PROTOCOLO: 11/0092533-0**

CAUTELAR INOMINADA 1534/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A1.8423-3/06  
 REFERENTE: AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 1.8423-3/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)  
 REQUERENTE: ALFREDO CARMO E SUA ESPOSA CARMELITA MILHOMEM DO CARMO  
 ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E JOAQUIM GONZAGA NETO  
 REQUERIDO(S): DELSON BORBA E HIDELSON BORBA ALVES  
 ADVOGADO: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0087145-0  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 11/0092596-9**

APELAÇÃO 13107/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 59790-0/07  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 59790-0/07 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE: JOSÉ JORDÃO DE TOLEDO LIME  
 ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: KLEDSON DE MOURA LIMA  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2011

**PROTOCOLO: 11/0092699-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11529/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6.4740-8/09  
 REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 6.4740-8/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 AGRAVANTE: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.  
 ADVOGADO(S): MARTIUS ALEXANDRE G. BUENO E OUTROS  
 AGRAVADO(A): ASSUERO SEPULVIDA PEREIRA  
 ADVOGADO(S): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO E ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2011

**PROTOCOLO: 11/0092705-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11527/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 88403-9/10  
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 88403-9/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ITACAJÁ  
 AGRAVANTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 ADVOGADO(S): LEANDRO ROGERES LORENZI E OUTROS  
 AGRAVADO(A): LETÍCIA CRISTINA AMORIM SARAIVA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): ANTÔNIO CARNEIRO CORREIA E OUTRA  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 11/0092718-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11528/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 1.1165-6/09  
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1.1165-6 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA - TO)  
 AGRAVANTE: JOSÉ ALVINO DE ARAÚJO SOUZA  
 ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA  
 AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE LIZARDA- TO  
 ADVOGADO: FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 11/0092719-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11530/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 15190-0/11  
 REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 15190-0/11 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS  
 AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.  
 ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
 AGRAVADO(A): JOAO PAULO TEIXEIRA FERNANDES  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2011

**PROTOCOLO: 11/0092746-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11532/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 8.9131-0/10  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE Nº 8.9131-0/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPÍ - TO)  
 AGRAVANTE: LÍDIO COPETTI E ANTONIETA CORDEIRO COPETTI  
 ADVOGADO(S): CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO E GADDE PEREIRA GLÓRIA  
 AGRAVADO(A): ÉDSON ALVES GARCIA  
 ADVOGADO(S): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E ROSANA FERREIRA DE MELO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 11/0092765-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11531/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2.1359-0/11  
 REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE MENORES Nº 2.1359-0/11 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS  
 AGRAVANTE: E. D. DE M.  
 DEFEN. PÚB: FABIANA RAZERA GONÇALVES  
 AGRAVADO(A): I. S. DO N.  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 11/0092769-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11533/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 11.2400-3/10  
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 11.2400-3/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 AGRAVANTE: RAIMUNDO BARBOSA  
 ADVOGADO(S): MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA E BRUNO HENRIQUE MASTIGUIM ROMANINI  
 AGRAVADO(A): BANCO BRADESCO S/A  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 11/0092781-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11534/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9.1090-0/10  
 REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 9.1090-0/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA  
 AGRAVANTE: DIOMÉDIO CARVALHO FILHO  
 ADVOGADO(S): JOAN RODRIGUES MILHOMEM E RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA NETO  
 AGRAVADO(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0037374-2  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 11/0092782-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11536/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 9.1091-9/10  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 9.1091-9/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO)  
 AGRAVANTE: MAQ - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

ADVOGADO(S): JOAN RODRIGUES MILHOMEM E RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA NETO  
 AGRAVADO(A): BANCO BAMERINDUS S/A  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0037374-2  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 11/0092810-0**

HABEAS CORPUS 7331/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
 PACIENTE: WELLINTON RODRIGUES RICARDO  
 DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO - TO  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 11/0092819-4**

HABEAS CORPUS 7332/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE: IANNA SILVA FERNANDES MARTINS  
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 11/0092820-8**

HABEAS CORPUS 7333/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE: CLAUDIMON MOREIRA DA SILVA  
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 11/0092822-4**

HABEAS CORPUS 7334/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 HABILITANT: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE: DOVILER PEREIRA DE MORAES  
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 11/0092823-2**

HABEAS CORPUS 7335/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE: VALDIZAN SILVA DOS REIS  
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 11/0092824-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11535/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2.3639-6/11  
 REFERENTE: AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE COISA ALHEIA Nº 2.3639-6/11 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS  
 AGRAVANTE: ALEX ALVES DE MOURA  
 ADVOGADO(S): RICARDO AYRES DE CARVALHO E RODRIGO DE CARVALHO AYRES  
 AGRAVADO(A): KÁTISSA AMÉLIA FEITOSA COUTINHO  
 ADVOGADO(S): GISELE DE PAULA PROENÇA E VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 11/0092825-9**

HABEAS CORPUS 7336/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: EDWOR HENRIQUE GOMES  
 PACIENTE: EDWOR HENRIQUE GOMES  
 ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0054055-5

COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 11/0092833-0**

MANDADO DE SEGURANÇA 4820/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: DORIANE BRAGA NUNES BILAC  
 ADVOGADO: RICARDO GIOVANNI CARLIN  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 11/0092838-0**

HABEAS CORPUS 7337/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE: ANTONIO WESLEY DA SILVA ARAÚJO  
 DEFEN. PÚB: FRANCIANA DI FATIMA CARDOSO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 11/0092839-9**

HABEAS CORPUS 7338/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE: LEONARDO FERREIRA DA SILVA  
 DEFEN. PÚB: ADIR PEREIRA SOBRINHO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS - TO  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 11/0092840-2**

HABEAS CORPUS 7339/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: GIDELVAN SOUSA SILVA  
 PACIENTE: KALEBE DE SOUSA DOS SANTOS  
 DEFEN. PÚB: GILDEVAN SOUSA SILVA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS/TO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 11/0092841-0**

HABEAS CORPUS 7340/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE: ANTONIO CARLOS DIAS DA CONCEIÇÃO  
 DEFEN. PÚB: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS - TO  
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 11/0092843-7**

HABEAS CORPUS 7341/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE: FRANCISCO CARDOSO DE SOUSA  
 DEFEN. PÚB: NAPOCIANE PEREIRA POVOA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 11/0092844-5**

HABEAS CORPUS 7342/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE: ADEMILTON ARAÚJO ALVES  
 DEFEN. PÚB: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 11/0092845-3**

HABEAS CORPUS 7343/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE: HERC SANDRO DA SILVA BARROS  
 DEFEN. PÚB: NAPOCIANE PEREIRA POVOA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO

RELATOR:MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 11/0092867-4**

MANDADO DE SEGURANÇA 4821/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: ALUIZIO ROBERT GALVÃO FARIA  
ADVOGADO(S): ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA E OUTROS  
IMPETRADO : SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 11/0092878-0**

HABEAS CORPUS 7344/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE(S): W.F DA S E G.N.G  
DEFEN. PÚB: CAROLINA SILVA UNGARELLI  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA , INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 11/0092894-1**

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA 1958/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A 2.0304-8/11  
REFERENTE: ( AÇÃO CÍVEL PÚBLICA Nº 2.0304-8/11 DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS - TO  
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO  
PROCURADOR: FÁBIO BERBOSA CHAVES  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 11/0092897-6**

HABEAS CORPUS 7345/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: JOSÉ PINTO QUEZADO  
PACIENTE: CLAUDIO DOS SANTOS ARAÚJO  
ADVOGADO: JOSÉ PINTO QUEZADO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA TO  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 11/0092898-4**

HABEAS CORPUS 7346/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE: R. C. DE S.  
DEFEN. PÚB: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUARÁI - TO  
RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 11/0092900-0**

HABEAS CORPUS 7347/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: CAROLINA SILVA UNGARELLI  
PACIENTE: ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS  
DEFEN. PÚB: CAROLINA SILVA UNGARELLI  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO  
RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

## 1ª TURMA RECURSAL

### Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 11 DE MARÇO DE 2011:

**RECURSO INOMINADO Nº 2348/10 (COMARCA DE NOVO ACORDO-TO)**

Referência: 2010.0007.6871-3/0  
Natureza: Obrigação de Fazer c/c Danos Morais com pedido de tutela antecipada  
Recorrente: Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico  
Advogado(s): Drª. Stella Christina Alves Coimbra e Outros  
Recorrida: Rosana Rodrigues Bezerra  
Advogado(s): Dr. Thiago Dávila Souza dos Santos Silva  
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**EMENTA:** PLANO DE SAÚDE. RESOLUÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO. COMUNICAÇÃO PRÉVIA. AUSÊNCIA. NEGATIVA INJUSTA DA COBERTURA. VIOLAÇÃO A DIREITOS DA PERSONALIDADE. QUANTUM DESPROPORCIONAL. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. 1. A recorrente impugnou sentença condenatória que lhe obrigou a restabelecer o contrato de plano

de saúde bem como a pagar R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais causados pela negativa de cobertura no atendimento à paciente portadora de câncer de útero. 2. A Lei 9656/98 no art. 13, parágrafo único, inciso II, veda expressamente a resolução unilateral dos contratos de plano de saúde estabelecendo duas exceções: a) fraude; b) inadimplemento contratual superior a sessenta dias. Para a segunda exceção a referida Lei estabelece um prazo decadencial de 50 (cinquenta) dias para notificação do consumidor. 3. A recorrida deu causa aos próprios transtornos sofridos ao se manter inadimplente por quatro meses, assim, o dancv moral deve ser minorado. 4. Sentença reformada parcialmente para reduzir o valor do dano moral ao patamar de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros de 1% um por cento) ao mês e correção monetária desde a data do arbitramento nos termos do enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Mantida incólume todos os outros termos abordados na sentença monocrática. Sem custas e sem honorários face à sucumbência recíproca.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos 2248/2010, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Inominado e dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor do dano moral ao patamar de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária desde a data do arbitramento nos termos do enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Restou mantida incólume todos os outros termos abordados na sentença monocrática. Sem custas e sem honorários face à sucumbência recíproca. Palmas-TO, 24 de fevereiro de 2011

**RECURSO INOMINADO Nº 2357/10 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2010.0000.4816-8/0  
Natureza: Anulação de contrato c/c Repetição de Indébito, Indenização por Danos Morais e Materiais com pedido de antecipação de tutela  
Recorrente: Banco Bonsucesso S/A  
Advogado(s): Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves e Outros  
Recorrida: Noeme Leonilda da Silva  
Advogado(s): Dr. Angelly Bernardo de Sousa  
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SEGURADO DO INSS. CONTRATO INEXISTENTE EM RAZÃO DE FRAUDE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO BANCO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DANO MATERIAL E MORAL RECONHECIDOS. SENTENÇA MANTIDA. 1. No caso em tela a recorrida, beneficiária do INSS, teve descontado em sua folha de pagamento 23 (vinte e três) parcelas no valor de R\$ 83,00 (oitenta e três reais) referente à contrato de empréstimo consignado no valor de R\$ 2.480,00 (dois mil quatrocentos e oitenta reais e setenta e dois centavos), que efetivamente nunca realizou. 2.O recorrente sustentou a validade do contrato e a legitimidade dos descontos em folha. Observa-se, entretanto, que a assinatura constante do contrato (fls.87) é incompatível com a apresentada pela recorrida em seus documentos pessoais. Assim, fica clara a inexistência do contrato e configurada a exigência da repetição do indébito. 3. O desconto reiterado dos valores na conta da beneficiária causou-lhe dificuldades consideráveis, violando flagrantemente sua honra subjetiva pois, sequer contratou com o recorrente e mesmo assim não conseguiu suspender as parcelas. 4. Sendo assim conheço do recurso negando-lhe, porém, provimento, condenando o recorrente em custas e honorários advocatícios, arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95. Sentença mantida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos 2357/2010, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso inominado, negando-lhe, porém, provimento para manter incólume a sentença por seus próprios fundamentos. O recorrente deverá arcar com as custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 24 de fevereiro de 2011

**RECURSO INOMINADO Nº 2361/10 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 17.972/10  
Natureza: Reparação de Danos Morais  
Recorrente: Leandro Barros de Moura  
Advogado(s): Dr. Leonardo Gonçalves da Paixão  
Recorrido: TIM Celular S/A (Revel)  
Advogado(s): Dr. José Pedro Quezado e Outros  
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO. INEXISTÊNCIA CONTRATUAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. DANO MORAL PRESUMIDO. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE. 1. Trata-se de recurso inominado interposto por Leandro Barros de Moura em face da empresa TIM S/A. O recorrente objetiva ver reformada a sentença que julgou improcedente pedido de indenização por danos morais decorrente de inscrição indevida no SPC. 2. A sentença entendeu que a empresa foi vítima de fraude e, ante a culpa de terceiro (art. 14, § 3º, II do CDC), afastou o nexo causal, julgando improcedente o dano moral, reconhecendo a inexistência do contrato. 3. A simples inscrição indevida nos cadastros restritivos de crédito tem o condão de gerar danos morais, pois, acaba por violar direitos da personalidade, dentre os quais, o nome. 4. A empresa ora recorrente, ao prestar serviços de telefonia assume todos dos riscos inerentes à sua atividade profissional devendo ser responsabilizada objetivamente pelo dano. No caso em tela, embora tenha dado causa ao evento danoso a recorrida logo que informada da inscrição se empenhou para prontamente retirar o nome do consumidor junto ao SPC. Tal atitude deve ser valorizada a luz da boa fé objetiva e refletida no quantum. 5. Diante do exposto, reformo a sentença para condenar a TIM S/A ao pagamento de danos morais na quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), aplicados juros e correção monetária desde o arbitramento, nos termos do enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e sem honorários nos termos do art. 55 da Lei 9099/95.

**ACÓRDÃO:** Discutidos os autos nº 2361/10, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso inominado e dar-lhe parcial provimento para condenar a TIM S/A ao pagamento de danos morais na quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), aplicados juros e correção monetária desde o arbitramento, a teor do enunciado 18 das Turmas Recursais do

Estado do Tocantins. Sem custas e sem honorários nos termos do art. 55 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 24 de fevereiro de 2011

**RECURSO INOMINADO Nº 2393/11 (COMARCA DE PARANÁ-TO)**

Referência: 2009.0012.5853-7

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais com Pedido de Liminar c/c Pedido de Reestabelecimento de Serviço Telefônico.

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dr. Julio Franco Poli e Outros

Recorridos: Emilliana Noleto Teixeira

Advogado(s): Dr. Rogério Bezerra Lopes e Outros

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DA TAXA JUDICIÁRIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O preparo é requisito extrínseco de admissibilidade e como tal sua ausência impede a devolução do conhecimento ao órgão colegiado. 2. O preparo é constituído por três rubricas quais sejam: as custas iniciais, a taxa judiciária e as custas de apelação, ao teor do que regulamenta o enunciado 13 das Turmas recursais do Estado do Tocantins. 3. No caso em tela a recorrente deixou de recolher a taxa judiciária tornando o preparo incompleto. 4. Assim, não conheço do recurso ante a deserção.

**ACÓRDÃO:** Discutidos os autos nº 2393/11, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em não conhecer do Recurso Inominado face à deserção. Condenada a recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do enunciado 122 do FONAJE. Palmas-TO, 24 de fevereiro de 2011

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.905.070-5**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenizatória c/c Declaratória de Inexistência de Débito e Repetição de Indébito

Recorrente: Companhia de Saneamento do Tocantins-Saneatins

Advogado(s): Drª. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira e Outros

Recorrida: Eliene Dias Brito

Advogado(s): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO. COBRANÇA DE FATURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE ANTIGO INQUILINO. ABUSIVIDADE. CORTE DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. (1) – Trata-se de recurso onde a parte recorrente pugna pela reforma do julgado que a condenou ao pagamento de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais) pelos danos morais e repetição de indébito no valor de R\$ 264,54 (duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). O pedido, todavia, restringe-se ao afastamento do dano moral ou, subsidiariamente, à diminuição da quantia arbitrada. (2) – Embora tenha trazido jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo dando conta de que a obrigação gerada pela utilização de serviços de abastecimento de água seria propter rem, reputa-se não ser esse o melhor entendimento. (3) – Nessa esteira, importante destacar que, a despeito do entendimento contrário, a linha traçada pelos Tribunais de Justiça de Rondônia, Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina e Pernambuco, somente para exemplificar, seria a mais adequada. Sob esse diapasão, “Concessionária de serviço público. Interrupção do fornecimento de água. Débitos de terceiro. Prática abusiva. Dano moral. 1. Caracteriza prática abusiva a interrupção do fornecimento de água sob o fundamento de existência de débitos de terceiro, antigo inquilino do imóvel, por se traduzir em coação ilegal, que enseja indenização por danos morais. 2. O responsável pelo pagamento dos serviços de água é quem assume perante a Concessionária a obrigação de pagar pelo consumo de água usado” (TJRO – AC 100.005.2005.009210-9/RO. Rel. Des. Sansão Saldanha, julgado em 07/12/2006)1. (4) – Seguindo o mesmo traço, o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA também já firmou o entendimento de que “Em caso de cobrança de serviço de água, não cabe responsabilizar o novo usuário pelos débitos do anterior. Precedentes de ambas as Turmas da eg. Primeira Seção: REsp 631.246/RJ, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 23.10.2006 e Resp 1.066.622/RS, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Dje 17.12.2008”. (STJ, PETICAO DE RECURSO ESPECIAL: EDcl no REsp 1117161. Rel. Min. Castro Meira, DJe. 11/09/2009). (5) – Fica, portanto, mantida a responsabilização e o reconhecimento do dano moral ocorrido, porquanto a interrupção de abastecimento de água toca em serviço essencial à sobrevivência, inerente aos direitos da personalidade, na linha da jurisprudência pátria. (6) – Contudo, o valor indenizatório fixado na sentença extrapola o próprio pedido inicial, que é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), afigurando-se ainda excessivo à luz do caso em testilha, devendo corresponder, portanto, ao valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). (7) – Sem custas, face o provimento parcial do recurso. (8) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2008.905.070-5 em que figura como recorrente CIA. DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS e como recorrido ELIENE DIAS BRITO, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Acompanham o relator os Juizes JOSÉ MARIA LIMA e GILSON COELHO VALADARES. Palmas-TO, 24 de fevereiro de 2011

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.179-5**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: DKZ Veículos Ltda-ME (Lago Sul Veículos)

Advogado(s): Dr. Tiago Aires de Oliveira

Recorrido: Emerson Rangel dos Santos Resende

Advogado(s): Dr. Márcio Augusto Monteiro Martins

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** DIREITO DO CONSUMIDOR. PERÍCIA. CAUSA DE MENOR COMPLEXIDADE. JUIZADO COMPETENTE. VEÍCULO USADO. AQUISIÇÃO. FATO DO PRODUTO. INCÊNDIO NO MOTOR. DANOS MATERIAIS E

MORAIS. SENTENÇA MANTIDA. 1. Trata-se de relação de consumo estabelecida após aquisição, por parte do recorrido de um veículo Gol G3 (ano-modelo 99/00) junto à recorrente cuja atividade empreendida é a intermediação na compra e venda de veículos, popularmente conhecido como serviço de garagem. 2. Argumentou o recorrente que o Juizado não seria competente para julgar a matéria ante a necessidade de prova pericial, fato esse que conferiria à matéria elevada complexidade. Pleiteou ainda a minoração dos danos materiais e morais. 3. Relatou o recorrido que um mês após a tradição do veículo teve de levá-lo duas vezes à oficina mecânica autorizada para correção de vícios (vazamento de óleo e aumento de temperatura). Ocorre que ao retirá-lo da oficina (pela segunda vez), quando percorria o caminho de volta para a sua casa, o carro incendiou colocando sua vida em risco. 4. Realizada a perícia constatou-se que a causa do evento foi o vazamento de gasolina sobre o alternador logo após a mangueira de combustível ter sido desconectada de seu encaixe. Na sentença o Juízo “a quo” condenou a recorrente ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos materiais e R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais) pelos danos morais sofridos. 5. Esta Turma já tem entendimento pacífico relativamente a admissão de prova pericial no rito dos Juizados (recurso inominado 2315/10, relatoria do Juiz Gil de Araújo Corrêa, julgamento ocorrido 11/11/2010). Na linha do pensamento do STJ, entende o colegiado que a prova pericial não necessariamente concederia alta complexidade à matéria estando o Juizado legitimado a exercer sua jurisdição. 6. Analisando os autos observa-se que a recorrente em sua atividade deve acerrar-se das cautelas necessárias na venda de seus veículos. Essa exigência se torna ainda maior quando o produto fornecido é usado, pois é dever da empresa zelar pela qualidade e segurança de seus produtos. 7. Assim, nos termos dos artigos 6º, I, 9º, 10 e 12 § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, que protegem a integridade física e a segurança dos consumidores relativamente ao fato do produto, mantenho a sentença por seus próprios fundamentos. Condeno a recorrente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da lei 9099/95.

**ACÓRDÃO:** Discutidos os autos nº 032.2009.902.179-5, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Inominado e negar-lhe provimento. Condena-se o recorrente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, este fixados em 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da lei 9099/95. Palmas-TO, 24 de fevereiro de 2011

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.251-1**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Reparatória de Danos Materiais e Morais

Recorrente: Indiana Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Heberson Mezzaroba

Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO. CONTRATO DE SEGURO. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS. LEGITIMIDADE ATIVA DE TERCEIRO INTERESSADO. DEMORA NO REPARO DO VEÍCULO. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. (1) – Trata-se de recurso contra a sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais e condenou a parte recorrente a pagar à parte recorrida o valor de 4.183,38 (quatro mil cento e oitenta e três reais e trinta e oito centavos) pelos danos materiais e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelos danos morais causados, em uma relação de contrato de seguro de dano. (2) – Não se acolhe a preliminar de incompetência destes Juizados, porquanto a simples necessidade de perícia não afasta a possibilidade do processamento pelo rito da Lei 9.099/95 (STJ, RMS 30.170/SC. Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 05/10/2010. Informativo nº 450). De outro ângulo, se existem nos autos elementos de convicção suficientes para sustentar o convencimento do julgador, pode-se indeferir a prova pericial, consoante art. 420, II do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (3) – De igual modo, há interesse de agir demonstrado nos autos diante da própria resistência da recorrente em arcar com os custos do reparo do veículo. (4) – Sob o mesmo diapasão, terceiro interessado é parte legítima para cobrar diretamente da prestadora de serviços de seguro a cobertura dos danos sofridos, com escólio nos fundamentos da legislação consumerista, tratando-se de consumidor por equiparação, *ex vi* do artigo 17 do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. (5) – No mesmo sentido, afasta-se a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam* suscitada pela recorrente, porquanto a matéria acerca da responsabilidade pela demora no reparo do veículo confunde-se com a matéria de fundo. (6) – No mérito, assim como concluiu a sentença recorrida, há nos autos provas que indicam que o problema na caixa de direção do veículo surgiu concomitantemente com o acidente. Essa conclusão pode ser inferida seja dos documentos que acompanham a inicial seja do depoimento pessoal da testemunha ouvida na fase instrutória, provas das quais não trouxe a parte recorrente contração apta a afastá-las, não podendo suas simples alegações servirem de fundamento para tanto. (7) – A parte recorrente não se desincumbiu de demonstrar que se dispôs, de pronto, a solucionar o problema reclamado, desatendendo ao estabelecido no artigo 333, II, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Conclui-se, portanto, que ocasionou demora injustificada para a reparação do dano, por mais de 90 (noventa) dias, o que indica a ocorrência de situação divorciada do entendimento de mero dissabor ou aborrecimento, sendo conduta suscetível de interferir na normalidade da honra subjetiva do recorrido, estando o valor da reparação fixado na sentença em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade à luz do caso em testilha. (8) – Sentença mantida pelos próprios fundamentos. (9) – A parte recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. (10) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2009.903.251-1 em que figura como recorrente INDIANA SEGUROS S.A. e como recorrido HEBERSON MEZZARROBA, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanham o relator os

Juizes JOSÉ MARIA LIMA e GILSON COELHO VALADARES. Palmas-TO, 24 de fevereiro de 2011

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.369-1**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização de Seguro DPVAT  
 Recorrente: José Raimundo Lopes de Carvalho  
 Advogado(s): Dr. Wylkyson Gomes de Sousa e Outros  
 Recorrido: Companhia Excelsior de Seguros  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PRAZO PRESCRICIONAL. ENUNCIADO 01 DA JURISPRUDÊNCIA DESTAS TURMAS. (1) – Cuida-se de recurso onde o recorrente se insurgiu contra a conclusão da sentença que extinguiu o feito com resolução do mérito aplicando o instituto da prescrição. Traz jurisprudência, inclusive destas Turmas. (2) – Embora não se desconheça a relevância da jurisprudência encartada na petição do recurso, no sentido de que o prazo prescricional para a cobrança do seguro obrigatório seria de 10 (dez) anos, inclusive com referências às Turmas Recursais destes Juizados Especiais, importante destacar que se trata de posicionamento superado, mormente com o advento do enunciado 405 da Súmula do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA segundo o qual o prazo prescricional para a pretensão de cobrança do seguro DPVAT é de 03 (três) anos. (3) – Não se acolhe, porque inverossímil, a alegação do recorrente de que só tomou conhecimento do Laudo de Exame de Corpo de Delito em 12/08/2009, porquanto o documento juntado como recibo do documento faz referência à entrega da sua 3ª (terceira) via, além de que consta do referido Laudo que sua confecção se deu em 17/08/2006. (4) – É lícita a sentença proferida pela MM. Juíza *a quo* que, aplicando o Enunciado 01 da jurisprudência destas Turmas e em consonância com seus precedentes, em conformidade com o enunciado 405 da Súmula do STJ, reconhece como sendo de 03 (três) anos a prescrição da pretensão de cobrança do seguro DPVAT, não merecendo qualquer reparo, restando mantida, portanto, pelos próprios fundamentos. (5) – Recurso conhecido e não provido. (6) – A parte recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando suspensos, todavia, pelo prazo do art. 12 da Lei 1.060/50, por ser beneficiária da justiça gratuita. (7) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2009.903.369-1 em que figura como recorrente JOSÉ RAIMUNDO LOPES DE CARVALHO e como recorrido CIA. EXCELSIOR SEGUROS, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanharam o relator os Juizes JOSÉ MARIA LIMA e GILSON COELHO VALADARES. Palmas-TO, 24 de fevereiro de 2011

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.754-4**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais por clonagem de cartão  
 Recorrente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(s): Dr. Gustavo Amato Pissini e Outros  
 Recorrido: Valter Rodrigues Alves  
 Advogado(s): Dr. Arthur Teruo Arakaki  
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO. SAQUE INDEVIDO EM CONTA CORRENTE. DEFEITO DO SERVIÇO. INDISPONIBILIDADE DA QUANTIA INDEVIDAMENTE SACADA QUANDO DA EFETIVAÇÃO DE TRANSAÇÃO COMERCIAL. RÉU REVEL. DANO MORAL. 1. Incidindo à espécie o contido no artigo 20 da Lei 9.099/95, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial se não verificados elementos que conduzam a entendimento diverso. 2. O dano moral decorre da situação em que, com a esposa no hospital, o recorrido foi surpreendido ao passar o cartão de débito em estabelecimento comercial, oportunidade em que tomou ciência, por intermédio dessa negociação, que não tinha saldo suficiente em conta, situação que se considera superar os percalços normais enfrentados no cotidiano, capaz, portanto, de interferir na normalidade da honra subjetiva do recorrido, gerando, nesse sentido, dano moral indenizável. 3. Quantum indenizatório corretamente arbitrado. 4. Sentença reformada para afastar a indenização aos danos materiais, porquanto já houve restituição da quantia indevidamente sacada em momento anterior à sentença.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2009.903.754-4 em que figura como recorrente BANCO DO BRASIL S.A. e como recorrido VALTER RODRIGUES ALVES, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator, que fica fazendo parte do presente julgado. Acompanharam o relator os Juizes JOSÉ MARIA LIMA e GILSON COELHO VALADARES. Palmas-TO, 24 de fevereiro de 2011

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.905.679-1**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais  
 Recorrente: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda  
 Advogado(s): Drª. Marinólia Dias dos Reis e Outros  
 Recorrido: Allan Cristian Maciel  
 Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca  
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO. TARIFA MENSAL DE COBRANÇA BANCÁRIA. VENDA CASADA DE SEGURO DE VIDA. ABUSIVIDADE. (1) – Cuida-se de recurso contra a sentença que condenou o recorrente a pagar ao recorrido o valor de R\$ 254,26 (duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos) pela repetição do indébito e R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a título de danos morais. (2) – É cediço que a cobrança pela emissão de boletos é cláusula abusiva, como reiteradamente já anunciado por esta Turma, em consonância com o entendimento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA sobre a matéria, afigurando-se abusiva, nesse sentido, tarifa mensal de cobrança bancária, porquanto se trata de obrigação da mesma natureza, embora mascarada com denominação diversa. (3) – Do mesmo modo, o condicionamento da contratação à adesão a plano de seguro de vida é cláusula marcadamente abusiva, apresentando-se como venda casada, prática censurada pelo CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, nos termos do seu artigo 39, inciso I. (4) – Desconsidera-se o período de vigência das Resoluções 3.516/07 e 3.518/07 do Banco Central, porquanto não têm força normativa suficiente para inibir os efeitos da legislação de regência da matéria consumerista. (5) – O encaminhamento dos boletos de cobrança a destempo, a desídia em atender às solicitações do consumidor, assim como a necessidade de comparecimento ao órgão de proteção ao consumidor por diversas vezes são situações que extrapolam o entendimento de mero dissabor ou aborrecimento, máxime quando frustradas todas as tentativas, notadamente em situação de fácil solução e para a qual já existe, inclusive, entendimento firmado na jurisprudência, sendo escorelta a conclusão da sentença que fixou o quantum indenizatório em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). (6) – A parte recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. (7) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2009.905.679-1 em que figura como recorrente CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA e como recorrido ALLAN CRISTIAN MACIEL, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanharam o relator os Juizes JOSÉ MARIA LIMA e GILSON COELHO VALADARES. Palmas-TO, 24 de fevereiro de 2011

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.514-3**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Materiais e Morais (com pedido de antecipação de tutela)  
 Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A  
 Advogado(s): Dr. Júlio Franco Poli e Outros  
 Recorrido: Adair Souza e Silva  
 Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros  
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO. INTERRUPTÃO ABRUPTA E DESMOTIVADA DE SERVIÇO DE TELEFONIA. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. JURISPRUDÊNCIA. (1) – Insurge-se a parte recorrente contra a sentença que a condenou ao pagamento de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) pelos danos morais causados pela interrupção desmotivada dos serviços de telefonia. (2) – A interrupção desmotivada dos serviços de telefonia é conduta passível de causar dano moral indenizável, notadamente quando verificado que o recorrido, tentando resolver o problema que não deu causa, entrou em contato com a recorrente 09 (nove) vezes, inclusive pessoalmente na loja autorizada, sem que lhe fosse dada solução, necessitando-se, nessa linha, o ajuizamento da ação e a determinação judicial para que seja restabelecido o serviço. (3) – Nesse sentido, a jurisprudência pátria tem caminhado sob o prisma de que a interrupção do serviço de telefonia é conduta suscetível de gerar dano moral indenizável. (4) – A conclusão da sentença que fixou o montante da indenização em R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) é escorelta, ficando mantida pelos próprios fundamentos. (5) – A parte recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. (6) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2010.900.514-3 em que figura como recorrente 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A. e como recorrido ADAIR SOUSA E SILVA, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanharam o relator os Juizes JOSÉ MARIA LIMA e GILSON COELHO VALADARES. Palmas-TO, 24 de fevereiro de 2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 27 DE JANEIRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM 10 DE MARÇO DE 2011:

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.648-8**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Reparação de Danos Morais e Materiais  
 Recorrente: Larissa Nascimento Marques  
 Advogado(s): Drª. Rosa Helena Carvalho

Recorrido: Rede Mídia Ltda  
Advogado(s): Não constituído  
Relator: Juiz José Maria Lima

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO – PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA REALIZADO APÓS O PRAZO DE 48 HORAS – DESERÇÃO CONFIGURADA – RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O art. 42, §1º da Lei 9.099/95 estabeleceu que o preparo do recurso nos feitos em trâmite perante os Juizados Especiais deve ser feito, independentemente de intimação, até quarenta e oito (48) horas seguintes à sua interposição, sob pena de deserção; 2. Em se tratando de pedido de assistência judiciária, o mesmo deve ser feito no momento da interposição do recurso, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça no AgRg no Ag 461759/BA; 3. No presente caso, o recurso foi protocolizado no dia 09/07/2010, e o pedido de gratuidade da justiça foi apresentado somente em 16/07/2010, extrapolado, portanto, o prazo legal; 4. Ainda que tenha recebido juízo positivo de admissibilidade na instância *a quo*, o recurso não pode ser conhecido, tendo em vista que o juízo de admissibilidade é obrigatoriamente aplicado na instância *ad quem*. 5. Recurso não conhecido, ante a sua deserção. 6. Condenação da recorrente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da causa, mais as custas processuais, nos termos do Enunciado nº 122 do FONAJE.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2009.903.648-8, em que figura como Recorrente Larissa Nascimento Marques e Recorrido Rede Mídia Ltda, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em não conhecer do Recurso Inominado ante a sua deserção. Condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da causa, mais as custas processuais, nos termos do Enunciado nº 122 do FONAJE. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 27 DE JANEIRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO PARA A DEFENSORIA PÚBLICA EM 10 DE MARÇO DE 2011:

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2341/10 (COMARCA DE ANANÁS-TO)**

Referência: 202/08  
Natureza: Cobrança  
Recorrente: Soleone Pereira da Cruz  
Advogado(s): Drª. Karine Cristina B. Ballan (Defensora Pública)  
Recorrido: Gregório Moreira Filho  
Advogado(s): Drª. Avanir Alves Couto Fernandes  
Relator: Juiz José Maria Lima

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO - CONTRATO VERBAL DE EMPRÉSTIMO - PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O recorrido afirmou que através de contrato verbal, emprestou à recorrente o valor de R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais); 2. O Código de Processo Civil, em seu art. 401, possibilita a produção de prova exclusivamente testemunhal nos contratos cujo valor não exceda o décuplo do maior salário mínimo, hipótese dos autos; 3. O art. 6º da Lei nº 9.099/95 dispõe que "O Juiz adotar em cada caso a decisão que reputar mais justa e equânime, atendendo aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum", devendo ser valorizado o entendimento do magistrado que colheu as provas, em razão do maior contato na produção destas, o que enseja a manutenção da sentença que condenou a recorrente ao pagamento de R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais) ao recorrido; 4. Recurso conhecido e improvido. Sendo a sentença mantida por seus próprios fundamentos, a lavratura do acórdão se faz na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 2341/10, em que figura como Recorrente Soleone Pereira da Cruz e Recorrido Gregório Moreira Filho, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade suspensa em virtude da assistência judiciária, nos moldes do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA**

### **Serventia Cível e Família**

#### **SENTENÇA**

**Autos n. 2008.0001.4241-3 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL CUMULADA COM PARTILHA DE BENS**

Requerente: EVA ALVES DA SILVA  
Advogado: Defensoria Pública Estadual  
Requerido: SILVESTRE PEREIRA DO SACRAMENTO  
Advogado: Dr. Wanes Gomes de Araujo – OAB/TO 807  
SENTENÇA: (.....). Isto posto, acolho a pretensão de Eva Alves da Silva formulada na "ação de reconhecimento e dissolução de união estável c/c partilha de bens", proposta em face de Silvestre Pereira do Sacramento, nos termos da fundamentação supra que para todos os efeitos, passa integrar este dispositivo, restando consolidada a decisão assentada no termo de audiência de fls. 45/46, nos termos do art. 269, I/CPC. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, ora fixados em 10(dez por cento)do valor da condenação. Sem custas, pois, ambas as partes postularam a justiça gratuita. Transitada em julgada, arquivem-se com baixa. PRI. Alvorada, 11 de março de 2011.

## **ARAGUAÇU**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 1.921/01**  
Ação: Divorcio Consensual  
Requerente: R. B. C e outro  
Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Intimem-se o patrono dos requerentes, para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove nos autos os bens pertencentes ao casal, bem como o pagamento de R\$ 20.000,00 e as dívidas contraídas pelo casal. Para ouvir os requerentes, designo audiência para o dia 25/05/2011, às 14:30 horas. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se. Arag. 16/dezembro/2010 – Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**Autos n. 1.921/01**  
Ação: Demarcatória  
Requerente: Adnaer Barros Lelis e outros  
Advogado: DR. PERSIO AUGUSTO DA SILVA OAB/SP 185.135  
DR. ROBSON RONDON OURIVES OAB/MT 4998  
Requerido: Manoel Ribeiro da Silva e outros  
Advogado: RIVADAVIA XAVIER NUNES OAB/GO 633  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Considerando o transcurso do prazo para eventual impugnação da execução, conforme intimação de fl. 657 presume-se que os executados anuíram aos cálculos apresentados pelos exequentes. Assim, inexistente óbice processual à liberação do valor penhorado. Isto posto, libere-se aos exequentes o valor penhorado, conforme auto de penhora de fl. 656. Intimem-se. Alvorada para Araguaçu, 10 de fevereiro de 2.011 Ademar Alves de Souza Filho – Juiz de Direito em Substituição Automática.

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos n. 2009.0005.7765-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**  
REQUERENTE: ARISTIDES MOREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): IARA SILVA DE SOUSA – OAB/TO 2.239  
REQUERIDO: ERCILENE DE SOUZA CRUZ  
DESPACHO DE FLS. 25: "...Decorrido o prazo sem providências, intimem-se o autor e seu advogado para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2009.0003.0497-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**  
REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
ADVOGADO(A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2.489-A  
REQUERIDO: MEIRIANNE DA SILVA ARAÚJO  
DESPACHO DE FLS. 44: "...Decorrido o prazo sem providências, intimem-se o autor e seu advogado para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0001.0013-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**  
REQUERENTE: BANCO FIAT S/A  
ADVOGADO(A): GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA – OAB/SP 170.942  
REQUERIDO: DUAN PAULA C MORAIS VIANA  
DESPACHO DE FLS. 47: "...Decorrido o prazo sem providências, intimem-se, o autor e seu advogado para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0008.2614-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**  
REQUERENTE: BANCO ITAU S/A  
ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4.093  
REQUERIDO: WILIAN RODRIGUES EUGÊNIO  
DESPACHO DE FLS. 51: "Intimem-se, o autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção, a fim de que seja apresentado documento do veículo e/ou nota fiscal da negociação." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0010.0990-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**  
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO(A): ROSALBA APARECIDA FERREIRA SBRANA – OAB/SP 194.063; E MARLON ALEX SILVA MARTINS – OAB/MA 6.976  
REQUERIDO: LOURDES PINOTTI PES  
DESPACHO DE FLS. 46: "...Decorrido o prazo sem providências, intimem-se, o autor e respectivo advogado para andamento em 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2009.0001.6519-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**  
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO(A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206

REQUERIDO: AGNALDO FEITOSA DE SOUSA  
DESPACHO DE FLS. 61: "Intimem-se, o autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2008.0008.5323-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO(A): ALEXANDRE ROMANI PATUSSI – OAB/SP 242.085  
REQUERIDO: ANTONIO FORTES SIMÕES FRANCO  
DESPACHO DE FLS. 49: "...Intime-se o advogado do autor para em 30 (trinta) dias regularizar a representação, caso decorra o prazo sem manifestação intimem-se o advogado e a parte para o devido andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**Autos n. 2009.0005.0607-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A  
ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B e FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521  
REQUERIDO: EDGARLISTA GOMES BAIÃO  
DESPACHO DE FLS. 79: "Intimem-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2008.0006.3806-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B e FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521  
REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DA SILVA  
DESPACHO DE FLS. 57: "Já se passaram mais de noventa dias após a petição de fl. 54. Assim, intimem-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2009.0004.9838-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: FOSPLAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA  
ADVOGADO(A): ANDRÉ DEMITTO SAAB – OAB/TO 4.205-A  
REQUERIDO: DELIO FERNANDES RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO – OAB/TO 3.889  
DESPACHO DE FLS. 29: "Cite-se o autor/embargado para os termos dos embargos e para responder em 15 dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC), constando do mandado as advertências e informações de praxe." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO. DE IGUAL MODO, FICA O REQUERENTE INTIMADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS A TODOS OS TERMOS DOS EMBARGOS, SOB PENA DE TEREM-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL.

**DEPÓSITO Nº 2006.0004.4996-2**

Requerente: Multimarcas Administradora de Consórcio Ltda  
Advogado: Fernando Marchesini – OAB/TO 2188  
Requerido: Antônio Edinaldo Mario da Cruz  
INTIMAÇÃO: do procurador do autor, dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção. DESPACHO: "...Intimem-se para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção". Intimem-se. Araguaína, 22/11/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0002.5455-0**

Requerente: Honorato Administradora de Consórcio Ltda S/A  
Advogado: Fernando Marchesini – OAB/TO 2188 e Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO 4.167  
Requerido: Marcio Naves Matos  
INTIMAÇÃO: do procurador do autor, dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção. DESPACHO: "...Intimem-se exequente e seu advogado para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção". Intimem-se. Araguaína, 23/06/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0002.5455-0**

Requerente: Honorato Administradora de Consórcio Ltda S/A  
Advogado: Fernando Marchesini – OAB/TO 2188 e Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO 4.167  
Requerido: Marcio Naves Matos  
INTIMAÇÃO: do procurador do autor, dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção. DESPACHO: "...Intimem-se exequente e seu advogado para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção". Intimem-se. Araguaína, 23/06/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

**AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2006.0001.4817-2**

Requerente: Banco Itaú S/A  
Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/RJ 151.056-S  
Requerido: Jair Pereira de Melo e Célio Alves Ferreira  
INTIMAÇÃO: do procurador do autor, dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção. DESPACHO: "...Intimem-se exequente e seu advogado para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento". Intimem-se. Araguaína, 28/06/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 69/2011**

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS N.2007.0008.5263-3**

AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO  
REQUERENTE: BRAZIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ELETRO-ELETRÔNICO LTDA

ADVOGADO: DR. CLAYTON SILVA 2126-TO

**REQUERIDO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ**

ADVOGADO: DRª IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB-TO 105  
INTIMAÇÃO do advogado autor para recolher as custas processuais concernentes a Carta Precatória nº 2010.0010.3224-9 oriunda da Comarca de Palmas-TO, equivalente a R\$. 98,22 (noventa e oito reais e vinte e dois centavos) a serem depositados na conta nº 3500-9, Agência 4606-X Ag. do Banco do Brasil S/A.

**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0010.5592-3 – EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: DR. MARCO ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834  
Requerido: CARLOS ALBERTO BARROSO VALADARES  
Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB/TO530-B  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.218: I – Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o resultado do bloqueio junto ao BacenJud, manifestando se tem ou não interesse na efetivação da penhora, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de serem liberados os valores e bens. II – Cumpra-se.

**AUTOS(D): 2009.0004.0368-1 – EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB/TO 530  
Requerido: KASBERGEN E SILVA LTDA: JOÃO ADRIANO KASBERGEN e ANTONIO SÉRGIO GORBO SILVA  
Advogado: DR. RUY VICENTE DE PAULO OAB/MG 90.894  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Manifeste a parte exequente sobre o pedido de fls.96/108 e documentos de fls.109/119 no prazo de 10(dez) dias.

**AUTOS Nº. 2009.0000.5898-4 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO MR**

Requerente(s): DISVAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS DA AMAZONIA LTDA.  
Advogado(s): JORGE MENDES FERREIRA NETO OAB/ TO Nº. 4217.  
Requerido(s): FENELON MILHOMEM COSTA.  
Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 34: Intime o autor a juntar o termo de acordo mencionado às fls. 33, com assinatura das partes.

**AUTOS Nº. 2009.0004.0375-4 – MONITORIA MR**

Requerente(s): BOTUFAC BOTUCATU FACTOTING LTDA.  
Advogado(s): DANIELY APARECIDA FERNANDES OAB/ SP Nº. 229050 E JOSÉ HILARIO RODRIGUES OAB/ TO Nº. 652.  
Requerido(s): JULIANO CARVALHO DE SOUZA  
Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 50 (PARTE DISPOSITIVA): Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO**, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, **arquivem-se** observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**AUTOS Nº. 2009.0002.3751-0 – USUCAPÃO MR**

Requerente(s): SANDOVAL LOPES NOGUEIRA FILHO  
Advogado(s): ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/ TO Nº. 2096.  
Requerido(s): SALVIANO INACIO DOS SANTOS  
Advogado(s): JOSÉ HILARIO RODRIGUES OAB/ TO Nº. 652.  
INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.148 (PARTE DISPOSITIVA): Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**AUTOS Nº. 2009.0012.4865-5 – BUSCA E APREENSÃO MR**

Requerente(s): BV FINANCEIRA S/A  
Advogado(s): FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/ PE Nº. 24521.  
Requerido(s): MARIA LUIZA PEREIRA DE MORAIS  
Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 31: I – intime-se a parte autora a manifestar acerca da certidão de fl. 29 e requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. II – Intimem-se. Cumpra-se.

**AUTOS Nº. 2009.0002.1425-0 – REVISÃO CONTRATUAL MR**

Requerente(s): JOSÉ DIVINO ALVES  
Advogado(s): DEARLEY KUHN OAB/ TO Nº. 530.  
Requerido(s): BANCO ITAULEASING S/A..  
Advogado(s): HAIKA MICHELLINE AMARAL BRITO OAB/ TO Nº. 3.785.  
INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.106/110 (PARTE DISPOSITIVA): Isto posto, hei por bem conceder nos termos do artigo 273, caput, inciso I, a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA, para determinar: 1. a manutenção do bem em mãos do requerente, ficando o mesmo como depositário fiel; 2. Que a Ré se abstenha de negativar o nome do Autor em cadastros restritivos de crédito (SPC, SERASA e OUTRAS), e caso já

tenha sido efetuada a restrição que seja a mesma retirada, no prazo 48 (quarenta e oito) horas da juntada do mandado aos autos, e em caso de descumprimento arbitro o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); 3. A inversão do ônus da prova, determinado ao Réu que traga aos autos cópia do contrato firmado. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

**AUTOS Nº. 2009.0000.4962-4 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS MR**

Requerente(s): ME DE FREITAS SOUSA-ME  
Advogado(s): JOSE JANUARIO A. MATOS JR. OAB/ TO Nº. 1725.  
Requerido(s): BANCO BRADESCO S/A..  
Advogado(s): FLAVIO SOUSA DE ARAUJO OAB/ TO Nº. 2.494-A.  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.91 (PARTE DISPOSITIVA): Ante ao Exposto, considerando que o acordo não apresente nenhuma nulidade e as partes são capazes, nos termos dos art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo com relação aos autos supra e os autos apensos de nº. 2008.0010.2583-6/0, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Cada uma das partes arcará com os honorários de seus patronos, eventuais custas remanescentes correrão por conta do Requerido sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**AUTOS Nº. 2009.0012.3701-7 – BUSCA E APREENSÃO MR**

Requerente(s): BANCO PANAMERICANO  
Advogado(s): FABRICIO GOMES OAB/ TO Nº. 3350.  
Requerido(s): EURIPEDES SOARES DA SILVA.  
Advogado(s): NAO CONSTTUIDO.  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 63: Intimem-se a parte autora, por seu advogado cumprir o que determina o art. 45 do CPC. Intime-se a parte autora, pessoalmente, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do mesmo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do que dispõe o art. 267, § 2º do CPC.

**AUTOS Nº. 2009.0002.3747-1 – MONITORIA MR**

Requerente(s): INALIA GOMES BATISTA  
Advogado(s): CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR OAB/ TO Nº. 1750.  
Requerido(s): BANCO POTENCIAL.  
Advogado(s): KARINA PAULA BRUMATI DE FREITAS OAB/ SP Nº. 151624 OAB/TO Nº.2663 E WAFTA MORAES EL MESSIH OAB/ Nº. 2155 E FLAVIO LAGE SIQUEIRA OAB/ MG Nº. 58439.  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.68/77 (PARTE DISPOSITIVA): POSTO ISTO, não havendo prova que vincule a parte ré/embarcante com as pessoas que se relacionaram com a parte autora/embarcada, da divulgação feita pela emissora de rádio e da vinculação dessa divulgação com aquela parte, **JULGO PROCEDENTES** os embargos interpostos por BANCO POTENCIAL à ação monitoria que lhe é promovida por INÁLIA GOMES BATISTA, extinguindo o feito com resolução do mérito nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora/embarcada no pagamento das custas processuais e honorários do procurador do embarcante, arbitrados 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, levando em conta o disposto nos incisos do §3º do art. 20 do Código de Processo Civil. Contudo, tendo em vista o requerimento do embargado/autor de assistência judiciária gratuita, que ainda não foi apreciado, defiro-o, ficando a condenação suspensa (art. 12, da Lei nº 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**AUTOS Nº. 2009.0013.2297-9 – BUSCA E APREENSÃO MR**

Requerente(s): BANCO PANAMERICANO S/A  
Advogado(s): FABRICIO GOMES OAB/ TO Nº. 3350.  
Requerido(s): MARIA DOMINGAS DIAS ROCHA.  
Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.57 (PARTE DISPOSITIVA): Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte *ex adversa* atuando no feito. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**AUTOS Nº. 2009.0001.5612-9 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE MR**

Requerente(s): BANCO ITAULEASING S/A.  
Advogado(s): YTASSARA SOUSA NASCIMENTO OAB/ MA Nº. 7640 E IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/ MA Nº. 8.190.  
Requerido(s): SEYMON MARTINS SANTANA.  
Advogado(s): RAINER ANDRADE MARQUES OAB/ TO Nº. 4117.  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 87: I – Intime-se a parte Requerida a manifestar sobre o pedido de desistência à fl. 85, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de anuência tácita ao pedido e conseqüentemente a extinção do feito. II – Intimem-se. Cumpra-se.

**AUTOS Nº. 2009.0010.2190-1 – BUSCA E APREENSÃO MR**

Requerente(s): EDSON MIRANDA GOMES.  
Advogado(s): FABIANO CALDEIRA LIMA OAB/ TO Nº. 2493.  
Requerido(s): MARCIO RAMOS MAGALHÃES.  
Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 118: Manifeste-se, o autor, através de seu procurador, sobre os documentos retos.

**AUTOS Nº. 2009.0006.5749-7 – BUSCA E APREENSÃO MR**

Requerente(s): CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.  
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES OAB/ TO Nº. 2489 E FABIO DE CASTRO SOUZA OAB/ TO Nº. 2.868.  
Requerido(s): PAULA GIOVANNA ALVES DA SILVA.  
Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 41: I – Indefiro o pedido de fl. 39, visto que no presente feito não cabe o arquivamento provisório da demanda, ademais, o veículo objeto da lide já se encontra bloqueado

conforme ofício de fls. 29/31. II – Intime-se a parte autora, a requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. III – Cumpra-se.

**AUTOS Nº. 2009.0006.9824-0 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL MR**

Requerente(s): POSTO INTERLAGOS  
Advogado(s): TATIANA VIEIRA ERBS  
Requerido(s): TRANSPORTES TRANZILLI  
Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "MANIFESTE O AUTOR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS 22."  
CERTIDÃO: "... Deixei de proceder à notificação de TRANSPORTES TRANZILLI, EM VIRTUDE DE O MESMO TER-SE MUDADO PARA CIDADE DE GOIANIA/GO...".

**AUTOS Nº. 2009.0012.3644-4 – OBRIGAÇÃO DE FAZER MR**

Requerente(s): PRO SAUDE – ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL  
Advogado(s): BIANLA MARCHESINI OAB/ BA Nº. 23.878.  
Requerido(s): OI TELECOMUNICAÇÕES S/A  
Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 59: I – Intime-se a parte autora a manifestar acerca da certidão de fl. 56v e requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. II – Após, volvam-me os autos conclusos. III – Intimem-se. Cumpra-se.

**AUTOS Nº. 2009.0012.6521-5 – BUSCA E APREENSÃO MR**

Requerente(s): BANCO FINASA S/A  
Advogado(s): ALLAN RODRIGUES FERREIRA  
Requerido(s): MARIA CANDIDA FERREIRA DE SOUSA  
Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.22 (PARTE DISPOSITIVA): "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte *ex adversa* atuando no feito. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2010.0008.6701-0 – RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO k**

Requerente(s)/Apelante:UGO PEREIRA REIS  
Advogado(s):DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622  
Requerido(s)/Apelado:BANCO DO BRASIL  
Advogado(s):DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 205:" Recebo a apelação em seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada a apresentar, querendo, contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias."

**AUTOS Nº. 2010.0001.7454-6 – IMPUGNAÇÃO A ASSISTENCIA JUDICIARIA. MR**

Requerente(s): JOÃO GONÇALVES.  
Advogado(s): ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/ TO Nº. 331.  
Requerido(s): GLIÇON GOMES DE OLIVEIRA  
Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.10 (PARTE DISPOSITIVA): "**DIANTE DO EXPOSTO**, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, por absoluta falta de interesse processual do autor, em face da perda do seu objeto. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, **arquite-se** observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2010.0008.6733-9 – BUSCA E APREENSÃO k**

Requerente(s):BANCO PANAMERICANO S/A  
Advogado(s):DR. MARCO ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA – OABSP 149216  
Requerido(s):JOSÉ REZENDE DA SILVA  
Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.65((PARTE DISPOSITIVA):" Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte *ex adversa* atuando no feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**AUTOS Nº. 2009.0002.5148-2 – RESOLUÇÃO CONTRATUAL MR**

Requerente(s): GLIÇON GOMES DE OLIVEIRA  
Advogado(s): GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO OAB/ TO N. 994.  
Requerido(s): JOÃO GONÇALVES.  
Advogado(s): ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/ TO Nº. 331.  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.51 (PARTE DISPOSITIVA):" Destarte, **homologo por sentença** o acordo entabulado nos autos às fls. 46/49, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Sem custas e honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** os autos, observando as cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

**AUTOS Nº 2010.0007.2452-0 – CAUTELAR INOMINADA k**

Requerente(s):ALAO DE OLIVEIRA ROSA  
Advogado(s):DRA. MARIA EURIPA TIMÓTEO – OABTO 1263  
Requerido(s):BANCO DO ESTADO DE GOIÁS  
Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.38/39((PARTE DISPOSITIVA):"ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, fundamento nas condições do art.267, VI, § 1º do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem julgamento do

mérito REVOGO a liminar concedida às fls. 17. ARQUIVEM-SE após o trânsito em julgado da sentença. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."

**AUTOS Nº 2010.0002.6796-0 – MONITÓRIA k**

Requerente(s):DIVINO PEDRO DO NASCIMENTO  
Advogado(s):DRA. CARLANE ALVES SILVA – OAB/TO 4430 DR. WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657 B  
Requerido(s):JOSÉ DIVINO ALVES MACHADO  
Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 16((PARTE DISPOSITIVA):"Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Faculto à parte autora a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que a substitua por cópias, devidamente conferidas pela Escrivã. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**AUTOS Nº. 2009.0007.6872-8 – REVISÃO CONTRATUAL MR**

Requerente(s): TRANSPORTADORA L.J. FERRAZ  
Advogado(s): JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA OAB/TO Nº. 2.360-B.  
Requerido(s): BANCO BRADESCO S/A.  
Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.150: I – INTIME-SE A REQUERENTE, PARA EMENDAR A INICIAL NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, A FIM DE RETIFICAR O VALOR ATRIBUÍDO A CAUSA, TENDO EM VISTA QUE A FL. 22 O REQUERENTE AFIRMA QUE O VALOR DA DIVIDA É DE R\$ 22.421,96, CONTUDO A FL. 33, INFORMA QUE O SALDO A PAGAR É DE R\$ 10.421,96 E NO FINAL ATRIBUI A CAUSA O VALOR DE R\$ 3.395,96, PRAZO 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. CUMPRE-SE.

**AUTOS Nº 2010.0003.0353-2 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE k**

Requerente(s):ANTONIO DUARTE TEODORO  
Advogado(s):DR. JOSÉ PINTO QUEZADO – OAB/TO 2263  
Requerido(s):CLEBSON VIEIRA DA CUNHA  
Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 32((PARTE DISPOSITIVA):"Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Faculto à parte autora a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que a substitua por cópias, devidamente conferidas pela Sra. Escrivã. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2010.0008.6817-3 – CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO k**

Requerente(s):EDUARDO DA SILVA PROPÉRCIO  
Advogado(s):DR. FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188  
Requerido(s):LIDER VEICULOS DO TOCANTINS LTDA E OUTRO  
Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 37((PARTE DISPOSITIVA):"Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Faculto à parte autora a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que a substitua por cópias, devidamente conferidas pelo Sr. Escrivão. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**AUTOS Nº. 2009.0011.7011-7 – BUSCA E APREENSÃO MR**

Requerente(s): BANCO FINASA S/A.  
Advogado(s): FLAVIA DE ALBURQUEQUE LIRA OAB/PE Nº. 24521  
Requerido(s): LOURIVAL JARDIM MOURA.  
Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.43: I – INTIME-SE A PARTE AUTORA A JUNTAR AOS AUTOS O COMPROVANTE ORIGINAL DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

**AUTOS Nº 2010.0000.8859-3 – BUSCA E APREENSÃO k**

Requerente(s):BANCO SANTANDER S/A  
Advogado(s):DRA. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311  
Requerido(s):NERCIONES MARTINS DA SILVA  
Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 51((PARTE DISPOSITIVA):"Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Faculto à parte autora a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que a substitua por cópias, devidamente conferidas pela Sra. Escrivã.Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2010.0007.9386-6 – BUSCA E APREENSÃO k**

Requerente(s):BANCO FINASA S/A  
Advogado(s):DRA. MIRIÁ PEREIRA DE ARAÚJO – OAB/GO 16679  
Requerido(s):SILVIA MARIA VIEIRA  
Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 44((PARTE DISPOSITIVA):"Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, c/c § 1º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O

PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2010.0002.4023-9 – BUSCA E APREENSÃO k**

Requerente(s):BANCO FINASA S/A  
Advogado(s):DRA. CINTHIA HELUY MARINHO – OAB/MA 6835  
Requerido(s):VALCIMAR MARQUES CARDOSO  
Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 48((PARTE DISPOSITIVA):"Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2010.0001.7656-5 – BUSCA E APREENSÃO k**

Requerente(s):BANCO FINASA BMC S/A  
Advogado(s):DRA. CINTHIA HELUY MARINHO – OAB/MA 6835  
Requerido(s):VALTER FERREIRA PAGANI  
Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 23((PARTE DISPOSITIVA):"Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Revogo a liminar de busca e apreensão concedida às fls.18/19, determinando que permaneça a parte requerida na posse do veículo objeto da lide. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2010.0008.4406-1 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente(s):BANCO ITAULEASING S/A  
Advogado(s):DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA 8190  
Requerido(s):AUGUSTO ALEIXO DA SILVA  
Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 43((PARTE DISPOSITIVA):"Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Faculto à parte autora a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que a substitua por cópias, devidamente conferidas pelo Sr. Escrivão. Indefiro o pedido de ofícios aos órgãos de proteção ao crédito, uma vez que cabe a parte Requerente providenciar a retirada do nome do Requerido dos cadastros de negativação creditícia (SERASA, SPC, BACEN etc.) relativos a este processo, caso tenha feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2010.0009.9082-3 – BUSCA E APREENSÃO k**

Requerente(s):BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado(s):DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626-A  
Requerido(s):ACIARA MARIA SOUSA DA SILVA  
Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 33((PARTE DISPOSITIVA):"Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Faculto à parte autora a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que a substitua por cópias, devidamente conferidas pelo Sr. Escrivão. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2010.0009.7995-1 – BUSCA E APREENSÃO k**

Requerente(s):BANCO ITAUCARD S/A  
Advogado(s):DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA 8190  
Requerido(s):PAULO CESAR VITOR DOS SANTOS  
Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 40((PARTE DISPOSITIVA):"Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2010.0006.9407-8 – BUSCA E APREENSÃO k**

Requerente(s):BANCO FINASA BMC S/A  
Advogado(s):DR. JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84314 DR. FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3350  
Requerido(s):BERNARDINO ALVES RIBEIRO  
Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 48((PARTE DISPOSITIVA):"Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Faculto à parte autora a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que a substitua por cópias, devidamente conferidas pela Sra. Escrivã. Após o

trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2010.0007.9369-6 – MONITÓRIA k**

Requerente(s):CASA DA CARIDADE DOM ORIONE  
Advogado(s):DR. RAINER ANDRADE MARQUES - OAB/TO 4117  
Requerido(s):ARISTÉIA MARIA RODRIGUES NOLETO  
Advogado(s):DRA. LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA – OAB/TO 2915  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 72((PARTE DISPOSITIVA):"Destarte, homologo por sentença o acordo entabulado nos autos à fl.46, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de assistência judiciária e honorários advocatícios. Determino o desentranhamento do título juntado à fl.18, devendo ser entregue a parte Requerida, após a substituição por cópia devidamente conferido pelo Sr. Escrivão. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2010.0008.3301-9 – DEPÓSITO k**

Requerente(s):BANCO ABN AMRO REAL S/A  
Advogado(s):DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS - OAB/TO 1597  
Requerido(s):JOSÉ ALMIR NUNES GARCIA  
Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 64((PARTE DISPOSITIVA):"Diante do exposto, com fundamento no art.267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2010.0000.5430-3 – BUSCA E APREENSÃO k**

Requerente(s):BANCO FIAT S/A  
Advogado(s):DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA 8190  
Requerido(s):ANTONIO CARLOS OLIVEIRA FERRO  
Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 44((PARTE DISPOSITIVA):"Diante do exposto, com fundamento no art.267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2010.0007.8967-2 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO k**

Requerente(s):ERICO SAMPAIO DE OLIVEIRA  
Advogado(s):DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652  
Requerido(s):WANESSA CRISTINA DOS SANTOS MACHADO XAVIER E OUTRA  
Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 29((PARTE DISPOSITIVA):"Diante do exposto, com fundamento no art.267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2010.0004.7892-8 – BUSCA E APREENSÃO k**

Requerente(s):BANCO VOLKSWAGEN S/A  
Advogado(s):DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597  
Requerido(s):PALMATEX S/A INDUSTRIA TEXTIL  
Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 54(PARTE DISPOSITIVA):"Diante do exposto, com fundamento no art.267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Faculto à parte autora a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que a substitua por cópias, devidamente conferidas pela Sra. Escrivã. Indefero o pedido de ofício ao Detran e ao Serasa, vez que este Juízo não determinou que fizesse qualquer restrição judicial inerente ao presente feito. Ademais cabe ao requerente providenciar a retirada do nome do Requerido dos cadastros de negativação creditícia (SERASA, SPC, BACEN etc.) relativos a este processo, caso tenha feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2010.0002.2011-4 – USUCAPIÃO k**

Requerente(s):JOACI FERREIRA SANTOS  
Advogado(s):DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B  
Requerido(s):CASSEANO FERREIRA DOS SANTOS  
Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 59(PARTE DISPOSITIVA):"Diante do exposto, com fundamento no art.267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se."

**AUTOS Nº2010.0009.1913-4 – BUSCA E APREENSÃO k**

Requerente(s):BANCO SAFRA S/A  
Advogado(s):DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311  
Requerido(s):VALDECI F BARBOSA CESAR  
Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 16(PARTE DISPOSITIVA):"Diante do exposto, com fundamento no art.267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Indefero o pedido de expedição de ofício ao Detran, uma vez que não houve no presente feito restrição judicial sobre o veículo objeto da lide. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se."

**AUTOS Nº2010.0004.7818-9 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente(s):BANCO FINASA S/A  
Advogado(s):DR.JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84314  
Requerido(s):EUCLIDES DE SOUSA  
Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 45(PARTE DISPOSITIVA):"Diante do exposto, com fundamento no art.267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que ainda não houve a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se."

**AUTOS Nº2010.0005.5394-6 – BUSCA E APREENSÃO k**

Requerente(s):BANCO FINASA BMC S/A  
Advogado(s):DRA. FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24521 DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626-A  
Requerido(s):MANOEL SANTANA OLIVEIRA  
Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 36(PARTE DISPOSITIVA):"Diante do exposto, com fundamento no art.267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se."

**AUTOS Nº2010.0001.3235-5 – MONITÓRIA k**

Requerente(s):THAWAN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
Advogado(s):DR. EDSON PAULO LINS JÚNIOR – OAB/TO 2901  
Requerido(s):EMÍLIO BINOTTO  
Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 34(PARTE DISPOSITIVA):"Diante do exposto, com fundamento no art.267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se."

**AUTOS Nº2010.0001.7400-7 – DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE EMPRESARIAL k**

Requerente(s):TOCANTINS AGRO FLORESTAL E TRANSPORTES ME  
Advogado(s):DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722  
Requerido(s):LEOMAR CARLOS DOS SANTOS  
Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 45(PARTE DISPOSITIVA):"Diante do exposto, com fundamento no art.267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se."

**AUTOS Nº2010.0000.1903-6 – BUSCA E APREENSÃO k**

Requerente(s):BANCO BRADESCO S/A  
Advogado(s):DRA. MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489  
Requerido(s):ANATOLIO DIAS CARNEIRO  
Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 38(PARTE DISPOSITIVA):"Diante do exposto, com fundamento no art.267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Faculto à parte autora a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que a substitua por cópias, devidamente conferidas pelo Sr. Escrivão. Indefero o pedido de ofícios aos órgãos de proteção ao crédito, uma vez que cabe a parte Requerente providenciar a retirada do nome do Requerido dos cadastros de negativação creditícia (SERASA, SPC, BACEN etc.) relativos a este processo, caso tenha feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2009.0007.2507-7 – REVISÃO DE CONTRATO**

Requerente(s):COMERCIAL DE PNEUS ARAGUAIA LTDA  
Advogado(s):DR. FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188  
Requerido(s):BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado(s):DRA. PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4573-A DRA. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 119:"Intime-se a parte ré a cumprir o disposto do segundo parágrafo da decisão de fls.79 até a data da audiência preliminar que fica designada para o dia 28/03/11, às 16:00 hs., cientificando as partes que nesta serão fixados os pontos controvertidos e apreciado o pleito de produção de provas." DISPOSTO

DO SEGUNDO PARÁGRAFO DA DECISÃO DE FLS.79: " Defiro, contudo, o pedido de apresentação do extrato demonstrando o valor pago até a presente data pela parte autora à parte ré, invertendo o ônus da prova (art.6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor), neste ponto e nesta fase processual em razão da necessidade do documento para que as partes possam se defender em juízo"

#### **AUTOS Nº2007.0000.3428-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente(s):EVA. L.B. SILVA

Advogado(s):DRA. GISELE RODRIGUES DE SOUSA – OAB/TO 2171

Requerido(s):ANABER COSMETICOS IND E COMERCIO LTDA

Advogado(s):DR. ADEMIR DE MATTOS – OAB/SP 36445 DRA. ANA CECÍLIA DE MATTOS –OAB 205245

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.54:"I-Designo audiência preliminar para o dia 28/03/2011, às 14:00hs, cientificando as partes que nesta audiência serão fixados os pontos controvertidos e poderão requerer provas."

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2010.0006.0430-3/0– AÇÃO PENAL**

Denunciado: Leomar Alves Cirqueira

Advogado: Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira, OAB/TO 2908.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado a, no prazo legal, apresentar as razões recursais, a fim de instruir os autos acima mencionado.

##### **AUTOS: 2009.0002.1407-2/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado(s): ELIBETO JOSÉ DE SOUSA.

Advogado (s) do(s) denunciado(s): Doutor PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284-A e Doutor MAURÍLIO SILVA HENRIQUE DE JESUS – OAB/TO 268.116.

Intimação: Ficam os advogados constituídos intimados da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 21-03-2011, às 14 horas, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 14 de março de 2011.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **Assistência judiciária gratuita**

#### **EDITAL Nº 293/11 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo a respectiva Escritania de Família e Sucessões, se processam os autos de INTERDIÇÃO, processo no. 2009.0004.9701-5/0, requerido por ALBERTO GOMES DE LIMA em face de MARIA NEUSA AQUES DE OLIVEIRA, brasileira, união estável, pedagoga, nascida em 28 de Dezembro de 1948, natural de São Paulo-SP, filha de Alberico de Oliveira e Ana Aques de Oliveira, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 55.682, à fl. 130, do livro nº A-103 junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de São Paulo-SP.10º Subdistrito, inscrita no CPF/MF nº 166.907.531-15, portadora de Demência não especificada (CID-F03), tendo sido nomeado curador da interditada o Requerente Sr. ALBERTO GOMES DE LIMA, brasileiro, união estável, portador da CI/RG. nº 119.169 2º Via SSP/GO., inscrito no CPF/MF. sob o nº 306.742.397-68, residente e domiciliado na Av. Jose de Brito, nº 926, Setor Anhanguera, nesta cidade foi decretada por sentença a interdição da requerida supra nominada, sentença esta cuja parte dispositiva segue transcrita a seguir: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de MARIA NEUSA AQUES DE OLIVEIRA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal., nomeio-lhe curadora o Sr. ALBERTO GOMES DE LIMA. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispense a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. l. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 02 de junho de 2009. JOÃO RIGO GUIMARÃES. Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dez (14/03/2011). Eu, JBSB, escrevente, digitei e subscrevi. JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito.

### **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 2011.0001.9593-2 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Requente: DOMINGOS DIAS DOS SANTOS

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Despacho: Fls. 22 – "Promova a autora, por sou douto advogado, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo beneficiário, ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Intime-se."

##### **Autos nº 2011.0001.9595-9 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Requente: LUIA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Despacho: Fls. 20 – "Promova a autora, por sou douto advogado, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo beneficiário, ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Intime-se."

##### **Autos nº 2011.0001.9615-7 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Requente: MARIA DE FATIMA VERGINIO DO NASCIMENTO

Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Despacho: Fls. 17 – "Promova a autora, por sou douto advogado, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo beneficiário, ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Intime-se."

##### **Autos nº 2011.0001.9617-3 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Requente: MARIVONE LOPES BARROS

Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Despacho: Fls. 16 – "Promova a autora, por sou douto advogado, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo beneficiário, ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Intime-se."

##### **Autos nº 2011.0001.9592-4 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Requente: ARIOSVALDO ABADEDE SOUSA

Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Despacho: Fls. 19 – "Promova a autora, por sou douto advogado, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo beneficiário, ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Intime-se."

##### **Autos nº 2011.0001.9620-3 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Requente: ELIZANGELA DE SOUSA ALMEIDA

Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Despacho: Fls. 16 – "Promova a autora, por sou douto advogado, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo beneficiário, ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Intime-se."

##### **Autos nº 2011.0001.9622-0 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Requente: MARIA EDINELIA MARTINA DE SOUSA

Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Despacho: Fls. 16 – "Promova a autora, por sou douto advogado, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo beneficiário, ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Intime-se."

##### **Autos nº 2011.0001.9626-2 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Requente: ROSA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA REIS

Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Despacho: Fls. 17 – "Promova a autora, por sou douto advogado, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo beneficiário, ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Intime-se."

##### **Autos nº 2011.0001.9614-9 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Requente: CICERO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Despacho: Fls. 17 – "Promova a autora, por sou douto advogado, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo beneficiário, ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Intime-se."

##### **Autos nº 2011.0001.9618-1 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Requente: ZELANDIA SILVA SANTOS COSTA

Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Despacho: Fls. 17 – "Promova a autora, por sou douto advogado, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo beneficiário, ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Intime-se."

##### **Autos nº 2011.0001.9613-0 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Requente: ERIELMA MENDES DA SILVA

Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Despacho: Fls. 17 – "Promova a autora, por sou douto advogado, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo beneficiário, ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Intime-se."

##### **Autos nº 2011.0001.9611-4 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Requente: GECIVALDO RIBEIRO CHAVES

Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Despacho: Fls. 16 – "Promova a autora, por sou douto advogado, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo beneficiário, ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Intime-se."

##### **Autos nº 2011.0001.9610-6 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Requente: FELISBERTO BRITO BARBOSA

Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Despacho: Fls. 17 – “Promova a autora, por sou douto advogado, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo beneficiário, ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Intime-se.”

**Autos nº 2011.0001.9619-0 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Requente: GENESCLEIA RICARDO FEITOSA  
Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
Despacho: Fls. 16 – “Promova a autora, por sou douto advogado, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo beneficiário, ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Intime-se.”

**Autos nº 2011.0001.9612-2 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Requente: ANA CLAUDIA LIMA DE CALDAS  
Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
Despacho: Fls. 16 – “Promova a autora, por sou douto advogado, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo beneficiário, ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Intime-se.”

**Autos nº 2011.0001.9616-5 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Requente: OLGA HELENA DE CARVALHO LISBOA  
Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
Despacho: Fls. 17 – “Promova a autora, por sou douto advogado, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo beneficiário, ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Intime-se.”

**Autos nº 2011.0001.9609-2 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Requente: VALDENIR AIRES DA SILVA SANTOS  
Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
Despacho: Fls. 17 – “Promova a autora, por sou douto advogado, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo beneficiário, ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Intime-se.”

**Autos nº 2010.0001.0103-4 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: SINTET – TO – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA  
DESPACHO: Fls. 985 – “Sobre a contestação de fls. 972/983, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

**Autos nº 2006.0006.2977-4 – AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: CONDOMICIO ADIFICIO ANHANGUERA  
Advogado: ALFEU AMBROSIO  
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
SENTENÇA: Fls. 81/82 - “Ex positis e o mais que dos autos consta, reafirmo a competência deste juízo ao conhecimento da causa e, por consequência, ante a manifesta perda de objeto do pedido, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 267, VI, do vigente diploma processual civil. Após trânsito e julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Custas ex lege. P. R. I. e Cumpra-se.”

**Autos nº 2010.0003.7992-0 – RETIFICAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: WILLIAN PEREIRA FERRO  
Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES  
SENTENÇA: “...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro nulo “ab initio” o presente feito e, por consequência, julgo-o extinto sem resolução do mérito. Promova-se, mediante certidão nos autos, a entrega da segunda via da certidão acostada às fls. 14. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P. R. I. Cumpra-se.”

**Autos nº 2006.0007.4718-1 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Executado: A SOBERANA COM. DIST. DE PROD. ALIM. LTDA  
Advogado: MARCELO CLÁUDIO GOMES  
DESPACHO: Fls. 32 – “...I – Manifeste-se o exequente sobre a petição de fls. 20/25.”

**Autos nº 2006.0007.4739-4 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Executado: A SOBERANA COM. REP. DIST. DE P. ALIMENTÍCIOS LTDA  
Advogado: MARCELO CLÁUDIO GOMES  
DESPACHO: Fls. 41 - “...I – Manifeste-se o exequente sobre a petição de fls. 28/33.”

**Autos nº 2006.0007.4723-8 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Executado: A SOBERANA COM. REP. DIST. DE PROD. ALIM. LTDA  
Advogado: MARCELO CLÁUDIO GOMES  
DESPACHO: Fls. 34 - “...I – Manifeste-se o exequente sobre a petição de fls. 22/27.”

**Autos nº 2006.0007.4717-3 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Executado: A SOBERANA COM. REP. DIST. DE PROD. ALIM. LTDA  
Advogado: MARCELO CLÁUDIO GOMES

DESPACHO: Fls. 37 – “...I – Manifeste-se o exequente sobre a petição de fls. 25/30.”

**Autos nº 2006.0006.5671-2 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Executado: AGROQUIMA – PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA  
Advogado: MÁRCIA ELIETE DE CARVALHO MACEDO  
DESPACHO: Fls. 63 – “...II – Intime-se a exequente para se manifestar sobre o bem oferecido às fls. 33/61.”

**2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS: 2007.0009.0033-6 - EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Executado: W. D. COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS P/ VEÍCULOS LTDA  
DECISÃO: “...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 35/39. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de seus corresponsáveis por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficientes para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda a transferência dos valores bloqueados para a conta à disposição deste Juízo, na Agência nº 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Em seguida, intime-se a parte executada na pessoa do seu advogado constituído nos autos, ou, na falta desse, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do qual se iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos, nos termos do art. 12, caput, da LEF. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando-se a exequente para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que for de seu interesse com relação aos restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína, 24 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique”.

**AUTOS: 2009.0009.1500-3 - EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Executado: CONTERPA CONSTRUÇÃO TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO  
DECISÃO: “...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 64/68. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de seus corresponsáveis por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficientes para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda a transferência dos valores bloqueados para a conta à disposição deste Juízo, na Agência nº 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Em seguida, intime-se a parte executada na pessoa do seu advogado constituído nos autos, ou, na falta desse, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do qual se iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos, nos termos do art. 12, caput, da LEF. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando-se a exequente para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que for de seu interesse com relação aos restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína, 24 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique”.

**AUTOS: 2007.0005.2124-6 - EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Executado: FERRANORTE FERRAGES DO NORTE LTDA  
DECISÃO: “...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 28/30. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de seus corresponsáveis por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficientes para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda a transferência dos valores bloqueados para a conta à disposição deste Juízo, na Agência nº 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Em seguida, intime-se a parte executada na pessoa do seu advogado constituído nos autos, ou, na falta desse, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do qual se iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos, nos termos do art. 12, caput, da LEF. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando-se a exequente para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que for de seu interesse com relação aos restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que

compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína, 24 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique".

**AUTOS: 2009.0007.2402-0 - EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: J L SILVA

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 32/36. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de seu corresponsável por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficientes para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda a transferência dos valores bloqueados para a conta à disposição deste Juízo, na Agência nº 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Em seguida, intime-se a parte executada na pessoa do seu advogado constituído nos autos, ou, na falta desse, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do qual se iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos, nos termos do art. 12, caput, da LEF. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando-se a exequente para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que for de seu interesse com relação aos restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína, 24 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique".

**AUTOS: 2009.0008.9248-8- EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: A LIDER COM. ATACADISTA DE PROD. ALIMENTÍCIOS

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 38/42. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de seus corresponsáveis, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficientes para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda a transferência dos valores bloqueados para a conta à disposição deste Juízo, na Agência nº 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Em seguida, intime-se a parte executada na pessoa do seu advogado constituído nos autos, ou, na falta desse, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do qual se iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos, nos termos do art. 12, caput, da LEF. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando-se a exequente para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que for de seu interesse com relação aos restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína, 24 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique".

**AUTOS: 2007.0005.1911-0 - EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: TR DA SILVA - ME

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 23/25. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de sua corresponsável, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficientes para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda a transferência dos valores bloqueados para a conta à disposição deste Juízo, na Agência nº 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Em seguida, intime-se a parte executada na pessoa do seu advogado constituído nos autos, ou, na falta desse, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do qual se iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos, nos termos do art. 12, caput, da LEF. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando-se a exequente para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que for de seu interesse com relação aos restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. P. R. I. Cumpra-se. Araguaína, 11 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique".

**AUTOS: 2010.0003.2906-0 - EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: M G J DA SILVA / MARIA DAS GRAÇAS JARDIM SILVA

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 20/24. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de sua corresponsável, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficientes para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda a transferência dos valores bloqueados para a conta à disposição deste Juízo, na Agência nº 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Em seguida, intime-se a parte executada na pessoa do seu advogado constituído nos autos, ou, na falta desse, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do qual se iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos, nos termos do art. 12, caput, da LEF. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando-se a exequente para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que for de seu interesse com relação aos restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. P. R. I. Cumpra-se. Araguaína, 11 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique".

**AUTOS: 2010.0001.0057-7 – AÇÃO EXECUÇÃO DE CONTRATO**

Requerente: MARIA NAZARETH RESENDE QUEIROZ SANTOS

Advogado: Dr. Ivair Martins dos Santos – OAB/TO 105

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia \_\_/\_\_/\_\_ às \_\_:\_\_. Intimem-se as partes com a devida antecedência. Vista à parte autora para que informe, objetivamente, sob pena de indeferimento, que tipo de prova pericial deseja, no prazo de 5 (cinco) dias. Araguaína-TO, 01 de janeiro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2007.0000.6122-9 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: IRANI TEODORO CAITANO E OUTROS

Advogado: Dra. Dalvalaides Morais Silva Leite – OAB/TO 1756

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls. 96. Intime-se. Em seguida, arquivem-se os autos. Araguaína-TO, 24 de fevereiro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0007.6804-3 – AÇÃO**

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral da Fazenda Estadual

Requerido: COMERCIAL DE CALÇADOS CINDERELA LTDA

Defensor Público: Dr. Cleiton Silva

DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o executado via Diário da Justiça, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escritania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 10 de fevereiro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0005.0245-4 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: MONICA FERREIRA DA COSTA E OUTROS

Advogado: Dr. Antonio Pimentel Neto – OAB/TO 1130

Requerido: PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

DESPACHO: "Intime-se o autor para recolher custas, no prazo legal. Araguaína-TO, 02 de fevereiro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0007.1868-2 - EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: ARNALDO LOPES MOTA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 95/99. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de seu corresponsável por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficientes para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda a transferência dos valores bloqueados para a conta à disposição deste Juízo, na Agência nº 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Em seguida, intime-se a parte executada na pessoa do seu advogado constituído nos autos, ou, na falta desse, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do qual se iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos, nos termos do art. 12, caput, da LEF. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando-se a exequente para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que for de seu interesse com relação aos restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína, 24 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique".

**AUTOS: 2009.0007.1867-4 - EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: ANTONIO FÁBIO DE SOUSA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 66/70. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de seu corresponsável por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficientes para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda a transferência dos valores bloqueados para a conta à disposição deste Juízo, na Agência nº 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Em seguida, intime-se a parte executada na pessoa do seu advogado constituído nos autos, ou, na falta desse, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do qual se iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos, nos termos do art. 12, caput, da LEF. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando-se a exequente para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que for de seu interesse com relação aos restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína, 24 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique".

**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 18.980/2010 – Ação de Indenização**

Reclamante- Rogério Neves de Sousa

Advogado- Rainer Andrade Marques – OAB-TO 4117

Reclamada- Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A

Advogado- Jacó Carlos Silva Coelho- OAB-TO 3678-A

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da decisão proferida nos autos a seguir transcrita: "Trata-se de pedido de embargo de declaração manejado pela parte requerida alegando contradição entre o fundamento e o dispositivo da sentença. Sustenta que, o valor da condenação teria sido corrido com juros de mora a partir da juntada do laudo e não da citação como dispõe a súmula 426 do STJ. Os embargos devem ser rejeitados. Com efeito, não há contradição entre o fundamento da sentença e o seu dispositivo, os juros foram calculados com índice de 1% ao mês. Embora conste do dispositivo que a incidência de juros seria a partir da juntada do laudo pericial, na verdade os juros foram calculados a partir da citação, tendo em vista que não houve juntada de laudo posterior ao registro do processo. Tem-se que houve apenas erro material no que se refere ao termo a quo da incidência dos juros. Isto posto, fica consignado que, onde se lê a partir da juntada do laudo pericial, lê-se a partir da citação, mantendo-se o mesmo valor, uma vez que calculado corretamente. Intimem-se".

**Juizado Especial Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 16.023/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Sirley Gomes Reis

ADVOGADO: Leonardo Gonçalves Paixão

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 67. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo a extinta punibilidade de **Sirley Gomes Reis**, relativamente à infrigência do art. 19 do Decreto-Lei 3.688/41. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de Fevereiro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**AUTOS 18.439/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Eliézo Bernardo Pinheiro

ADVOGADO: Edezio do Carmo Pereira

VÍTIMA: Deyjame Nunes Noleto

INTIMAÇÃO: fls. 29. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte:

"Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Eliézo Bernardo Pinheiro**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial( art. 76,§4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 22 de Fevereiro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**AUTOS 18.275/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Wesley Alves Santana

ADVOGADO: Alan Jorge Sousa Silva

VÍTIMA: Emiliano Alves da Cruz

ADVOGADO: Jorge Mendes Ferreira Neto

INTIMAÇÃO: fls. 25. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte:

"Vistos, etc. Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV do Código Penal, julgo a extinta punibilidade de **Wesley Alves Santana**, relativamente à infrigência do artigo 163 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 18 de Fevereiro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**AUTOS 19.056/11 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Joaquim Messias Amaral

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Marcio Carvalho Amaral

INTIMAÇÃO: fls. 08. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte:

"Vistos, etc. Ante ao exposto, nos termos no art. 107, IV do Código Penal, por analogia, julgo a extinta punibilidade de **Joaquim Messias Amaral**, relativamente à infrigência do art. 129 do Código Penal. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de Fevereiro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**01. AUTOS 16.902/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Eusclely Fonseca Galvão e Fábio José de Souza Veloso

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto e Sara de Oliveira Carneiro

VÍTIMA: Os mesmos

INTIMAÇÃO: fls. 63. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte:

"Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Eusclely Fonseca Galvão**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial( art. 76,§4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Com relação ao autor do fato Fábio José de Souza Veloso, dê-se vista ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 18 de Fevereiro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**ARAGUATINS****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0000.1996-4 e/ou 2267/11**

Ação: Ordinária c/c Pedido Liminar

Requerente: FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA

Advogado (a): Dr. (a) Renato Rodrigues Parente OAB/TO 1978

Requerido (a): COMERCIAL CASTRO MADEIRAS E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora por seu procurador, intimada do despacho a seguir transcrito. "Intime-se o requerente, para providenciar o pagamento das custas processuais, porém, antes, deverá atribuir valor a causa para efetivação dos cálculos. Após o pagamento das custas, cumpram-se as diligências determinadas na decisão de fls. 14/17. cumpra-se".

**AURORA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2010.0005.3038-5**

Ação: Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez

Requerente: João Batista da Silva

Advogado do requerente: Dr. Márcio Augusto Malagoli

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora para tomar conhecimento de que este Juízo nomeou o Dr. Rogério Penna Lengruher, médico atuante na cidade de Aurora do Tocantins-TO, como perito, para realizar a perícia médica designada para o dia 26/04/11, às 15h00min, no Hospital São José, em Aurora do Tocantins, ficando o mesmo ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias para, em querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos.

**Autos: 2010.0002.9163-1**

Ação: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Aristides Bispo Rodrigues

Advogados da requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autora para tomarem conhecimento de que este Juízo nomeou o Dr. Rogério Penna Lengruher, médico atuante na cidade de Aurora do Tocantins-TO, como perito, para realizar a perícia médica designada para o dia 26/04/11, às 14:00h, no Hospital São José, em Aurora do Tocantins, ficando os mesmos cientes de que terão o prazo de 05 (cinco) dias para, em querendo, indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos.

**Autos: 2009.0006.8947-0**

Ação: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Zilma da Conceição Nogueira

Advogados da requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autora para tomarem conhecimento de que este Juízo nomeou o Dr. Rogério Penna Lengruher, médico atuante na cidade de Aurora do Tocantins-TO, como perito, para realizar a perícia médica designada para o dia 26/04/11, às 10:30h, no Hospital São José, em Aurora do Tocantins, ficando os mesmos cientes de que terão o prazo de 05 (cinco) dias para, em querendo, indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos.

**Autos: 2009.0006.8949-6**

Ação: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Santana Caldeira de Souza

Advogados da requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autora para tomarem conhecimento de que este Juízo nomeou o Dr. Rogério Penna Lengruher, médico atuante na cidade de Aurora do Tocantins-TO, como perito, para realizar a perícia médica designada para o dia 26/04/11, às 09:30h, no Hospital São José, em Aurora do Tocantins, ficando os mesmos

cientes de que terão o prazo de 05 (cinco) dias para, em querendo, indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos.

**Autos: 2010.0002.9161-5**

Ação: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez  
 Requerente: Ondina da Costa Madureira  
 Advogados da requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS  
 FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autora para tomarem conhecimento de que este Juízo nomeou o Dr. Rogério Penna Lengruber, médico atuante na cidade de Aurora do Tocantins-TO, como perito, para realizar a perícia médica designada para o dia 26/04/11, às 08:30h, no Hospital São José, em Aurora do Tocantins, ficando os mesmos cientes de que terão o prazo de 05 (cinco) dias para, em querendo, indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos.

**Autos nº 2008.0007.0233-8**

Ação: Aposentadoria por Invalidez  
 Requerente: José Wagner da Silva  
 Advogados do requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS  
 FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autora para comparecerem perante este Juízo, no dia 22/08/2011, às 14h00min para participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento, ficando cientes de que a apresentação do rol de testemunhas, no máximo de 10, deverá ocorrer dez dias antes da audiência supracitada.

**Autos nº 2010.0001.0684-2**

Ação: Reclamação Trabalhista  
 Reclamante: Jairo Moreira Lopes  
 Advogada do reclamante: Drª. Ilza Maria Vieira  
 Reclamado: Município de Combinado-TO  
 Advogado do reclamado: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco  
 FINALIDADE: **INTIMAR** os advogados das partes para que compareçam perante este Juízo no dia 25 de março de 2011, às 14h00min, para participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos supracitados, ficando cientes de que poderão apresentar rol de testemunhas, no máximo 10, até dez dias antes da audiência.

**Autos nº 2011.0001.0777-4**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Finasa BMC S/A  
 Advogada do requerente: Dr. Paulo Henrique Ferreira  
 Requerido: Mizael Pereira Cabral  
 FINALIDADE: **INTIMAR** o advogado da parte autora para tomar conhecimento de que o mandado de busca, apreensão e citação foi devolvido ao cartório, sem cumprimento, haja vista informação do Oficial de Justiça onde diz não ter encontrado o requerido nesta cidade e que o mesmo estaria morando na cidade de Dianópolis-TO.

**Autos nº 2011.0001.7282-7**

Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar cumulada com Dano Material  
 Requerente: Merculina Vaz Monteiro  
 Advogado da requerente: Dr. Odilon Dorival da Cunha Klein  
 Requerido: Francelino Serafim dos Reis  
 FINALIDADE: **INTIMAR** o advogado da parte autora para comparecer perante este juízo, situado na Rua Rufino Bispo de Oliveira, s/nº, Aurora do Tocantins, no dia 14 de abril de 2011, às 13h30min, para participar da audiência de justificação redesignada nos autos acima especificados, ficando ciente de que poderá trazer até 03 (três) testemunhas

**Autos n.º 2009.0005.5822-7**

Ação: Protesto.  
 Requerente: Sinobilino Mano de Carvalho Filho e outras.  
 Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci.  
 Requerido: Euclésio Antonio Maggioni e outras.  
 FINALIDADE: Fica o advogado dos Requerentes **INTIMADO** para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. Tudo conforme o despacho de fls.143 verso, dos autos.

**Autos n.º 2010.0001.4023-4**

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato.  
 Requerente: M. A. A. S.  
 Advogados: Dr.ª Ilza Maria Vieira de Souza e Dr. Manoel de Almeida.  
 Requerido: M.S. A.  
 Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho.  
 Finalidade: Ficam os advogados das partes **INTIMADOS** para, comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 11 de abril de 2011, às 16:30 horas. Tudo de conformidade com o despacho de fls.435 dos autos.

**1ª Escriwania Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos de Ação Penal nº 2007.0005.7283-5/0**

Denunciado: Ademir Freire dos Santos  
 Art. 14, da Lei 10.826/03  
 Vítima: Justiça Pública  
 Advogada: Drª Ilza Maria V. de Souza – OAB/TO nº 2034-B  
 FICA a advogada do denunciado **Ademir Freire dos Santos**, Drª Ilza Maria V. de Souza – OAB/TO nº 2034-B, militante na Comarca de Aurora do Tocantins/TO, **INTIMADA**, da audiência de instrução e julgamento designada para o dia **30 de março de 2011, às 13h30min**, a realizar-se na sala das audiências do Fórum local situado na Rua Rufino Bispo de Oliveira, s/n, em Aurora do Tocantins/TO. Eu Eliane R. C. Tavares – Escrevente Judicial o digitei.

**Autos de Ação Penal nº 2010.0002.9153-4/0**

Denunciado: Edson Moreira dos Santos  
 Art. 157, parágrafo 1º, incisos I e V do CPB, Art. 12 da Lei 10.826/03

Vítima: Agência do Banco do Brasil, em Combinado/TO  
 Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho – OAB/TO nº 4.301-A  
 FICA o advogado do denunciado **Edson Moreira dos Santos**, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho – OAB/TO nº 4.301-A, militante na Comarca de Aurora do Tocantins/TO, **INTIMADO**, da audiência de instrução e julgamento designada para o dia **23 de março de 2011, às 13h30min**, a realizar-se na sala das audiências do Fórum local situado na Rua Rufino Bispo de Oliveira, s/n, em Aurora do Tocantins/TO. Eu Eliane R. C. Tavares – Escrevente Judicial o digitei.

**COLINAS**

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2008.0008.2488-3/0 – AÇÃO PENAL (AP 1975/08)**

Réu: JOÃO DIVINO LOPES DA SILVA  
 Advogado: DR. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS (OAB/TO 1659)  
 INTIMAÇÃO: “Redesigno a audiência de instrução e julgamento (...) para o dia 31/03/2011, às 14h, a realizar-se na sala de audiências da Vara Criminal do Fórum desta Comarca”.

**Juizado Especial Cível e Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 157/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 20010.0011.5173-6 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E/OU LIMINAR RECLAMANTE: MAURÍCIO SANTOS DE ANDRADE SOUSA ADVOGADO: JEFFHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA RECLAMADO: VIVO**

INTIMAÇÃO: “(...)Ante o exposto, por entender presente a prova inequívoca do direito da requerente consubstanciada nos documentos de fl. 10/11 e 20 que dá ensejo à verossimilhança da alegação, configurado, ainda fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para determinar à requerida que desbloqueie a linha telefônica móvel do autor e terminal de número (063) 9981-1150, e abstenha de bloquear a linha *suso* referida até ulterior decisão deste juízo, sob pena de multa diária no importe de R\$200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, ao teor do que dispõe o art. 461, § 4º, do CPC. Desde já designo o dia 11 de abril de 2011, às 14:30 horas para realização da Sessão de Conciliação. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de março de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juiza de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 156/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2009.0002.1743-8-BUSCA E APREENSÃO COM PEDID DE LIMINAR E INALDITA ALTERA PARS RECLAMANTE: BRAVO COMERCIO DE MOTOS LTDA ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A RECLAMADO: JAKSON RODRIGUES DA ROCHA**

INTIMAÇÃO: “(...) Além do mais, impende ressaltar que mesmo que houvesse a exigibilidade do crédito a requerente não logrou êxito em demonstrar os requisitos ensejadores da medida preventiva acautelatória descritos no art. 813 do mesmo *codex*. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se com as anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 14 de setembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira- Juiza de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 155/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2008.0004.0853-7-AÇÃO ORDINÁRIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO CUMULADA COM PEDIDO DE CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO E EXCLUSÃO DO SPC / SERASA C/C PEDIDO DE LIMINAR E DANOS MORAIS RECLAMANTE: DAMIÃO JOSE DA SILVA ADVOGADO: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS – OAB/TO3138 RECLAMADO: BANCO FINASA S/A ADVOGADO: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4.361 RECLAMADO: BRAVO COMERCIO DE MOTOS LTDA ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A**

INTIMAÇÃO: “(...) Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO do autor, para DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO decorrente do contrato de nº 3663918110, e conseqüentemente qualquer débito existente em nome do Autor referente ao aludido contrato evidenciado no documento de fl. 17, bem como para CONDENAR a empresa Requerida na obrigação de pagar ao Requerente à quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelos danos morais, corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405); Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 15 de setembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira- Juiza de Direito.”

## CRISTALÂNDIA

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

#### **AUTOS: 2009.0010.9042-3 – EXECUÇÃO PENAL**

Reeducando: Edvaldo Ribeiro da Silva  
Advogado do réu: Dr. Iron Martins Lisboa OAB/TO nº 535  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído, supramencionado, intimado do Despacho de fls. 226, o qual homologou os cálculos de pena constantes à fl. 220, bem como do Ofício de fls. 229, no qual informa acerca da inexistência de vagas no Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã.

#### **AUTOS: 2011.0000.8278-0 – EXECUÇÃO PENAL**

Reeducando: Genivaldo Barreto da Luz  
Advogado do réu: Dr. Wilton Batista OAB/TO nº 3.809  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído, supramencionado, intimado do Ofício de fls. 44, o qual informa acerca da inexistência de vagas no Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã.

## DIANÓPOLIS

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS nº 2009.0000.3896-7 – COBRANÇA**

Requerente: WILSON ANTÔNIO DE ARAUJO  
Advogado: DR ARNEZZIMÁRIO JR. M. A. BITTENCOURT  
Requerido: WILSON ALVES DELGADO  
Advogado: NÃO CONSTA  
Requerido: ILDO ALVES DELGADO  
Advogado: DR NALO ROCHA BARBOSA

#### **EMBARGOS**

Embargante: ILDO ALVES DELGADO  
Advogado: DR NALO ROCHA BARBOSA  
SENTENÇA: "...Por todo o exposto, JULGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em relação ao Sr. ILDO ALVES DELGADO, ante sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da presente ação, com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil, devendo o feito prosseguir apenas quanto ao emitente/devedor, Sr. Wilson Alves Delgado. Torno sem efeito a penhora de fls. 42/43, determinando seja oficiado o Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Alta do Bom Jesus/TO para que promova a competente baixa do registro de penhora nº 02-M-891-AV-01. Expeça-se carta precatória para penhora e avaliação de bens existentes em nome do Sr. Wilson Alves Delgado. Após, intime-se o executado para oferecer, no prazo legal, embargos à execução. Expeça-se o necessário. Intime-se. Dianópolis-TO, 11 de março de 2011. Jocy Gomes de Almeida JUIZ DE DIREITO".

#### **AUTOS nº 2010.0011.5027-6 – COBRANÇA**

Requerente: DISTRIBUIDORA AGRO SILVA  
Advogado: NÃO CONSTA  
Requerido: OTÁVIO AUGUSTO  
Advogado: NÃO CONSTA  
SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-lo, como de fato condeno-o ao pagamento da importância de R\$ 441,91 (quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e um centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando da execução da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 1º de março de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

#### **AUTOS nº 2010.0011.5038-1 – COBRANÇA**

Requerente: SUPERMERCADO KIBARATO  
Advogado: NÃO CONSTA  
Requerido: EDILSON PEREIRA  
Advogado: NÃO CONSTA  
SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-lo, como de fato condeno-o ao pagamento da importância de R\$ 543,37 (quinhentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando da execução da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 02 de março de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

#### **AUTOS nº 2010.0009.3101-0 – EXECUÇÃO**

Exeçúente: RETALHÃO DA ECONOMIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES CALÇADOS E TECIDOS LTDA  
Advogada: DRa EDNA DOURADO BEZERRA  
Executada: KARIANE MELO ROSA  
Advogado: NÃO CONSTA  
SENTENÇA: "...Isto Posto, HOMOLOGO a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 267, VIII c/c parágrafo único do art. 158, ambos do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento após as formalidades legais. Autorizando o desentranhamento dos

documentos pela parte reclamante. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 1º de março de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

#### **AUTOS nº 2010.0008.4321-9 – EXECUÇÃO**

Exeçúentes: HAMURAB RIBEIRO DINIZ E EDUARDO CALHEIROS BIGELI  
Advogados: DR HAMURAB RIBEIRO DINIZ E DR EDUARDO CALHEIROS BIGELI  
Executada: DORINHA WOLNEY LEITE  
Advogado: NÃO CONSTA  
SENTENÇA: "...Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis-TO, 1º de março de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

#### **AUTOS nº 2010.0012.2510-1 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: JALES JOSÉ COSTA VALENTE  
Advogado: DR JALES JOSÉ COSTA VALENTE  
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado: DR MAURÍCIO CORDENONZI  
SENTENÇA: "... Isto Posto, HOMOLOGO a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 267, VIII c/c parágrafo único do art. 158, ambos do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento após as formalidades legais. Autorizando o desentranhamento dos documentos pela parte interessada. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 1º de março de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

#### **AUTOS nº 2010.0012.2504-7 – COBRANÇA**

Requerente: PASSARELA CALÇADOS ROUPAS E ACESSÓRIOS  
Advogado: NÃO CONSTA  
Requerida(a): CILDEIA SOARES PEREIRA  
Advogado: NÃO CONSTA  
SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. P. C. Dianópolis-TO, 02 de março de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

#### **AUTOS nº 2010.0012.2503-9 – COBRANÇA**

Requerente: PASSARELA CALÇADOS ROUPAS E ACESSÓRIOS  
Advogado: NÃO CONSTA  
Requerida(a): SINTIA REIS DA ROCHA  
Advogado: NÃO CONSTA  
SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. P. C. Dianópolis-TO, 02 de março de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

#### **AUTOS nº 2010.0012.2505-5 – COBRANÇA**

Requerente: PASSARELA CALÇADOS ROUPAS E ACESSÓRIOS  
Advogado: NÃO CONSTA  
Requerida(a): CRISTANEIDY SANTOS LIRA  
Advogado: NÃO CONSTA  
SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. P. C. Dianópolis-TO, 02 de março de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

#### **AUTOS nº 2010.0006.2853-9 – COBRANÇA**

Requerente: PASSARELA CALÇADOS ROUPAS E ACESSÓRIOS  
Advogado: NÃO CONSTA  
Requerida(a): TÂNIA DE SOUZA  
Advogado: NÃO CONSTA  
SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. P. C. Dianópolis-TO, 02 de março de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

#### **AUTOS nº 2010.0012.2502-0 – COBRANÇA**

Requerente: PASSARELA CALÇADOS ROUPAS E ACESSÓRIOS  
Advogado: NÃO CONSTA  
Requerida(a): JOELICE DOS SANTOS MOREIRA  
Advogado: NÃO CONSTA  
SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. P. C. Dianópolis-TO, 02 de março de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

#### **AUTOS nº 2010.0012.2509-8 – COBRANÇA**

Requerente: PASSARELA CALÇADOS ROUPAS E ACESSÓRIOS  
Advogado: NÃO CONSTA  
Requerida(a): NARJARA RODRIGUES DE FARIAS

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. P. C. Dianópolis-TO, 02 de março de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

#### AUTOS nº 2010.0012.2507-1 – COBRANÇA

Requerente: PASSARELA CALÇADOS ROUPAS E ACESSÓRIOS

Advogado: NÃO CONSTA

Requerida(a): LUISA MARIA DE SOUSA VALE

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. P. C. Dianópolis-TO, 02 de março de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

### 1ª Vara Cível e Família

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos n. 5.050/02 Investigação de Paternidade**

Requerente: V.M.R.

Adv: Sebastiana Pantoja Dal Molin

Requerido: V.R.P.

Adv: Rômulo Ubirajara Santana

SENTENÇA: "(...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

##### **Autos n. 2009.4.0687-7-Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Dibens S/A

Adv: Simony Vieira de Oliveira

Requerido: Domingos Coelho Cerqueira

Adv:

SENTENÇA:

"(...) ISTO POSTO, HOMOLOGO a desistência da ação, e, nos termos do art. 267, VIII do CPC julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Condeno o requerente no pagamento das custas processuais. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto."

##### **Autos n. 2007.1.7382-5- Declaratória**

Requerente: Elio Cardoso Pereira e outros

Adv: Márcia Regina Pareja Coutinho

Requerido: Maria do Socorro Carvalho dos Santos e outros

Adv: Arnezzimário Jr. Bittencourt

SENTENÇA:

"(...) Desse modo, conheço dos embargos, na forma do art. 535, I, do Código de Processo Civil, e acolho-os em parte, visto que há ocorrência da obscuridade apontada pelos embargantes, ensejando a dúvida apontada, e retifico a sentença de fls. 165/169, para fazer constar que o presidente interino deverá fazer a convocação para eleição da nova mesa diretora, é que deverá ser feita imediatamente a sua assunção no cargo, sob pena de descumprimento da decisão."

##### **Autos n. 2007.1.7415-5-Reclamação Trabalhista**

Requerente: Raulinson Cardoso de Araújo

Adv: Paulo Sandoval Moreira

Requerido: Município de Taipas do Tocantins

Adv:

DESPACHO:

Intime-se o requerente através do Diário Oficial para, no prazo de 10 (dez) dias, adequar a ação ao procedimento ordinário, tendo em vista a Justiça do Trabalho ter reconhecido sua incompetência para a causa, importando o não cumprimento da presente determinação, no indeferimento da inicial. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

##### **Autos n. 2007.8.0065-0-Declaratória**

Requerente: Elda Cristina Almeida Martins

Adv: Heraldio Rodrigues de Cerqueira e Domício Camelo Silva

Requerido: Prefeitura Municipal de Dianópolis

Adv: Jales José Costa Valente

Fica o advogado da parte autora, intimado para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 62/77. Dianópolis, 14 de março de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

##### **Autos n. 2008.5.8620-6 -Declaratória**

Requerente: José Vieira Neves

Adv: Adonilton Soares da Silva

Requerido: Câmara Municipal de Novo Jardim

Adv: Henry Smith

Fica o advogado da parte autora, intimado para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 328/415. Dianópolis, 14 de março de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

##### **Autos n. 2008.5.4727-8 Reintegração de Posse**

Requerente: José Povoas Aires e s/m

Adv: Voltaire Wolney Aires

Requerido: Francisco Modesto Kehrlé

Adv: Adriano Tomasi

Ficam os advogados das partes intimados para se manifestarem sobre a proposta de honorários do perito, no prazo de 05 (cinco) dias, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devendo ser depositado 50% no início dos trabalhos e o restante no final. Dianópolis, 14 de março de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

## FIGUEIRÓPOLIS

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos nº. 2006.0009.1959-4 - Ação de Retificação de Registro de Imóvel**

Requerentes: José Neiva Neto e Elizabeth Cristina Henrique Neiva

Advogado: Dr. Wandes Gomes de Araújo OAB/TO 807

**SENTENÇA: JOSÉ NEIVA NETO e ELIZABETH CRISTINA HENRIQUE NEIVA**, já qualificados, propuseram neste juízo a presente Ação de Retificação de Registro de Imóvel. O processo tinha tramitação regular, no entanto, às fls. 53, os requerentes desistiram do prosseguimento do feito. **E O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.** Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução de mérito, quando "o autor desistir da ação". Assim, não há óbice ao deferimento do que se pedem. Desta forma, ante ao desinteresse dos requerentes, outro caminho não há senão **extinguir o presente processo, sem resolução de mérito.** Após o trânsito em julgado, aparta-se os autos e arquite-se os presentes, mediante as cautelas de praxe. Sem custas. P.R.I. Figueirópolis/TO, 04 de novembro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

## FILADÉLFIA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **Autos n.º 2009.0000.7593-5 - Ação de Divórcio Litigioso com Pedido de Medida Cautelar Protetiva.**

Requerente: Antonia Margarete de Oliveira Espírito Santo

Advogado: Defensor Público

Requerido: Bernardino Cavalcante Espírito Santo

Advogado: Dr. Esau Maranhão Sousa Bento-OAB-TO nº 4020

Intimação: Fica o advogado da parte requerido intimado do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: "Há notícias formais nos autos de que o patrono do requerido recebeu o numerário relativo à desapropriação do imóvel e, que pese ter sido regularmente intimado a depositar em juízo o respectivo valor, permaneceu inerte, razão pela qual lhe faculto depositar em vinte e quatro horas a meação da parte adversa, sob pena de incidência penal, cível e administrativa perante o Tribunal de Ética da OAB. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia, 03/03/2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

## FORMOSO DO ARAGUAIA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais baixo relacionados:

##### **Autos n. 2.135/02 Ação de Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Reqte : Distribuidora Centro Oeste de Serviços Ltda

Adv : Dr. Eli de Faria OAB/GO n. 3.074

Reqdo: Coopergran Coop. Mista Rural Lagoa Grande Ltda

INTIMAÇÃO da parte autora na pessoa de seu procurador para providenciar o necessários ao cumprimento do mandado de avaliação e intimação, no prazo de lei, nos termos da certidão do Senhor Oficial de Justiça, fls. 172 dos autos.

##### **Autos nº 2011.0001.8794-8 – Reintegração de Posse**

Requerente : BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado : Dr. Núbia C. Moreira OAB/TO 4311

Requerido : Vanderly Silva

OBJETO: INTIMAÇÃO do(a) autor através de sua procuradora para emenda da inicial, no prazo de 10 dias, para juntada de documento comprobatório da mora do autor, na forma acima articulada, bem como, cópia legível do contrato de arrendamento mercantil, firmado com o réu, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, CPC) e conseqüente extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I, CPC). Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 09 de março de 2011.

##### **Autos nº 2011.0002.0555-5 – Reintegração de Posse**

Requerente : Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado : Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3.627

Requerido : Elias Costa Martins

OBJETO: INTIMAÇÃO do(a) requerente, através de seu procurador para juntar aos autos cópia legível do documento apresentado a fl. 39, no prazo de 10 dias, sob penas de indeferimento da inicial.

##### **Autos n. 2010.0008.2350/1 Ação de Indenização**

Reqte : Cleyton Pacheco dos Santos

Adv : Dr. Fabio Leonel Filho O9AB/TO n. 3512

Reqdo: Banco Bradesco S/A

INTIMAÇÃO da parte autora na pessoa de seu procurador da audiência de conciliação designada para o dia **31 de março de 2011, às 14h30m**, nos termos do despacho seguinte (...) Atento ao fato de que se trata de ação que tramita pelo rito do procedimento previsto na Lei n. 9.099/95 (Juizados Especiais), determino coloque-se em pauta para realização de audiência de conciliação (...)

**Cartório da Família e 2ª Cível****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****Autos nº 2.192/05**

Requente :Regina de Sousa Brito  
 Requerida :Antonio de Sousa Brito  
 FINALIDADE:LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de ANTONIO DE SOUSA BRITO, brasileiro, solteiro, residente na Rua 09 A Quadra 16, lote 21 Setor Planalto centro nesta cidade de Formoso do Araguaia-TO, declarando-a incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, e nomeado a requerente REGINA DE SOUSA BRITO, brasileira, solteira, portador da RG nº 171.198 2ª VIA SSP/TO, e CPF nº 588.888.961-04 sua Curadora.Tudo conforme a sentença de fls.34 cuja parte final segue transcrita: "Isto posto, com fulcro no artigo 269, I do CPC, defiro o pedido inicial para fins de declarar a curatela de ANTONIO DE SOUSA BRITO, cujo encargo deverá ser exercido pela autora Regina de Sousa Brito, a qual deverá prestar e assinar nos autos o termo de compromisso alusivo, na forma legal pertinente. Transitada em julgado, baixem-se com as anotações necessárias. Após, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Formoso do Araguaia,22 de outubro de 2010.Odete Batista Dias Almeida-Juiza de Direito Substituta E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei. Formoso do Araguaia/TO, 10/3/2011.

**Autos nº 1.965/04**

Requente:Marcilene Martins Fonseca  
 Requerida :Shirley Márcia Martins Fonseca  
 FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de SHIERLEY MÁRCIA MARTINS FONSECA, brasileira, solteira, residente na Rua 12 nº 574 centro nesta cidade de Formoso do Araguaia-TO, declarando-a incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, e nomeado a requerente MARCILENE MARTINS FONSECA, brasileira, casada, portador da RG nº 325.414 SSP/GO, e CPF nº 928.049.771-53 sua Curadora.Tudo conforme a sentença de fls.28 cuja parte final segue transcrita:Isto posto, com fulcro no artigo 269, I do CPC, defiro o pedido inicial para fins de declarar a curatela de Shirley Márcia Martins Fonseca, cujo encargo deverá ser exercido pela autora Marcilene Martins Fonseca, a qual deverá prestar e assinar nos autos o termo de compromisso alusivo, na forma legal pertinente. Transitada em julgado, baixem-se com as anotações necessárias. Após, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Formoso do Araguaia,21 de outubro de 2010.Odete Batista Dias Almeida-Juiza de Direito Sbstituta E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei. Formoso do Araguaia/TO, 10/3/2011.

**GOIATINS****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Ref. Autos nº. 2010.0001.9668-0/0 (3.921/10)**

Requerente: José da Silva Santos  
 Adv. Dr. Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435  
 Requerida: Euriléia Rocha Borges  
 Adv. João Olinto Garcia de Oliveira, OAB/TO nº 546-A  
 INTIMAÇÃO: dos advogados acima mencionados para conhecimento da Decisão Judicial proferida nos autos supra identificados, na qual deferiu o pedido de passagem forçada à requerida EURILÉIA ROCHA BORGES, pelo caminho descrito no mandado de verificação, bem como INTIMÁ-LOS para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência de Conciliação designada para o dia 31 de março de 2011 às 08h30min

**Ref. Autos nº. 2010.0001.9668-0/0 (3.921/10)**

Requerente: José da Silva Santos  
 Adv. Dr. Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435  
 Requerida: Euriléia Rocha Borges  
 Adv. João Olinto Garcia de Oliveira, OAB/TO nº 546-A  
 INTIMAÇÃO: dos advogados acima mencionados para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência de Conciliação referente aos autos supra identificados, designada para o dia 31 de março de 2011 às 08h30min.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Exmª Sra. Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS – Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Alimentos reg. sob o nº 2007.0004.3820-9/0 (2760/07), na qual figura como requerente D.V.A.R. rep. p/ genitora Maria Jorge Alves Freitas e Requerido Agamenon Ribeiro Gomes e por meio deste INTIMAR a Srª MARIA JORGE ALVES FREITAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito no prazo de (48) quarenta e oito horas, sob pena de extinção do feito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 14 (quatorze) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e onze (2011). Eu, \_\_\_\_\_, esc. que a dat. e subsc. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS – Juíza de Direito. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às 10h00, na data de 05/03/2011. Eu, \_\_\_\_\_, Porteira dos Auditórios.

**GUARAÍ****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.232/2011 - LF**

Fica o advogado da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2008.0001.1652-8 – Ação de Reivindicatória**

Requerente: Boniza Soares de Sousa  
 Advogado: Dr. Eduardo Assunção de Lima - OAB/TO n.4493-A  
 Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social  
 DESPACHO de fls. 94 : " ... Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, redesigno o ato processual, para o dia 23/03/2011, 13:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero Decisão de fls. 87/89. Guaraí, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**1ª Vara Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º: 1.496/03 - AÇÃO PENAL.**

Acusado(s): MÁRCIO MENDES CORREIA.  
 Defensor(es): Dr. Cesário Rocha Bezerra (OAB/TO nº. 3056).  
 Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): SENTENÇA: Parte Dispositiva da Sentença de fls. 82/83: "(...). Ante o exposto, nos termos do artigo 61 do Código Penal, e ainda o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA estatal em relação a MÁRCIO MENDES CORREIA, com qualificação nos autos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, preenche-se o boletim individual, remetendo-se ao Instituto de Identificação Criminal, arquivando-se os autos. Ciência ao MP. P. R. I. e Cumpra-se. De Palmas para Guaraí-TO, 28 de outubro de 2010. (Ass.). Dr. Esmar Estulano Vêncio Filho- Juiz de Direito".

**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0004.4679-1**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - RECURSO INOMINADO  
 RECORRENTE: HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MULTIPLO  
 ADVOGADOS: DRA. PATRÍCIA WIENSKO E DR. ANDRÉS CATON KOPPER DELGADO  
 RECORRIDO: JOSE COELHO DE ALMEIDA FILHO  
 ADVOGADO : DR. WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS  
 (6.4.c) DECISÃO Nº 17/03 -Considerando a certidão de fls.89 e 99, recebo o presente recurso em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Diante disso, procedam-se as anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo.Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 11 de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**Autos nº 2010.0003.3835-2**

Ação de Cobrança – cumprimento de sentença  
 Requerente: LEONARDO APARECIDO DE SOUSA-ME  
 Advogada: Dra. Luciana Rocha Aires da Silva  
 Requerido: LUIZ ROBERTO SIQUEIRA - revel  
 (6.5) DESPACHO Nº 10/03 -Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando bens do requerido passíveis de penhora ou o interesse no bloqueio de valores via BACENJUD. Decorrido o prazo sem manifestação o processo será extinto.Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se o autor via DJE. Guaraí, 11 de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**Autos nº 2010.0002.3433-6**

Ação de indenização – cumprimento de sentença  
 Requerente: RENATO CARVALHO DOS SANTOS  
 Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira  
 Requerido: PROJECT MUSIC – INDUSTRIA ELETRONICA LTDA-ME.  
 Advogado: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado  
 (6.5) DESPACHO Nº 09/03 -Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando bens da empresa requerida passíveis de penhora ou o interesse no bloqueio de valores via BACENJUD, indicando o número de CNPJ da empresa.Decorrido o prazo sem manifestação o processo será extinto.Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se o autor via DJE. Guaraí, 11 de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**Autos 2010.0010.5948- INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INMINADO**

Ação: COBRANÇA- DPVAT  
 Requerida/recorrente: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT  
 ADVOGADO: DR. FERNANDO FIEL FIGUEIREDO.  
 Requerente/Recorrido: JUVENIL FAUSTINO DE OLIVEIRA  
 Advogado: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO.  
 Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei....CERTIDÃO: Certifico que a sentença de fls. 62/65, foi publicada no dia 24.02.2011 as 17:30 horas, onde as partes já saíram intimadas em audiência , TRANSITANDO EM JULGADO no dia 06/03/2011, requerendo a juntada do RECURSO INOMONADO pela requerida no dia 09/03/2011, ou seja, dentro do prazo legal, acompanhado do pagamento integral do preparo. Fica o recorrido JUVENIL FAUSTINO DE OLIVEIRA por seu advogado Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO intimado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 15.03.2011.

**Autos 2010. 0010.5946-5- INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INMINADO**

Ação: COBRANÇA- DPVAT

Requerida/recorrente: EMPRESA OI- BRASIL TELECOM S.A

ADVOGADO: DRA ALYNE PEREIRA

Requerente/Recorrido: JEAN PEREIRA DA SILVEIRA

Advogados: DR. ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO e MARIANE ALENCAR DO NASCIMENTO.

Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei.....CERTIDÃO N. 55/01: Certifico que a sentença de fls. 50/53, foi publicada no dia 24.02.2011 as 16:30 horas, onde as partes já saíram intimadas em audiência, TRANSITANDO EM JULGADO no dia 10/03/2011, requerendo a juntada do RECURSO INOMONADO pela requerida no dia 04/03/2011 (fax) e originais em 10/03/2011), ou seja, dentro do prazo legal, acompanhado do pagamento integral do preparo. Fica o recorrido JEAN PEREIRA DA SILVEIRA por seus advogados. DR. ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO e DRA MARIANE ALENCAR DO NASCIMENTO para intimado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 14.03.2011.

**AUTOS Nº 2010.0011.8254-2**

AÇÃO DE NEGOCIAÇÃO DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: SIDNEY MALVEZZI

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S.A.

PREPOSTO: ANTONIO LIUDE ELIAS

ADVOGADA: DRA. ALYNE COELHO PEREIRA

Data audiência publicação sentença: 14.03.2011, às 17h.

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 22/03- Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. Não havendo preliminares para serem analisadas, passo ao mérito. Primeiramente, há que se ressaltar que é fato incontroverso a existência da dívida, porquanto o autor a reconhece, tanto que alegou na inicial que *"nunca se eximiu de pagar"*. Outrossim, infere-se do depoimento do autor (fls.11) que a empresa requerida não foi avisada pelo autor sobre o cancelamento da forma de pagamento em débito automático junto ao banco HSBC, a qual estava sendo utilizada para o pagamento das faturas telefônicas há mais de três anos, porquanto o autor alegou que *"que não se lembra se entrou em contato com a empresa para informar que tinha cancelado o débito automático e desejava passar a receber as contas em sua casa"*. Assim, não pode prosperar o argumento do autor de que as faturas não lhe foram entregues para pagamento, vez que o requerente não recorda se avisou a empresa da alteração da forma de pagamento. Igualmente, não pode prosperar o argumento do autor de que a dívida no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) atingiu este patamar por culpa da empresa que, segundo o autor, não enviou as faturas para a sua residência. Porquanto, além do fato do autor não se lembrar de ter comunicado a requerida e solicitado que as faturas lhe fossem entregues em sua residência, extrai-se que o autor continuou a utilizar a linha telefônica normalmente e que ainda continua a usar a linha até hoje e que, mesmo tendo conhecimento de que usando a linha estava gerando débitos relativos ao serviço prestado, não demonstrou interesse em conhecer o valor dos débitos e efetivar o pagamento por outros meios. É o que se infere de seu depoimento: *"que sabia que ao utilizar a linha telefônica normalmente estava gerando débitos relativos ao serviço prestado; que não sabia qual o valor mensal gerado pelos serviços prestados; que não pensou em cancelar a linha telefônica, apesar de não receber as faturas para pagamento, pois pensava que a empresa iria resolver logo; que não procurou uma lotérica, uma loja da Brasil Telecom ou retirar a conta por meio de endereço eletrônico da requerida porque entende que é obrigação da empresa fornecer as faturas na sua casa para pagamento"*. Outrossim, há que se registrar que, embora o autor alegue ter entrado em contato com a requerida *"várias vezes"* na tentativa de regularizar o envio das contas, tal alegação não restou comprovada nos autos. Além disso, verifica-se que o autor procurou o Procon somente em 09.11.2010, depois de transcorridos 01 ano e 03 meses após o cancelamento do pagamento em débito automático que ocorreu no mês de agosto de 2009. Neste sentido, verifica-se que o pleito do autor não merece prosperar. Verifica-se que as circunstâncias da lide não demonstraram a violação a direito da personalidade do autor, porquanto os fatos não passaram de mero aborrecimento e simples transtorno, não passíveis de indenização. Saliente-se que dano moral é a lesão aos direitos da personalidade. Assim, para constituir o dano moral subjetivo é necessário se provar a violação de direito que afete de forma anormal a personalidade. No entanto, se o fato se revela num simples dissabor ou transtorno normal da vida em sociedade, não conduz à obrigação de indenizar. Cumpre registrar que o acervo probatório formado nos autos não corroborou as alegações do Autor, no sentido de que tenha experimentado abalo de ordem psíquica em razão do ocorrido. Porquanto se verifica dos autos em especial pelo depoimento do autor (fls.11) que este poderia ter buscado outros meios para efetuar o pagamento das faturas que alega não ter recebido; porém não o fez. Ao contrário, ao simplesmente pensar que *"é obrigação da requerida fornecer as faturas na sua casa para pagamento"* não procurou os meios de cumprir com a sua obrigação de pagar pelo serviço que foi fornecido pela requerida e utilizado por ele. Assim, deixou a dívida atingir o valor que atingiu. Há que salientar, mais uma vez, que o Autor reconhece que possui a dívida, tem ciência que a utilização da linha telefônica gera o consumo cobrado e apenas alega que não pagou porque não recebeu as faturas. Contudo, não demonstrou que buscou solucionar a irregularidade, não demonstrou a culpa da requerida nos fatos alegados. Ressalte-se que os deveres de informação, publicidade, cooperação e lealdade devem permear as relações contratuais. Estes deveres são dirigidos a ambos os contratantes. A obrigação do fornecedor é prestar um serviço adequado e eficaz ao consumidor e deste é a de efetuar o pagamento do serviço utilizado e comunicar sobre as alterações havidas no curso do contrato e caso não venha a receber as faturas buscar junto da requerida os meios de fazê-lo. Portanto, o fato da ausência de envio das faturas ou o seu atraso não gera dano moral quando o consumidor tem conhecimento da data do vencimento e possui outros meios para quitá-lo. Este tem sido o entendimento das Turmas Recursais deste Estado: RECURSO INOMINADO Nº 2083/10 (JECC – PARAÍSO DO TOCANTINS-TO) Referência: 2009.0000.2665-9/0 Natureza: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais. Recorrente: A Nogueira Filho – ME (Med Terra). Advogado(s): Dra. Érika P. Santana do Nascimento. Recorrido: 14 Brasil Telecom Celular S/A. Advogado(s): Dr. Júlio Franco Poli e Outros. Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga. EMENTA: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - ATRASO NA REMESSA DAS FATURAS - DANO MORAL - INOCORRÊNCIA -EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO - RECURSO

CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O atraso no envio das faturas não gera dano moral, quando o consumidor tem conhecimento da data do vencimento e possui outros meios para quitá-las. 2. A ausência de pagamento, com a consequente inclusão do nome do consumidor em cadastros de restrição ao crédito, traduz exercício regular de direito. ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2083/10 em que figuram como recorrente A. NOGUEIRA FILHO ME (MED TERRA) e como recorrida 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, tudo nos termos da ata de julgamento atendendo a sentença em sua integralidade. Custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Votaram acompanhando o relator, os Juizes Sandalo Bueno do nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas, 20 de julho de 2010. SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA (CORTE). DEVER DE PAGAR. INDEPENDENTEMENTE DA CHEGADA DAS FATURAS NO ENDEREÇO DO USUÁRIO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O recorrente alega que teve sua energia cortada indevidamente, pois não recebeu as faturas em sua residência para realizar os pagamentos. 2. Os contratos regem-se atualmente pelos princípios da boa fé e função social, art. 422 do Código Civil. Assim, os deveres anexos de informação, publicidade, cooperação, lealdade, devem permear as relações contratuais. Estes deveres são dirigidos a ambos os contratantes. 3. A obrigação do recorrente, sabedor de suas obrigações, é informar a concessionária sobre meios alternativos de pagamento tão logo descubra o não recebimento das faturas, ou, em último caso, adimplir judicialmente sua obrigação. 4. Não existe nenhuma prova nos autos que o corte atingiu direitos personalidade e funções essenciais da vida do recorrente. 5. sentença mantida por seus próprios fundamentos. A súmula de julgamento serve de acórdão, nos termos do artigo 46, parte final, da Lei 9.099/95. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos 2252/10, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença de origem por seus próprios fundamentos. Custas e honorários advocatícios pelo recorrente, arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa nos termos do art. 55 da lei 9099/95. Palmas-TO, 15 de setembro de 2010. Ante o que se expôs não há que se falar em indenização por danos morais em razão da ausência do dano. Logo, o pedido de indenização por danos morais não merece deferimento. Em relação ao pedido do autor em condenar a requerida a receber apenas a metade do valor da dívida como forma de compensar o autor pelo suposto descompromisso da requerida para com o requerente, há que se ressaltar que as provas dos autos não autorizam o deferimento, porquanto não restou provada culpa da requerida que conduza ao alegado pelo Requerente. Considere-se ainda que o Requerente reconheceu a dívida e não cumpre ao Judiciário impor à Requerida a obrigação de conceder descontos ou receber um valor menor que o devido pelo Autor. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do autor SIDNEY MALVEZZI, nos autos desta ação, movida em face de BRASIL TELECOM S.A. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí - TO, 14 de março de 2011, às 17h. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**GURUPI****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90.003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

**Ação: REPARAÇÃO DE DANOS – 5.430/01**

Requerente: Raimunda Gomes Capistrano

Advogado(a): Lourival Barbosa dos Santos OAB-TO 513-b

Requerido(a): Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda.

Advogado(a): Alessandra Pires de Campos de Pieri OAB-GO 14.580

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) "Assim e fulcro na fundamentação acima, indefiro o pedido neste sentido. De outro norte e considerando a existência de valores incontroversos descritos nos autos pela própria requerida (fls.767/771) e havendo penhora nos autos de parte deste valores, defiro o levantamento alusivo dos valores penhorados às fls. 490,622,623 e 802, cuja soma importa em R\$ 26.025,60( vinte e seis mil e e vinte e cinco reais e seis centavos), acrescida de eventuais rendimentos, via Alvará que deverá ser expedido em nome da autora. Por fim, intime-se a requerida para incluir a autora em sua folha mensal de pagamento, isto a teor do comando sentencial de outrora e no prazo de 30 (trinta) dias. As intimações à requerida deverão ser publicadas em nome dos seus dois advogados (vide fls. 766), a fim de que não se alegue eventual nulidade, paesar de não constar nos autos nenhum peido desta neste sentido. Intimem-se ambas as partes para os fins de mister. Cumpra-se. Gurupi 02/03/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**Ação: Rescisão Contratual – 2009.00005.9147-0**

Requerente: Marina Vieira Ruela

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB/TO 53

Requerido(a): Banco Finasa S/A

Advogado(a): José Martins OAB/TO 84.314

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da SENTENÇA: "...Sendo assim, julgo extinta a presente ação com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III, do CPC. Defiro expedição de Alvará para levantamento dos valores depositados consoante o pedido de fls.140, item 3 e fls. 141, item 8. Após o trânsito e julgado arquive-se com as baixas e anotações necessárias. PRIC. Gurupi-TO., 25/02/2011 – Odete Batista de Almeida – Juíza de Direito Substituta

**1- Ação: Ressarcimento por Enriquecimento – 1.676/92**

Requerente: Aglifora - Empreendimentos Agrícolas e Florestais Ltda

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB/TO 53

Requerido(a): Sebastião Íris Vilamiu  
 Advogado(a): Bráulio Glória de Araújo OAB/TO 481  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Há Recurso de Apelação recebido nos autos em apenso no duplo efeito( devolutivo e suspensivo), pelo que e até manifestação contrária do Tribunal, a presente execução não poderá prosseguir. Intimem-se. Gurupi-TO., 03/03/2011 – Odete Batista de Almeida – Juíza de Direito Substituta

### 3ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS Nº: 2010.0002.3147-7-Reparação de Danos decorrente de Acidente de Trânsito**

REQUERENTE: CÍCERA RODRIGUES COELHO E OUTROS  
 ADVOGADO: Dr. Jorge Barros Filho, OAB/TO 1490  
 REQUERIDO: COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA E OUTRO  
 ADVOGADO: Cristiane de Sá Muniz Costa, OAB/TO 4361; Henrique Pereira dos Santos, OAB/TO 53; Luiz Carlos Lacerda Cabral, OAB/TO 812  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 368, cujo teor segue transcrito: "Não se faz possível acolher a preliminar de ilegitimidade passiva defendida pelas rés, posto que o veículo que segundo a perícia ocasionou o acidente tratava-se de um caminhão, cujo trator, ou seja, o chamado cavalo mecânico, pertence a empresa B.P.A. TRANSPORTES a carreta a COSTEIRA TRANSPORTES, até a aferição da culpa devem ser mantidas no pólo passivo, como ocorre nos autos apensos nº 2010.0002.3146-90, questão já analisada e mantida pelo Tribunal de Justiça inclusive. Os pontos controvertidos se restringem a esclarecer a culpa pelo acidente, a presença da culpa exclusiva de terceiro, os danos materiais e morais com sua extensão. Para esclarecimento desses fatos defiro o depoimento pessoal dos autores bem como testemunhas, cujo rol deverá ser juntado aos autos no prazo máximo de 10 (dez) dias. Não há como realizar perícia no local por não mais haver vestígios, o máximo que se conseguirá será uma reconstituição baseada em testemunhas que poderão ser ouvidas em juízo. Desde já designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de março de 2011 às 14 horas. Intime. Gurupi, 31/01/11. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

#### **AUTOS: 2010.0004.7521-0/0 - MONITÓRIA**

Requerente: MERIDIONAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA  
 Advogado(a): RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB-TO N.º 4.278  
 Requerido: ELEMAR SCHERER  
 DECISÃO: "Uma vez que não houve pagamento nem embargos, constitui-se de pleno direito o título executivo judicial na forma do art. 1.102, a, b e c do CPC. Prossiga na forma do cumprimento da sentença. Intime o autor a indicar bens penhoráveis de devedor em 10 (dez) dias, bem como juntar memória do débito atualizada. Gurupi, 20/01/11. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

#### **AUTOS: 2008.0008.5133-3/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA  
 Advogado(a): MIGUEL BOULOS OAB-GO N.º 22.554-A  
 Requerido: ARY CELSO VELOSO  
 DECISÃO: "Defiro a conversão da ação de Busca e Apreensão em depósito. Cite o requerido para no prazo de 05 (cinco) dias, devolver a coisa, deposita-la em juízo ou o valor equivalente, no mesmo prazo poderá contestar. Promove as anotações e retificação devida. Intime. Gurupi, 02/02/11."

#### **AUTOS: 2009.0004.4168-0/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: SILVIO FRANCISCO DE SOUZA  
 Advogado(a): ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB-TO 4.389  
 Requerido: TARGINHO PEREIRA JUNIOR  
 DESPACHO: "A reiteração de busca no sistema BACENJUD em nenhum caso tem surtido efeitos. Indefiro pedido nesse sentido. Intime o exequente a indicar outros bens penhoráveis do devedor em 10 (dez) dias. Gurupi, 02/02/11".

#### **AUTOS: 2010.0008.0520-1/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA  
 Advogado(a): JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO OAB-TO N.º 4.203  
 Requerido: THATYANA PORTILHO VIEIRA  
 DESPACHO: "Sobre pesquisa BACENJUD diga o exequente em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 02/02/11. Edimar de Paula-Juiz de Direito".

#### **AUTOS: 2009.0009.7589-8/0 - DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO**

Requerente: RAIMUNDO NOGUEIRA BORGES  
 Advogado(a): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB-TO N.º 53  
 Requerido: CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA  
 Advogado(a): VALMIR PONTES FILHO OAB-CE N.º 2.310  
 DESPACHO: "Intime a ré do bloqueio judicial informando o prazo de impugnação de 15 (quinze) dias. aguarde transferência de valor. Gurupi, 21/01/11. Edimar de Paula-Juiz de Direito".

#### **AUTOS: 2.510/05 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA  
 Advogado(a): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA OAB-TO N.º 17  
 Requerido: RONDON DE SOUZA CASTRO  
 Advogado(a): JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES OAB-TO N.º 2.308-B  
 DESPACHO: "Intime o exequente a dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 14/02/11. Edimar de Paula - Juiz de Direito".

#### **AUTOS: 2009.0009.7588-0/0 - DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA**

Requerente: RAIMUNDO NOGUEIRA BORGES  
 Advogado(a): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB-TO N.º 53  
 Requerido: JK CALÇADOS LTDA  
 Advogado(a): JOSÉ CANTÍDIO PINTO OAB-RO N.º 1.961

DESPACHO: "Intime a ré a juntar mandato em 10 (dez) dias, pena de aplicação do art. 13, II do C.P.C. Gurupi, 18/02/11."

#### **AUTOS: 2007.0006.1471-6/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: SANEATINS  
 Advogado(a): MARIA DAS DORES COSTA REIS OAB-TO N.º 784  
 Requerido: LARI SIDNEI JANNER  
 Advogado(a): VINÍCIUS COELHO CRUZ OAB-TO N.º 1.654  
 DESPACHO: "Intime o devedor a depositar o valor integral do débito, pena de praça do imóvel. Prazo 05 (cinco) dias. Gurupi, 28/01/2011."

#### **AUTOS: 2010.0008.9131-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: LÍDIO COPETTI E OUTRA  
 Advogado(a): GADDE PEREIRA GLÓRIA OAB-TO N.º 4.314  
 Requerido: TARCÍSIO COPETTI  
 Advogado(a): VALDIR HAAS OAB-TO N.º 2.244  
 DESPACHO: "Intime o requerido a falar da assistência em 05 (cinco) dias. Gurupi, 01/03/2011 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

#### **AUTOS: 2.641/06 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: TALES CYRÍACO MORAIS E OUTRA  
 Advogado(a): MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS OAB-TO N.º 37  
 Requerido: CLASS VEÍCULOS LTDA  
 Advogado(a): ANTÔNIO AUGUSTO R. GILBERTI OAB-GO N.º 11.703  
 DESPACHO: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as anotações de praxe. Gurupi, 02/02/2011 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

#### **AUTOS: 2009.0012.8088-5/0 - EMBARGOS**

Requerente: GERTOM STREFLING  
 Advogado(a): THIAGO LOPES BENFICA OAB-TO N.º 2.329  
 Requerido: UDO STREFLING  
 Advogado(a): Advogado(a): VALDIR HAAS OAB-TO N.º 2.244  
 DESPACHO: "Recebo os Embargos para discussão, sem suspender a execução. Intime o Embargado a responder em 10 (dez) dias. Gurupi, 02/02/11".

#### **AUTOS: 2009.0001.1534-1/0 – COBRANÇA SECURITÁRIA**

Requerente: TEREZA GOMES CLARO  
 Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 25.468  
 Requerido: ITAU SEGUROS S/A  
 Advogado(a): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A  
 DESPACHO: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as anotações de praxe. Gurupi, 17/12/2010".

#### **AUTOS: 2010.0008.0482-5/0 – OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER**

Requerente: UMBERTO FERREIRA DA SILVA  
 Advogado(a): VALDIR HAAS OAB-TO N.º 2.244  
 Requerido: OI BRASIL TELECOM CELULAR S/A  
 Advogado(a): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB-TO 790  
 DESPACHO: "Sobre contestação e documentos que a acompanha diga o autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 17/12/10. Edimar de Paula - Juiz de Direito".

#### **AUTOS: 2009.0011.1136-6/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO E MERCANTIL  
 Advogado(a): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311  
 Requerido: FÁBIO ALVES CARDOSO  
 Advogado(a): NARRIMAN N. OLIVEIRA CUNHA LO TURCO OAB-TO N.º 2.605  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo procedente em parte os pedidos, autorizo a purgação da mora no valor das parcelas vencidas e manter na íntegra o contrato de arrendamento mercantil; na sua liquidação determino, entretanto, a exclusão da comissão de permanência com manutenção dos juros compensatórios contratados, correção pelo IGP-M que consta da avença, juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2%. Indefiro a reintegração de posse. Em nome do princípio da demanda, condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Com o trânsito em julgado remeta ao contador para apuração do valor da parcela com as modificações retro indicadas. Publique. Registre e intime. Gurupi, 20 de janeiro de 2011. Edimar de Paula – Juiz de Direito."

#### **AUTOS: 2008.0006.3036-1/0- BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: ITAÚ SEGUROS S/A  
 Advogado(a): ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB-TO N.º 2.900  
 Requerido: EVANILDO COSTA RODRIGUES  
 Advogado(a): PATRÍCIA MOTA M. VICHMEYER OAB-TO N.º 2.245  
 SENTENÇA: "(...) Homologo por sentença o acordo de fls. 109/112 e de consequência julgo o processo na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Revogo a liminar de fls. 24. Custas finais *pro rata*. Com o trânsito em julgado, pagas as custas, oficie o DETRAN-TO determinando a baixa na alienação fiduciária e arquite. Publique. Registre e intime. Gurupi, 28 de janeiro de 2011. Edimar de Paula – Juiz de Direito."

#### **AUTOS: 2010.0000.8229-3/0 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: REGINA WALDILENE SOARES LIMEIRA  
 Advogado(a): MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO OAB-TO N.º 504  
 Requerido: AUTOLATINA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias apresentar o endereço do requerido para ser citado, tendo em vista a devolução da correspondência.

#### **AUTOS: 2010.0010.6482-5/0 – COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: ROMILDO PINHEIRO DOS SANTOS  
 Advogado(a): MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB-TO N.º 1.967-B  
 Requerido: GERVAZIO LUZ DE SOUZA  
 Advogado(a): WALTER SOUSA DO NASCIMENTO OAB-TO N.º 1.377

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da contestação juntada às fls. 22/24.

**AUTOS: 2009.0005.3447-6/0 – IMISSÃO DE POSSE**

Requerente: TEREZA ELOISA DE OLIVEIRA  
Advogado(a): LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB-TO N.º 2.428  
Requerido: KHEDRAH NUNES BEZERRA E OUTRA  
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias apresentar o endereço da requerida Khedrah Nunes Bezerra.

**AUTOS: 2008.0008.2665-7/0 – MONITÓRIA**

Requerente: UNIMED GURUPI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
Advogado(a): KÁRITA BARROS OAB-TO N.] 3.725  
Requerido: MOVELAINE COMÉRCIO DE ELETROS E ELETRONICOS LTDA-ME  
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, juntada às fls. 72.

**2ª Vara Criminal**

**APOSTILA**

**Autos nº 2009.0003.2108-1/0**

Acusado: Hellen Cristina Peres da Silva  
Tipificação: Art. 138, caput, do CP c/c art. 141, Inc. II do CP.  
Advogado: Dr. Wallace Pimentel OAB/TO nº 1999-B  
MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, os advogados Dr Wallace Pimentel OAB/TO nº 1999-B, para comparecer perante este Juízo Criminal, na sala de audiências desta 2ª Vara Criminal, Edifício do Fórum local, no dia 04 de março de 2011, às 14h00min, para audiência de oferecimento de proposta de suspensão do processo. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e o fiz inserir.

**AÇÃO PENAL N.º 1.270/02**

ACUSADOS: ARISTON DE SOUZA SILVA e OUTROS  
VITIMA: JOSÉ TITO DE SOUZA  
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO – OAB/TO 1.490  
Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima em referência para que apresente, no prazo de três (3) dias, nos autos endereços atualizados das testemunhas que não foram encontradas, conforme ficou reduzido a termo na Ata de Audiência do dia 28/02/2011. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

**AÇÃO PENAL N.º 2011.0001.2610-8**

ACUSADO: ZAINE EL KADRE  
VITIMA: ORDEM PÚBLICA  
ADVOGADO: ZAINE EL KADRE – OAB/TO 1013  
Atendendo determinação judicial, INTIMO a advogada acima em referência para que apresente seus memoriais nos autos epígrafe no prazo lei. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

**1ª Vara da Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 2010.0003.5983-0/0**

AÇÃO: INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR  
Requerente: ROSALINA CAVALCANTE DE AGUIAR  
Advogado (a): Dra. SILVANIA PINTO DE SOUZA - OAB/TO n.º 4.408  
Interditado (a): REGINA CAVALCANTE DE AGUIAR  
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada da parte requerente da sentença de fls. 48/49, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de REGINA CAVALCANTE DE AGUIAR com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe ROSALINA CAVALCANTE DE AGUIAR, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispense a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 18 de fevereiro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**AUTOS N.º 2008.0006.7449-0/0**

AÇÃO: INVENTÁRIO PELO RITO DE ARROLAMENTO  
Requerente: RAIMUNDA SILVA PUGAS E OUTROS  
Advogado (a): Dra. TAIVAN BARBOSA COELHO - OAB/TO n.º 2.927  
Requerido (a): ESPÓLIO DE AMANCIO ALVES PUGAS  
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO  
Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 135. DESPACHO: "Atenda-se o requerido pela Fazenda Pública às fls. 134 verso. Gurupi, 17 de fevereiro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2010.0009.6833-0/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
Exequente: J. V. O.  
Advogado (a): Dra. VENANCIA GOMES NETA - OAB/TO n.º 83-B  
Executado (a): A. P. DA C.  
Advogado (a): Dr. CLEY APARECIDO MARQUES - OAB/GO n.º 26.415  
Objeto: Intimação da advogada da parte exequente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à justificativa juntada às fls. 32 a 34.

**AUTOS N.º 2010.0001.3853-1/0**

AÇÃO: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR COM PEDIDO DE LIMINAR  
Requerente: R. S. DE S.  
Advogado (a): Dr. MARCELO PEREIRA LOPES - OAB/TO n.º 2.046  
Requerido (a): J. P. DA S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 43. DESPACHO: "Intime-se a parte autora, para manifestar acerca da certidão de fl. 42. Gurupi, 01 de março de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**Processo: 2010.0011.7717-4/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Autos: DIVÓRCIO CONSENSUAL  
Requerentes: L. de S. B. e R. A. da C. B.  
Advogados: Dr. LEANDRO GOMES DA SILVA – OAB/TO 4.298, Dra. MARLEY CÂNDIDA ROELA – OAB/TO 1.372  
Objeto: Intimação dos advogados das partes para comparecerem na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 24/05/2011, às 16:30 horas, devendo comparecer acompanhado das partes.

**Processo: 2010.0005.2698-1/0**

Autos: EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA  
Requerente: J. P. C.  
Advogado: Dra. ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 3.808  
Requerido: M. J. P. de S.  
Advogado: não constituído  
Objeto: Intimação da advogada da parte para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 13/04/2011, às 15:00 horas, devendo comparecer acompanhada da parte. BEM COMO INTIMÁ-LA PARA PAGAR AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES.

**AUTOS N.º 2009.0003.4822-2/0**

AÇÃO: ALIMENTOS  
Requerente: E. G. R.  
Advogado (a): Dr. JOSÉ LEMOS DA SILVA - OAB/TO n.º 2.220  
Requerido (a): L. A. L.

**Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO**

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerida, bem como sua advogada, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 41, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento do feito, que deve receber o devido impulso das partes, bem como o parecer favorável do representante do Ministério Público. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTO OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 11 de fevereiro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 10.324/06**

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C FIXAÇÃO DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE LIMINAR C/C GUARDA DE FILHOS  
Requerente: L. DE C. F. O.  
Advogado (a): Dr. JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO - OAB/TO n.º 4.203  
Requerido (a): M. A. N.  
Advogado (a): Dra. ARLINDA MORAES BARROS - OAB/TO n.º 2.766 e Dr. GILSON RIBEIRO CARVALHO FILHO - OAB/TO n.º 2.591  
Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida do despacho proferido às fls. 124 v.º. DESPACHO: "Dou por conclusos os autos em 10.03.11. A empresa Transmar Transporte L.T.D.A. é propriedade de Lillian de Fátima e Marco Antônio, conforme registro na Junta Comercial, logo não há como proceder sua dissolução junto a Vara de Família, de igual forma não se pode partilhar o veículo, posto não haver prova de quitação, permanecendo a autora com direitos inerentes a meação, porém não é cabível liquidação de sentença quando envolve direito empresarial. Int.. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2009.0008.1732-0/0**

AÇÃO: GUARDA E RESPONSABILIDADE  
Requerente: M. M. B. F.  
Advogado (a): Dra. VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO n.º 4.056  
INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, bem como sua advogada, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 33, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento do feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 07 de janeiro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2007.0006.8668-7/0**

AÇÃO: GUARDA  
Requerente: A. DA M. S.  
Advogado (a): Dra. LEILIANE ABREU DIAS - OAB/TO n.º 3.291  
Requeridos (a): D. DOS S. M. e M. DO S. DA S.  
Advogado (a): Dra. LEILIANE ABREU DIAS - OAB/TO n.º 3.291  
Objeto: Intimação da advogada das partes para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao estudo social juntado às fls. 188 a 189.

**AUTOS N.º 2010.0008.0519-8/0**

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO C/C ALIMENTOS  
Requerente: E. C. DA S.  
Advogado (a): Dr. JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO - OAB/TO n.º 4.203  
Requerido (a): J. DE R. P. DA S.  
Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à contestação juntada às fls. 26 a 36.

**AUTOS N.º 2007.0004.2617-0/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
Exequente: C. L. P.  
Advogado (a): Dr. RUSSEL PUCCL - OAB/TO n.º 1.847-A

Executado (a): D. T. O.  
 Advogado (a): Dr. FERNANDO CORRÉA DA SILVA - OAB/SP n.º 80.833  
 INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, bem como os advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 74, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Conforme requerido às fls. 64 nestes autos, a parte autora pede extinção, tendo em vista o acordo entabulado entre as partes, fls. 65/71, tornando inviável o seguimento do feito, bem como o parecer favorável do representante do Ministério Público. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VIII do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 01 de setembro de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2007.0010.7071-0/0**

AÇÃO: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA  
 Requerente: MANOEL ALVES DE FRANÇA  
 Advogado (a): Dr. RUSSEL PUCCI - OAB/TO n.º 1.847-A  
 Requerido (a): MARIA SANTANA ALVES RODRIGUES  
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO  
 Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 59.

**AUTOS N.º 2009.0009.9632-1/0**

AÇÃO: GUARDA DE MENOR COM CONSENTIMENTO DO PAI DA MENOR E PEDIDO DE LIMINAR  
 Requerentes: A. S. B., J. T. DE S. e M. M. S.  
 Advogado (a): Dr. WALACE PIMENTEL - OAB/TO n.º 1.999-B  
 Objeto: Intimação do advogado das partes requerentes do despacho proferido às fls. 40.  
 DESPACHO: "É desnecessária a emenda a inicial, no que tange a citação do pai da menor, pois todas as partes se encontram representadas. Intimem-se as partes. Gurupi, 17 de fevereiro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**Processo: 2011.0000.9200-9/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Autos: DIVÓRCIO DIRETO  
 Requerente: J. B. G.  
 Advogado: Dr. VALDIVINO PASSOS SANTOS – OAB/TO 4.372  
 Requerido: J. de J. C. G.  
 Advogado: não constituído  
 Objeto: Intimação do advogado da parte para comparecer na audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito designada nos autos em epígrafe para o dia 07/04/2011, às 16:00 horas, devendo comparecer acompanhado da parte.

**AUTOS N.º 2011.0000.6740-3/0**

AÇÃO: GUARDA C/C PEDIDO DE LIMINAR  
 Requerente: A. M. DA S.  
 Advogado (a): Dr. VÁGMO PEREIRA BATISTA - OAB/TO n.º 3.652-A  
 Requerido (a): D. A. M.  
 Advogado (a): Dr. ANTONIO LUIZ LUSTOSA PINHEIRO - OAB/TO n.º 711 e Dra. GADDE PEREIRA GLÓRIA - OAB/TO n.º 4.314  
 Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida do despacho proferido às fls. 167 v.º. DESPACHO: "Cumpra-se a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça. Gpi., 10.03.2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2009.0011.2777-7/0**

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS  
 Requerentes: J. C. DA S. e R. M. DA S. C.  
 Advogado (a): Dr. WALACE PIMENTEL - OAB/TO n.º 1.999-B  
 Requerido (a): A. P. A. G. DA S.  
 Advogado (a): Dr. CINEY ALMEIDA GOMES - OAB/TO n.º 1.181  
 Objeto: Intimação dos advogados das partes requerentes e requerida para manifestarem nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 55.

**AUTOS N.º 2007.0007.4389-3/0**

AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO  
 Requerente: JOSEFA DA SILVA GUIMARÃES  
 Advogado (a): Dr. WALACE PIMENTEL - OAB/TO n.º 1.999-B  
 Requerido (a): ESPÓLIO DE CIRIACA ALVES DA COSTA  
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, bem como seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 29, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no artigo 267, VIII, do C.P.C., HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos às fls. 28, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após archive-se os autos. Custas na forma da Lei. P.R.I.. Gurupi, 16 de fevereiro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2009.0007.7124-9 EXECUÇÃO**  
 Requerente: TALLYTA BARROS RIBEIRO  
 Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329  
 Requerido: SOETE – SOCIEDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.  
 Advogados: Dra. AMANDA REGINA SALGADO MARCELINO OAB TO 4438-A, DR. MANOEL BATISTA NETO OAB PR 23136  
 INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido de assistência judiciária sem prévia comprovação da necessidade, pois a parte tem profissão e há indícios de que o seu salário é suficiente para pagamento das custas do processo. Assim, intime-se a parte reclamante a comprovar a sua impossibilidade de pagar as custas sem prejuízo da manutenção, e a manifestar sobre o depósito realizado pela reclamada, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 26 de janeiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**Autos: 2010.0000.5893-7 RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA**

Requerente: EDISLENE MIRELA CARDOSO SILVA  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 Requerido: OI – BRASIL TELECOM  
 Advogados: Dra. CRISTIANA A. LOPES VIEIRA OAB TO 2608  
 INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora. Gurupi, 02 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**Autos: 2011.0001.0879-7 – RECLAMAÇÃO**

Requerente: ANDREA CARDINALE URANI OLIVEIRA DE MORAIS  
 Advogados: Dra. ANDREA CARDINALE URANI OLIVEIRA DE MORAIS OAB GO 19133  
 Requerido: EDITORA GLOBO  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, defiro a tutela antecipada e determino a requerida EDITORA GLOBO que imediatamente se abstenha de promover os descontos no cartão de crédito da autora com o cancelamento da assinatura renovada automaticamente pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) a favor da Reclamante. Coloque em pauta para audiência de Conciliação. Cite e intime. Gurupi-TO, 28 de fevereiro de 2.011. Edimar de Paula – JUZ DE DIREITO em substituição automática".

**Autos: 2010.0003.1020-2 – DESPEJO PARA USO PRÓPRIO**

Requerente: ANCELMO DA SILVA RICHTER  
 Advogados: Dra. MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967  
 Requerido: SILVANI TEIXEIRA DE MIRANDA  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 27 de abril de 2011, às 15:30hs." Gurupi, 03 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**Autos: 2010.0003.1020-2 – DESPEJO PARA USO PRÓPRIO**

Requerente: ANCELMO DA SILVA RICHTER  
 Advogados: Dra. MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967  
 Requerido: SILVANI TEIXEIRA DE MIRANDA  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 27 de abril de 2011, às 15:30hs." Gurupi, 03 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**Autos: 2010.0006.4296-5 - EXECUÇÃO**

Requerente: NATAL DE SOUSA E SILVA FILHO  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 Requerido: BANCO PANAMERICANO  
 Advogados: DRª LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288, DRª ANNETTE RIVEROS OAB TO 3066  
 INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data a consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em conta do executado. Intime-se o exequente sobre a penhora integral realizada. Intime-se o executado a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias." Gurupi, 17 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**Autos: 9.332/07 – RESCISÃO CONTRATUAL**

Requerente: ELENI MAGALHÃES XAVIER CARVALHO  
 Advogados: Dra. LUCIANNE DE O. CÔRTEZ R. SANTOS OAB GO 20.599  
 Requerido: M. V. K DO BRASIL E CONCESSIONÁRIA MOTODIAS  
 Advogados: DR. HUASCAR MATEUS B. TEIXEIRA OAB TO 1966  
 INTIMAÇÃO: "Nesta data realizei consulta no sistema e procedi a ordem de transferência do valor bloqueado de R\$ 336,91 (trezentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos) em nome do primeiro executado. Intime-se o exequente sobre a não localização de valores suficientes na conta corrente do executado e para indicar outro bem penhorável no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Intime-se o executado da penhora parcial realizada e para opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 21 de janeiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

## ITACAJÁ

**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2008.0010.5922-6 Ação Ordinária de Cobrança**  
 Requerente: Marisa Pinheiro Tavares Rocha, Mria Jose Aguiar da Cunha e Outras  
 Advogado: Dr. João Carlos Machado de Souza, OABTO 3951  
 Requerido: Estado do Tocantins  
 Advogados: Procuradora Draene Pereira de Araujo Santos,  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 93 Com fundamento no artigo 331 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 16.6.2011, às 16h30min. Intimem-se. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0004.6166-9 Ação Declaratoria**

Requerente: Ariolene Araujo Melo  
 Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araujo, OABTO 736  
 Requerido: Banco Itaured S/A, Banco IBI Banco Múltiplo e Vivo S/A  
 Advogados: Jose Edgard da Cunha Bueno Filho OABTO 4574ª e Cristiane de Sá Muniz Costa, OABTO 4361, Arnaldo Rodrigues Neto, OABSP 238.946, André Ricardo Tanganeli OABTO 2.315

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 80 Com fundamento no artigo 331 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 16.6.2011, às 17h30min. Intimem-se. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0002.9073-2 Ação Declaratoria**

Requerente: Nivalda Alves de Moura  
Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araujo, OABTO 736  
Requerido: Localiza – MC Serviços LTDA  
Advogados: Dr. Marco Paiva Oliveira, OABTO 638  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 87 Com fundamento no artigo 331 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 16.6.2011, às 16horas. Intimem-se. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0003.8754-0 Anulação de Título**

Requerente: Anaides Martins da Silva  
Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araujo, OABTO 736  
Requerido: Banco BMC S/A  
Advogados: Jose Edgard da Cunha Bueno Filho OABTO 4574A e Cristiane de Sá Muniz Costa OABTO 4361  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 65 Com fundamento no artigo 331 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 16.6.2011, às 15h30min. Intimem-se. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0002.9079-1 Anulação de Título**

Requerente: Pedro Lopes Pereira  
Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araujo, OABTO 736  
Requerido: Bradesco S/A  
Advogados: Jose Edgard da Cunha Bueno Filho OABTO 4574A e Cristiane de Sá Muniz Costa OABTO 4361  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 63 Com fundamento no artigo 331 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 16.6.2011, às 9h30min. Intimem-se. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0010.9405-8 ação Declaratoria**

Requerente: Francisca Ramos dos Santos  
Advogado: Defensoria Publica de Itacajá-TO  
Requerido: Banco Bradesco S/A e Banco Votorantim S/A  
Advogados: Dr. Francisco O. Thompson Flores, OABTO 4601ª e Heverton Jose Mamede OABDF 30.527  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 87 Com fundamento no artigo 331 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 16.6.2011, às 17horas. Intimem-se. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0003.8730-2 de Ação Declaratoria**

Requerente: Cicero Abade Barbosa  
Advogado: Defensoria Publica de Itacajá-TO  
Requerido: Banco Bradesco S/A  
Advogados: Cristiane de Sá Muniz Costa, OABTO 4361 e Jose Edgard da Cunha Bueno Filho OABTO4574A  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 54 Com fundamento no artigo 331 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 16.6.2011, às 10horas. Intimem-se. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0010.2091-7 de Ação Declaratoria**

Requerente: Advaldo Olimpio da Fonseca  
Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia, OABTO,1841  
Requerido: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS  
Advogados: Letícia Bittencourt OABTO 2174 Philippe Bittencourt OATO 1073 Sergio Fontana, OABTO 701, Cristiane Gabana 2073  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 76 Com fundamento no artigo 331 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 16.6.2011, às 13h30min. Intimem-se. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0012.2180-7 de Indenização**

Requerente: Jose Cirqueira de Souza  
Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia, OABTO,1841  
Requerido: Bradesco S/A  
Advogados: Dr Francisco O. Thompson Flores OABTO 4601/A Leonardo H. H. Thompson Flores OABDF 24.718 e Heverton Jose Mamede, OABDF 30.527  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 108 Com fundamento no artigo 331 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 16.6.2011, às 10horas. Intimem-se. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0013.0539-0 de Indenização por Danos Morais**

Requerente: Adão Dias Costa  
Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araujo, OABTO 736  
Requerido: Banco BMC S/A  
Advogados: Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa, OABTO, 4.361 e Jose Edgard da Cunha Bueno Filho OABSP 126.504  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 108 Com fundamento no artigo 331 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 16.6.2011, às 14horas. Intimem-se. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0002.9078-3 de Anulação de Título**

Requerente: Dalto Soares da Silva  
Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araujo, OABTO 736  
Requerido: Banco Bradesco S/A  
Advogados: Cristiane de Sá Muniz Costa, OABTO 4.361, Pedro Pereira de Moraes Salles OABSP 228.166 e Regiane Cristina Marujo, OABSP 240.977  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 97: Com fundamento no artigo 331 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 16.6.2011, às 14h30min. Intimem-se. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0006.3745-7 de Rescisão Contratual**

Requerente: Altamiro Flogencio de Souza  
Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araujo, OABTO 736  
Requerido: João Pereira da Silva e sua esposa Ivonete Sousa da Silva  
Advogados: Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841 Alessandra Costa Carneiro Correia, OABGO 25.898 Leonardo Soares Correia Neto, OABGO 21.552E  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.42: Com fundamento no artigo 331 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 16.6.2011, às 14horas. Intimem-se. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0006.3733-3 de Restituição de Quantia Paga**

Requerente: Adão Barbosa dos Reis  
Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araujo, OABTO 736  
Requerido: Banco BMC S/A  
Advogados: Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa, OABTO  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 52: Com fundamento no artigo 331 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 16.6.2011, às 15horas. Intimem-se. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

## MIRACEMA

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2011.0002.5064-0 (4797/11)**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A  
ADVOGADO: DRA. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
REQUERIDO: ALDAIRES BATISTA DA SILVA  
INTIMAÇÃO: Fica a advogada da requerente devidamente intimada para proceder ao pagamento das custas iniciais no valor de R\$674,21, Taxa Judiciária no valor de R\$667,82, bem como depositar a locomoção no valor de R\$5,76 na c/c 17.375-4 Ag. 0862-1 – Banco do Brasil , juntando comprovante nos autos.

**AUTOS Nº 3.260/04**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR  
REQUERENTE: BENEDITA ALVES DE QUEIROZ E VILMAR  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ BORGES  
ADVOGADO: DR. ERCILIO BEZERRA DE CASTRO  
REQUERIDO: GONÇALO BATUIRE DE CASTRO  
ADVOGADO: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO  
INTIMAÇÃO: : " Recebo a apelação no efeito devolutivo. Mantenho a sentença pelos seus próprios fundamentos. Dê-se vistas dos autos ao recorrido para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 10 de março de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2007.0003.3099-8 (3.773/07)**

AÇÃO: COMINATÓRIA  
REQUERENTE: GONÇALO BATUIRE DE CASTRO  
ADVOGADO: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO  
REQUERIDO: ESPÓLIO DE MERCED CÂNDIDO DE QUEIROZ  
INTIMAÇÃO: " Recebo a apelação no efeito devolutivo. Mantenho a sentença pelos seus próprios fundamentos. Dê-se vistas dos autos ao recorrido para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 10 de março de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2010.0010.3667-8 (4.704/10)**

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL  
REQUERENTE: MANOEL TEIXEIRA NETO  
ADVOGADO: DR. FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES  
REQUERIDO: MOISÉS COSTA DA SILVA  
ADVOGADO: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA  
INTIMAÇÃO: "... Defiro o contido às fls. 113/114, , dos autos, expeça-se ofício aos cartórios de registro de imóveis que por ventura procederam ao cancelamento de algum bem em nome do requerido, para que seja efetuado o cancelamento da indisponibilidade, bem como que seja baixado a restrição realizado através do sistema RENAJUD, de fls. 97 dos autos nº 4723/10. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 10/março/2011. (As) Dr. André Fernandes Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2009.00008679-1 (4305/09)**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA  
REQUERIDO: POSTO NOVO MILENIUM LTDA  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados para proceder o pagamento das custas finais nos autos em epigrafe, no valor de R\$104,00 (cento e quatro reais), conforme cálculo de fls. 131, juntando comprovante no feito.

## MIRANORTE

### 1ª Escrivania Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**QUEIXA-CRIME: 2006.0009.3487-9 (1291/06)**

Querelante: NIRACI ROSA FERREIRA DA FONSECA  
Querelado: EUDES MARTIN DA FONSECA  
Advogado: RICARDO MACHADO LOURENÇO  
INTIMAÇÃO: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para se manifestar sobre a prova da materialidade do suposto crime, no prazo de 10 dias.

**EDITAL DE CITACÃO com prazo de 10 dias.****AUTOS Nº: 2008.0005.8255-3**

ACUSADO: JONAS DE SENA DOS SANTOS/OUTROS

VÍTIMA: SARA CURSINO MARTINS DE OLIVEIRA

FINALIDADE: CITA o (a) Sr (a) JONAS DE SENA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, trabalhador braçal, natural de Miranorte-TO, nascido aos 07/12/1954, filho de Raimundo Rodrigues dos Santos e Ana de Deus de Sena Gomes, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 180, caput, fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal n 1092/08, pela prática do artigo supra citado, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª. via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de Março do ano de dois mil e onze (15/03/2011). Eu, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Maria Adelaide de Oliveira, juíza de Direito.

**NATIVIDADE****1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2009.0001.1711-5 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: LUZIVALDO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: DR. ITAMAR BARBOSA BORGES - OAB/TO 946-B

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. para, no prazo legal, apresentar as alegações finais nos autos supracitados.

**AUTOS: 2006.0009.1508-4 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ELPÍDIO PINTO CERQUEIRA

Advogado: DR. ITAMAR BARBOSA BORGES - OAB/TO 946-B

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho proferido a fls. 37, verso dos autos supracitados e da Audiência de Instrução e Julgamento a realizar-se no dia 28 de abril de 2011, às 13h30, no Edifício do Fórum local.

**AUTOS: 0236/1999 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: ALTON SOARES PAIS, RENÉ TEIXEIRA DE CARVALHO, JOSÉ DORISVALDO PEREIRA SILVA e ARI DE CASTRO AMORIM

Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. da sentença proferida a fls. 388/389 dos autos supracitados, da qual segue transcrita parte dispositiva: "(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 107, inciso IV do Código Penal, c/c artigo 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados ALTON SOARES PAIS, RENÉ TEIXEIRA DE CARVALHO, JOSÉ DORISVALDO PEREIRA SILVA e ARI DE CASTRO AMORIM, qualificados nos autos e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos presentes autos dando-se baixa na distribuição e demais cautelas legais. P.R.I.C. Natividade, 17 de fevereiro de 2011. Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto".

**NOVO ACORDO****1ª Escrivania Cível****EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇA - Nº 001/2011**

INTIMAR do edital de 1ª e 2ª praça, conforme despacho de fl. 25: "Pelo presente faz saber a todos, que será levado à arrematação em o bem penhorado nos autos nº 2010.0006.0389-7, extraída do Processo nº 0107.06.000235-2 da Comarca de Cambuquira - MG, em que é exequente a UNIÃO e executado a INDÚSTRIA DE DOCES CAMBUQUIRA LTDA, na seguinte forma: PRIMEIRA PRAÇA: 24/03/2011 e SEGUNDA PRAÇA: 07/04/2011, sempre às 14:00 horas. O bem a ser penhorado é UM IMÓVEL RURAL DE PROPRIEDADE DE LEVER JOSÉ DA COSTA E PEDRO LUIZ FELIX MAIA COM TOTAL DE 484.00.00 hectares situado no município de Novo Acordo, como sendo denominado parte do lote nº 90, do loteamento pontal, 1ª etapa, registrado sob nº r. – 21.432, às fls. 254, do livro 2 – d, em 20/10/1988, lavrado às fls. 181/182 – verso do livro nº 09. a área é composta quase que totalmente de morros e chapada/areia e que não possui plantação alguma. O referido bem foi avaliado em R\$ 251.680,00 (duzentos e cinquenta e um mil e seiscentos e oitenta reais). Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito

**PALMAS****3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0001.4500-7 – DECLARATÓRIA**

Requerente: Pedro Paulo Martins

Advogado(a): Dr. Márcio Augusto Monteiro Martins OAB/TO 1655

Requerido: Maria Aparecida dos Santos Lustosa

Advogado(a): Dr. Oswaldo Penna Júnior OAB/SP 47.741 e OAB/TO 4327

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a demandada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do pedido de desistência do feito com resolução do mérito formulado pela parte autora. Advirta-o que seu silêncio será presumido como anuência tácita.

**AUTOS: 2008.0001.6157-4 – RESCISÃO CONTRATUAL**

Requerente: Alexandre Autourguai de Azevedo Johner e outra

Advogado(a): Dr. Oswaldo Penna Júnior OAB/SP 47.741 e OAB/TO 4327

Requerido: Joaquim Carrera Bento

Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento OAB/TO 1188

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerido para se manifestar acerca dos documentos juntado com a impugnação à contestação e posteriormente, no prazo de 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2010.0005.8832-4 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Dra. Caroline Cerveira Valois Falcão OAB/MA 9131 e Dr. Alexandre Niederauder de Mendonça Lima OAB/RS 55.249

Requerido: José Gomes Feitosa Neto

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas da carta precatória.

**AUTOS: 2009.0011.3195-2 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto OAB/TO 4156 e Dr. Paulo Henrique Ferreira OAB/TO 4626-A

Requerido: Augusto Sanches

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 46.

**AUTOS: 2009.0002.6383-9 – CAUTELAR DE ARRESTO**

Requerente: Lebam Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado(a): Dra. Kátia Gláucia S. Castilho Parode OAB/GO 23.399 e Dra. Adriane Pedroso Bento Carneiro OAB/GO 28.089

Requerido: J.F. de Carvalho e Cia. Ltda.-ME

Advogado(a): Dra. Patrícia Wiesnko OAB/TO 1733 e Dr. Germiro Moretti OAB/TO 385-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pela autora: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de março de 2011 às 14 horas.

**AUTOS: 2009.0010.5998-4 – COBRANÇA**

Requerente: Amilson Álvares

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1536, Dr. Bernardino de Abreu Neto OAB/TO 4232 e Dr. Mauro José Ribas OAB/TO 753-B

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Francisco O. Thompson Flores OAB/TO 4601-A e Dr. Mateus Rossi Raposo OAB/TO 2978

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem em audiência de Conciliação para o dia 16 de março de 2011 às 15 horas, na 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas.

**AUTOS: 2009.0001.4322-1 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: Conceição Fernandes da Silva

Advogado(a): Dr. Rivadávia Barros OAB/TO 1803-B

Requerido: Magazine Lilliane S/A

Advogado(a): Dra. Lycia Cristina Smith Veloso OAB/TO 1795 e Dr. Airlton Jorge de Castro Veloso OAB/TO 1794

INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pelos autores: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Defiro as seguintes provas requeridas pela demandada: Depoimento pessoal da autora, devendo ser intimada pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de março de 2011 às 15 horas.

**AUTOS: 2009.0000.1114-7 – ANULATÓRIA**

Requerente: Renata Arcúrio Fonseca e Costa

Advogado(a): Dr. Rogério Gomes Coelho OAB/TO 4155

Requerido: Pedro Fonseca e Costa

Advogado(a): Dra. Eulerlene Angelim Gomes OAB/TO 2060

Requerido: Aristóteles Fonseca e Costa

Advogado(a): Dr. Roberto Lacerda Correia OAB/TO 2291 e Dr. Danton Brito Neto OAB/TO 3185

INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pela autora: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Defiro as seguintes provas requeridas pelos demandados: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de março de 2011 às 16 horas.

**AUTOS: 2009.0011.0914-0 – DECLARATÓRIA**

Requerente: Rosilene da Silva Santana

Advogado(a): Dra. Elaine Ayres Barros OAB/TO 2402 e Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal OAB/TO 2412

Requerido: Lojas Riachuelo S/A

Advogado(a): Dr. Thiago Perez Rodrigues OBA/TO 4257

INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: (...) Defiro as seguintes provas requerida pela autora: Depoimento pessoal do representante legal da empresa requerida, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Prova testemunhal, cujo rol encontra-se acostado aos autos à fl. 87, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de março de 2011 às 15 horas.

**AUTOS: 2009.0002.0717-3 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: Vanessa Cassol

Advogado(a): Dra. Elizabeth Lacerda Correia OAB/TO 3018 e Dr. Roberto Lacerda Correia OAB/TO 2291

Requerido: BV Financeira S/A  
 Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093  
 Requerido: Advocacia Bellinati Perez  
 Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira OAB/PE 894-B  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pela autora: Prova testemunhal, cujo rol encontra-se acostado aos autos à fl. 134, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Defiro as seguintes provas requeridas pela 1ª demandada: Depoimento pessoal da autora, devendo ser intimada pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se a requerida a promover o preparo (Fica a parte requerida BV Financeira intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado de intimação da autora). Defiro as seguintes provas requeridas pela 2ª demandada: Prova testemunhal, cujo rol encontra-se acostado aos autos à fl. 130. Expeça-se carta precatória para inquirição da testemunha. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de março de 2011 às 14 horas.

**AUTOS: 2009.0009.5743-1 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Espólio de José Maria Pimenta  
 Advogado(a): Dr. Hugo Marinho OAB/TO 2066  
 Requerido: Luciano Geovane Karvat  
 Advogado(a): Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira OAB/TO 1634  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pelo demandado: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Depoimento pessoal da autora, devendo ser intimada pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. (Fica a parte requerida intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado de intimação do autor). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de março de 2011 às 16 horas.

**AUTOS: 2006.0007.2509-9 – MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente: Maria de Fátima Rodrigues de Souza e outro  
 Advogado(a): defensor público  
 Requerido: Moaci Sipáuba Coelho Filho e outro  
 Advogado(a): Dr. João Amaral Silva OAB/TO 952 e Dra. Patrícia Pereira da Silva OAB/TO 4463  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: (...) Defiro as seguintes provas requerida pelos demandados: Prova testemunhal, cujo rol está acostado aos autos às fls. 50, 97 e 98, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de março de 2011 às 16 horas.

**AUTOS: 2009.0003.1745-9 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: Fernanda Prates Nogueira  
 Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli OAB/TO 2315 e Dra. Rosângela Bazaia OAB/SP 80.824  
 Requerido: Banco Panamericano S/A  
 Advogado(a): Dra. Annette Riveros OAB/TO 3066 e Dr. Adrino Muniz Rebelo OAB/RS 66.554-A  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: (...) Defiro as seguintes provas requerida pela autora: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de março de 2011 às 15 horas.

**AUTOS: 2009.0003.1100-0 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: Eliana Curado Barbosa  
 Advogado(a): Dra. Ângela Issa Haonat OAB/TO 2701-B e Dr. Hamilton de Paula Bernardo OAB/TO 2622  
 Requerido: Brasil Telecom S/A  
 Advogado(a): Dr. André Guedes OAB/TO 3886-B, Dr. Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790 e outros  
 INTIMAÇÃO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pela autora: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Depoimento pessoal do representante legal da requerida, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se a autora a promover o preparo. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de março de 2011 às 15 horas.

**4ª Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2011.0001.7759-4 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA  
 ADVOGADO(A): MARCELO SOARES OLIVEIRA  
 REQUERIDO: VIVO S/A  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: "Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 16 de março de 2011, às 14h00min. Cite-se a requerida com as advertências constantes dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Palmas, 14 de dezembro de 2010. João Alberto Mendes Bezerra Junior -Juiz Substituto."

**AUTOS Nº: 2011.0002.1666-2 – AÇÃO RESTABELECIMENTO**

REQUERENTE: EVANDRO BARBOSA DOS SANTOS  
 ADVOGADO(A): LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: "(...) Face ao exposto denego a antecipação reclamada na inicial. Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 29 de março de 2011, às 14h00min. Cite-se o requerido com as advertências constantes dos artigos 277 e 278 do Código de

Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cientifique-se o Ministério Público. Int. Palmas, 28 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2011.0001.7646-6 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: JAIRA IDAIANA GOMES DA SILVA  
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR  
 REQUERIDO: JOÃO APOLINARIO DA SILVA ME E BANCO DA AMAZONIA S/A  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: "(...) Após, intime-se o requerente para que proceda ao depósito no prazo de 05(cinco) dias..."

**AUTOS Nº: 2011.0001.7604-0 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: WANDER HUMBERTO RODRIGUES DA CUNHA  
 ADVOGADO(A): ANA CECILIA FERREIRA DE ALMEIDA  
 REQUERIDO: ITAMAR CORREA  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: "(...) Após, intime-se o requerente para que proceda ao depósito no prazo de 05(cinco) dias..."

**AUTOS Nº: 2011.0001.7597-4 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: WANDER HUMBERTO RODRIGUES DA CUNHA  
 ADVOGADO(A): ANA CECILIA FERREIRA DE ALMEIDA  
 REQUERIDO: ALAIDE VICENTE RIBEIRO  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: "(...) Após, intime-se o requerente para que proceda ao depósito no prazo de 05(cinco) dias..."

**AUTOS Nº: 2009.0004.9431-8 – EMBARGOS DO DEVEDOR**

EMBARGANTE: SAN MARTIN REPRESENTAÇÃO E COMERCIO LTDA.  
 ADVOGADO(A): JOSE DA CUNHA NOGUEIRA, HEBERT BRITO BARROS, SEILANE PARENTE NOLASCO  
 EMBARGADO: PORTO REAL TURISMO E CAMBIO LTDA  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES estes embargos do devedor, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno o Embargante nas custas judiciais e nos honorários advocatícios, que fixo em 15% do valor executado corrigido monetariamente (CPC, art. 20, § 3º). Dê-se continuidade à execução. Translada em julgado e pagas as despesas, archive-se. P. R. Intimem-se.  
 Palmas - TO, 11 de fevereiro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº: 2009.0004.9448-2 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO**

REQUERENTE: IRIVALDO NAPOLEÃO ALMEIDA  
 ADVOGADO(A): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA OAB-TO 1598º, ALESSANDRO ROGES PEREIRA OAB-TO 2326  
 REQUERIDO: BANCO ABN AMRO S/A  
 ADVOGADO(A): LEANDRO ROGERES LORENZI OAB-TO 2170B  
 INTIMAÇÃO: "...Posto isto, julgo improcedentes os pedidos autorais, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, em razão da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Palmas, 7 de janeiro de 2010. Emanuela da Cunha Gomes Juíza de Direito Substituta."

**AUTOS Nº: 2006.0003.5063-0 – EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: COMERCIAL ROMAJU LTDA  
 ADVOGADO(A): ANDRE RICARDO TANGANELLI OAB-TO 2315  
 EXECUTADO: SUPERMERCADO CONVENIENCIA LTDA  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: "Fls. 50/52, cientifique-se à exequente aguardando-se por trinta dias. Sem manifestação o processo será extinto. Int. Palmas, 01.03.2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0003.8497-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: VMI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
 ADVOGADO(A): ANTONIO JOSE DE TOLEDO LEME OAB-TO 656  
 EXECUTADO: BEZERRA E COELHO LTDA.  
 ADVOGADO(A): PAULO IDELANO SOARES LIMA OAB-TO 352A  
 INTIMAÇÃO: "Proceda-se à intimação da exequente através do DJ, na pessoa de seu advogado, para promover o andamento do feito (notadamente procedendo à remoção determinada a fls. 69. Sob pena de extinção. Int. Palmas, 02.03.2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2006.0003.5073-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A  
 REQUERIDO: IURY VASCONCELOS BERALDO  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: "Aguarde-se por mais 90 (noventa) dias, não havendo manifestação da requerente, certificando-se, seja ela intimada a promover o andamento do feito sob pena de extinção. Int. Palmas, 01.03.2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2006.0003.5014-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A  
 REQUERIDO: ODILON AIRES SIMOES  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: "Aguarde-se por mais 90 (noventa) dias, não havendo provocação da requerente, certificando-se, proceda à intimação desta para que proporcione o andamento do feito sob pena de extinção. Palmas, 01.03.2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0005.1198-0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO**

REQUERENTE: VERGILIO FRAGA BORGES  
 ADVOGADO(A): FABIO BARBOSA CHAVES OAB-TO 1987  
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): KEYLA MARCIA GOMES ROSAL  
 INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido de revisão, para, resolvendo o mérito da lide (art. 269, I, do CPC), declarar a ilegalidade da cláusula contratual autorizadora da cobrança da 'comissão de permanência', haja vista a presença, no contrato, de outros encargos inacumuláveis com a mesma. Revogo a antecipação da tutela, podendo o banco, caso queira, inserir o nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, enquanto pendurar a dívida em comento, observada a presente decisão. Outrossim, tendo-se em conta a sucumbência recíproca (art. 21, CPC), condeno - ambas as partes - no pagamento das despesas processuais, metade do valor para cada qual. Nesse sentir: "Se ambas as partes sucumbem, ainda que em proporção diferente, devem sofrer, proporcionalmente, os ônus da derrota e as vantagens da vitória, tal como preconiza o CPC 21 caput. O par. ún. só incide no caso de ser mínima a sucumbência de uma das partes." (STJ, 6ª T., Resp 46021-2-SP, rel. Min. Adhemar Maciel, j. 4.10.1994, DJU 31.10.1994, p. 29533). Condeno, ainda, ambas as partes, ao pagamento dos honorários advocatícios da correspondente parte adversa, no montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para cada qual; entretanto - ainda em razão da sucumbência recíproca - restam-se compensados - (Súmula nº 306, STJ). Observe-se quanto à sucumbência a gratuidade ora deferida ao autor, ficando, contudo, a exigência dessas verbas subordinada à observância do disposto no art. 12 da Lei nº 1060/50. P. R. Intimem-se. Palmas - TO, 07 de janeiro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz Substituto."

**AUTOS Nº: 2009.0005.3990-7 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**  
 EMBARGANTE: MONTE ALTO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): WILLIANS ALENCAR COELHO OAB-SP 61276  
 EMBARGADO: LVM LTDA

ADVOGADO(A): EMILIO DE PAIVA JACINTO OAB-TO 2094B  
 INTIMAÇÃO: "...Isto posto, REJEITO os Embargos aviados. Outrossim, condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da execução, com fundamento no § 4º do art. 20 do CPC. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. Dê-se continuidade a execução em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta."

**AUTOS Nº: 2009.0005.3986-9 – EXECUÇÃO FORÇADA**

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA  
 ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS PACHECO OAB-TO 149B

EXECUTADO: HELENA COELHO DE ABREU  
 ADVOGADO(A): ADILSON RAMOS OAB-GO 1899  
 INTIMAÇÃO: "...Posto isto julgo parcialmente procedentes os pedidos autorais, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para determinar que sejam utilizados os juros remuneratórios e capitalizados conforme pactuados, na hipótese de mora, deve incidir apenas a comissão de permanência: condeno, ainda, o embargado, ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa. Deverá o credor apresentar planilha dos cálculos conforme descrito supra e compensar saldo devedor com os valores eventualmente pagos a maior. Junte-se cópia desta sentença ao Processo de Execução nº 2008.0004.9756-4/0, certificando-se bem como prosseguindo-se na execução, com juntada, pelo exequente, de cálculo atualizado da dívida. Publique-se, registre-se, intimem-se. Palmas, 29 de janeiro de 2010 Emanuela da Cunha Gomes Juíza de Direito Substituta."

**AUTOS Nº: 2009.0005.3988-5 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBARGANTE: HELENA COELHO DE ABREU  
 ADVOGADO(A): ADILSON RAMOS OAB-GO 1899

EMBARGADO: BANCO DA AMAZONIA S/A  
 ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS PACHECO OAB-TO 149B  
 INTIMAÇÃO: "...Posto isto julgo parcialmente procedentes os pedidos autorais, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para determinar que sejam utilizados os juros remuneratórios e capitalizados conforme pactuados, na hipótese de mora, deve incidir apenas a comissão de permanência: condeno, ainda, o embargado, ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa. Deverá o credor apresentar planilha dos cálculos conforme descrito supra e compensar saldo devedor com os valores eventualmente pagos a maior. Junte-se cópia desta sentença ao Processo de Execução nº 2008.0004.9756-4/0, certificando-se bem como prosseguindo-se na execução, com juntada, pelo exequente, de cálculo atualizado da dívida. Publique-se, registre-se, intimem-se. Palmas, 29 de janeiro de 2010 Emanuela da Cunha Gomes Juíza de Direito Substituta."

**AUTOS Nº: 2009.0005.7257-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: FERRAZ E SANTOS LTDA  
 ADVOGADO(A): MARCELA JULIANA FREGONESI OAB-TO 2102A

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ OAB-TO 1250B  
 INTIMAÇÃO: "ANTE O EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, e condeno o demandado à título de indenização pelos danos materiais que deu causa, ao pagamento da importância de R\$ 42.940,99 (quarenta e dois mil, novecentos e quarenta reais, e noventa e nove centavos) devidamente atualizada, incidindo juros a partir da citação, fixados à taxa de 0,5% ao mês (art. 1.062 do CC/1996) no período anterior a data de vigência do novo Código Civil (10.1.2003), com correção monetária no período calculada segundo os índices da Tabela Única que agrega o manual de cálculos da justiça federal. A partir de 10/01/2003, a dívida deverá ser corrigida pela taxa SELIC (já incluídos juros e correção monetária). Condeno ainda o demandado ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais. Sobre esse valor deverão incidir, a partir da citação, os juros moratórios a taxa de 0,5% ao mês (art. 1062 do CC/1916); e, em relação ao período posterior, aplica-se o disposto no art. 406 do Código Civil de 2002, ou seja, incidência da taxa SELIC (já incluídos juros e correção monetária). Fica o processo extinto com apreciação do mérito, nos termos do art. 269 do Código de Processo Civil. Condeno o réu nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor a condenação devidamente atualizado. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se

os autos. Palmas, 12 de fevereiro de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº: 2009.0005.1202-2 – AÇÃO COMINATORIA**

REQUERENTE: VANDERLEY ANICETO DE LIMA  
 ADVOGADO(A): VANDERLEY ANICETO DE LIMA OAB-TO 843

REQUERIDO: EMBRATEL  
 ADVOGADO(A): RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES OAB-TO 4023, GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR OAB-TO 2116

INTIMAÇÃO: "...Com essas considerações, julgo procedente o pedido para: a) determinar a ré que deposite o citado cheque (nº 1432, do Banco Bradesco, no valor de R\$ 264,03) em cartório judicial (nestes autos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de esta sentença substituí-lo para fins de exclusão do nome do autor do cadastro de emitentes de cheques sem fundos. B) autorizar o autor, mediante o depósito do seu valor, acrescido de correção monetária e juros moratórios, a efetuar o resgate (retirada) do referido cheque no cartório judicial, ou, em caso de sua não apresentação pela ré no prazo de dez dias, a utilizar esta sentença, juntamente com uma certidão da responsável pelo cartório judicial sobre o depósito da respectiva quantia, em sua substituição visando a exclusão de seu nome junto ao cadastro de emitentes de cheques sem fundos. Atento ao princípio da causalidade, condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se, registre-se, intimem-se. P.R.I. Palmas, 13 de agosto de 2010. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº: 2010.0001.4405-1 – AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL**

REQUERENTE: ZAILTON MIRANDA LABRE RODRIGUES  
 ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES OAB-TO 413A

REQUERIDO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ COELHO OAB-TO 06B  
 INTIMAÇÃO: "ZAILTON MIRANDA LABRE RODRIGUES, qualificado nos autos em epígrafe, moveu, em 14/08/2001, ação cautelar incidental em desfavor do BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, ali igualmente qualificado. Acostados à exordial, os documentos de fls. 08/40. Despesas iniciais recolhidas (fl. 42). Deferida a liminar requestada (fls. 44/47). Resposta da contraparte, na forma de contestação (fls. 49/54). Réplica (fls. 58/65). O processo tramitou regularmente, sendo que o processo principal foi extinto sem resolução de mérito, por abandono da causa (CPC, art. 267, III). Com a extinção do processo principal, perde a sua finalidade o processo cautelar, que daquele é dependente. À vista do exposto, julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, VI do Código de Processo Civil, pela perda superveniente de seu objeto, falecendo à demanda interesse-utilidade. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C. Palmas, 08 de novembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando no Projeto Justiça Efetiva Portaria-Conjunta nº. 374/2010 (DJ 2522, de 19/10/2010)."

**AUTOS Nº: 2010.0001.4407-8 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A): LUANA GOMES COELHO CAMRA OAB-TO 3770, ANTONIO LUIZ COELHO OAB-TO 06B

REQUERIDO: ZAILTON MIRANDA LABRE RODRIGUES e HEBERT CARVALHO DE ALMEIDA  
 ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES OAB-TO 413A  
 INTIMAÇÃO: "BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, qualificado nos autos em epígrafe, moveu, em 28/02/2000, ação monitoria em desfavor de ZAILTON MIRANDA LABRE RODRIGUES E OUTRO, ali igualmente qualificados. Acostados à exordial, os documentos de fls. 05/25. Despesas iniciais recolhidas (fl. 26). Despacho inicial (fl. 29). Embargos monitorios ofertados por um dos requeridos (fls. 41/51). O processo tramitou regularmente até o momento em que foi determinada a intimação da parte interessada, via imprensa oficial, sobre o tempo em que o feito passara suspenso a fim de que a requerente pudesse localizar bens penhoráveis dos devedores, nada tendo ela requerido ou manifestado (fls. 83 e ss). Posteriormente, foi determinada a intimação da parte interessa para movimentar o feito sob pena de extinção e arquivamento (fl. 94). Mais uma vez, porém, deixou o requerente transcorrer in albis o prazo para manifestação (vide fls. 95/96). Assim, o requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil. Arcará o requerente com o pagamento das custas processuais. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C. Palmas, 08 de novembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando no Projeto Justiça Efetiva Portaria-Conjunta nº. 374/2010 (DJ 2522, de 19/10/2010).

**AUTOS Nº: 2009.0005.7448-6**

EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 EMBARGANTE: OSVALDO REGO OLIVEIRA e MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE ASSIS

ADVOGADO(A): CLOVIS TEIXEIRA LOPES OAB-TO 875  
 EMBARGADO: MARCOS VICENTE FERREIRA  
 ADVOGADO(A): BOLIVAR CAMELO ROCHA OAB-TO 210B  
 INTIMAÇÃO: Promova a partes embargantes o recolhimento das custas processuais finais conforme cálculos de fls. 169.

**AUTOS Nº: 2009.0005.8615-8 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: CARLOS BATISTA DE ALMEIDA  
 ADVOGADO(A): MARUO JOSE RIBAS OAB-TO 753B  
 REQUERIDO: FRANCISCO VASCONCELOS FREIRE

ADVOGADO(A): AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS OAB-TO 840  
 INTIMAÇÃO: "...Dispositivo (art. 459, III do CPC) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de reintegração de posse, condenando o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor dado à causa, corrigido pelo INPC/IBGE, a partir do ajuizamento desta ação, na forma do §2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981, e acrescido de juros legais de mora à taxa de 6% ao ano, a contar da citação do Promovido. Revogo os benefícios da assistência judiciária gratuita, por ter o autor demonstrado durante a instrução do feito condições de suportar os ônus processuais, na forma do art. 1º da Lei n. 1.060/1950. Observe-se a prioridade processual

do Promovido, idoso na forma do art. 71 da Lei n. 10.741/2003. Em razão do julgamento da ação n. 2009000586190, fato processual que determinava a reunião dos vários feitos em apenso para julgamento em um mesmo momento processual, determino o desapensamento desta ação em relação àquela. Deve continuar apensada a presente ação apenas a medida cautelar de sequestro n. 2006000604968. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, em 14 de janeiro de 2010. Luatom Bezerra Adelino de Lima Juiz de Direito Substituto.”

**AUTOS Nº: 2009.0006.0496-8 – AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BEM**

REQUERENTE: CARLOS BATISTA DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): GERMIRO MORETTI OAB-TO 385A  
REQUERIDO: FRANCISCO VASCONCELOS FREIRE  
ADVOGADO(A): AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS OAB-TO 840  
INTIMAÇÃO: “...Diante do exposto, extingo o feito, sem resolução do mérito, por litispendência, na forma do inciso V do art. 267 do CPC, condenando o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor dado à causa, corrigido pelo INPC/IBGE, a partir do ajuizamento desta ação, na forma do §2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981, e acrescido de juros legais de mora à taxa de 6% ao ano, a contar da citação do Promovido. Observe-se a prioridade processual do Promovido, idoso na forma do art. 71 da Lei n. 10.741/2003. Em razão do julgamento da ação n. 2009000586190, fato processual que determinava a reunião dos vários feitos em apenso para julgamento em um mesmo momento processual, determino o desapensamento desta ação em relação àquela. Continue esta medida cautelar apensada a ação de reintegração de posse n. 2009000586158. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, em 14 de janeiro de 2010. Luatom Bezerra Adelino de Lima Juiz de Direito Substituto.”

**AUTOS Nº: 2009.0005.3987-7 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(A): ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR OAB-TO 2001  
REQUERIDO: IVAN SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): DEFENSOR PUBLICO  
INTIMAÇÃO: “...Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269, I) e, em consequência, condeno o Requerido ao pagamento da importância de R\$ 8.180,39 (oito mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos), devidamente corrigida na forma contratada, bem como ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, que ora fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído e atualizado da causa (CPC, artigo 20, § 3º), ficando referidas cobranças suspensas, no entanto, fulcro no artigo 12 da Lei de nº. 1.060/50, na forma legal pertinente. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Proceda a Secretaria à competente juntada da petição de renúncia constante dos autos, acautelando-se no sentido de intimar a parte autora por seu Departamento Jurídico, conforme indicado na petição alusiva (AJURE/DF, localizado na SCS, Quadra 01, Edifício Camargo Correia, 8º, e 9º. Andar, CEP 70.397-900, Brasília/DF). R.P.I. Palmas/TO, 07 de janeiro de 2010. Odete Batista Dias Almeida Juíza de Direito Substituta.”

**AUTOS Nº: 2009.0005.1208-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: VALDOMIRO DA SILVA FILHO  
ADVOGADO(A): JOÃO PAULA RODRIGUES OAB-TO 2166  
REQUERIDO: INVESTCO S/A  
ADVOGADO(A): WALTER OHOFUJI JR. OAB-TO 392A  
INTIMAÇÃO: “...Isto posto, improcedente o pedido do Requerente ante as razões aqui expendidas, bem como condeno-o em custas processuais e honorários advocatícios no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Suspendo a execução dos honorários e o pagamento das custas, respeitados os ditames do art. 12, da Lei 1.060/50. PRI. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Palmas, 11 de novembro de 2010. Emanuela da Cunha Gomes Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0007.4658-9 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO**

REQUERENTE: FELIX COELHO  
ADVOGADO(A): JOSUE ALENCAR AMORIM OAB-TO 1747  
REQUERIDO: GENIVALDO SOUZA ANDRADE  
ADVOGADO(A): DEFENSORIA PUBLICA  
INTIMAÇÃO: “...Pelos razões expostas, com fulcro no artigo 267, III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Condeno o requerente ao pagamento das taxas e custas iniciais e remanescentes. Arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 09 de novembro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito”

**AUTOS Nº: 2009.0009.9301-2 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

REQUERENTE: PALMAS PIONEIRA COMERCIO DE PEÇAS LTDA.  
ADVOGADO(A): ANETTE DIANE RIVEROS OAB-TO 3066  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(A): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA OAB-TO 2498A  
INTIMAÇÃO: “Recebo a apelação de fls. 169/173, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada, para as contra-razões em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 31 de agosto de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0009.9299-7 – AÇÃO DECLARATORIA**

REQUERENTE: PALMAS PIONEIRA COMERCIO DE PEÇAS LTDA  
ADVOGADO(A): ANETTE DIANE RIVEROS OAB-TO 3066  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(A): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA OAB-TO 2498A  
INTIMAÇÃO: “Recebo a apelação de fls. 169/173, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada, para as contra-razões em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 31 de agosto de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0005.7335-8 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO**

REQUERENTE: GOVEIA E VENDRAMINI LTDA  
ADVOGADO(A): CLERIA PIMENTA GARCIA OAB-TO 8878  
REQUERIDO: CITIBANK LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERANTIL  
ADVOGADO(A): ROBERTO ZAMPIERI OAB-MT 4094

INTIMAÇÃO: “Recebo a apelação de fls. 301/309, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada, para as contra-razões em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 26 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0001.4413-2 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

REQUERENTE: FRANCISCA CARLOS NUNES  
ADVOGADO(A): MARCELO CESAR CORDEIRO OAB-TO 1556B  
REQUERIDO: TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS  
ADVOGADO(A): ATAUL CORREA GUIMARÃES OAB-TO 1235  
INTIMAÇÃO: “Cumpra-se o V. Acordão. Int. Palmas, 23 de junho de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0005.7428-1 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: MAURILIO DE FREITAS e OUTROS  
ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE CATTINI JUNIOR OAB-TO 1995  
REQUERIDO: ESPOLIO DE AGOSTINHO FERREIRA  
ADVOGADO(A): DEFENSOR PUBLICO  
INTIMAÇÃO: “Decorrido o prazo de suspensão do processo. Intime-se o demandante para, no prazo de 05(cinco) dias, o que de direito.” Palmas, 13 de outubro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0005.1206-5 – EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA**

EXCIPIENTE: TIM CELULAR CENTRO SUL S/A  
ADVOGADO(A): SERGIO RODRIGO DO VALE OAB-TO 547  
EXCEPTO: DDC INFORMATICA LTDA. ME  
ADVOGADO(A): DANIEL ALMEIDA VAZ OAB-TO 1861  
INTIMAÇÃO: “...Sem maiores delongas, infere-se que o presente incidente deve rejeitado de plano, indeferindo-se a petição inicial, por ausência de recolhimento da taxa judiciária e das custas processuais (pressuposto processual objetivo). Isso porque, embora tenha sido intimado o(a) excipiente (a), por seu advogado, para efetuar o referido recolhimento, este não providenciou o pagamento da taxa judiciária e das custas processuais, razão pela qual a extinção do incidente, com o cancelamento na distribuição (art. 257 do CPC), impõe-se. Ante o exposto, determino que seja a distribuição deste incidente, cancelada e extinto o processo, por aplicação da regra do art. 267, § 1º, c/c o art. 257, ambos do CPC. Translado em julgado, ao arquivamento com baixas na distribuição e registros, facultado, desde logo, ao excipiente ou seu advogado, a retirada dos autos do(s) documentos que entender necessários, substituindo-os por cópias autênticas. Translade-se cópia para os autos principais, certificando-se. Sem honorários. P.R. Intimem-se. Palmas, -TO 10 de fevereiro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto.”

**AUTOS Nº: 2009.0005.1204-9 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: DDC INFORMATICA LTDA. - ME  
ADVOGADO(A): DANIEL ALMEIDA VAZ OAB-TO 1861  
REQUERIDO: TIM CELULAR CENTRO SUL S/A  
ADVOGADO(A): SERGIO RODRIGO DO VALE OAB-TO 547  
INTIMAÇÃO: “...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, resolvendo o mérito da ação, com base no art. 269, I, do CPC, para condenar a promovida a pagar à requerente a importância de R\$ 11.934,27 (onze mil novecentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos), acrescida de correção monetária pelo INPC-IBGE e juros de mora à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a contar da citação. Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais, em reembolso, bem em honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação (CPC, 20, § 3º), considerando que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido (art. 21, parágrafo único, do CPC). Intime-se a ré para, no prazo de 15 dias, pagar o montante da condenação, sob pena de ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), prosseguindo-se na forma do cumprimento de sentença (artigo 475-J do Código de Processo Civil). P. R. Intimem-se. Palmas - TO, 10 de fevereiro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto.”

**AUTOS Nº: 2009.0005.1228-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: PAULO SERGIO PEREIRA  
ADVOGADO(A): DEFESOR PUBLICO  
REQUERIDO: HELENA CREUZA MACHADO DE CASTRO PONTES  
ADVOGADO(A): LUCIOLO CUNHA GOMES OAB-TO 1474  
INTIMAÇÃO: “ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos constam, torno definitivos os efeitos da tutela inicialmente concedida, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos iniciais, para declarar a nulidade do título – duplicata emitida pela requerida no valor de R\$ 1.390,00 - que deu origem ao protesto em nome do requerente, apontamento 173602 do Cartório Único de Protestos desta Comarca de Palmas, e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Com relação ao pedido de indenização por danos morais, JULGO-O IMPROCEDENTE, mercê da ausência de seus requisitos legais, extinguindo o processo, também aqui, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando os termos do art. 20, § 4º do CPC. P.R.I. Oficie-se o Cartório competente. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 25 de janeiro de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto.”

**AUTOS Nº: 2009.0005.3749-1 – AÇÃO MONITORIA**

REQUERENTE: TV 3 ASSESSORIA COMUNICAÇÃO E MARKETING  
ADVOGADO(A): HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO OAB-TO 797  
REQUERIDO: MENEZES E PINTO LTDA  
ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: Fls. 59 “J. Cientifique-se a exequente. Palmas, 07.01.10. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.” Fls.62 “ J. Cientifique-se o exequente. Palmas, 06. 08.09. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0005.3974-5 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(A): HELIO BRASILEIRO FILHO  
REQUERIDO: ROBERTO CARLOS BARBOSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): THAIS RAMOS ROCHA OAB-TO 337

INTIMAÇÃO: "...Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269, I) e, em consequência, condeno o Requerido ao pagamento da importância de R\$ 8.214,60 (oito mil, duzentos e quatorze reais e sessenta centavos), devidamente corrigida, bem como ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, que ora fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído e atualizado da causa (CPC, artigo 20, § 3º). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. R.P.I. Palmas/TO, 07 de janeiro de 2010. Odete Batista Dias Almeida Juíza de Direito Substituta."

**AUTOS Nº: 2008.0004.7250-2 – AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: LEODINIZ GOMES  
ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES OAB-TO 413A  
REQUERIDO: HSBC BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ COELHO OAB-TO 06B  
INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269, I), para declarar a nulidade das cláusulas 14 e 15 do contrato de fls. 23/23-V e das cláusulas 15ª e 16ª do instrumento de confissão de dívida de fls. 28/28-V, no que tange à cumulação da comissão de permanência com os juros moratórios e multa, permitindo-se, enfim, no caso de mora, apenas a incidência daquela, calculada à taxa média de mercado, limitada, contudo, à taxa contratada. Outrossim, tendo-se em conta a sucumbência recíproca (art. 21, CPC), condeno - ambas as partes - no pagamento das despesas processuais, metade do valor para cada qual. Nesse sentir: "Se ambas as partes sucumbem, ainda que em proporção diferente, devem sofrer, proporcionalmente, os ônus da derrota e as vantagens da vitória, tal como preconiza o CPC 21 caput. O par. ún. só incide no caso de ser mínima a sucumbência de uma das partes." (STJ, 6ª T., Resp 46021-2-SP, rel. Min. Adhemar Maciel, j. 4.10.1994, DJU 31.10.1994, p. 29533). Condeno, ainda, ambas as partes, ao pagamento dos honorários advocatícios da correspondente parte adversa, no montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para cada qual; entretanto - ainda em razão da sucumbência recíproca - restam-se compensados - (Súmula nº 306, STJ) Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas - TO, 29 de janeiro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº: 2008.0004.7217-0 – AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: LEONDINIZ GOMES  
ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES OAB-TO 413A  
REQUERIDO: HSBC BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ COELHO OAB-TO 06B  
INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269, I), para declarar a nulidade das cláusulas 14ª e 15ª do contrato de fls. 36/38, no que tange à cumulação da comissão de permanência com os juros moratórios e multa, permitindo-se, enfim, no caso de mora, apenas a incidência daquela, calculada à taxa média de mercado, limitada, contudo, à taxa contratada. Outrossim, tendo-se em conta a sucumbência recíproca (art. 21, CPC), condeno - ambas as partes - no pagamento das despesas processuais, metade do valor para cada qual. Nesse sentir: Se ambas as partes sucumbem, ainda que em proporção diferente, devem sofrer, proporcionalmente, os ônus da derrota e as vantagens da vitória, tal como preconiza o CPC 21 caput. O par. ún. só incide no caso de ser mínima a sucumbência de uma das partes." (STJ, 6ª T., Resp 46021-2-SP, rel. Min. Adhemar Maciel, j. 4.10.1994, DJU 31.10.1994, p. 29533). Condeno, ainda, ambas as partes, ao pagamento dos honorários advocatícios da correspondente parte adversa, no montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para cada qual; entretanto - ainda em razão da sucumbência recíproca - restam-se compensados - (Súmula nº 306, STJ) Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas - TO, 29 de janeiro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº: 2008.0004.7252-9 – AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL**

REQUERENTE: LEONDINIZ GOMES  
ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES OAB-TO 413A  
REQUERIDO: HSBC BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ COELHO OAB-TO 06B  
INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, REJEITO O PEDIDO deduzido na inicial, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269, I), para JULGAR IMPROCEDENTE A CAUTELAR, revogando a liminar anteriormente concedida. Custas pelo promovente. Sem honorários, uma vez que a relação jurídico-processual entre o autor e o réu não chegou a se formar, ausente, portanto, a causalidade. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas - TO, 29 de janeiro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº: 2008.0004.7254-5 – AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL**

REQUERENTE: LEONDINIZ GOMES e OUTROS  
ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES OAB-TO 413A  
REQUERIDO: HSBC BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ COELHO OAB-TO 06B  
INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, REJEITO O PEDIDO deduzido na inicial, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269, I), para JULGAR IMPROCEDENTE A CAUTELAR, revogando a liminar anteriormente concedida. Outrossim, condeno o autor no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas - TO, 29 de janeiro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº: 2010.0010.1952-8**

AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO  
REQUERENTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS MICHELLI LTDA  
ADVOGADO(A): FABIO BARBOSA CHAVES OAB-TO 1987  
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação presentes às fls. 476/500.

**AUTOS Nº: 2009.0005.4049-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093  
REQUERIDO: ROBSON FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito na cópia do contrato de fls. 06/07 e a fls. 02, item 1, da inicial (motoneta marca Honda, modelo Biz 125ES, cor preta, Ano/Modelo 2008, Chassis 9C2JA04208R060326, placa MWW – 4718), em mãos do requerente. Arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º alínea "a" a "c", do Código de Processo Civil, e da taxa judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P.R.I. Palmas, 20 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0003.0053-3**

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: COMPANHIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL  
ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO 4110A  
REQUERIDO: IVALNDA PERPETUA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SAMUEL LIMA LINS OAB-DF 19589, ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES OAB-DF 19437  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação presentes às fls. 37/40. e ainda sobre a reconvenção de fls. 42/46.

**AUTOS Nº: 2005.0000.6419-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: FELIX RIBEIRO DE SOUSA  
ADVOGADO(A): VINICIUS RIBEIRO DE SOUSA OAB-TO 2040  
REQUERIDO: ODILON MARTINS DE SOUSA e COOPERBAN  
ADVOGADO(A): JOÃO AMARAL SILVA OAB-TO 952  
INTIMAÇÃO: "Em razão do impasse gerado pela não homologação do acordo e pelas notícias de descumprimento do ajustado, manifestem-se as partes especificamente declinando se de fato pretendem a prolação da sentença de mérito ou o implemento do ajuste feito. Int. Palmas, 15.02.2011. Zacarias Leonardo juiz de Direito."

**5ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação de Notificação Judicial- nº 2010.8.5199-8**

Requerente: APARECIDA DE FÁTIMA ROSA CAVALCANTE.  
Advogado: LOURDES TAVARES LIMA.  
Requerido: SERGIUS GLAUBER S. PRESTES E OUTRA.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
INTIMAÇÃO: "INTIMAR a Drª. LOURDES TAVARES LIMA, OAB/TO 1983 B, para devolver IMEDIATAMENTE os autos em epígrafe, tendo em vista que estão em seu poder através de carga desde 23/11/2010, sob pena de BUSCA E APREENSÃO dos autos."

**Autos nº 2005.1.6238-0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.  
Requerente: SANDRO DE JESUS AVELAR SILVA.  
Advogado: ALMIR SOUSA DE FARIA.  
Requerido: SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS EM GOIÁS E TOCANTINS SINPEF/GO-TO.  
Advogado: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAÚJO.  
INTIMAÇÃO: "INTIMAR a Drª. PABLO VINICIUS FELIX DE ARAÚJO OAB/TO 3976, para devolver IMEDIATAMENTE os autos em epígrafe, tendo em vista que estão em seu poder através de carga desde 24/11/2010, sob pena de BUSCA E APREENSÃO dos autos."

**Ação de Execução- nº 2010.10.1156-0.**

Requerente: J RIBEIRO DA SILVA E CIA LTDA.  
Advogado: MAURICIO CORDENONZI.  
Requerido: ELIZANDRO SENA DE CERQUEIRA.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
INTIMAÇÃO: "INTIMAR o Dr. RENATO DUARTE, OAB/TO 4296, para devolver IMEDIATAMENTE os autos em epígrafe, tendo em vista que estão em seu poder através de carga desde 23/11/2010, sob pena de BUSCA E APREENSÃO dos autos."

**Ação de Execução por Quantia Certa- nº 2006.7397-0**

Requerente: PNEUS MIL COMERCIAL LTDA.  
Advogado: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA.  
Requerido: FABRICIO CARDOSO MILHOMEM.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
INTIMAÇÃO: "INTIMAR a Drª ALESSANDRA MEDEIROS, OAB/TO 1188, para devolver IMEDIATAMENTE os autos em epígrafe, tendo em vista que estão em seu poder através de carga desde 23/11/2010, sob pena de BUSCA E APREENSÃO dos autos."

**Ação Indenização por Danos Morais e/ou Materiais- nº 2004.3939-3**

Requerente: BENVINDO VIEIRA DA COSTA.  
Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES.  
Requerido: BOM PASTOR PRODUÇÕES ART PHON LTDA.  
Advogado: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO.  
INTIMAÇÃO: "INTIMAR a ESTAGIÁRIA LARISSA BORGES, OAB/TO 752-E, para devolver IMEDIATAMENTE os autos em epígrafe, tendo em vista que estão em seu poder através de carga desde 27/09/2010, sob pena de BUSCA E APREENSÃO dos autos."

**Ação Declaratória- nº 2004.0641-0**

Requerente: WILSON GRISON E LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA.  
Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA.  
Requerido: NEUSA MARIA DE OLIVEIRA E ORIVALDO DE FREITAS MIRANDA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "INTIMAR o Dr ROMULO ALAN RUIZ , OAB/TO 3436 , para devolver IMEDIATAMENTE os autos em epígrafe, tendo em vista que estão em seu poder através de carga desde 09/09/2010, sob pena de BUSCA E APREENSÃO dos autos."

**Ação de Reparação de Danos- nº 2007.2.9400-2**

Requerente: JOSÉ ARIMATÉIA DE SOUZA.

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA.

Requerido: BANCO ITAÚ S/A.

Advogado: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA.

INTIMAÇÃO: "INTIMAR o Dr MARCELO SOARES , OAB/TO 1694 , para devolver IMEDIATAMENTE os autos em epígrafe, tendo em vista que estão em seu poder através de carga desde 31/08/2010, sob pena de BUSCA E APREENSÃO dos autos."

**Ação Cautelar- nº 2009.6394-5**

Requerente: WALDOMIRO JOSÉ CAPELESSO.

Advogado: PATRICIA WIENSKO.

Requerido: MULTIGRAIN S/A.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "INTIMAR a Drª. LEANDRO RÓGERES, OAB/TO 2170, para devolver IMEDIATAMENTE os autos em epígrafe, tendo em vista que estão em seu poder através de carga desde 27/08/2010, sob pena de BUSCA E APREENSÃO dos autos."

**Ação Consignação em Pagamento- nº 2010.2.7199-1**

Requerente: ANDRÉ FRANZ RIVEROS LIMA.

Advogado: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA.

Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "INTIMAR a Drª. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA, OAB/TO 3066, para devolver IMEDIATAMENTE os autos em epígrafe, tendo em vista que estão em seu poder através de carga desde 04/08/2010, sob pena de BUSCA E APREENSÃO dos autos."

**Ação Revisional de Contrato Bancário- nº 2005.7963-6**

Requerente: HERCULES RIBEIRO MARTINS E ANA KEILA M. B. RIBEIRO.

Advogado: ARISTÓTELES MELO BRAGA.

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A.

Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI.

INTIMAÇÃO: "INTIMAR o Dr. MOISÉS LEOCÁRDIO, OAB/TO 4356, para devolver IMEDIATAMENTE os autos em epígrafe, tendo em vista que estão em seu poder através de carga desde 17/12/2009, sob pena de BUSCA E APREENSÃO dos autos."

**Ação Indenização- nº 2006.8.1392-3**

Requerente: WLC LIMA ME.

Advogado: JOSUÉ PEREIRA AMORIM.

Requerido: CB COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA.

Requerido: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO.

INTIMAÇÃO: "INTIMAR o Dr. ARIVAL ROCHA, OAB/TO 795, para devolver IMEDIATAMENTE os autos em epígrafe, tendo em vista que estão em seu poder através de carga desde 04/11/2009, sob pena de BUSCA E APREENSÃO dos autos."

**Ação Busca e Apreensão- nº 2009.4.7690-5**

Requerente: RUBENS BONFIM BARBOSA TEIXEIRA.

Advogado: ADEMILSON F. COSTA.

Requerido: PEDRO CERQUEIRA ALVES.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "INTIMAR o Dr. ADEMILSON F. COSTA, OAB/TO 1767, para devolver IMEDIATAMENTE os autos em epígrafe, tendo em vista que estão em seu poder através de carga desde 04/11/2009, sob pena de BUSCA E APREENSÃO dos autos."

**Ação Monitória- nº 2005.6517-1**

Requerente: SANEATINS CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS.

Advogado: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA.

Requerido: ELEUSA PEREIRA COSTA SOUZA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "INTIMAR a Drª. MARIA DAS DORES C. REIS, OAB/TO 784, para devolver IMEDIATAMENTE os autos em epígrafe, tendo em vista que estão em seu poder através de carga desde 19/08/2009, sob pena de BUSCA E APREENSÃO dos autos."

**Ação Ordinária- nº 2007.1.3090-5**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: CIRO ESTRELA NETO.

Requerido: SF TRANSPORTES LTDA- ME E OUTROS.

Advogado: MARIA CRISTINA DO CARMO MELO.

INTIMAÇÃO: "INTIMAR o Dr. CIRO ESTRELA, OAB/TO 1086 B, para devolver IMEDIATAMENTE os autos em epígrafe, tendo em vista que estão em seu poder através de carga desde 29/06/2009, sob pena de BUSCA E APREENSÃO dos autos."

**Ação Monitoria- nº 2005.4728-9**

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A.

Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA.

Requerido: JOSÉ LUIZ CUSTODIO DA SILVA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "INTIMAR o Dr. MAURÍCIO CORDENONZI, OAB/TO 2223, para devolver IMEDIATAMENTE os autos em epígrafe, tendo em vista que estão em seu poder através de carga desde 05/05/2009, sob pena de BUSCA E APREENSÃO dos autos."

**Ação Busca e Apreensão- nº 2008.7.3652-6**

Requerente: JOÃO CARDOSO DOS SANTOS.

Advogado: ANGELLY BERNARDO DE SOUSA.

Requerido: ABMAEL NONATO ALVES DE ALCANTARA E RAIMUNDO NONATO ALVES DE ALCANTARA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "INTIMAR o Dr. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA, OAB 2508, para devolver IMEDIATAMENTE os autos em epígrafe, tendo em vista que estão em seu poder através de carga desde 14/01/2009, sob pena de BUSCA E APREENSÃO dos autos."

**Ação Indenização por Danos Morais- nº 2008.9.1094-1**

Requerente: MAX ROGÉRIO BARRETO CORDEIRO ME.

Advogado: DIVINO JOSÉ RIBEIRO.

Requerido: BRASIL TELECOM S/A.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "INTIMAR o Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO, OAB 121, para devolver IMEDIATAMENTE os autos em epígrafe, tendo em vista que estão em seu poder através de carga desde 24/11/2008, sob pena de BUSCA E APREENSÃO dos autos."

**Ação Cautelar Sustação de Protesto- nº 2008.2.0185-1**

Requerente: COML DE MOVEIS TRIUNFAL LTDA ME.

Advogado: RAFAEL NISHIMURA

Requerido: SEBASTIÃO SERGIO A. NASSER ME.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "INTIMAR o Dr. RAFAEL NISHIMURA, OAB 20632, para devolver IMEDIATAMENTE os autos em epígrafe, tendo em vista que estão em seu poder através de carga desde 12/11/2008, sob pena de BUSCA E APREENSÃO dos autos."

**Ação Declaratória- nº 2005.7721-8**

Requerente: HOSPITALIA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES.

Requerido: AGTEL- ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL DE GUIAS EM LISTAS TELEFONICAS LTDA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "INTIMAR o Dr. PABLO VINICIUS, OAB 3976, para devolver IMEDIATAMENTE os autos em epígrafe, tendo em vista que estão em seu poder através de carga desde 01/12/2010, sob pena de BUSCA E APREENSÃO dos autos."

**Ação Declaratória- nº 2010.6.6152-8**

Requerente: LUCILENE VILELA PEREIRA.

Advogado: FRANCISCO JUNIOR OLIVEIRA ANTUNES.

Requerido: BANCO ITAÚ S/A.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "INTIMAR o Dr FRANCISCO JUNIOR OLIVEIRA ANTUNES, OAB 4076, para devolver IMEDIATAMENTE os autos em epígrafe, tendo em vista que estão em seu poder através de carga desde 23/07/2010, sob pena de BUSCA E APREENSÃO dos autos."

**Ação: Execução contra Devedor Solvente- nº 2010.3.9213-6**

Requerente: ALGAR COMERCIAL ELÉTRICO LTDA.

Advogado: ALMERINDA MARIA SKEFF.

Requerido: TUBUPLÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA.

Advogado: FERNANDO JORGE DAMHA FILHO.

INTIMAÇÃO: "INTIMAR a Drª ALMERINDA MARIA SKEFF, OAB 3578, para devolver IMEDIATAMENTE os autos em epígrafe, tendo em vista que estão em seu poder através de carga desde 07/07/2010, sob pena de BUSCA E APREENSÃO dos autos."

**Ação: Cautelar de Arresto- nº 2008.10.1081-2**

Requerente: J E C IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO.

Advogado: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA.

Requerido: G 12 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "INTIMAR a Drª. IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO, OAB 2147, para devolver IMEDIATAMENTE os autos em epígrafe, tendo em vista que estão em seu poder através de carga desde 05/02/2010, sob pena de BUSCA E APREENSÃO dos autos."

**Ação: Monitoria- nº 2008.9043-0**

Requerente: WAGNER ALVES SIQUEIRA.

Advogado: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA.

Requerido: CONSTRUTORA VILA BOA LTDA-ME.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "INTIMAR o Dr. JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA, OAB 1590, para devolver IMEDIATAMENTE os autos em epígrafe, tendo em vista que estão em seu poder através de carga desde 01/02/2010, sob pena de BUSCA E APREENSÃO dos autos."

**Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais- nº 2007.7.0406-5**

Requerente: EVENTUS LTDA.

Advogado: MAÍRA BOGO BRUNO.

Requerido: BRASIL TELECOM S/A.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " INTIMAR o Dr. FLÁVIO LEÃO, OAB 3965 B, para devolver IMEDIATAMENTE os autos em epígrafe, tendo em vista que estão em seu poder através de carga desde 07/07/2010, sob pena de BUSCA E APREENSÃO dos autos."

**Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais- nº 1070/03**

Requerente: EVENTUS LTDA.

Advogado: MAÍRA BOGO BRUNO.

Requerido: BRASIL TELECOM S/A.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "INTIMAR o Dr. FLÁVIO LEÃO, OAB 3965 B, para devolver IMEDIATAMENTE os autos em epígrafe, tendo em vista que estão em seu poder através de carga desde 07/07/2010, sob pena de BUSCA E APREENSÃO dos autos."

**Ação: Revisão de Contrato Bancário- nº 469/03**

Requerente: EDER MENDONÇA DE ABREU.

Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU.

Requerido: COOPERCRED- COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL EM PALMAS.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " INTIMAR o Dr. EDER MENDONÇA DE ABREU para devolver IMEDIATAMENTE os autos em epígrafe, tendo em vista que estão em seu poder através de carga desde 22/11/2010, sob pena de BUSCA E APREENSÃO dos autos."

**Ação: Reparação de Danos- nº 2009.8.3627-8**

Requerente: JOSE ALVES DA SILVA JUNIOR.

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA.

Requerido: EMBRATEL.

Advogado: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de (...) Dessa forma, à mingua de qualquer prova capaz de justificar a indevida inclusão do nome do autor em órgãos restritivos de crédito, **JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS** para: confirmar a liminar deferida às fls. 16/17, tornando-a definitiva; declarar a inexistência de qualquer débito do autor para com a requerida, decorrente da relação posta nesta inicial; condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais, em favor do autor, no valor de R\$ 10.000,00, sobre os quais deverão incidir juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC) a partir desta sentença; d) condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 15% sobre o valor da condenação. Fica extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269,1 do CPC. Palmas-TO, 01/07/2010. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito." AINDA, intimar a parte requerida apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação apresentado pelo autor, no prazo legal."

**Ação: Repetição de Indébito- nº 2009.9.0763-9**

Requerente: PET CENTER COM. DE PRODUTOS VETERINÁRIOS.

Advogado: PATRÍCIA AYRES DE MELO.

Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A.

Advogado: BETHÂNIA R. PARANHOS INFANTE.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: O valor solicitado para bloqueio foi integralmente bloqueado, portanto, intime-se a executada para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Palmas-TO, 31/01/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

**Boletim nº 03/2011**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Ação Reivindicatória – 2010.0010.5047-6**

Requerente: MARCOS ALVES DIAS PIMENTEL E LISSANDRA DE PAULA GUSO PIMENTEL

Advogado: ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR – OAB/TO 3769

Requerido: HERACLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JÚNIOR

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora intimado para promover o recolhimento da diligência do oficial de justiça no prazo de lei".

**1ª Vara da Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**Autos: 2008.0005.1415-9/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: V. C. A.

Advogada: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Requerido: D. S. A.

Advogado: DR. CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

DECISÃO: "Pelo comando do art. 733 do CPC, o devedor será citado para, em 03 (três) dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, desde que o débito alimentar compreenda as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo, sob pena de prisão civil pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses. Por sua vez, a Súmula n. 309 do STJ, reforça essa interpretação quando diz que o *débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo*. A presente demanda foi ajuizada em 04.06.2008, logo, só serão exigidas por este procedimento as pensões alimentícias inadimplidas a partir de março de 2008, pelo que indefiro a petição inicial quanto aos meses anteriores a este mês, extinguindo o feito, sem resolução do mérito, na forma do inciso I do art. 267 do CPC. Registre-se esta decisão como sentença. Quanto a base de cálculo da pensão alimentícia, observo que o título executivo às fls. 06/09 menciona ser 25% do salário mínimo. Por fim, considero ser ônus dos Exequentes a prova da mora e a apresentação da memória de seu crédito, não se devendo utilizar dos serviços da contadoria judicial quando os cálculos são por demais simples de serem confeccionados. Diante do exposto, determino intimação das Exequentes, por sua patrona, para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, na forma do inciso IV do art. 267 do CPC, apresente nova memória atualizada de cálculo obedecendo aos seguintes parâmetros: a) período inadimplente: abril de 2007 até os dias atuais; b) base de cálculo: o valor mensal do salário mínimo nacional em cada período; c) percentual: 100% sobre o valor mensal do salário mínimo nacional; d) atualizações: correção monetária pelo INPC a partir do ajuizamento desta ação (§2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981) e juros legais de mora à taxa de 6% ao ano a partir da data da citação do Executado (arts. 405 e 389 do CC/2002); e) deduções: abater as quantias paga pelo Executado; f) honorários advocatícios sucumbenciais: 10% sobre o saldo apurado; Apresentada a memória de cálculo e o endereço do devedor, expeça-se mandado de prisão civil, utilizando-se de carta precatória se for necessário, que já determino pelo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 733 do CPC. Intimem-se as partes, por seus patronos, bem como ciência ao Ministério Público sobre esta decisão. Cumpra-se. Palmas – TO, em 15 de março de 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto – Juiz de Direito".

**Autos: 2005.0000.2148-4/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: K. M. A. C.

Advogada: DR. MAURO JOSÉ RIBAS E OUTRO

Requerido: A. E. C. T.

DECISÃO: "Intime-se a Exequente, na pessoa de seu patrono, sobre o resultado da consulta feita ao RENAJUD, o qual informou inexistir veículos cadastrados em nome do Executado. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao cartório imobiliário requerido às fls. 66 por ser ônus da parte promover a indicação de bens penhoráveis do devedor (inciso I do art. 615 do CPC), podendo inclusive se valer da faculdade prevista no art. 615-A do mesmo Código, até porque tal consulta é facultada a qualquer pessoa, não estando acobertada por qualquer sigilo cadastral. Assim, renovo a intimação para que no prazo de 10 (dez) dias indique bens sujeitos à penhora sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, na forma do inciso IV do art. 267 do CPC. Cumpra-se. Palmas – TO, em 27 de outubro de 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto – Juiz de Direito".

**INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

**Boletim nº 002/2011**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2009.0004.2501-4/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: V. T. V.

Advogada: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES

Requerido: A. S. DE S.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 17/03/2011, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, cientificando-lhes que deverão apresentar suas testemunhas independentemente de intimação. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Pls, 17fev2011. (ass) Emanuela da Cunha Gomes – Juiza substituto".

**Autos: 2010.0012.0727-8/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: G. DE C. S.

Advogada: DRA. MARIA DAS DORES COSTA REIS

Requerido: R. J. S.

Advogado: DR. LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA

DESPACHO: "Face a contestação e documentos de fls. 75/106, vista dos autos a autora e depois ao Ministério Público, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, na forma do art. 326 do CPC. Cumpra-se. (...) Por todos esses fundamentos, conheço do Recurso de Embargos de Declaração opostos pelo autor, por serem tempestivos, reconhecendo a omissão apontada, e dando interpretação conforme ao §2º do art. 13 da Lei de Alimentos, asseguro que a obrigação do Promovido em prestar alimentos a seu filho autor já fixada em sentença se dará a partir da citação, porém com efeitos financeiros a partir das datas em que for ele ou seus patronos intimados das decisões que fixaram as prestações alimentares no curso do processo. Desta decisão, intime-se as partes, na pessoa de seus patronos, pelo Diário da Justiça eletrônico, e ciência pessoal à representante do Ministério Público. Por fim, e com urgência, cumprir também os itens "a" e "b" da parte dispositiva da mencionada sentença. Cumpra-se. Pls, 18fev2011. (ass) Emanuela da Cunha Gomes – Juiza substituto".

**Autos: 2010.0009.2370-0/0**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: T. R. M. DE C. S.

Advogada: DRA. MARIA DAS DORES COSTA REIS

Requerido: R. J. S.

Advogado: DR. LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA

DECISÃO: " Indefiro o pedido de reconsideração formulado as fls. 25/32, mantendo a decisão de fls. 18/20 por seus próprios fundamentos. Intime-se as partes, na pessoa de seus respectivos patronos, bem como ciência pessoal à representante do Ministério Público. Pls, 17dez2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto".

**Autos: 2006.0009.8211-3/0**

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: W. R. DA S.

Advogada: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: C. A. DE M.

Advogado: DRA. GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS (SAJULP)

DESPACHO: " Considerando o requerimento do Promovente as fls. 58, vistas dos autos sobre a resposta a consulta ao BACENJUD relativo aos endereços constantes em cadastros bancários vinculados ao CPF da Promovida pelo prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Pls, 31jan2011. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituta".

**Autos: 2009.0001.8258-8/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: W. W. DA S. P.

Advogada: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Executado: L. C. A. P.

Advogado: DRA. CAROLINY CAVALCANTE ALMENDRA ARAÚJO

DESPACHO: " (...) Intime-se ambas as partes, na pessoa de seus advogados, para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, na forma do art. 794, inciso I do CPC. Cumpra-se. Pls, 26agosto2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto".

**Autos: 2009.0004.2792-0/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: E. B. V.

Advogada: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Requerido: A. L. P. V.

Advogado: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA

DESPACHO: "Intime-se as partes, por seus advogados, para especificarem adequada e justificadamente as provas que ainda pretendam produzir, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra, na forma do art. 329 do CPC. Cumpra-se. Pls, 27agosto2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto".

**Autos: 2010.0011.4094-70**

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: SAMARA BARBOSA DOS SANTOS

Advogada: DR. WATFA MORAES EL MESSIH E OUTRA

Inteessada: JOSEFA FERRÃO CASTELO BRANCO

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Inventariado: ESPÓLIO DE JOCIMAR BARBOSA DA SILVA

DECISÃO: " (...)Por todos esses fundamentos, determino: a) Cadastre-se este processo no SPROC; b) Reatue-se o feito, ante seu desgaste natural; c) Não admito como meeira do falecido *Josefa Ferrão Castelo Branco*, destituindo-a da condição de inventariante; d) Ato contínuo, nomeio inventariante a filha do falecido SAMARA BARBOSA DOS SANTOS, nascida em 14.04.1989, para a qual dispense a assinatura de termo respectivo, na forma do art. 1.036 do CPC; e) Intime-se as herdeiras, a inventariante e a pessoa de *Josefa Ferrão Castelo Branco*, na pessoa de seus respectivos patronos, não só para conhecimento desta decisão, como também para no prazo de 20 (vinte) dias, juntarem aos autos o comprovante do pagamento do imposto de transmissão *causa mortis* e doação ou informação de sua isenção tributária, sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma do inciso I do art. 267 do CPC, extinguindo o processo, sem resolução do mérito; f) cumprido o item anterior, fazer conclusão para sentença que deliberará a partilha. Cumpra-se. Pls. 31 agosto 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto.

**Autos: 2006.0008.7536-8/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: V. DO N. DE M.

Advogada: DR. RICARDO GIOVANI CARLIM

Requerido: E. L.

Advogado: DRA. CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO

DESPACHO: " Ante o retorno dos autos da instância superior, inclusive certificado o trânsito em julgado as fls. 123 em data de 22.11.2010, intime-se as partes, na pessoa de seus respectivos patronos, para requererem o cumprimento da sentença de fls. 96/98 no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do CPC, sob pena de arquivamento do feito, na forma § 5º do mesmo artigo. Cumpra-se. Pls 27jan2011.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto – Juiz de Direito".

**Autos: 2008.0001.6146-9/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: P. V. N. DE S.

Advogada: DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL

Requerido: W. N. D.

Advogado: ALMIR ARAÚJO DIAS

DECISÃO: "Conheço do requerimento de fls. 53/54 como recurso de Embargos de Declaração, o provendo em parte, conforme fundamentação abaixo. O rito processual escolhido pelo credor, art. 733 do Código de Processo Civil, é incompatível com o do art. 732, já que aquele só é cabível quando o devedor, podendo adimplir com a obrigação já certificada, não o faz, de forma injustificada, bem como sua defesa se dá por meio de simples justificativas, enquanto no outro rito, além de ele se defender por meio de impugnação ao cumprimento de sentença, após prévia penhora, na forma do art. 475-L do Código de Processo Civil, necessita ser provocado nos mesmos autos onde foi certificado. Assim, não reputo possível se cumular, nesta mesma demanda, os dois ritos processuais solicitados. Por outro lado, assiste razão quando argumenta erro na forma determinada para correção monetária, em ser a partir do vencimento da obrigação e não a partir da citação como consignado, ante o que prevê expressamente o §1º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981. Desta decisão, intime-se novamente as partes, na pessoa de seus patronos, bem como se de ciência pessoal à representante do Ministério Público, devendo ainda a parte credora cumprir a parte restante da decisão de fls. 49/52. Cumpra-se. Pls 13DEZ2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto – Juiz de Direito".

**Autos: 2006.0003.5538-0/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: E. F. DE A. P. T.

Advogada: DR. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTROS

Requerido: J. T. F.

Advogado: DR. VIRGILIO R. C. MEIRELLES

DESPACHO: "... Apresentados os novos cálculos, fazer nova vistas dos autos às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, intimando-os, na pessoa de seus respectivos patronos pelo Diário da Justiça eletrônico, após fazer conclusão para a decisão que deliberar sobre os mesmos. Cumpra-se. Palmas – TO, em 24 de janeiro de 2011.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto – Juiz de Direito".

**Autos: 2005.0000.0004-5/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: R. M. P. A.

Advogada: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Requerido: J. A. C.

Advogado: DR. CÍCERO ALVES FILHO

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação de fls. 107/115 interposto pelo Ministério Público, em ambos os efeitos (art. 520 do CPC), eis que preenchidos os requisitos de admissibilidades processuais (art. 514), tempestividade (art. 508), e dispensado do preparo (art. 511 do CPC). Intime-se o Executado, na pessoa de seu patrono pelo Diário da Justiça, para apresentar contra razões se assim o desejar, no prazo de 15 (quinze) dias, após o que remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Palmas – TO, em 13 de outubro de 2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto – Juiz de Direito".

**Autos: 2004.0001.0370-9/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: V. E. M. B.

Advogada: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Requerido: L. B. V.

Advogado: DR. ISRAEL BARROS LIMA

DESPACHO: " ... Assim, e visando evitar a elevação desproporcional dos débitos de alimentos, tenho firmado entendimento de que a melhor solução a situações como essa é fixar o INPC/IBGE como o índice de correção monetária a partir do ajuizamento da ação,

na forma do §2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981, e acrescer os juros legais de mora não à taxa SELIC, pelo inconveniente acima mencionado, nem à taxa de 1% do §1º do art. 161 do CTN, já afastada pelo STJ, mas sim a uma taxa bastante razoável e prevista desde 1917 com o revogado Código Civil, a qual permaneceu até os dias de hoje, devendo ser contado, a partir da data da citação na forma do art. 406 do atual Código Civil de 2002. Embora a parte autora cite diversos indexadores em sua peça como aptos a ensejar o cálculo de seu crédito, observo que a ORTN, o BTN e a OTN foram extintos pelo Decreto-lei n. 2.284/1986 e pela Lei 7.730/1989, motivo pelo qual fixe o índice INPC-IBGE como o mais utilizado atualmente para diversos setores da economia. Por todos esses fundamentos, mantenho a forma de cálculo determinada às fls. 71/73. Porém e ante a apresentação da memória de cálculo de fls. 76/79 pela parte autora, aguarde-se o interesse da parte Executada em questioná-la. Cumpra-se integralmente a parte final da referida decisão. Palmas – TO, em 13 de outubro de 2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto – Juiz de Direito".

**Autos: 2006.0002.3224-6/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: E. L. T.

Advogada: DR. CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

Requerido: R. B. M.

Advogado: DR. PABLO VINÍCIUS FÉLIX DE ARAÚJO

DESPACHO: " ... Intime-se as partes, por seus advogados, e pelo Diário da Justiça, para que no prazo de 15 (quinze) dias requererem o que de direito, sob pena de arquivamento do feito, com baixa na distribuição na forma do § 5º do art. 475-J do CPC. Cumpra-se. Pls 26maio2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto – Juiz de Direito".

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

**AUTOS Nº: 2010.0006.5904-3/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: DAVI ANTUNES NERES

Requerido: ELIELTON ANTUNES ROSA

FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a) ELIELTON ANTUNES ROSA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Alimentos que lhe move Thiago Silva de Souza, Autos nº 2010.0006.5904-3/0, cujo pedido foi a prestação de alimentos no valor de 50% (CINQUENTA POR CENTO) do salário mínimo, bem como, comparecer à audiência de conciliação e julgamento, designada para o dia 26 de abril de 2011, às 15h00min., a realizar-se no Fórum local Palácio Marquês São João da Palma, sito à AV. Teotônio Segurado, Paço Municipal, onde deverá apresentar defesa e produzir provas nos termos dos arts. 7º e 9º da Lei nº 5.478/68. INTIMANDO-O da decisão na qual assim se refere: " Defiro a gratuidade processual na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Em razão da prova do parentesco e da obrigação de alimentar ser presumida, defiro os alimentos provisórios no percentual de 50% do salário mínimo nacional, a serem pagos mediante depósito bancário na forma descrita na petição inicial, conforme determinam os arts. 2º e 4º da Lei n. 5.478/1968. Cite-se o réu por edital, devendo ser afixado na sede do juízo e publicado 3 (três) vezes consecutivas no Diário da Justiça deste Estado, correndo a despesa por conta do vencido, a final, sendo previamente a conta juntada aos autos, conforme §4º do art. 5º da Lei n. 5.478/1968. O edital deverá conter um resumo do pedido inicial, a integra deste despacho, a data e a hora da audiência, com prazo de 05 (cinco) dias para resposta escrita ao pedido, contado do término da audiência, na forma dos §§1º e 2º do art. 5º da mencionada lei. Nomeio desde já curadora especial ao citando na hipótese de revelia a Dra. *Filomena Aires Gomes Neta*, defensora pública desta Comarca, conforme art. 9º do CPC. Nestas comunicações advirtam às partes que deverão estar presentes independentemente de comparecimento de seus representantes, e que a ausência da parte autora importa em arquivamento do feito, e a ausência dos réus importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, conforme arts. 6º e 7º da Lei n. 5.478/1968, bem como se desejarem produzir provas em audiência deverão trazer suas testemunhas independentemente de prévia intimação até o limite de 03 (três), conforme art. 8º da mesma lei. Tudo cumprido acima, remeta-se os autos à Central de Conciliação desta comarca. Intime-se a parte autora, por via postal, bem como seu patrono, e ciência pessoal ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas – TO, em 9 de agosto de 2010. Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã que digitei e subscrevi

#### 2º Vara da Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos: 2010.0004.5459-0**

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente(s): R.P.L.

Advogado(a): DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES OAB-TO 413-A

Requerido(a): I.L.G.

FINALIDADE: "Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de conciliação no dia 14/04/2011 às 10:30 horas, junto à Central de Conciliações – CECON – no Fórum Local. Pls. 14/03/2011. ( Ass). POLYANA DIAS REIS – Escrivã em Substituição"

**Autos: 2010.0012.4946-9**

Ação: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Requerente(s): A.B.S.Z.

Advogado(a): DR. MÁRIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT OAB-TO 2226-B

Requerido(a): G.S.

DESPACHO: "Indefiro o pedido de concessão de alimentos provisórios, pois, "tratando-se de pedido de alimentos deduzidos em ação de investigação de paternidade, na qual não há prova pré-constituída da relação de parentesco, o autor somente terá direito a alimentos provisórios desde que lhe seja favorável a sentença de primeiro grau, conforme se infere do art. 7º da Lei nº 8.560/92." Cite-se e intime-se o requerido, no endereço constante na inicial, de todos os termos da presente Ação de Investigação de Paternidade para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, conforme previsão dos arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil, bem como para comparecer à audiência de conciliação

prévia abaixo designada. Desde já, designo audiência de conciliação para o 06/04/2011 às 14:30 horas, a ser realizada junto à Central de Conciliações – CECON. Na mesma data, caso não haja composição entre as partes, será feita a coleta do material para a realização de exame de DNA, junto ao Laboratório Quality, sob a responsabilidade do Dr. Divino José Otaviano, sito à Quadra 103 – SUL, Av. LO-01, CONJ. 01, LT. 31, ACSO-II, CENTRO PALMAS – TO, telefone (63)3215-3371, nomeando como perito o Dr. Luiz Ricardo Goulart Filho, geneticista do Laboratório BioGenetics em Goiânia-GO, ou na sua impossibilidade outro componente do referido laboratório. Advirto ao requerido que as despesas do exame são de responsabilidade do mesmo, que pretende demonstrar a falsidade da imputação de paternidade que lhe foi atribuída na inicial, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça no Resp. nº 130.500-RS (Lex JSTJ e TRFs vol. 127-119). Cientifique-se o réu que sua ausência poderá ensejar a presunção de ser verdadeira a paternidade que lhe foi atribuída na inicial (art. 359, II, do Código de Processo Civil), além das presunções consignadas no Novo Código Civil de que “a recusa à perícia médica ordenada pelo Juiz poderá suprir a prova que se pretendia obter com o exame” (art. 232) e no recente texto acrescido na Lei nº 8.560/92 de que “a recusa do réu em se submeter ao exame de código genético - DNA gerará a presunção da paternidade, a ser apreciada em conjunto com o contexto probatório” (art. 2º-A, parágrafo único, incluído pela Lei nº 12.004/2009). Juntado o laudo, dê-se vistas às partes pelo prazo de cinco dias. Em seguida encaminhem-se os autos ao Ministério Público. Cópia deste despacho, para racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de citação e intimação. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Pls. 14/02/2011. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

**Autos: 2009.0002.9581-1**

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente(s): D.V. DA S.

Advogado(a): DR. ERLI BRAGA OAB-TO 2029

Requerido(a): W.M. DOS S.

Advogado(a): DR. BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES OAB-TO 618

DESPACHO: “(...) Tendo em vista a manifestação de fl. 57, a fim de abreviar o deslinde da questão, determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 04 de abril de 2011, às 14:30 horas, a ser realizada junto à Central de Conciliação – CECON. Caso reste infrutífera a composição, volvam-me os autos conclusos para decisão (saneamento) ou nova deliberação. Intimem-se. Pls. 14/02/2011. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

**Autos: 2009.0010.5880-5**

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente(s): M.C. DA S. e V. P. DOS S.

Advogado(a): ESCRITÓRIO MODELO DA UFT - DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES OAB-TO 4140

DESPACHO: “(...) Atendendo-se ao pedido ministerial retro, designo audiência para tentativa de reconciliação do casal ou ratificação do pedido para o dia 08 de abril de 2011, às 14:50 horas. Intimem-se. Pls. 25/02/2011. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

**Autos: 2010.0012.3098-9**

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente(s): F.L.F. e M.A.B.F.

Advogado(a): DR. GIOVANE FONSECA DE MIRANDA OAB-TO 2529

DESPACHO: “(...) Atendendo-se ao pedido ministerial retro, designo audiência para tentativa de reconciliação do casal ou ratificação do pedido para o dia 08 de abril de 2011, às 14:50 horas. Intimem-se. Pls. 25/02/2011. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

**Autos: 2011.0001.7484-6**

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente(s): G.E. DE M.R. e R. DE F.R.

Advogado(a): DR. ROGÉRIO GOMES COELHO OAB-TO 4155

DESPACHO: “(...) Designo audiência para tentativa de reconciliação do casal ou ratificação do pedido para o dia 08 de abril de 2011, às 14:10 horas. Intimem-se as partes e advogados para comparecerem. Dê-se ciência ao Ministério Público. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Pls. 25/02/2011. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

**Autos: 2010.0009.0076-0**

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente(s): B.F.O. e S. DE S.C.

Advogado(a): NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS DA CATÓLICA - DRA. JOSEFA WIECZOREK OAB-TO 1630

DESPACHO: “(...) Atendendo-se ao pedido ministerial retro, designo audiência para tentativa de reconciliação do casal ou ratificação do pedido para o dia 08 de abril de 2011, às 15:40 horas. Intimem-se. Pls. 25/02/2011. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

**Autos: 2009.0003.1093-4**

Ação: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Requerente(s): N.P.N

Advogado(a): DR. MARCELO SOARES OLIVEIRA OAB-TO 1694-B

Requerido(a): F.M.

Advogado(a): DRA. JULIANA B.M. PEREIRA OAB-TO 2674

FINALIDADE: “Ficam as partes e seus patronos intimados para no dia 28 de março de 2011, às 09:00 horas, comparecerem ao Laboratório PHD sito à Quadra 104 Sul, Av. LO-01, ACSE-1, Conjunto 4, Lote 10, Térreo – Centro Médico, nesta capital, para efetuarem a coleta do material para a realização do exame de DNA, ressaltando que as despesas do exame são de responsabilidade do autor, e que o não comparecimento do requerido ensejará a presunção da veracidade dos fatos alegados pelo requerente. Pls. 14/03/2011. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Escrivã em Substituição”

**Autos: 2008.0008.2271-6**

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): V.A. DA S.

Advogado(a): DR.. ADÃO GOMES BASTOS OAB-TO 818, DRA. FERNANDA RAMOS RUIZ OAB-TO 1965

Requerido(a): L.F.M.S.

Advogado(a): DR. RENATO GODINHO OAB-TO 2550 E DR. IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR OAB-TO 2426

DESPACHO: “(...) Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de março de 2011, às 15:00 horas, devendo as partes e testemunhas arroladas serem intimadas atempadamente do ato. Intimem-se. Pls. 06/09/2010. (Ass). EMANUELA DA CUNHA GOMES – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões – Portaria Pres/TJ-TO nº 184/2010”.

### 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

#### APOSTILA

**AUTOS: 2010.0010.7350-6 - DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO FISCAL**

Requerente: WALTER CHARLES SOUSA NOGUEIRA

Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA OAB/TO 2135.A E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR OAB/TO 4.190

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

### Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos: 2011.0001.8133-8**

Requerente: E. S. S.

Advogado (Requerente): FERNANDO ROBERTO MALHEIROS, inscrito na OAB/TO nº 4517-B.

INTIMAÇÃO/ADVOGADO: “ (...) III – DISPOSITIVO Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial e com fundamento nos artigos 312 e 313, IV, do Código de Processo Penal, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA do requerente ELIZANDRO SILVA SOUZA, bem como o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA, recomendando-o, de consequência, na prisão onde se encontra, à ordem deste Juízo. Intimem-se. Notifique-se a vítima, nos termos do artigo 21 da Lei nº 11.340/2006. Cientifique-se o Ministério Público. Palmas(TO), 1º de março de 2011. Edssandra Barbosa da Silva Juíza Substituta Auxiliar (Portaria nº 48/2011-DJe 2588).”.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssimo Juiz Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva nº 2009.0002.0453-0 que a requerente R. R. N. move contra o requerido W. A. F., e como a requerente e requerido encontram-se atualmente em local incerto e não sabido, ficam intimados da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: “(...)Ante o exposto, com fundamento no artigo 808, I, e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 14/15. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 29 de março de 2010.” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 15 de março de 2011. Eu, \_\_\_\_ Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

### Juizado Especial Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**Autos nº.: 2680/1999**

Ação: Execução

Requerente: Alessandro Carmona da Silva – OAB/TO1303-A

Advogado: Causa Própria

Requerido: Wilson Velasco

OBJETO: INTIMAÇÃO DO REQUERENTE para comparecer neste Juizado e receber seu crédito no valor de R\$ 841,50 (oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos) conforme despacho de fls. 64, a seguir transcrito: DESPACHO: “Cis. Intime-se o advogado-autor (postulando em causa própria) através do Diário da Justiça, para vir receber o seu crédito, expedindo-se alvará e arquivando-se após. Palmas, 10 de março de 2011. Juiz Marcelo Faccioni.”

**Autos nº.: 9083/2005**

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Lucros Cessantes

Requerente: Marcos Paulo de Araújo

Requerido: Sony Ericsson do Brasil Ltda

Advogado: Ventura Alonso Pires – OAB/SP 132.321

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO do despacho de fls. 77, a seguir transcrito: DESPACHO: “Cis. Intime-se a requerida por correio, bem como através de seu advogado, por meio do Diário da Justiça, para vir receber o seu crédito no valor de R\$ 1.403,18 (Hum mil, quatrocentos e três reais e dezoito centavos), expedindo-se alvará e arquivando-se após. Palmas, 10 de março de 2011. Juiz Marcelo Faccioni.”

**Autos nº.: 2471/99**

Ação: Execução por Título Extrajudicial

Requerente: Francisco Assis de Alexandria

Advogado: Marcela Juliana Fregonesi – OAB/SP 150.565

Requerido: Marcos Alberto Manzano Correa

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE para comparecer neste Juizado e receber seu crédito no valor de R\$ 3.863,75 (três mil, oitocentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos) conforme despacho de fls. 50, a seguir transcrito: DESPACHO: "Cls. Intime-se o autor através de sua advogada, por meio do Diário da Justiça, para vir receber o seu crédito, expedindo-se alvará e arquivando-se após. Palmas, 10 de março de 2011. Juiz Marcelo Faccioni."

**Autos nº.: 5117/2001**

Ação: Reparação de Danos Causados por Acidente de Veículo  
Requerente: Adelmy Bicca Pereira

Advogado: Antonio Pinto de Sousa – OAB/TO 95-B  
Requerido: Francisco Vasconcelos Freire

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE do despacho de fls. 68, a seguir transcrito: DESPACHO: "Cls. Intime-se o autor por correio, bem como através de seu advogado, por meio do Diário da Justiça, para vir receber o seu crédito no valor de R\$ 2.074,32 (dois mil e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos), expedindo-se alvará e arquivando-se após. Palmas, 10 de março de 2011. Juiz Marcelo Faccioni."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS****AUTOS Nº: 3198/1999**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
REQUERENTE: ADELSON ALVES GABINO  
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA  
REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr. ADELSON ALVES GABINO, brasileiro, casado, autônomo, residente na Rua Oswaldo Cruz, Qd. 33, Lote 18, Aurenny II, Palmas/TO, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer no Cartório do Juizado Especial Cível, no Fórum Marquês de São João da Palma, 1º Piso, Sala 34 a fim de receber seu crédito no valor de 725,29 (setecentos e vinte e cinco reais e nove centavos). DESPACHO: Cls. Intime-se o autor por edital, com prazo de 10 (dez dias), para vir receber o seu crédito, expedindo-se alvará e arquivando-se após. Palmas, 10 de março de 2011. Juiz Marcelo Faccioni. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 11 de março de 2011. Eu, Escrivã Secretária desta Escrivania o digitei.

**Juizado Especial da Infância e Juventude****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação vier ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de Guarda, processo nº 4042/10, requerido por M.I.F. DOS S. e V.A. DOS S. a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à adolescente J.O.L. nascida em 14/11/1993, do sexo feminino, sendo o presente para CITAR os requeridos MARIA LURDES RIBEIRO OLIVEIRA e JOSÉ NELSON SOUSA LEITE, brasileiros, solteiros, do lar/lavrador, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que conheceram o requerido no ano de 2005, na cidade de Monte do Carmo-TO, local aonde o requerido ofereceu a guardanda aos requerentes alegando não possuir condições para criá-la e educá-la. Os requerentes alegam, ainda, que após entregar a guardanda o requerido tomou rumo desconhecido. Desde então os requerentes dispõem a guardanda todo cuidado, carinho, educação e saúde, razão pela qual pretendem regularizar a situação jurídica da mesma. Ressaltam os requerentes que a guardanda estão cursando o 7º ano na Escola Municipal Antônio Carlos Jobim. Declaram que são pessoas idôneas, de bons costumes, nada existindo que possa desaboná-los, possuindo amplas condições de cuidar da guardanda, razão pela qual tê-la sob sua responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça, evitando, assim, prejuízos à sua formação física, moral e psicológica. Requerem: que seja concedida liminarmente a guarda provisória de J.O.L.; a citação editalícia dos requeridos; a participação do Ministério Público; seja garantida a oitiva da guardanda; seja concedido os benefícios da justiça gratuita e que seja julgado procedente o pedido". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 14 dias do mês de março de 2011. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, digitei e subscrevi.

**PALMEIRÓPOLIS****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº. 2008.0002.2866-0/0.**

Ação: Cobrança.

Daniel Esmael da Silva Ferreira.

Advogado (a): Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.

Requerido: Adeldo Ferreira de Matos.

Advogado:

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente intimada através de sua advogada para manifestar nos autos no prazo de 05 (cinco) dias. Pls. 14/03/2011. Escrevente".

**Autos nº. 068/05.**

Ação: Execução de Título Extrajudicial.

Requerente: MF Comercio de Materiais Para Construção..

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: D'Paula Indústria e Comercio de Moveis Ltda.

Advogado: Adalclindo Elias de Oliveira, OAB/TO-265-A

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Assim, com fulcro no artigo 794, I, do CPC, julgo extinto o processo. P.R.I. Pls. 16/02/2011. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto. Pls. 14/03/2011. Escrevente".

**Autos nº. 2010.0008.9719-0/0.**

Ação: Indenização Por Danos Morais.

Requerente: Elba Marina Liqui Ramos.

Advogado (a): Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requeridos: Gurupi Comercio de Piscinas Ltda e Aymore Credito Financiamento e Investimentos S/A.

Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi, OAB/TO-2170-B

INTIMAÇÃO SENTENÇA: Em parte... "Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente os pedidos: de indenização dos danos morais e parcialmente o pedido de devolução dos valores pagos, em face da empresa Gurupi Comercio de Piscinas Ltda, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com correção monetária pelo INPC e juros legais desde o efetivo pagamento. Julgo extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Não há condenação em custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. Pls. 16/02/2011. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto. Pls. 14/03/2011. Escrevente".

**Autos nº. 2010.0008.9719-0/0.**

Ação: Indenização Por Danos Morais.

Requerente: Elba Marina Liqui Ramos.

Advogado (a): Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requeridos: Gurupi Comercio de Piscinas Ltda e Aymore Credito Financiamento e Investimentos S/A.

Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi, OAB/TO-2170-B

INTIMAÇÃO SENTENÇA: Em parte... "Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente os pedidos: de indenização dos danos morais e parcialmente o pedido de devolução dos valores pagos, em face da empresa Gurupi Comercio de Piscinas Ltda, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com correção monetária pelo INPC e juros legais desde o efetivo pagamento. Julgo extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Não há condenação em custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. Pls. 16/02/2011. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto. Pls. 14/03/2011. Escrevente".

**Autos 2010.0001.1639-2/0.**

Ação: Rescisão Contratual.

Requerente: Bento Ciriano de Souza.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Panaprograma.com-Comercio de Eletro-Eletronico Ltda.

Advogado: .

INTIMAÇÃO SENTENÇA: Em parte... "Nestes termos, julgo procedente o pedido inicial para condenar o requerido PANAPROGRAMA.COM – COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA, a pagar ao autor o valor referente à soma das parcelas pagas (11 parcelas no carnê juntado a f. 15, sendo 09 parcelas no valor de R\$ 52,00 cada, e 2 parcelas, uma no valor de R\$ 53,72 e outra no valor de R\$ 53,38 mais uma parcela cujo recibo esta junto ao contrato assinado, também no valor de R\$52,00), equivalentes a quantia de R\$ 627,10 (seiscentos vinte sete e dez centavos), acrescida de juros, desde a citação, e correção monetária, ate a data de seu efetivo pagamento, mais danos morais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, pela LJE. P.R.I. Pls. 16/02/2011. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto. Pls. 14/03/2011. Escrevente".

**Autos nº. 2010.0001.8337-5/0**

Ação Rescisão Contratual.

Requerente: Elizilene Alves de Oliveira.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Panaprograma.com-Comercio de Eletro-Eletronico Ltda.

Adv.:

INTIMAÇÃO SENTENÇA: Em parte... "Nestes termos, julgo procedente o pedido inicial para condenar o requerido PANAPROGRAMA.COM – COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA, a pagar ao autor o valor referente a soma das parcelas pagas (5 parcelas no carnê juntado a f. 16, sendo 3 parcelas no valor de R\$ 76,00 cada, e 2 parcelas, uma no valor de R\$ 83,27 e outra no valor de R\$ 90,77, mais uma parcela cujo recibo esta junto ao contrato assinado, também no valor de 76,00), equivalentes a quantia de R\$ 478,04 (quatrocentos e setenta e oito reais e quatro centavos), acrescida de juros, desde a citação, e correção monetária, ate a data de seu efetivo pagamento, mais danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, pela LJE. P.R.I. Pls. 16/02/2011. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto. Pls. 14/03/2011. Escrevente".

**Autos nº. 2010.0001.8360-0/0.**

Ação: Execução de Título Extrajudicial.

Requerente: Josenice Martins Falcão da Silva.

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171

Requerido: Carcizio Cardoso Guedes.

Advogado:

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente através de seu advogado intimada a manifestar nos autos em 10 (dez) dias. Pls. 14/03/2011. Escrevente".

**Autos 2010.0007.1928-3/0.**

Ação: Execução de Alimentos.

Requerente: Acizio Francisco de Jesus, rep. G.F.S. E J.F.S.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Valcirene Silva Conceição.

Advogado: .

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente através de seu advogado intimada a manifestar sobre resposta do CRI. Prazo 05 (cinco) dias. Pls. 14/03/2011. Escrevente".

**Autos nº. 2010.00081763-3/0**

Ação Divorcio Litigioso.

Requerente: Nadia Ramos Lacerda.

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerido: Gustavo Henrique Lacerda.

Adv.:

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente através de seu advogado intimada a manifestar sobre devolução da Carta Precatória para citação do requerido. Prazo 05 (cinco) dias. Pls. 14/03/2011. Escrevente".

**Autos nº. 2007.0009.1307-1/0.**

Ação: Inventário.

Requerente: Iolanda Brandão Vaz.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Espólio Divino Vaz.

Advogado:

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente através de seu advogado intimada a manifestar sobre laudo de avaliação. Prazo de 10 (dez) dias. Pls. 14/03/2011. Escrevente".

**Autos nº. 2009.0010.6850-9**

Ação : Cobrança de seguro DPVAT-LJE

Requerente: Cleber Alves da Silva

Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes- OAB-To 3493

Requerido: Generali do Brasil Cia Nacional de Seguros

Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano - Oab-TO 2040

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: " .....Compulsando os autos, não há invalidez permanente comprovada por qualquer laudo pericial, exame de IML e nem mesmo por prova testemunhal.O documento de folhas 19 não é capaz de identificar qualquer invalidez permanente. Somente indica que houve incapacidade laborativa por determinado período de tempo. Também, não há nenhuma comprovação de despesas de assistência medica e suplementar.Ex positis, julgo improcedente o pedido da autora e determino a extinção do feito com fulcro no artigo 269, I do ordenamento jurídico processual civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

**Autos nº. 2010.0001.1657-0**

Ação : Execução de Título extrajudicial-LJE

Requerente: Marizete Mendes Rocha

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: Reinaldo Povoá

Advogado: sem advogado

INTIMAÇÃO/SENTENÇA:".....Com efeito, é lícito às partes acordarem a fim de que seja a controvérsia inicial resolvida. Essa maneira de autocomposição é aceita em nosso ordenamento jurídico e encontra respaldo como causa de extinção do processo de execução,no art. 794, II do CPC. Uma vez realizada acordo entre as partes, extingo o processo, com fundamento no art. 794, II do CPC. P.R.I.Sem custas. Arquive-se. ".

**Autos nº. 519/2005**

Ação : Embargos de Terceiros

Embargante : Espólio de Abel Joaquim de Melo, re, por Ilka Leopoldina de Oliveira

Advogado: Dr. Adalcindo Elias de Oliveira OAB/TO-265.

Embargado : Z – B Auto Peças e Acessórios Ltda

**ATO ORDINÁRIO** : "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que pague em 10 dias, as custas processuais finais no valor de R\$218,40 (duzentos e dezoito reais e quarenta centavos)". Palmeirópolis- 11 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

**Autos nº. 2007.0002.6133-3/0**

Ação : Aposentadoria

Requerente: José do Bonfim

Advogado: Dr. Carlos Aparecido de Araújo OAB/SP-44.094.

Requerido: INSS

**DECISÃO** : "Recebo o recurso por ser próprio e tempestivo, todavia, somente no seu efeito devolutivo, deixando de aplicar-lhe o efeito suspensivo, pelas mesmas razões do deferimento da tutela antecipada contida na sentença objurgada. Vista ao apelado para contrarrazões. Após, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal, com as homenagens de estilo." Palmeirópolis- 04 de fevereiro de 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.

**Autos nº. 2009.0007.2206-0/0**

Ação : Previdenciária

Requerente: Otacilio Alves da Rocha

Advogado: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806.

Requerido: INSS

**ATO ORDINÁRIO** : "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para juntar aos autos o laudo da perícia designada nos autos , no prazo de 10 dias". Palmeirópolis- 11 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

**Autos nº. 2010.0010.2196-4/0**

Ação : Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira – Credito, Financiamento e Investimento

Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira OAB/TO-4626.

Requerido: José Ferreira de Souza

**ATO ORDINÁRIO** : "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para dar andamento no feito no prazo de 10 dias. Palmeirópolis- 11 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

**Autos nº. 2009.0005.1842-0/0**

Ação : Restituição de Valores Pagos

Requerente: Kerley Alessandra Barbosa

Advogado: Dra. Daiane Marcela Romão OAB/TO-3733.

Requerido: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Dra. Marinolia Dias dos Reis OAB/TO 1597

Requerido: Embravel – Empresa Brasileira de Veículos

Advogado: Dr. Magno Rocha Vasconcelos OAB/TO-12.163.

**ATO ORDINÁRIO** : "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da audiência de conciliação designada para o dia 24 de março de 2011, às 09:30 horas. Palmeirópolis- 11 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

**Autos nº. 2009.0010.0186-2/0**

Ação : Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO-779-B.

Requerido: José Ferreira de Souza

**ATO ORDINÁRIO** : "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para dar andamento no feito no prazo de 10 dias. Palmeirópolis- 11 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

**Autos nº. 2009.0006.1025-3/0**

Ação : Despejo Por Falta de Pagamento

Requerente: Lourivaldo Rodrigues da Taveira

Advogado: Dr. Euzélio Heleno de Almeida OAB/GO-25825.

Requerido: CESS – Cia Energética de São Salvador

Advogado: Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC 23619

Requerido: Licardino Correia Guimarães

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

Requerido: Belaide Ferreira Guimarães

**ATO ORDINÁRIO** : "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifeste nos autos sobre o certidão do Oficial de Justiça de não haver encontrado o requerente no endereço mencionado no mandado, b em como para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção. Palmeirópolis- 11 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

**Autos nº. 2010.0004.5916-8/0**

Ação : Aposentadoria

Requerente: José Matias da Silva

Advogado: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806.

Requerido: INSS

**ATO ORDINÁRIO** : "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que se manifeste nos autos sobre o certidão do Oficial de Justiça de não haver encontrado o requerente no endereço mencionado no mandado. Palmeirópolis- 11 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

**Autos nº. 2008.0003.4845-3/0**

Ação : Aposentadoria

Requerente: Eustaquio Moreira dos Santos

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/SP-229901.

Requerido: INSS

**DESPACHO** : "Recebo o recurso por ser próprio e tempestivo. Vista ao apelado para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as homenagens de estilo. Palmeirópolis - 29 de novembro de 2010- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.

**Autos nº. 2009.0001.9040-8/0**

Ação : Cautelar de Sustação de Protesto

Requerente: Jesus de Brito Pinheiro

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

Requerido Henrique Lage Salineira do Nordeste S/A.

**ATO ORDINÁRIO** : "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que especifique, em 05 dias as provas a serem produzidas. Palmeirópolis- 11 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

**Autos nº. 2009.0000.5788-0/0**

Ação : Previdenciária

Requerente: Iolanda BrandãoPrevidenciária

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

Requerido: INSS

**SENTENÇA** : "Em partes....Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** a pretensão contida na inicial, em face de não haver provas suficientes que indiquem ser a requerente detentora do direito ao benefício pleiteado, e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Em face do princípio da sucumbência, condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em RS 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais. Entretanto, defiro a assistência judiciária requerida e, pelo disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, a contar do trânsito em julgado. Neste prazo, se não houver mudança patrimonial do vencido, ficará a dívida prescrita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis - 11 de março de 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.

**Autos nº. 2009.0010.6809-6/0.**

Ação: Execução de Alimentos.

Requerente: Milcimara Neves dos Santos, rep. a menor W.F.DA S.

Advogado: Defensoria Publica.

Requerido: José Maria Francelino da Silva.

Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Em parte... Nestes termos, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III do CPC. Condeno a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Suspendo a exigibilidade do débito, com fundamento do art. 12 da Lei n. 1.060/50. P.R.I. Pls. 17/02/2011. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto. Pls. 11/03/2011. Escrevente".

**Autos nº. 2007.0002.8832-0/0.**

Ação: Regulamentação de Visitas.

Requerente: Sirlene de Fátima Crisostomo.

Advogado: Defensoria Publica.

Requerido: Abadio Francisco da Silva.

Advogado: Airton de Oliveira Santos, OAB/TO-1430-A

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Em parte... Nestes termos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, III do CPC. Custas pela requerente. Contudo, como é a mesma beneficiária da assistência judiciária, conforme requerido suspendo o pagamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após decurso deste prazo, não havendo mudança patrimonial delas, considera-se a dívida prescrita. P.R.I Pls. 11/02/2011. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto. Pls. 11/03/2011. Escrevente".

## PARAÍSO

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2010.0004.9048-0/0.**

AÇÃO: MONITÓRIA

Requerente.: EDVAN REIS DE AQUINO

Advogado...: Dr(a). Cejane Márcia Aires Alves de Andrade - OAB/TO nº 4007.

Requerido.: ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DE PARAÍSO TO - ACS

Advogado...: Dr(a). Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº4340.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) do AGRAVADO - Dr(a). Cejane Márcia Aires Alves de Andrade - OAB/TO nº 4007, bem como ao Advogado do REQUERIDO - Dr(a). Whillam Maciel Bastos nº4340, intimados para comparecer(em) a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, redesignada para o dia 29 de MARÇO de 2011, às 14:00 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO), tudo conforme despacho a seguir: "1 – Em face de consulta oftalmológica urgente com aplicação de laser, redesigno a audiência de julgamento marca para o dia 16-mar-2011, para o dia 29-MARÇO-2.011, às 13:30 horas, devendo as partes, seus advogados e testemunhas, com urgência; 2 – Intime(m)-se e cumpra-se. Tocantins/TO, 14 de março de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. Glacynaide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

**Autos nº 2010.0004.9047-2/0.**

AÇÃO: MONITÓRIA

Requerente.: GILBERTO SERTÃO ARAÚJO

Advogado...: Dr(a). Cejane Márcia Aires Alves de Andrade - OAB/TO nº 4007.

Requerido.: ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DE PARAÍSO TO - ACS

Advogado...: Dr(a). Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº4340.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) do AGRAVADO - Dr(a). Cejane Márcia Aires Alves de Andrade - OAB/TO nº 4007, bem como ao Advogado do REQUERIDO - Dr(a). Whillam Maciel Bastos nº4340, intimados para comparecer(em) a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, redesignada para o dia 29 de MARÇO de 2011, às 14:00 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO), tudo conforme despacho a seguir: "1 – Em face de consulta oftalmológica urgente com aplicação de laser, redesigno a audiência de julgamento marca para o dia 16-mar-2011, para o dia 29-MARÇO-2.011, às 14:00 horas, devendo as partes, seus advogados e testemunhas, com urgência; 2 – Intime(m)-se e cumpra-se. Tocantins/TO, 14 de março de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. Glacynaide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

**Autos nº 2010.0004.9049-9/0.**

AÇÃO: MONITÓRIA

Requerente.: DEJAIR ANTÔNIO DE ANDRADE

Advogado...: Dr(a). Cejane Márcia Aires Alves de Andrade - OAB/TO nº 4007.

Requerido.: ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DE PARAÍSO TO - ACS

Advogado...: Dr(a). Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº4340.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) do REQUERENTE - Dr(a). Cejane Márcia Aires Alves de Andrade - OAB/TO nº 4007, bem como ao Advogado do REQUERIDO - Dr(a). Whillam Maciel Bastos nº4340, intimados para comparecer(em) a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, redesignada para o dia 29 de MARÇO de 2011, às 14:00 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO), tudo conforme despacho a seguir: "1 – Em face de consulta oftalmológica urgente com aplicação de laser, redesigno a audiência de julgamento marca para o dia 16-mar-2011, para o dia 29-MARÇO-2.011, às 14:00 horas, devendo as partes, seus advogados e testemunhas, com urgência; 2 – Intime(m)-se e cumpra-se. Tocantins/TO, 14 de março de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. Glacynaide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

### 2ª Vara Cível, Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n. . 2008.0006.0455-7 – Ação de Execução de Alimentos**

Requerente: Gabriel Gomes de Souza e e outros, Rep. p/sua mãe Rangelia Gomes de Carvalho

Advogado: Dr.Dr. José Erasmo Pereira Marinho, OAB/TO-1132

Requerido: Raulinton Souza Pereira

Advogada: Dr. Arlete Kellen Dias Munis, Defensora Pública

Para Comparecerem perante o Juízo da 2ª Vara cível, dia28 de junho de 2011, às 14:30 horas, para a audiência de Instrução e Julgamento, devendo as partes conduzirem suas testemunhas independentemente de intimação

**Autos n, 2009.0002.4137-1 – Alvará Judicial**

Requerente: Maria de Fátima Viegas dos Santos

Advogado: Dr. José Pedro da Silva, OAB/TO-486

Fica o advogado da autora intimado da sentença cujo teor final é o seguinte:"(...) assistência Judiciária. de se ver que o falecimento do esposo s autora restou devidamente comprovado, assim como o parentesco entre eles e a dependência. Sendo assim, diante de toda fundamentação e motivação, considerando o parecer ministerial e com base na Lei 6858/80, defiro o pedido de alvará em favor da requerente, expedindo –se o necessário

para o respectivo levantamento. Intime-se o Ministério Público, após archive-se com baixas e anotações. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 31 de Janeiro de 2011. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito"

**Autos n. 2008.0010.8480-8 – Ação de Guarda**

Requerentes: Evanilde Costa Ambrósio e José Ambrósio Filho

Advogado: Dr. Sara Tatiana Lopes de Souza Silva, OAB/TO-3231

Requeridos: Pâmela Martins Costa e Ronaldo Soares de Souza

Fica os autores por sua advogada intimados do despacho a seguir transcrito: "Intime-se os autores para comprovarem o parentesco alegado. Prazo 10 dias, pena de extinção. Cumpra-se. Após conclusão. Paraíso, 28/02/2011.(a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito".

**Autos n. 2006.0007.9610-7 – Execução de Alimentos**

Requerente: Milena Mota Rep.por sua mãe Rosa Helena Zacarias Mota

Advogado: Dr. José Pedro da Silva, OAB/TO-486

Requerido: Jorge Luiz Teixeira de Mendonça

Advogado: Dr. Ítala Leal de Oliveira, Defensora Pública

Fica o advogado da autora intimado do despacho a seguir transcrito: " Intime-se a autora para dizer o interesse no prosseguimento do feito. Caso desista da ação, deverá emendar seus poderes no que se refere ao poder de desistir. . Prazo de 10 dias sob pena de extinção. Na hipótese de não emendar os poderes, intime-se pessoalmente a autora e por carta para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção. Caso a autora desista, intime-se o réu para se manifestar em cinco dias sob pena de aceitação tácita. Após, vistas ao MP. Paraíso do Tocantins, 23/02/2011. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho-Juiz de diretio".

## PARANÁ

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2009.0011.2148-5**

Ação: Usucapião

Requerente: Edeltrudes Bispo dos Santos

Requerente: João Antônio de Oliveira

Advogado: Dr. Valdeon Roberto Glória – OAB/TO 685 A

Requerido: Harumi Aratani Saito

Requerido: Minor Saito

INTIMAÇÃO: DESPACHO: V. intime-se o autor para que em 10 dias informe o endereço atual e correto dos requeridos, ou requeira o que considerar cabível. Reitere-se a intimação das Fazendas Públicas. P. 232/11. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, escrevente o digitei.

**Autos nº 2010.0000.2162-6**

Ação: Cobrança

Requerente: Lucimar Pereira Lopes e Outros

Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171

Requerido: Município de Paranã-Tocantins.

Advogado: Dr. José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO 2308

INTIMAÇÃO: DESPACHO: V. Indefiro o pedido. Eventual inadimplemento deve ser buscado na via processual adequada. Cumpra-se a decisão de fls. 109. P. 232/11. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, escrevente o digitei.

**Autos nº 2009.0008.1253-0**

Ação: Declaratória de Nulidade de Título

Requerente: Amilton Vicente Inácio

Advogado Dr. Gilberto de Matos – OAB/GO 3445

Requerido: Cartório de Registro de Imóveis

Advogado não Constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Assim, faculto a emenda à inicial e o recolhimento da diferença das custas em até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC), o que desde já determino para o caso de inadimplemento. Intime-se. Paranã/TO, 24 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

**Autos nº 2010. 0006.8117-0**

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Renato Alves Teixeira

Requerente: Rizely Gomes Teixeira

Advogado Dr. Isáú dos Santos – OAB/DF 9364 e OAB/GO 10852 A

Requerido: Alcides Pereira Guimarães

Requerida: Maria de Lima Pereira

Requerido: Braz de Lima Pereira

Requerida: Florentina Bispo dos Santos Pereira

Advogado Dr. Lourival Venâncio de Moraes - OAB/TO 171

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: **É o relatório. Decido.** E, ao fazê-lo, verifico que o feito, apesar de realização audiência e colhidos os depoimentos das testemunhas, ainda não comporta julgamento, devendo ser convertido em diligência, pois reputo necessário esclarecer a evidente divergência entre os laudos periciais constantes dos autos, notadamente diante da simplicidade com que formulado o laudo e respectivo croqui pelo perito oficial. A propósito, calha transcrever o entendimento pretoriano sobre a questão: REINTEGRAÇÃO DE POSS. ESBULHO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. NULIDADE.. AUSÊNCIA. 1- A conversão do julgamento em diligência, quando o juiz entender que necessária prova de determinado fato antes di julgamento do pedido, não causa nulidade. 2 – Demonstrada a posse dos autores – fundamentada em contrato de cessão de direitos, contrato lícito e válido – e o esbulho praticado pelos réus, procede-se a reintegração. 3 – Agravo retido não provido. Apelação provida. (TJDFT – 20070710382755APC, Relator Jair Soares, 6ª Turma Cível, julgado em 02/09/2010, DJ 09/09/2010P. 129). PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE TERCEIRO – CONVERSÃO

DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA – POSSIBILIDADE. 1 - o juiz deve pautar sua conduta na busca da verdade real dos fatos. Verificando que a controvérsia deve ser melhor esclarecida, nada o impede de determinar, a qualquer tempo, a realização de diligência, desde que preservado o princípio do contraditório. 2 – O objetivo maior do processo é a justa composição do litígio, finalidade esta que deve prevalecer sobre qualquer formalismo exacerbado dos procedimentos previsto na lei. 3 – Recurso conhecido e não provido. (20070020106765 AGI, Relator HAYDEVALDA SAMPAIO, 5ª Turma Cível, julgada em 12/12, 2007, DJ 08/01/2008 p.618) Nova audiência não esclarecerá a celeuma, pois o perito do Juízo já foi ouvido, conformando o teor do seu estudo. Pois bem, cuida-se de ação de manutenção de posse em que concedida a reintegração da área esbulhada liminarmente (CPC 920), sendo que tanto a petição inicial quanto a contestação amparam-se na anterioridade do domínio, hipótese em que se excepciona a regra que veda a exceção de domínio em sede possessória (CPC 923 c/c CC1210, § 2º), nos termos do Enunciado 482 da súmula do Supremo Tribunal Federal, cuja edição anterior à atual Carta não faz suprimir seu fundamento de validade, haja vista sua adequação ao ordenamento atual, o que, ademais, é evidenciado por sua aplicação por parte do E. STJ: (...) 2. Embora na pendência de processo possessório não se deve intentar ação de reconhecimento do domínio (art. 923 do CPC), **constatada a sobreposição de documentos registrais, sob perícia de que os autores têm menos área que prevê seu título de propriedade em confronto com o título apresentado pelos réus, é plenamente cabível a exceção de domínio, se com base neste, ambos os litigantes discutem a posse.** 3. **Incidência, no caso, da Súmula n. 487 do STF, assim expressa: “Será deferida a posse a quem evidentemente tiver o domínio, se com base neste for disputada”.** (...) 6. Decisão agravada mantida por seus próprios fundamentos. 7. Agravo regimental desprovido. (STJ- Ag Rg no REsp 906.392/ MT, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUADRA TURMA, Julgado em 18/03/2010, DJe 26/04/2010). Moldura processual em que ganha excepcional relevo a alegação de ambas as partes no sentido de que o título da outra não teria validade, bem como no sentido de que as áreas seriam sobrepostas. Mais que isso, a prova pericial não só não esclareceu de modo suficiente como lançou questionamento sobre a pretensão deduzida, na medida em que ambos afirmam a sobreposição de áreas, sendo que o laudo do perito assistente é categórico quanto à falsificação do título referente à Fazenda Ema/Ilha, cujos limites não abrangem a área esbulhada. Ambos os laudos periciais não foram impugnados pelas partes. A par de tudo isso, consta há notícia de que tramitaria ação anulatória referentes a este mesma área (05/91). Assim, converto o feito em diligência para determinar a realização de segunda perícia (CPC 33, caput, in fine, c/c 437usque 439). A escrivania para que certifique detalhadamente o trâmite processual atual dos autos 05/91. Nomeio perito o Sr. Ananias Pintos de Queiroz, cujo currículo e documentos encontram-se depositados na Secretaria do Juízo, devendo apresentar laudo detalhado em que responda tecnicamente aos quesitos já fornecidos pelas partes, instruindo o respectivo laudo com croquis e demais apresentações necessárias à perfeita compreensão das delimitações das Fazendas, à localização da área esbulha e às dimensões da propriedade dos autores, tendo em conta os documentos de propriedade carreados aos autos, e esclarecimento das contradições observadas entre os laudos já realizados. Intime-se para apresentação de proposta de honorários. Após, intime-se o autor para pagamento sob as penas do art. 14, parágrafo único do CPC. Paraná/TO, 16 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

**Autos nº 2009.0007.9470-2**

Ação: Aposentaria

Requerente: Maria Ribeiro da Silva

Advogado Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229.901 OAB/TO 4.128 A

Requerido: INSS

Procuradora Federal: Sayonara Pinheiro Ca.rizzi

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: **É o relatório. Decido.** Em análise ao pedido de desistência da parte autora, verifico nos documentos de fls. 26/32 que existe outro processo sob o nº 2009.43.00.901815-0 que tramitou no Juízo Especial Federal e culminou com acordo entre as partes, tendo inclusive transitado em julgado e arquivado na data de 02.03.2010. Portanto, operou-se em relação a ele coisa julgada material. Dessa forma merece ser acolhida o pedido da parte autora, bem como são procedentes os argumentos sustentados pelo requerido em razão da existência de outro processo. Dispõe o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução de mérito, quanto **“o autor desistir da ação”**. Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, **extingo o processo, sem resolução de mérito**, com esteio no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado; **arquite-se.** Sem custas, Publique-se, registre-se, intime-se. Paraná/TO, 28 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

**Autos nº 2008.0007.2950-3**

Ação: Aposentaria

Requerente: Laurita Machado Gomes

Advogado Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/TGO 27.505

Requerido: Inss

Procuradora Federal: Maria Carolina Rosa e Outros.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: **É o relatório. Decido.** Pois bem, verifica-se à fls. 75 que a autora aceitou a proposta de acordo entabulada pelo requerido, em que pese este acordo não fere direitos de terceiros, tampouco revela indícios de que tenha sido celebrado com infringência de qualquer dispositivo legal, ressalta-se, ainda, que as partes se entram devidamente representadas. Isto posto, com base no art. 269, III do Código de Processo Civil **julgo procedente** o processo com resolução de mérito ação e **homologo** o acordo de fls. 64/66 para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Oficie-se o INSS para que proceda a implantação do benefício a autor, expedindo o RPV para pagamento dos valores atrasados. P.R.I.C. Paraná/TO, 28 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

**Autos nº 2010.0011.2654-5**

Ação: Previdenciária

Requerente: Jacirene Francisco de Jesus

Advogada Dra. Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811

Requerido: Inss

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Assim, **indefiro** o pedido de assistência judiciária. **Intime-se** para efetuar o preparo integral no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC 257). Se o prazo decorrer in albis, deverá a Escrivania Imediatamente providenciar a baixa da distribuição, sem necessidade de volverem os autos a este gabinete. Cumpra-se. Paraná/TO, 28 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

**Autos nº 2010.0010.9248-9**

Ação: Previdenciária

Requerente: Gercy Pereira Malheiro

Advogada Dra. Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: DECISÃO: **E o relatório. Decido. Defiro** os benefícios da assistência judiciária gratuita. O Valor atribuído à causa denota a pertinência do rito comum sumário, que impõe a realização de audiência de conciliação, art. 275, I, c/c 277, ambos do CPC. Assim, **inclua-se** o feito em pauta nos termos da parte inicial do art. 277 do CPC. **Cite-se**, atentando-se ao fato de a parte requerida ser ente autarquia federal, bem como para o disposto na parte final do art. 277 e no art. 188, ambos do CPC, para comparecer à audiência designada, oportunidade em que, não obtida conciliação poderá, querendo, apresentar resposta na assentada (art. 278 do CPC) **ou em data anterior**, oportunidade em que serão decididas as questões preliminares e prejudiciais e colhida a prova oral. Pois bem, tendo em vista a necessidade de se aferir a capacidade laboral do requerente, **defiro a prova pericial** requerida. Em razão da necessidade de angularizar a relação processual para a formação do processo, **intimem-se** as partes para, **no prazo da contestação** apresentarem os quesitos e indicarem assistente técnico. Nomeio para o encargo de perito o **Dr. Glauber França Bernardes**, o qual deverá ser intimado após o prazo concedido às partes. Apresentados os quesitos, determino nova conclusão para análise e posteriores intimação do perito nomeado para a realização da perícia. Cumpra-se. Paraná/TO, 28 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

**Autos nº 2010.0010.9245-4**

Ação: Previdenciária

Requerente: Bernarda Rodrigues de França

Advogada Dra. Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: DECISÃO: **E o relatório. Decido. Defiro** os benefícios da assistência judiciária gratuita. O Valor atribuído à causa denota a pertinência do rito sumário, que impõe a realização de audiência de conciliação, art. 275, I, c/c 277, ambos do CPC. Assim, **inclua-se** o feito em pauta nos termos da parte inicial do art. 277 do CPC. **Cite-se**, atentando-se ao fato de a parte requerida ser ente autarquia federal, bem como para o disposto na parte final do art. 277 e no art. 188, ambos do CPC, para comparecer à audiência designada, oportunidade em que, não obtida conciliação poderá, caso queira, apresentar resposta na assentada (art. 278 do CPC) **ou em data anterior**, oportunidade em que serão decididas as questões preliminares e prejudiciais e colhida a prova oral. Pois bem, tendo em vista a necessidade de se aferir a capacidade laboral do requerente, **defiro a prova pericial** requerida e para tanto, nomeio para o encargo de perito o **Dr. Glauber França Bernardes**. Em razão da necessidade de se angularizar a relação processual para a formação completa do processo, **intimem-se** as partes para, no prazo da contestação a apresentarem os quesitos e indicarem assistente técnico. Apresentados os quesitos, determino nova conclusão para análise e posteriores intimação do perito nomeado. Cumpra-se. Paraná/TO, 28 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

**Autos nº 2010.0006.0879-1**

Ação: Cautelar de Exibição de Documentos

Requerente: José Carlos Vieira de Matos.

Advogada Dra. Prriscila Costa Martins – OAB/TO 4.413-A OAB/PR 41.856

Requerido: Banco Finasa

Advogada Dra. Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO 4.093 e Outro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: V. Ao autor por 10 dias sobre a contestação e documentos. P.4/3/11. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

**Autos nº 2010.0004.2457-7**

Ação: Indenização

Requerente: Geroni Guedes Magalhães

Advogado Dr. Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171

Requerido: Martins Alves Pereira

Advogada Dra. Mirian Bezerra Gerais e Silva – OAB/TO 175 - B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Verifico que o Oficial do Registro de Imóveis recursou-se a fornecer as certidões necessárias ao cumprimento do mandado de penhora, avaliação e arresto dos bens do executado porque não recolhidos os emolumentos incidentes, os quais têm natureza jurídica de taxa, a respeito da qual não há isenção<sup>1</sup>, que, se houvesse, seria heterônoma e, nesta medida, inconstitucional. A par do que não se tem notícia de convênio isentivo firmado entre o Estado do Tocantins e a União. **Assim, intime-se** o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher o FUNCIVEL e taxa judiciária, a fim de que se possibilite a localização de bens do executado constantes nos registro do Cartório de Registro de Imóvel local. Caso não que queira o que reputar pertinente, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Paraná/TO, 02 de março de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

**Autos nº 2010.0000.2164-2**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequentes: Lourival Venâncio de Moraes e Lidiane Teodoro de Moraes

Advogado em Causa Própria – OAB/TO 171 B

Executado: Gilson Reges da Silva

Advogado não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Verifico que o Oficial do Registro de Imóveis recursou-se a fornecer as certidões necessárias ao cumprimento do mandado de penhora, avaliação e arresto dos bens do executado porque não recolhidos os emolumentos incidentes, os

quais têm natureza jurídica de taxa, a respeito da qual não há isenção<sup>1</sup>, que, se houvesse, seria heterônoma e, nesta medida, inconstitucional. A par do que não se tem notícia de convênio isentivo firmado entre o Estado do Tocantins e a União. Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher o FUNCIVEL e taxa judiciária, a fim de que se possibilite a localização de bens do executado constantes nos registros do Cartório de Registro de Imóvel local. Caso não que requeira o que reputar pertinente, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Paranã/TO, 02 de março de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

## 2ª Vara Cível e Família

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº. 2009.0000.5135-1.**

Ação: Regulamentação de Visitas

Requerente: Adriano Moraes de Souza

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz – OAB-TO 2.607.

Requerido: Conrado Ferreira da Silva

Advogada: Mirian Bezerra Gerais Silva – OAB – TO 175-B.

DESPACHO: V. Designo o dia 27/4/11, às 9h30, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. As partes deverão depositar o rol de testemunhas no prazo legal. Intime-se. Paranã. 21/2/11. Rodrigo da Silva Perez Araújo.

## **PEDRO AFONSO**

### Família, Infância, Juventude e Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS:2007.0001.8813-0 – EXECUÇÃO FORÇADA DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL**

Exequente: SOLAR – DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

Advogado: WILSON ROBERTO CAETANO – OAB/TO 277

Executado: RAIMUNDO MENDES DA SILVA

SENTENÇA - INTIMAÇÃO: "...Posto isto, e tudo mais que dos autos consta, julgo extinta a presente execução, com base no inciso I do art. 794, CPC, para que produza seus efeitos, nos termos do art. 795, CPC. Após cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo... Pedro Afonso, 28 de outubro de 2010. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

**AUTOS:2008.0003.0936-9 – MONITÓRIA**

Requerente: TOC AGRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

Advogado: NILTON VALIM LODI – OAB/TO 2.184

Requerido: MOACIR VIEIRA DE ALMEIDA

Advogados: RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS – OAB/TO 2.255-B

REMILSON AIRES CAVALCANTE – OAB/TO 1.253

DESPACHO-INTIMAÇÃO: "...Sem prejuízo do prazo recursal nos autos em apenso, Exceção de Incompetência, sob o nº 2009.0008.2489-0, abra-se vistas ao autor para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação à contestação, sob pena de preclusão... Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2007.0009.9326-1 – REINVIDICATÓRIA DE APOSENTADORIA P/ IDADE RURAL**

Requerente: ELISIÁRIO FERREIRA BARROS

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA-INTIMAÇÃO: "...POSTO ISTO, fulcrado no artigo 11, inciso VII, artigo 16, inciso I c/c artigo 39 e artigo 77, todos da Lei 8.213/91, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDAEE em favor do Requerente ELISIÁRIO PEREIRA BARROS e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrada no artigo 269, inciso I, "primeira parte", tendo como data de Início do Benefício (DIB), a data da citação da autarquia previdenciária ora requerida, ou seja, 18/06/2008, incidindo os juros de mora, ao percentual de 0,5% ao mês, devendo ser implantado o benefício, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência desta Decisão, sob pena de multa diária por descumprimento, no valor de um salário mínimo. Honorários advocatícios de 10% sobre o total das parcelas atrasadas até o trânsito em julgado desta (Súmula 111- 5 do STJ). Custas processuais pelo requerido (Súmula 178 – 6 do STJ)... Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2008.0000.7597-0 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: CARMOZINA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado: RAIMUNDO F. DOS SANTOS - OAB/TO 3138

Requerido: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

DESPACHO-INTIMAÇÃO: "...Se tempestivo, recebo o recurso, somente no efeito devolutivo (art. 520, II do CPC), quanto a condenação do réu ao pagamento de indenização a título de danos morais somente no efeito devolutivo, quanto à condenação a título de danos morais, devendo a parte recorrida ser intimada para apresentar suas razões, e apresentadas estas ou transcorrido o prazo, vistas ao representante do Ministério Público... Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2007.0005.3336-8 – MONITÓRIA**

Requerente: SONORA AUTO PEÇAS LTDA

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576

Requerido: FRANCISCO GONZAGA REIS

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

DESPACHO-INTIMAÇÃO: "...Após, intime-se o exequente para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção... Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

**AUTOS:2009.0008.2489-0 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

Requerente: MOACIR VIEIRA DE ALMEIDA

Advogados: RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS – OAB/TO 2.255-B

REMILSON AIRES CAVALCANTE – OAB/TO 1.253

Requerido: TOC AGRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

Advogado: NILTON VALIM LODI – OAB/TO 2.184

SENTENÇA-INTIMAÇÃO: "...Isto Posto, deixo de acolher a Exceção de Incompetência, e com fulcro no art. 100, IV, alínea "d" do CPC, fixo a competência deste r. Juízo para processar e julgar a demanda principal. Fixo o valor da causa em R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). Proceda-se ao cálculo das custas finais e intime-se o Excpiente para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias. ... Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

## **PEIXE**

### 1ª Escrivania Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AÇÃO: EMBARGOS à EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0012.0176-8**

EMBARGANTE: SANTA TEREZA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

Advogados do Embargante: Dr.Rogério Natalino Arruda OAB/TO 4617 e Dr.ª Weydna Marth de Souza OAB/TO 4636(fls.10)

EMBARGADO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE

Procuradora do Embargado: Dr.ª Maristela Silva Menezes Plessim – Procuradora Federal

\*Fica a parte Embargante por intermédio de seus advogados supra, INTIMADA do r. despacho de fls. 132 a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fls.136): " Vistos, Intime-se o embargado para no prazo de 15(quinze) dias para manifestar sobre os embargos. Intime-se. Cumpra-se...".

**AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 2010.0012.3831-9**

EMBARGANTE: JAKSON ALBERTO REIS

Advogado do Embargante: Dr. Waldir Yuri Daher Lopes da Rocha OAB/TO 4274(fls.07)

EMBARGADO: LUIZ DE FRANÇA M. DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO

Advogado do Embargado a ser intimado: Dr. Giovanni Tadeu de Souza Castro OAB/TO826(fls.05)

\*Fica a parte Embargada por intermédio de seus advogados supra, INTIMADA para no prazo de 15(quinze) dias manifestar sobre os embargos supra, nos termos no art. 740 do CPC.. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 16 a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fls.16): " Vistos, Intime-se o embargado para no prazo de 15(quinze) dias para manifestar sobre os embargos. Intime-se. Cumpra-se...".

**AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2010.0012.0170-9**

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procuradora do Embargante: Dr. Isabela Rodrigues Carvelo Xavier (Procuradora Federal)

EMBARGADA: MARCELINA RIBEIRO CERQUEIRA

Advogados da Embargada a serem intimados: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/SP 229901 e Dr. José Cândido Dutra Júnior OAB/SP 220832(fls.08)

\*Fica a parte Embargada por intermédio de seus advogados supra, INTIMADA para no prazo de 15(quinze) dias manifestar sobre os embargos supra, nos termos no art. 740 do CPC.. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 07 a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fls.07): " Vistos, Intime-se o embargado para no prazo de 15(quinze) dias para manifestar sobre os embargos. Intime-se. Cumpra-se...".

**AÇÃO: RECLAMAÇÃO/COBRANÇA Nº 2010.0010.5216-9**

REQUERENTE: JOSÉ MARIA LOIOLA REGIS

Advogado do Requerente: não consta

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A

Advogado do Requerido: Dr.ª Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4.311(fls.31)

\*Fica a parte Requerida por intermédio de sua advogada supra, INTIMADA para efetuar o pagamento da multa no valor de R\$ 28,80(vinte e oito reais e oitenta centavos) constante do cálculo de fls. 38, referente ao não cumprimento da Sentença no prazo acordado, conforme homologado por Sentença de fls. 32, nos termos do art. 475-J do CPC. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 37 a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fls.37): " Vistos,....Defiro o requerido pela parte autora, remetam-se os autos a contadaria para cálculo da multa correspondente, após intimem-se a parte requerida para o pagamento nos termos do art.475-J do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.....".

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2010.0012.3845-9**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO 3350(fls.05Vº)

REQUERIDO: EDIANA TEIXEIRA DE ARAÚJO

\*Fica a parte autora por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada às fls.53 cuja parte dispositiva a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(fls.53): " Vistos,....O autor requereu a desistência da presente ação, fls. 51. Vieram-me os autos conclusos. Decido. Analisando os presentes feitos, verifico que não se formaram a relação processual do processo, ademais o autor requereu a desistência do processo. Assim julgo sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil por haver o autor requerido a desistência da presente ação. Defiro o desentranhamento dos documentos, caso o autor requeira. Intime-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.....".

**AÇÃO: COBRANÇA C/C RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 2011.0000.0466-5**

REQUERENTE: CLEUSA WILMAR DE CASTRO

Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. João Paulo Fontes do Patrocínio – OAB/SP 248.317(fls.05/06)

REQUERIDO: DAVI RODRIGUES DE ABREU

\*Fica a parte autora por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA para proceder ao pagamento das custas processuais no valor de R\$ 699,55 (seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos) para o FUNJURIS e R\$ 1.471,38 (um mil e quatrocentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos) de TAXA JUDICIÁRIA a serem pagos mediante DAJ a ser emitido nesta Escrivania ou em qualquer Comarca deste

Estado, bem como a importância de R\$ 288,00(duzentos e oitenta e oito reais) a ser paga ao Sr. Oficial de Justiça a quem o mandado for distribuído. Tudo conforme Decisão exarada às fls. 13 a seguir integralmente transcrito:  
**INTIMAÇÃO DE DECISÃO(fls.13):** \* Vistos, Indefero a assistência judiciária, uma vez que apesar de ser professora aposentada é proprietária de imóveis alugados e de bens conforme demonstra a petição e também nos autos nº 2010.000.0465-7 que são capazes de suportar o pagamento das custas e despesas processuais. Quanto ao valor da causa atribuído pela autora. O artigo 259 do Código de Processo Civil prescreve que O valor da causa constará sempre da petição inicial e será: (...) II - havendo cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles:(...) O valor da condenação requerida é de R\$ 58.855,25. O valor atribuído pela autora é extremamente discrepante do determinado na lei. Assim, nos termos do artigo 259 inciso V altero de ofício o valor da causa para R\$ 58.855,25 (cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais, vinte e cinco centavos). Intime-se a autora para proceder o pagamento das custas e despesas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Peixe/TO, 17 de fevereiro de 2011. ....”.

**AÇÃO: CUMPRIMENTO C/C ANTECIPAÇÃO PARCIAL DA TUTELA Nº 2011.0000.0465-7**

REQUERENTE: CLEUSA WILMAR DE CASTRO  
 Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. João Paulo Fontes do Patrocínio – OAB/SP 248.317(fls.09)

REQUERIDO: OLÍMPIO DOS SANTOS ARRAES E ISENI ARRAES DE SOUSA  
 \*Fica a parte autora por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA para proceder ao pagamento das custas processuais no valor de R\$ 2.748,00 (dois mil e setecentos e quarenta e oito reais) para o FUNJURIS e R\$ 9.375,00 (nove mil e trezentos e setenta e cinco reais) de TAXA JUDICIÁRIA a serem pagos mediante DAJ a ser emitido nesta Escrivania ou em qualquer Comarca deste Estado, bem como a importância de R\$ 288,00(duzentos e oitenta e oito reais) a ser paga ao Sr. Oficial de Justiça a quem o mandado for distribuído. Tudo conforme Decisão exarada às fls. 20 a seguir integralmente transcrito:

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO(fls.20):** \* Vistos, Indefero a assistência judiciária, uma vez que apesar de ser professora aposentada é proprietária de bens conforme demonstra na própria petição e também de imóveis alugados conforme autos nº 2010.000.0466-5 que são capazes de suportar o pagamento das custas e despesas processuais. Quanto ao valor da causa atribuído pela autora. O artigo 259 do Código de Processo Civil prescreve que O valor da causa constará sempre da petição inicial e será: (...) V - quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato: (...) O valor do contrato é de R\$ 375.000,00 em 18 de julho de 2003, sem contar com a valorização em decorrência do tempo. O valor atribuído pela autora é extremamente discrepante do determinado na lei. Assim, nos termos do artigo 259 inciso V altero de ofício o valor da causa para R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais). Intime-se a autora para proceder o pagamento das custas e despesas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Peixe-TO., 17 de fevereiro de 2011.....”.

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0003.2978-3**

REQUERENTE: LÚCIO PEREIRA DA COSTA  
 Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr.Cleber Robson da Silva – OAB/TO 4289(fls.07)

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 \*Fica a parte autora por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo do r. Despacho exarado às fls.50 abaixo transcrito e em referência ao pedido de desistência da formulado pela parte autora em Cartório :  
**INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fls.50):** \*Vistos, Diante da Certidão retro, e tendo em vista que a parte autora não possui capacidade postulatória, intime-se a mesma por intermédio de seu advogado para manifestar o que de direito no prazo de 15(quinze) dias.....”.

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0003.8425-5**

REQUERENTE: HENRIQUE TAVARES LOPES  
 Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr.Victor Marques Martins Ferreira – OAB/TO4075(fls.09)

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 \*Fica a parte autora por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo do r. Despacho exarado às fls.109 abaixo transcrito:  
**INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fls109):** \*Vistos, Defiro o requerido às fls.106. Intime-se a parte Requerida/Executada para manifestar-se pela concordância ou não, sobre a planilha de cálculos apresentada pela Requerente(fls.107/108) no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de ser considerada aceita a mesma por este juízo. Caso haja concordância pela Requerida, venham-me conclusos para homologação da mesma e demais determinações.....”.

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0006.4300-7**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS  
 Advogado do Exequente (a ser intimado): Dr. Epitácio Brandão Lopes – OAB/TO 315-A (fls.06)

EXECUTADA: EDUARDO ALVES TRINDADE  
 \*Fica a parte autora por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA A MANIFESTAR SOBRE A CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA de fls. 19, no prazo de 10(dez) dias. Tudo de Bem como do r. despacho a seguir transcrito:  
**INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.20)** a seguir transcrito: “Vistos. Intime-se a parte autora/Exequente para se manifestar sobre a correspondência devolvida às fls. 10, cujo carimbo dos correios consta como “desconhecido”, no prazo de 10(dez) dias. Caso não haja manifestação por parte da autora, intime-se o Executado via Edital com prazo de 15(quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se...”.

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0011.3284-7**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS  
 Advogado do Exequente (a ser intimado): Dr. Epitácio Brandão Lopes – OAB/TO 315-A (fls.05)

EXECUTADA: LUCINEIA PEREIRA TELES  
 \*Fica a parte autora por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA A MANIFESTAR SOBRE A CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA de fls. 10, no prazo de 10(dez) dias. Bem como do r. despacho a seguir transcrito:

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.11)** a seguir transcrito: “Vistos. Intime-se a parte autora/Exequente para se manifestar sobre a correspondência devolvida às fls. 10, cujo carimbo dos correios consta como “não procurado”, no prazo de 10(dez) dias sob pena de extinção...”.

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 543/2004**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO  
 Advogado da Requerente: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Drª Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4056 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO (fls.1229).

REQUERIDO: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A  
 Advogados da Requerida: Dr. Frederico Augusto de Souza Paiva OAB/RJ 3187; Paulo Fernando G. Monteiro OAB/RJ 2105.431 (fls.1065/1075); Drª Cristina Maria Vasconcelos Falcão OAB/RJ 97846(fls.1152) e Milton Martins Mello OAB/MT nº 3811(fls.1244).

\*Fica a parte REQUERIDA por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA a pagar as custas processuais finais no valor de R\$ 4.350,80(quatro mil e trezentos e cinquenta reais e oitenta centavos) para o FUNJURIS e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a TAXA JUDICIÁRIA a serem recolhidos mediante DAJ a ser emitido na respectiva Escrivania ou em qualquer Comarca do Estado, sob pena de lhe ser anotado no Cartório Distribuidor e ser expedida Certidão de Dívida Ativa à Procuradoria Estadual nos termos do Prov. 002/2011 da CGJ/TO. Tudo de conformidade com a parte final da r. Sentença de fls.1036/1041 a seguir parcialmente transcrita:  
**INTIMAÇÃO PARCIAL DA SENTENÇA DE FLS. 1036/1041:** “ Vistos.... Condeno ainda a empresa ré, em razão da sucumbência, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, apurado em liquidação de sentença.....”.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 003/2011**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO)

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL Nº 535/2004**

REQUERENTE: JOSIVAN ARAÚJO BARROS  
 Advogado da Requerente: Dr. Eder Mendonça de Abreu OAB/TO 1087 (fls.11)e Dr.ª Márcia Mendonça de Abreu Alves - OAB/TO 2.051.

REQUERIDO: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A  
 Advogado da Requerida: Dr. Milton Martins Mello OAB/MT nº 3811.

\*Fica a parte Requerida por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA a pagar o valor de R\$ 15.930,59 (quinze mil, novecentos e trinta reais e cinquenta e nove centavos) no prazo de art. 475-J do CPC a título de Execução de Sentença/Acórdão. Bem como para pagar as custas processuais finais no valor de R\$ 1.109,20(um mil e cento e nove reais e vinte centavos) para FUNJURIS e R\$ 1.387,50 (um mil e trezentos oitenta e sete reais e cinquenta centavos) para a TAXA JUDICIÁRIA a serem recolhidos mediante DAJ a ser emitido na respectiva Escrivania ou em qualquer Comarca do Estado, sob pena de lhe ser anotado no Cartório Distribuidor e ser expedida Certidão de Dívida Ativa à Procuradoria Estadual nos termos do Prov. 002/2011 da CGJ/TO. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:  
**INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.303):** “ Vistos. Defiro a intimação do executado conforme requerido às fls. 300 dos presentes autos. Cumpra-se. Peixe-TO., 04 de fevereiro de 2011....”.

**1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2006.0000.5025-3 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTERIO PÚBLICO  
 Acusados: JOSÉ WILKER DE SOUZA E JOSEMAR DIAS FERNANDES  
 Advogado: DR. THIAGO LOPES BENFICA –OAB/TO 2.329  
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para apresentar suas alegações finais, no prazo do artigo 500 do CPP.

**AUTOS: 20011.0000.0463-0- AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTERIO PÚBLICO  
 Acusados: VENANCIO ADROALDO ROCHA E WELSON PAULO DOS SANTOS  
 Advogados: DR. NADIN EL HAGE OAB 19B e JANEILMA DOS SANTOS LUZ  
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª que foram expedidas as cartas precatórias de Inquirição de Testemunhas para Comarca de Palmeirópolis-TO e Paranã-TO, nos presentes autos.

**AUTOS: 2011.0001.4829-2/0- QUEIXA CRIME**

Querelante: LUIS CARLOS DE MELO  
 Querelado: CONSTANCIOMOURA SILVA FILHO  
 Advogado: DR. HAINER MAIA PINHEIRO – OAB/TO 2929  
 DECISÃO: (...) Isto posto, rejeito a queixa crime em desfavor de Constancio Moura Silva Filho, nos termos do artigo 395 inciso I do Código Processo Penal. Após as intimações e não havendo recurso, archive-se com as cautelas de estilo. Custas na forma da lei. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 16 de fevereiro de 2011. CIBELE MARIA BELLEZZIA, Juíza de Direito.”

**2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS nº 2009.0003.3092-7/0**  
**AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA**  
 Requerentes: ELMUTO GONÇALVES DOS SANTOS e MARIA BISPO DE SOUSA  
 Advogada: DEFENSORA PÚBLICA  
 Requerida: MARIA APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS  
 CURADORA ESPECIAL: Drª. JOCREANY DE SOUZA MAYA – OAB/TO nº 2443  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 38: \*Vistos, etc. Citada por edital, a requerida não atendeu ao chamamento processual. Nomeio curadora especial para o Requerido, nos termos do art. 9º, II do CPC, a Drª. Jocreany de Souza Maya, Advogada militante nesta Comarca, devendo a mesma ser intimada para contestar a ação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/05/2011, às 15:00 horas. As testemunhas deverão

comparecer independentes de intimação. Intimem-se. Cumpra-se. (...) Peixe, 04/02/10. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

**AUTOS nº 2010.0005.4512-9/0****AÇÃO DE GUARDA**

Requerentes: CLAUDENIR RODRIGUES DE SANTANA e JOVITA DA SILVA LEITE

Advogada: DEFENSORA PÚBLICA

Requerido: SEBASTIÃO ALVES DA SILVA

CURADORA ESPECIAL: Drª. JOCREANY DE SOUZA MAYA – OAB/TO nº 2443

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 32: “Vistos, etc. Citado por edital, o requerido não atendeu ao chamamento processual. Nomeio curadora especial para o Requerido, nos termos do art. 9º, II do CPC, a Drª. Jocreany de Souza Maya, Advogada militante nesta Comarca, devendo a mesma ser intimada para contestar a ação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 1º/09/2011, às 13:30 horas. As testemunhas deverão comparecer independentes de intimação. Intimem-se, (...) Peixe, 13/10/10. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

**AUTOS nº 2010.0011.3252-9/0****AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Exequente: R. B. da S., representada por sua genitora MARLY BISPO DA SILVA

Advogado: Dr. HUGO RICARDO PARO – OAB/TO nº 4015

Executado: PEDRO PAULO SILVA CAVALCANTE

Fica a Exequente, por seu procurador, INTIMADA de que a Ação em epígrafe se encontra com VISTA, no prazo legal.

**AUTOS nº 2010.0012.3827-0/0****AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Exequentes: T. T. A. e Outros, representadas por sua genitora IVANILDE TAVARES DA SILVA CARNEIRO

Advogado: Dr. HUGO RICARDO PARO – OAB/TO nº 4015

Executado: DOMINGOS ALVES LIMA

Ficam as Exequentes, por seu procurador, INTIMADAS de que a Ação em epígrafe se encontra com VISTA, no prazo legal.

**AUTOS nº 2011.0001.4858-6/0****AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI 911/69**

Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO nº 4110-A

Requerido: IVYS ALESSANDRO DIAS MIRANDA

Fica a parte AUTORA, por seu Procurador, INTIMADA de que o Requerido foi citado e intimado, e que não foi procedido a apreensão do veículo em virtude de não ter sido encontrado, conforme certificado às fls. 34.

## PORTO NACIONAL

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 082/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**01. AUTOS/AÇÃO: 4746 / 95 – EXECUÇÃO FORÇADA.**

Requerente: BANCO ITAÚ S/A

Advogado (A): DR. JOÃO ROSA JÚNIOR. OAB/TO: 755-B

Requerido: LINDAURA MARIA DA SILVA E OUTROS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 50: Por isso DECLARO EXTINTO o processo por falta de interesse processual, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI). Sem custas e honorários. Translade-se cópia deste ato para o feito executivo (4746/95). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional, 21 de janeiro de 2010.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 081/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**01. AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.9273 - 5 – COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO.**

Requerente: JACINTO LOPES DA SILVA

Advogado (A): DR. BRENO MARIO AIRES DA SILVA. OAB/GO: 8484

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

Advogado: Dr. ALLINNE RIZZIE COELHO DE OLIVEIRA GARCIA. OAB/TO: 4627.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para apresentar as contra-razões, da apelação apresentada pela requerida às fls. 107/126, no prazo legal.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 080/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**01. AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.0114-5. – PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

Requerente: ELENA AYOKO OKURA DADAMOS

Advogado (A): DR. AMARANTO TEODORO MAIA. OAB/TO: 2242

Requerido: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: Dr. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA. OAB/TO: 4361.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FL. 155 V: “Intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito dos valores apresentados pela requerente, fls. 152/154. Porto Nacional/TO, 25 de fevereiro de 2011.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 079/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**01. AUTOS/AÇÃO: 2006.0001.6900-5. – ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO COM EXPRESSO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.**

Requerente: GEOVANA MARTINS DIAS PELEJA

Advogado (A): DR. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO. OAB/TO: 1821

Requerido: LUIZ HUMBERTO ZAGO LEÃO E OUTROS.

Advogado: Dr. PEDRO D. BIAZOTTO. OAB/TO: 1228.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 96/97: “Ante o exposto, declino da competência em favor do Juízo da Vara de Família desta comarca, ao qual determino sejam remetidos os autos (CPC, 113). Intime-se. Porto Nacional/TO, 13 de janeiro de 2011.

### 1ª Vara Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0006.2054-6 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): GÉLCIO PEREIRA ALVES

Advogado(s): DR. HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR – OAB/TO 4.373

SENTENÇA: “(...) CONCLUSÃO – O acusado foi condenado, na presente sentença, a pena de dois (2) anos de detenção a serem cumpridos em regime aberto. Ainda, houve a aplicação, no presente ato, da pena de suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de quatro (4) meses. Porém, percebe-se que existe a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, concernente a prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, a ser definida pelo juízo de execução, pelo período da pena comutada (artigo 55 do CP). Ainda, de acordo com o art. 44, §2º é necessário aplicar a segunda pena restritiva de direitos consistente na prestação pecuniária no valor de 2 (dois) salários mínimos, sendo que tal valor será destinado aos pais da vítima, na forma a ser estabelecida pelo juízo da execução. Após o trânsito em julgado, o cartório da primeira vara criminal deverá tomar as seguintes providências: a) Formar os autos de execução penal, a ser encaminhado ao juízo da segunda vara criminal desta comarca; b) Realizar as devidas comunicações à Justiça Eleitoral e ao Instituto de Identificação para que os mesmos procedam às anotações de estilo; c) Lançar o nome do réu no rol dos culpados; d) Remeter cópia da sentença aos pais da vítima, cujo endereço consta nos autos; e) Comunicar ao Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e ao órgão de trânsito do Estado em que o réu for domiciliado ou residente, a respeito da suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de quatro (4) meses. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 11 de março de 2011. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº 2008.0002.9722-0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): JOSELINO PEREIRA DA MATA

Advogado(s): DR. ODAIR DE MENESES – OAB/GO 19.965

DESPACHO: “Defiro o requerimento formulado pelo nobre defensor, sendo que o acusado está dispensado de comparecer as demais audiências, sendo que as intimações serão feitas ao defensor constituído. Vejo que o Ministério Público insistiu na oitiva das testemunhas. Em relação à testemunha Jaconias, expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Rio Verde. Quanto a testemunha Wilton, designo audiência para 11/04/2011 às 15h30min, sendo que o mesmo deve ser conduzido coercitivamente para o ato e a multa de um salário mínimo. Porto Nacional/TO, 17 de fevereiro de 2011. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito.”

## TAGUATINGA

### 2ª Vara Cível e Família

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0008.1686-6/0 - USUCAPÍÃO**

REQUERENTE: Arcelino Camargo Soares e Salete Soletti Soares

ADVOGADO: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci – OAB/TO 1.316-A

REQUERIDO: Eventuais Sucessores de Manoel do Carmo Lima

OBJETO: Intimação ao advogado dos autores do despacho de fls. 67: “Trata-se de ação de usucapião, proposta por Arcelino Camargo Soares e Salete Soletti Soares em face de eventuais sucessores de Manoel do Carmo Lima. Citem-se, por edital, os eventuais sucessores de Manoel do Carmo Lima, bem como outros interessados; por mandado, os confinantes e seus cônjuges, relacionados na exordial, para que, querendo, contestem a ação no prazo de 15 (quinze) dias e intimem-se, por via postal, os representantes das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal para que se manifestem, caso tenham interesse, na presente causa. Notifique-se o representante do Ministério Público para que intervenha no feito. Cumpra-se. Taguatinga, TO, 16 de dezembro de 2.010. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº 2010.0005.7663-6/0 - GUARDA**

REQUERENTE: Maria Lucy da Silva Almeida

ADVOGADO: Dr. Elson Gonçalves Júnior – OAB/TO 4527-A

REQUERIDO: Juízo de Direito

OBJETO: intimação do despacho de fls.26: “Chamo o feito à ordem. Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, pois, embora tenha sido determinado no despacho de fl.20, não consta do pedido a citação da genitora do menor, tampouco o local onde a mesma pode ser encontrada. Intime-se. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 28 de fevereiro de 2.011. Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em substituição.”

**AUTOS Nº 2011.0001.8527-9/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO C/C ALIMENTOS POR INCAPACITAÇÃO ABSOLUTA EM RAZÃO DE ERRO MÉDICO

REQUERENTE: C. W.S.S, Representado por sua mãe Dirailde de Santana Silva

ADVOGADO: Dra. Paula Caroline Reis Mota dos Santos – OAB/DF 32.739

REQUERIDO: Município de Taguatinga- TO  
 OBJETO: intimação ao advogado do autor da decisão de fls. 51/59/ dispositivo: " Diante do exposto, entendendo satisfeitos os requisitos que autorizam a antecipação da tutela, como estabelece o art. 273 do Código de Processo Civil e, por conseguinte, **defiro, em parte, a liminar** pleiteada para determinar, a título de alimentos provisionais, na manutenção do requerente até o final da demanda, que o requerido, **no prazo fatal de 24 (vinte e quatro) horas**, disponibilize a importância de R\$1.500,00, a ser depositado em juízo, com abertura imediata de conta judicial no Banco do Brasil e, nos meses subsequentes o valor citado deve ser adimplido até o dia 10 (dez), a fim de que a criança, Carlos Wilk Santana dos Santos não seja acometida de mais sofrimentos físicos e emocional. Fixo astreinte, em caso de descumprimento da liminar no prazo fixado, na pessoa física da gestora municipal de Taguatinga/To, sob pena de gerar ônus para a sociedade, na cifra de R\$1.000,00(hum mil reais) por dia de atraso. Cite-se o requerido para que tome conhecimento dos termos da demanda e, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, conforme artigo 285 do Código de Processo Civil. Defiro o benefício da justiça gratuita. Dada a urgência da medida fica autorizado o cumprimento do mandado por Oficial de Justiça de Plantão. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga, 28 de fevereiro de 2011. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em substituição."

**AUTOS Nº 2009.0007.2250-7/00**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: Magali Bandeira dos Santos

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

OBJETO: intimação ao Advogado da Autora do despacho de fls. 69: "Destarte, com arrimo no artigo 444 e seguintes do Código de Processo Civil, determino para o dia 15 de abril de 2011, às 13:30 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10 (dez) dias antes da audiência supracitada. As partes, no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusem a depor. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 25 de fevereiro de 2011. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituto."

**AUTOS Nº 2009.0007.2233-7/0**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: Bertulino Crisóstomo Barbosa

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social

OBJETO: intimação ao Advogado do Autor do despacho de fls. 47: "Destarte, com arrimo no artigo 444 e seguintes do Código de Processo Civil, determino para o dia 15 de abril de 2011, às 13:30 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10 (dez) dias antes da audiência supracitada. As partes, no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusem a depor. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 25 de fevereiro de 2011. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituto."

**AUTOS Nº: 2009.0001.8938-8/0**

AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

REQUERENTE: F. B. S e L. B. S, representadas por seu avô Felipe Crisóstomo Barbosa

ADVOGADO: Defensor Público – Dr. Alexandre Augustus El Zayek

REQUERIDO: Companhia Excelsior de Seguros

ADVOGADO: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Allinne Rizzie Coelho O Garcia

OBJETO: intimação dos Advogado das partes dos despachos de fls.130v e 131 a seguir: Despacho de fls. 130v: "R.H. A princípio, por ser tempestivo, recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (Art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se o recorrido para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contrarrazões. Intime-se". **Despacho de fls. 131:** "Diante da análise acurada dos autos, e em especial da sentença de fls. 87/95, verifica-se que a publicação no Diário da Justiça, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, foi apresentada de maneira correta. Não necessita, portanto, ser o feito chamado à ordem, como requerido às fls. 125/128, pois, não consta no decisum retro mencionado a determinação para que a parte requerida fosse intimada a oferecer memoriais. Por fim, esclareça-se que o chamamento à apresentação de memoriais refere-se a outro processo (autos nº 1201/05), com publicação antecedente, no mesmo veículo oficial, o que pode ser conferido com o acesso à versão eletrônica, disponibilizada no sítio do tribunal de Justiça do Tocantins (WWW.tjto.jus.br). Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga, TO, 28 de fevereiro de 2011. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0011.0452-3/0**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE

REQUERENTE: Dejjane Barbosa dos Santos

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

OBJETO: intimação ao Advogado da Autora do despacho de fls. 64: "Destarte, com arrimo no artigo 444 e seguintes do Código de Processo Civil, determino para o dia 15 de abril de 2011, às 08:30 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10 (dez) dias antes da audiência supracitada. As partes, no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusem a depor. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 25 de fevereiro de 2011. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituto."

**AUTOS Nº 2008.0009.3248-1/0**

AÇÃO: REIV. DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

REQUERENTE: Domingas Gonçalves dos Santos

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

OBJETO: intimação do despacho de fls. nº 73: "Destarte, com arrimo no artigo 444 e seguintes do Código de Processo Civil, determino para o dia 15 de abril de 2011, às 08:30 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Os pólos da

demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10 (dez) dias antes da audiência supracitada. As partes, no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusem a depor. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 25 de fevereiro de 2011. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituto."

**AUTOS Nº 2008.0007.5897-0/0**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

REQUERENTE: José Francisco da Silva Santos

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

OBJETO: Intimação do despacho de fls. 83: "... Destarte, com arrimo no artigo 444 e seguintes do Código de Processo Civil, determino para o dia 15 de abril de 2011, às 13:30 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10 (dez) dias antes da audiência supracitada. As partes, no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusem a depor. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 25 de fevereiro de 2011. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituto".

**AUTOS Nº 2007.0010.8260-2/0**

AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

REQUERENTE: Jurandi Ferreira Bispo

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3.407

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

OBJETO: intimação de despacho fls. 47: "Destarte, com arrimo no artigo 444 e seguintes do Código de Processo Civil, determino para o dia 15 de abril de 2011, às 08:30 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10 (dez) dias antes da audiência supracitada. As partes, no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusem a depor. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 25 de fevereiro de 2011. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituto".

**AUTOS Nº 298/01 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTES: Boaventura Galvão da Silva, neste ato representado por Nazir Maria Galvão Dias e Detina Galvão da Silva

ADVOGADO: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza – OAB/TO n. 2034-B

REQUERIDO: Paulo Roberto Pereira da Paixão e Dejanira Pereira Paixão

OBJETO: intimação do advogado do autor do despacho de fls. 126: "Vistos, etc. Recebo a apelação em seu efeito devolutivo, nos moldes do inciso II, do artigo 520 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo legal, com ou sem manifestação da parte apelada, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Taguatinga, TO, 28 de fevereiro de 2011. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

## TOCANTÍNIA

### 1ª Escrivania Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0010.8743-4 (3250/10)**

Natureza: Divórcio Consensual

Requerentes: C.L.D.O. e N.A.F.D.O

Advogado(a): DR(A). SEMY HUNGRIA PEREIRA – OAB/GO 11.895 e ONILDA REIS LIMA – OAB/GO N. 25.733.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 15/16, cujo dispositivo a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, fulcrada nos artigos 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido constante na inicial e, com arrimo no artigo 226, § 6º da CF e artigo 40 da Lei 6.515/77, homologo o acordo registrado na peça exordial, que passa a integrar a presente sentença e decreto o divórcio de C.L.D.O. e N.A.F.D.O, restando dissolvido o vínculo conjugal. Custas remanescentes e honorários, pro rata. P. R. I. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito e julgado, expeça-se mandado para averbação no Registro Civil e archive-se. Tocantínia, 16 de fevereiro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0010.8564-4 (3197/10)**

Natureza: Cobrança – Seguro DPVAT

Requerente: Ionice Dias Cardoso

Advogado(a): Patys Garrety da Costa Farnco – OAB/TO n. 4375

Requerido(a): Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT

Advogado: não consta

OBJETO: INTIMAR o (a) autor para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 08 de junho de 2011, às 15:00 horas, no Fórum de Tocantínia – TO, conforme decisão à fl. 38, a seguir transcrito: "Cite-se o requerido, encaminhando-se cópia da inicial e do presente despacho, no termos do art. 18 da Lei n. 9.099/95, para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que ora designo para o dia 08 de junho de 2011, às 15:00 horas, no Fórum de Tocantínia, oportunidade em que poderá contestar a ação, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, e julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da Lei 9.099/95. Intime-se a parte autora para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que o seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95. As partes poderão apresentar, na audiência de conciliação, instrução e julgamento, até 03 (três) testemunhas, cada uma – cada uma - art. 34 da Lei dos Juizados Especiais Cíveis, que comparecerão ao ato independentemente de intimação. Tocantínia, 17 de novembro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0010.8516-4 (3196/10)**

Natureza: Cobrança – Seguro DPVAT

Requerente: Vianes Pereira Souza

Advogado(a): Patys Garrety da Costa Farnco – OAB/TO n. 4375

Requerido(a): Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT

Advogado: não cosnta

OBJETO: INTIMAR o (a) autor para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 08 de junho de 2011, às 14:30 horas, no Fórum de Tocantínia – TO, conforme decisão à fl. 42, a seguir transcrito: "Cite-se o requerido, encaminhando-se cópia da inicial e do presente despacho, no termos do art. 18 da Lei n. 9.099/95, para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que ora designo para o dia 08 de junho de 2011, às 14:30 horas, no Fórum de Tocantínia, oportunidade em que poderá contestar a ação, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, e julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da Lei 9.099/95. Intime-se a parte autora para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que o seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95. As partes poderão apresentar, na audiência de conciliação, instrução e julgamento, até 03 (três) testemunhas, cada uma – cada uma - art. 34 da Lei dos Juizados Especiais Cíveis, que comparecerão ao ato independentemente de intimação. Tocantínia, 17 de novembro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0000.8389-1 (3370/11)**

Natureza: Cobrança – Seguro DPVAT

Requerente: Julcimar Curcino da Silva

Advogado(a): Patys Garrety da Costa Farnco – OAB/TO n. 4375

Requerido(a): Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT

Advogado: não cosnta

OBJETO: INTIMAR o (a) autor para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 08 de junho de 2011, às 14:00 horas, no Fórum de Tocantínia – TO, conforme decisão à fl. 30, a seguir transcrito: "Cite-se o requerido, encaminhando-se cópia da inicial e do presente despacho, no termos do art. 18 da Lei n. 9.099/95, para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que ora designo para o dia 08 de junho de 2011, às 14:00 horas, no Fórum de Tocantínia, oportunidade em que poderá contestar a ação, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, e julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da Lei 9.099/95. Intime-se a parte autora para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que o seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95. As partes poderão apresentar, na audiência de conciliação, instrução e julgamento, até 03 (três) testemunhas, cada uma – cada uma - art. 34 da Lei dos Juizados Especiais Cíveis, que comparecerão ao ato independentemente de intimação. Tocantínia, 28 de fevereiro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0000.8390-5 (3371/11)**

Natureza: Cobrança – Seguro DPVAT

Requerente: Daniel Vieira Ferreira

Advogado(a): Patys Garrety da Costa Farnco – OAB/TO n. 4375

Requerido(a): Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT

Advogado: não cosnta

OBJETO: INTIMAR o (a) autor para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 08 de junho de 2011, às 13:30 horas, no Fórum de Tocantínia – TO, conforme decisão à fl. 40, a seguir transcrito: "Cite-se o requerido, encaminhando-se cópia da inicial e do presente despacho, no termos do art. 18 da Lei n. 9.099/95, para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que ora designo para o dia 08 de junho de 2011, às 13:30 horas, no Fórum de Tocantínia, oportunidade em que poderá contestar a ação, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, e julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da Lei 9.099/95. Intime-se a parte autora para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que o seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95. As partes poderão apresentar, na audiência de conciliação, instrução e julgamento, até 03 (três) testemunhas, cada uma – cada uma - art. 34 da Lei dos Juizados Especiais Cíveis, que comparecerão ao ato independentemente de intimação. Tocantínia, 28 de fevereiro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2008.0006.2265-2 (2150/08)**

Natureza: Reclamação Trabalhista

Requerente: FABIOLA SEIXAS COSTA TAVARES

Advogado(a): DR. RAFAEL CABRAL DA COSTA – OAB/TO N. 4147

Requerido(a): MUNICÍPIO DE TOCANTINIA

Advogado(a): DR. ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO N. 2583 E MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO N. 2223-B

OBJETO: INTIMAR o requerido para apresentação de memoriais no prazo de 10 (dez) dias.

## TOCANTINÓPOLIS

### Juizado Especial Cível e Criminal

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº 2011.00.3885-3/0 - Ação: INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DIFERENÇA DE AÇÕES C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: KÁTIA ROSA ALVES BARROS

Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732

Requerido: BRASIL TELECOM

INTIMAÇÃO da parte Requerente e advogado, para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 13/04/2011, às 14:15 horas, no fórum local. Ficando advertido de que a ausência implicará em extinção e arquivamento do processo. – Tocantinópolis, 03/03/2001. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**Processo nº 2011.00.3890-0/0 - Ação: COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: RICHARD STARLING FADULL DA SILVA LIMA

Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110

Requerido: AMAZÔNIA LTDA

INTIMAÇÃO da parte Requerente e advogado, para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 13/04/2011, às 16:00 horas, no fórum local. Ficando advertido de que a ausência implicará em extinção e arquivamento do processo. – Tocantinópolis, 03/03/2001. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**Processo nº 2011.00.3883-7/0 - Ação: INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: JOSÉ DE RIBAMAR GOMES MARINHO FILHO

Advogado: Marcelo Rezende Queiroz Santos - OAB/TO 2059

Requerido: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS

INTIMAÇÃO da parte Requerente e advogado, para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 13/04/2011, às 15:30 horas, no fórum local. Ficando advertido de que a ausência implicará em extinção e arquivamento do processo. – Tocantinópolis, 03/03/2001. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**Processo nº 2011.00.3869-1/0 - Ação: COBRANÇA**

Requerente: SUPERMERCADO LORENA, representado por ADÃO COSTA E SILVA

Advogado: Angelly Bernardo de Sousa - OAB/TO 2508

Requerido: FRIGOPESCA FRIGORÍFICO DE PESCADOS LTDA - EPP

INTIMAÇÃO da parte Requerente e advogado, para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 13/04/2011, às 16:15 horas, no fórum local. Ficando advertido de que a ausência implicará em extinção e arquivamento do processo. – Tocantinópolis, 03/03/2001. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**Processo nº 2011.00.3882-9/0 - Ação: INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS**

Requerente: JOSÉ DE RIBAMAR GOMES MARINHO FILHO

Advogado: Marcelo Rezende Queiroz Santos – OAB/TO 2059

Requerido: IBPEX – INSTITUTO BRASILEIRO DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO S/S LTDA

INTIMAÇÃO da parte Requerente e advogado, para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 13/04/2011, às 15:45 horas, no fórum local. Ficando advertido de que a ausência implicará em extinção e arquivamento do processo. – Tocantinópolis, 03/03/2001. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**Processo nº 2011.00.3884-5/0 - Ação: INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DIFERENÇA DE AÇÕES C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: CARLOS ALBERTO RODRIGUES TAVARES

Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732

Requerido: BRASIL TELECOM

INTIMAÇÃO da parte Requerente e advogado, para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 13/04/2011, às 15:15 horas, no fórum local. Ficando advertido de que a ausência implicará em extinção e arquivamento do processo. – Tocantinópolis, 03/03/2001. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**Processo nº 2011.00.3887-0/0 - Ação: INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DIFERENÇA DE AÇÕES C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: NASCIMENTO GOMES DE SOUSA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732

Requerido: BRASIL TELECOM

INTIMAÇÃO da parte Requerente e advogado, para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 13/04/2011, às 15:00 horas, no fórum local. Ficando advertido de que a ausência implicará em extinção e arquivamento do processo. – Tocantinópolis, 03/03/2001. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**Processo nº 2011.00.3889-6/0 - Ação: INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DIFERENÇA DE AÇÕES C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: EDVALDO TORRES DE ARAÚJO

Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732

Requerido: BRASIL TELECOM

INTIMAÇÃO da parte Requerente e advogado, para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 13/04/2011, às 14:45 horas, no fórum local. Ficando advertido de que a ausência implicará em extinção e arquivamento do processo. – Tocantinópolis, 03/03/2001. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**Processo nº 2011.00.3880-2/0 - Ação: INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DIFERENÇA DE AÇÕES C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: RITA ALVES BARROS

Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732

Requerido: BRASIL TELECOM

INTIMAÇÃO da parte Requerente e advogado, para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 13/04/2011, às 14:30 horas, no fórum local. Ficando advertido de que a ausência implicará em extinção e arquivamento do processo. – Tocantinópolis, 03/03/2001. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**Processo nº 2011.00.3885-3/0 - Ação: INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DIFERENÇA DE AÇÕES C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: KÁTIA ROSA ALVES BARROS

Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732

Requerido: BRASIL TELECOM

INTIMAÇÃO da parte Requerente e advogado, para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 13/04/2011, às 14:15 horas, no fórum local. Ficando advertido de que a ausência implicará em extinção e arquivamento do processo. – Tocantinópolis, 03/03/2001. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**Processo nº 2011.00.3884-5/0 - Ação: INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DIFERENÇA DE AÇÕES C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: DEUSANIRA RAMOS PEREIRA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732

Requerido: BRASIL TELECOM

INTIMAÇÃO da parte Requerente e advogado, para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 13/04/2011, às 14:00 horas, no fórum local. Ficando advertido de que a ausência implicará em extinção e arquivamento do processo. – Tocantinópolis, 03/03/2001. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**Processo nº 2011.00.3888-8/0 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS**  
Requerente: FRANCISCO XAVIER BORGES  
Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689  
Requerido: BANCO BMG S/A  
INTIMAÇÃO da parte Requerente e advogado, para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 14/04/2011, às 14:15 horas, no fórum local. Ficando advertido de que a ausência implicará em extinção e arquivamento do processo. – Tocantinópolis, 03/03/2001. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**Processo nº 2011.00.3879-9/0 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS**  
Requerente: EVA FRANCISCA DE ARAÚJO  
Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689  
Requerido: BANCO MATONE S/A  
INTIMAÇÃO da parte Requerente e advogado, para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 14/04/2011, às 14:30 horas, no fórum local. Ficando advertido de que a ausência implicará em extinção e arquivamento do processo. – Tocantinópolis, 03/03/2001. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**Processo nº 2011.00.3878-0/0 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS**  
Requerente: EVA FRANCISCA DE ARAÚJO  
Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689  
Requerido: BANCO VOTORANTIN S/A  
INTIMAÇÃO da parte Requerente e advogado, para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 14/04/2011, às 15:00 horas, no fórum local. Ficando advertido de que a ausência implicará em extinção e arquivamento do processo. – Tocantinópolis, 03/03/2001. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**Processo nº 2011.00.3871-3/0 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS**  
Requerente: JOÃO DE SOUSA COSTA  
Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689  
Requerido: BANCO VOTORANTIN FINANCEIRA S/A  
INTIMAÇÃO da parte Requerente e advogado, para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 14/04/2011, às 15:15 horas, no fórum local. Ficando advertido de que a ausência implicará em extinção e arquivamento do processo. – Tocantinópolis, 03/03/2001. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**Processo nº 2011.00.3875-6/0 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS**  
Requerente: JOÃO DE SOUSA COSTA  
Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689  
Requerido: BANCO VOTORANTIM  
INTIMAÇÃO da parte Requerente e advogado, para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 14/04/2011, às 15:30 horas, no fórum local. Ficando advertido de que a ausência implicará em extinção e arquivamento do processo. – Tocantinópolis, 03/03/2001. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**Processo nº 2011.00.3873-0/0 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS**  
Requerente: JOÃO DE SOUSA COSTA  
Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689  
Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A  
INTIMAÇÃO da parte Requerente e advogado, para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 14/04/2011, às 15:45 horas, no fórum local. Ficando advertido de que a ausência implicará em extinção e arquivamento do processo. – Tocantinópolis, 03/03/2001. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**Processo nº 2011.00.3872-1/0 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS**  
Requerente: JOÃO DE SOUSA COSTA  
Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689  
Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A  
INTIMAÇÃO da parte Requerente e advogado, para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 14/04/2011, às 16:00 horas, no fórum local. Ficando advertido de que a ausência implicará em extinção e arquivamento do processo. – Tocantinópolis, 03/03/2001. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**Processo nº 2011.00.3874-8/0 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS**  
Requerente: JOÃO DE SOUSA COSTA  
Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689  
Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A  
INTIMAÇÃO da parte Requerente e advogado, para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 14/04/2011, às 16:15 horas, no fórum local. Ficando advertido de que a ausência implicará em extinção e arquivamento do processo. – Tocantinópolis, 03/03/2001. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**Processo nº 2011.00.3876-4/0 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS**  
Requerente: JOÃO DE SOUSA COSTA  
Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689  
Requerido: BANCO GE CAPITAL  
INTIMAÇÃO da parte Requerente e advogado, para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 14/04/2011, às 16:30 horas, no fórum local. Ficando advertido de que a ausência implicará em extinção e arquivamento do processo. – Tocantinópolis, 03/03/2001. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**Processo nº 2011.00.3877-2/0 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS**  
Requerente: EVA FRANCISCA DE ARAÚJO  
Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689  
Requerido: BANCO VOTORANTIM  
INTIMAÇÃO da parte Requerente e advogado, para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 14/04/2011, às 14:45 horas, no fórum local. Ficando advertida de que a ausência implicará em extinção e arquivamento do processo. – Tocantinópolis, 03/03/2001. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**Processo nº 2011.00.3881-0/0 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS**  
Requerente: FRANCISCO XAVIER BORGES  
Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689  
Requerido: BANCO BMG  
INTIMAÇÃO da parte Requerente e advogado, para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 14/04/2011, às 14:00 horas, no fórum local. Ficando advertido de que a ausência implicará em extinção e arquivamento do processo. – Tocantinópolis, 03/03/2001. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**Processo nº 2011.00.3747-4/0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, OBRIGAÇÃO DE FAZER E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**  
Requerente: RAIMUNDO RODRIGUES SALES  
Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732  
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A  
INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20 da Lei 9.099/95, DECRETO A REVELIA E julgo procedente o pedido da parte autora, e em consequência, CONDENO o requerido a pagar ao Requerente o valor de R\$ 1.568,78 (hum mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos) a título de repetição do indébito, fundamentado no artigo 42, parágrafo único do CDC, e ainda, reparar o dano moral sofrido pelo reclamante no importe de R\$ 3.137,56 (três mil, cento e trinta e sete reais, e cinquenta e seis centavos), totalizando R\$ 4.706,34 (quatro mil, setecentos e seis reais e trinta e quatro centavos). Tudo isso, corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do arbitramento da presente sentença e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. – Sem custas e honorários nesta fase art. 55 da Lei 9.099/95. – Publique-se. Registre-se. – Intimem-se. – Tocantinópolis, 23 de fevereiro de 2011. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito."

**Processo nº 2010.04.2573-5/0 - Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**  
Requerente: LORENA GOMES DA SILVA ASSUNÇÃO  
Advogado: Márcilio Nascimento Costa - OAB/TO 1110  
Requerido: KEDILLA DAYANE RODRIGUES FONSECA  
Advogada: Betânia Maria Amorim Viveiros - OAB/PA 11.444  
INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "...ISTO POSTO, decreto a revelia e a fluência de seus efeitos em desfavor da Executada KEDILLA DAYANE RODRIGUES FONSECA com fundamento no art. 20 da Lei 9.099/95, de consequência aplico o art. 330, II do Código Instrumental Civil, para JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO veiculado na presente ação de execução por quantia certa contra devedor solvente, a fim de condenar a Executada ao pagamento da dívida no importe de R\$ 4.112,15 (quatro mil, cento e doze reais e quinze centavos), valor este confessado e comprovado nos autos, corrigido pelo INPC/IBGE a partir do seu arbitramento e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data do presente arbitramento, tendo por base o enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. – Determino, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença sem o cumprimento espontâneo da obrigação, a aplicação de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. – Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. – Tocantinópolis, 03 de março de 2011. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito."

**Processo nº 2009.08.6005-5/0 - Ação: INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E/OU MORAIS**  
Requerente: DILSON CARLOS MILHOMEM DA COSTA  
Advogado: Márcilio Nascimento Costa - OAB/TO 1110  
Requerido: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Phillipe Bittencourt - OAB/TO 1073  
INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "...Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito por ilegitimidade no pólo ativo, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. – Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. – Tocantinópolis, 28 de fevereiro de 2011. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito."

**Processo nº 2010.00.4849-4/0 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**  
Requerente: DIANA SETUVA DE ALMEIDA BARBOSA  
Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689  
Requerido: GVT – GLOBAL VILLAGE  
Advogado: Paulo Sousa Ribeiro - OAB/TO 1095  
INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "...POSTO ISTO, com estribo nos artigos 6º, VI e 14 do Código de Defesa do Consumidor, bem como no artigo 927 e 186 do Código Civil, e amparo na Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora para: - CONDENAR a GVT – GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA a pagar a Sra. DIANA SETUVA DE ALMEIDA BARBOSA, a quantia de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) pelos danos morais, sendo que o referido valor deve ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406

do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CNT), também a partir da data do presente arbitramento, tendo por base o enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins: - Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar inexistente o contrato que originou os valores que deram origem à negativação indevida do nome da parte autora, do cadastro dos bancos de proteção ao crédito: - Torno definitivo os efeitos da preliminar suscitada na contestação, a qual informa a exclusão do nome da parte autora, do cadastro do SPC/SERASA, relativamente aos débitos discutidos na presente. - Transitada em julgado, intime-se a GVT – GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA para pagar a importância acima fixada, devidamente atualizada e acrescida de juros moratórios, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar à advertência de que o não pagamento ensejará a incidência da multa prevista no art. 475, J, do Código de Processo Civil, equivalente a 10% sobre o valor do débito. - Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). - Isento de custas e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. - Tocantinópolis, 28 de fevereiro. - Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2010.04.2670-7/0 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: EDUARDO BANDEIRA DE MELO QUEIROZ  
Advogado: Eduardo Bandeira de Melo Queiroz - OAB/TO 3369  
Requerido: FININVEST

Advogado: Giovanni Moura Rodrigues - OAB/TO 732  
INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: “...POR TODO EXPOSTO, com estribo nos artigos 6º, VI e 14 do Código de Defesa do Consumidor, bem como no artigo 927 e 186 do Código Civil, e amparo da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do autor para: a) DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO, e consequentemente qualquer outro débito, existente em nome do Autor referente ao empréstimo consignado;b) CONDENAR o banco Requerido na obrigação de pagar ao Requerente à quantia de R\$ 7.424,08 (sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oito centavos) pelos danos morais, corrigidos pelo INPC/IBGE desde arbitramento e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406, do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CNT) também a partir da data do presente arbitramento; c) Deixo de condenar o Banco Fininvest pela Repetição do Indébito, por não restarem comprovados nos autos. - Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). - Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. - Isento de custas e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. - P.R.I. - Tocantinópolis, 28 de fevereiro de 2011.-Nilson Afonso da Silva -Juiz de Direito.”

**Processo nº 2010.04.2717-7/0 - Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: VENTURO PEREIRA DA CRUZ  
Advogado: Giovanni Moura Rodrigues - OAB/TO 732  
Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A  
Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior - OAB/SP 188.846

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: “...POSTO ISTO, com estribo nos artigos 6º, VI e 14 do Código de Defesa do Consumidor, bem como, no artigo 927 e 186 do Código Civil, e amparo da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do autor para: a) DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO, e consequentemente qualquer outro débito, existente em nome do Autor referente ao empréstimo consignado, cujo nº do documento é 001076844, evidenciado no documento de fl. 19; b) CONDENAR o banco Requerido na obrigação de pagar ao Requerente à quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelos danos morais, corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1º ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CNT) a partir da citação (CC, art. 405); c) PAGAR a quantia de R\$ 4.104,00 (quatro mil, cento e quatro reais) equivalente ao dobro dos valores cobrados indevidamente, quais sejam, R\$ 114,00 (cento e quatorze reais), corrigido pelo INPC/IBGE desde o desconto efetuado na conta do autor e com juros de 1º ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CNT) a partir da citação (CC, art. 405), bem como restituir em dobro os demais débitos procedidos na aposentadoria do autor até presente *decisum*. - Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). - Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. - Isento de custas e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. - P.R.I. - Tocantinópolis, 04 de março de 2011.-Nilson Afonso da Silva -Juiz de Direito.”

**Processo nº 2010.00.4752-8/0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: LEILA ZANIBONI SOARES  
Advogado: Giovanni Moura Rodrigues - OAB/TO 732  
Requerido: AMERICEL S/A CLARO  
Advogado: Paulo Sousa Ribeiro – OAB/TO 1095

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: “...Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO para CONDENAR a Requerida na obrigação de pagar a Requerente a quantia de R\$ 3.600,00(três mil e seiscentos reais) pelos danos morais, sendo que os referidos valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 E ART. 161, § 1º, do CNT), também a partir da data do presente arbitramento, tendo por base o enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins: - DECLARO inexistente todo e qualquer débito proveniente do aludido contrato junto à requerida: - Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, ART. 269, I). - Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do

CPC. - Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. - P.R.I. - Tocantinópolis, 04 de março de 2011.-Nilson Afonso da Silva -Juiz de Direito.”

**Processo nº 2009.08.5998-7/0 - Ação: POR DANO MORAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: DANILO MISSILEY TORRES DA SILVA  
Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732  
Requerido: BRASIL TELECOM

Advogado: Júlio Franco Poli – OAB/GO 27.629  
INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Tendo em vista que transcorreu o prazo legal para interposição de eventual embargos, sem manifestação da parte requerida, impõe-se o prosseguimento do feito. - Defiro o pedido formulado pela parte autora no sentido da expedição do alvará judicial para levantamento dos valores que foram objetos da penhora “on line”. - Após, ante o exaurimento da prestação jurisdicional, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. - Cumpra-se. -Tocantinópolis, 11 de março de 2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto.”

**Processo nº 2010.00.4620-3/0 - Ação: CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: SAMARA TAVARES MILHOMEM  
Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732  
Requerido: CLARO S/A

Advogado: Paulo Sousa Ribeiro – OAB/TO 1095  
INTIMAÇÃO da parte executada SAMARA TAVARES MILHOMEM e advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sob pena de acréscimo de multa de 10% e eventual penhora “on line”. DESPACHO: “Com suporte no artigo 475-J, do código de Processo Civil, intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 4.000,00(quatro mil reais), sob pena de acréscimo de multa de 10% e eventual penhora “on line”. - Intime-se. - Cumpra-se. -Tocantinópolis, 14 de março de 2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto.”

**Processo nº 2009.08.5857-3/0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: LEANDRO GOMES DA SILVA LIMA  
Advogado: Madson Souza Maranhão e Silva - OAB/TO 2706  
Requerido: TIM CELULAR

Advogado: Rafael Maione Teixeira – OAB/TO 4732  
INTIMAÇÃO da parte apelada LEANDRO GOMES DA SILVA LIMA e advogado para apresentar as contra-razões, no prazo legal. DECISÃO: “Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte requerida, recurso este que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. - Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais eventual execução com pedido de levantamento de valores somente será deferida mediante caução idônea. - Dê-se vistas ao apelado para contra-razões no prazo legal. -Após, subam os autos com as devidas anotações. - Intimem-se. - Cumpra-se. -Tocantinópolis, 11 de março de 2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto.”

**Processo nº 2010.00.4650-5/0 - Ação: RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA C/C DANOS MORAIS**

Requerente: GEISA DA GAMA LIMA  
Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732  
Requerido: VIA PLAN - COMIBRAS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Advogado: Mirtes Maria de Moura Faria – OAB/SP 114098

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Diante do transcurso do prazo legal, para eventual embargos, sem manifestação da parte requerida impõe-se o prosseguimento do feito com a expedição do competente alvará judicial, conforme requer o autor à fl. 64. - Cumpra-se. Toc., 10/Março/2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito - Substituto.”

**Processo nº 2009.08.5956-1/0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: EDINEI DOURADO DE SOUSA  
Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732  
Requerido: BRASIL TELECOM

Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO 3070  
INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Diante da inércia da parte requerida a qual não apresentou embargos no prazo legal, impõe-se o prosseguimento do feito com a expedição do competente alvará judicial, conforme postulado pelo autor à fl. 91. - Cumpra-se. Toc., 10/Março/2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito - Substituto.”

**Processo nº 2010.04.2851-3/0 - Ação: INDENIZAÇÃO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: LEONIDAS ALVES PEREIRA  
Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689  
Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado:Leticia Bittencourt – OAB/TO 2174-B  
INTIMAÇÃO da parte devedora CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS, e sua advogada, do despacho a seguir: “Expeça-se alvará judicial a favor do reclamante no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). - Após, intime-se o devedor para manifestar-se sobre o pedido de multa pecuniária. Toc., 02/03/2011. - Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2010.07.3034-1/0 - Ação: COBRANÇA**

Requerente: ANTONIO RIBEIRO DE MORAES  
Requerido: ELETROMOTO FÁCIL  
Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/MA 8874-A

INTIMAÇÃO da parte Requerida e advogado, para comparecer a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 30/03/2011 às 16:30 horas, no fórum local. Ficando advertido de que a ausência implicará em extinção e arquivamento do processo. – Tocantinópolis, 09/03/2011. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**Processo nº 2011.00.3862-4/0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: ALOÍZIO SANTOS SILVA  
Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732  
Requerido: LOJAS RENNERT  
INTIMAÇÃO da parte Requerente e advogado, para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 05/04/2011 às 14:30 horas, no fórum local. Ficando advertido de que a ausência implicará em extinção e arquivamento do processo. – Tocantinópolis, 28/02/2011. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**Processo nº 2011.00.3870-5/0 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS**

Requerente: TEREZA RIBEIRO DE ARAÚJO  
Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689  
Requerido: BANCO BMG S/A  
INTIMAÇÃO da parte Requerente e advogado, para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 05/04/2011 às 15:00 horas, no fórum local. Ficando advertido de que a ausência implicará em extinção e arquivamento do processo. – Tocantinópolis, 28/02/2011. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**Processo nº 2011.00.3864-0/0 - INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DIFERENÇA DE AÇÕES C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: ANTONIO CIPRIANO GOMES  
Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732  
Requerido: BRASIL TELECOM  
INTIMAÇÃO da parte Requerente e advogado, para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 05/04/2011 às 14:15 horas, no fórum local. Ficando advertido de que a ausência implicará em extinção e arquivamento do processo. – Tocantinópolis, 28/02/2011. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**Processo nº 2011.00.3860-8/0 - Ação: INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DIFERENÇA DE AÇÕES C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: ANA MEIRE DA SILVA  
Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732  
Requerido: BRASIL TELECOM  
INTIMAÇÃO da parte Requerente e advogado, para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 05/04/2011 às 14:00 horas, no fórum local. Ficando advertido de que a ausência implicará em extinção e arquivamento do processo. – Tocantinópolis, 28/02/2011. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

## WANDERLÂNDIA

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**C.P. Nº 2010.0009.2576-2/0 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado: DR. MIGUEL TADEU LOPES LUZ OAB/PA 11.753  
Executados: ELIANA NEGREIROS LIMA CHAVES E OUTRO  
INTIMAÇÃO: "Para a exequente providenciar o recolhimento do preparo no valor de R\$ 113,76 (cento e treze reais e setenta e seis centavos), mediante extração de DAJ no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins".

## XAMBIOÁ

### 1ª Escrivania Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0001.3848-3/0 – AÇÃO PENAL**

Réu: RAFAEL LIMA DA SILVA  
Advogado: DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA, OAB/TO 1976  
Réu: ALEX ALVES DA SILVA  
Advogado: DR. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS, OAB/TO 2274  
DECISÃO: ...Ante o exposto, DETERMINO o prosseguimento do feito e MANTENHO o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do Código de Processo Penal. Designo o dia 29/03/2011, às 08:30 horas, para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento, nos termos do art. 400 do Código de Processo Penal. Considerando que o acusado ZEILON BELIZÁRIO DE SOUZA, não foi encontrado para citação, conforme certidão de fls. 16, estando em lugar desconhecido, proceda-se o desmembramento dos autos em relação ao mesmo. DEFIRO o pedido de assistência da justiça gratuita, por ser o acusado de baixa renda. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 11 de março de 2011. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro.

**AUTOS – 2010.0012.5945-6/0 – LIBERDADE PROVISÓRIA**

Requerente: RAFAEL LIMA DA SILVA  
Advogado: Dr. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/TO 1976.  
DECISÃO: Ante o exposto, INDEFIRO o petitum, PARA manter a PRISÃO FLAGRANTE do imputado RAFAEL LIMA DA SILVA, a qual, neste ato, CONVERTO EM PRISÃO PREVENTIVA, por estar presente a necessidade de garantia da ordem pública (art. 312, CPP). P.R.I. Cumpra-se. Após o transcurso do prazo recursal, arquivem-se. Xambioá/TO, 03 de Março de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**INQUÉRITO POLICIAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
AUTOS Nº 136-98**

O Excelentíssimo Senhor, o Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto Respondendo pela Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos quantos do presente Edital de intimação de Sentença, virem ou dele conhecimento tiverem foi expedido nos Autos de Inquérito Policial nº 136/98, em que figura como Vítima: JOSÉ DOS REIS MATIAS, brasileiro, casado, natural de Malacacheta-MG, nascido em 24.12.1968, filho de José Matias de Macedo e de Maria Gomes de Macedo. Assim, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, para tomar ciência da seguinte SENTENÇA: "Trata-se do crime descrito no artigo 155, caput do CP, que tem pena máxima prevista de 4 anos de reclusão, cuja abstração que, nos termos do artigo 109, IV, a prescrição ocorrerá em 8 anos. Verifico que não houve causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. POSTO ISTO, acolho o pedido do Ministério Público e, com fundamneto no artigo 107, IV, do Código Penal, DECRETO a extinção da punibilidade do crime pela prescrição. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, arquivem-se. Xambioá-TO, 14 de maio de 2009. a.) Océlio Nobre da Silva, Juiz substituto." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local.

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES FORMOSO DO ARAGUAIA

ESCRIVANIA 1ª CÍVEL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS)**

O Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei. etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania do 1º Cível desta Comarca, se processa os Autos de AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS E PEDIDO DE LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA nº 2010.0002.3326/7, movida por JERÔNIMO ALEXANDRE ALFAIX NATÁRIO e s/esposa EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO em desfavor de ADELAR CONFORTIN e HELENA CERTA CONFORTIN; GILBERTO REBELATO e ILMA TEREZINHA DE SOUZA REVELATO e KARINA AMARAL BRITO RIBEIRO, todos qualificados na inicial, CITA terceiros interessados, nos termos do inteiro teor da presente ação proposta e decisão liminar que antecipou parcialmente os efeitos da tutela, determinado a suspensão do contrato particular de compromisso de compra e venda de imóvel rural com transferência de obrigação quanto a financiamento rural junto ao Banco da Amazônia S/A - agência de Gurupi - To, o qual tem por objeto o bem imóvel: a) LOTE n. U-I. com área de 216.37.80 hectares, com os limites e confrontações constantes da matrícula n.3.721, R-4.3721 no CRI desta Cidade; b) LOTE n. Q, com área de 428.20.00 hectares, com os limites e confrontações constantes da matrícula n.2.280. R- 11-2.280 no CRI desta Cidade; c) LOTE n. R, com área de 428.20.00 hectares, com os limites e confrontações constantes da matrícula n.2.281, R-13-2.281 no CRI desta Cidade; D) LOTE n. 41-A, com área de 28.98.03 hectares, com os limites e confrontações constantes da matrícula n.3.671, R-4.3671 no CRI desta Cidade; para querendo manifestar interesse no prazo de lei. Advertências: Ficando advertido de que não sendo feito no prazo presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Ar.285 e 319 do CPC). E. para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja lo será publicada em local de ampla circulação e 2a via afixada no Placard do Fórum local. Dado c Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia., 19 de abril de 2010., Eu ;' V Joana Góes de Castro Miranda, Escrivã que digitei e subscrevi. l: \ \*AdrianMfflorelli Juiz <fê DireitoCertifica para os devidos fins ser autêntica a assinatura do MM, Juiz de Direito Dr. Adriano Morelli, da Comarca de Formoso do Araguaia/TSrãos 19/04/2010. Dou Fé. Escrivã (.\*\*,

Dr. Adriano Morelli,  
Juiz de direito

## OAB

### Seccional do Tocantins

**EDITAL DE INSCRIÇÕES NOS QUADROS DA OAB**

A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, faz público que requererem Inscrições Originária no Quadro de Advogados os Bachareis: Antonio Carlos de Farias Silva, Kamilla Bezerra de Souza, Maria Brandão Aguiar, Ronaldo Coelho Alves Barros e Zelly Irigon Milhomens Moraes. Estagiária os Acadêmicos: Ana Claudia Almeida Soares Vieira, Ana Paula Almeida Soares Vieira, Carlos Alberto Pitombeira, Ione Figueiredo Lira da Silva e Taisa Veloso Soares. Suplementar da OAB/GO, os Advogados: Adonildes da Silva Rego e Lucimar Gentil dos Santos Barreto. OAB/SP o Advogado: Heraldo Pereira de Lima. OAB/MG, a Advogada: Ana Paula Inhan Rocha Bissoli. Por Transferência da OAB/GO, os Advogados: Marcus Vinicius Gomes Moreira, Sandro Fleury Batista e Wilton Resplandes de Carvalho. O presente Edital é feito com prazo de (05) dias úteis. Palmas - Tocantins, aos 15 dias do mês Março de 2011.

JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES  
Secretário-Geral da OAB/TO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Drª. FLAVIA AFINI BOVO

TRIBUNAL PLENO

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Desª. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZES CONVOCADOS

Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. AMADO CILTON (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTONIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)

PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. DANIEL NEGRY

Des. MARCO VILLAS BOAS

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Desa. (Suplente)

Des. (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Des. (Suplente)

Des. (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ

2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr

3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)